



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA __ DA COMARCA DE VALPARAÍSO

REQUERENTE: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP

REQUERIDO: ADRIANO GASPAR LITOLDO E OUTRA

O INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO –IPESP (antigo INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO), autarquia estadual criada nos termos do antigo artigo 93 da Constituição Estadual de 09 de julho de 1935, organizado pelo Decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939 e com a nomenclatura e atribuições alteradas pela lei complementar estadual n. 1.010, de 01 de junho de 2007 e Lei Estadual n. 14.016, de 12 de abril de 2010, CNPJ 61.024.170/0001-09 por intermédio deste Procurador do Estado que esta subscreve, cuja representatividade está prevista no art. 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo (alterado pela EC 19/2004), vem, perante esse R. Juízo propor a presente **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** **Contra ADRIANO GASPAR LITOLDO**, brasileiro, funcionário público estadual, portador do RG nº 20.033.573-7 SSP/SP e do CPF nº 078.642.698-50 casado com **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 26.844.613-1 – SSP/SP e do CPF nº 119.818.048-03, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, com endereço na Rua Almirante Barroso, 557, OU na rua Direitos Humanos, n. 86, ambos endereços no Município de Valparaíso (SP), pelos motivos de fato e de direito que passa expor:

DOS FATOS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA

Por força de Instrumento Particular de Compra e venda, Mútuo e Hipoteca, firmado em 05.02.99, registrado sob n. 06, na Matrícula n. 675, do Cartório de Registro de Imóveis de Valparaíso, neste Estado, os executados obtiveram do exequente IPESP, um financiamento para aquisição de um imóvel e seu respectivo terreno, localizado na rua Distrito Federal, n. 430, na cidade e comarca de Valparaíso, neste Estado, financiamento este no importe de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), valor este a ser pago em 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira nos 30 dias subsequentes à assinatura do contrato e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Em garantia do pagamento da dívida confessada, principal, seus juros, correção monetária e demais encargos, deram ao exequente em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel registrado sob o n. 07, na matrícula n. 675, do mesmo Registro Imobiliário, descrito e caracterizado no contrato anexo, que fica fazendo parte integrante desta.

Obrigaram-se, ainda, os executados, ao pagamento dos prêmios de Seguro de Crédito Interno e Apólice compreensiva, juntamente com as prestações do principal e acessórios, na forma da legislação em vigor e instruções do BNH, parcelas essas sujeitas a reajuste 60 dias após a decretação de novo valor para o salário mínimo, de acordo com a variação do mesmo em relação ao anterior, nos termos do Anexo I da RD n. 75/69 do BNH e regulamentação posterior, bem como correção monetária sobre o saldo devedor, de acordo com o Sistema de Habitação, conforme Deliberação n. 9/68.

Acontece que não foi cumprido pelos executados o pactuado, sendo que anteriormente houve o aforamento de processo judicial por esse motivo. No trâmite processual, houve proposta dos executados de repactuação da dívida, sendo que houve efetivamente a repactuação em 10/07/2007, onde a dívida confessada de R\$ 31.122,29 seria paga agora em 180 prestações mensais e consecutivas (fls. 05 a 33 do anexo da renegociação).

Aconteceu que, novamente, os executados não cumpriram com as parcelas mensais na forma pactuada, deixando muitas parcelas em atraso, de modo que estão a dever as prestações a seguir relacionadas:

Período das prestações em atraso (08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013 e 02/2014 a 07/2019)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA

Saldo residual remanescente R\$ 7.387,94

Valor prestações em atraso R\$ 41.000,22

Atualização monetária R\$ 1.862,27

Juros contratuais R\$ 31.475,74

Juros mora R\$ 43.592,64

Montante da dívida R\$125.318,81

Multa contratual 2% R\$ 2.506,37

Total da dívida - fins judicial R\$ 127.825,18

Para que os direitos da Autarquia fossem resguardados, bem como para caracterizar a inadimplente em mora, o credor encaminhou ao domicílio da executada os regulares avisos de cobrança (fls. 38, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 63 e 64 do anexo da renegociação), sem que, porém, a situação tenha sido regularizada para satisfação do crédito exequendo, o que autoriza o IPESP a pleitear o seu pagamento através das vias judiciais.

Nesse ponto, cabe salientar que segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça não há necessidade de prova de recebimento de tais cartas, sendo suficiente a entrega no domicílio indicado (REsp nº 995.054 e REsp. nº 822.155).

Para tanto, no caso de inadimplemento das obrigações, deve ser observada a CLÁUSULA VIGÉSIMA do acima título executado, a fim de que o crédito seja devidamente atualizado e corrigido, bem como a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, **que trata do vencimento antecipado em caso de atraso de TRÊS PRESTAÇÕES MENSAIS, o que foi ratificado na renegociação, cláusulas oitava e nova.**

DO DIREITO

O Código de Processo Civil autoriza todo credor que possuir título executivo, qualidade essa conferida pela lei, a promover a execução mediante os órgãos judiciais, de forma a satisfazer seus créditos. Vejamos o dispositivo que autoriza essa execução:



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA**

“Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.”

Conforme demonstrado acima, o IPESP é possuidor de um título, qual seja, contrato garantido por hipoteca e, de acordo com o CPC, ele é classificado como sendo um título executivo extrajudicial. Assim esclarece o art. 784 do *Codex* em comento:

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;”

E mais: também ficou cabalmente demonstrado que a obrigação em questão (a dívida) é certa (não há dúvida quanto à sua existência), líquida (a extensão e determinação do seu objeto estão claramente delimitados) e exigível (já está vencida), conforme exigem os artigos 783 e 786 do Código de Processo Civil:

“Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.”

“Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.”

Ademais, não pode ser levantada a hipótese de impenhorabilidade do referido imóvel por se tratar, eventualmente, de bem de família, uma vez que o artigo 3º, inciso II da Lei 8.009/90 disciplina o seguinte:

“Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;”



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA**

Dessa forma, a presente ação se mostra estritamente dentro dos parâmetros legais, visto que a devedora não cumpriu com os seus deveres, deixando de efetuar o pagamento das parcelas nas datas devidas, apesar de notificada, o que autoriza o IPESP, portanto, a ajuizar a presente ação executória.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o processamento da presente demanda, citando-se a executada para pagar no prazo de 24 horas o valor de **R\$ 127.825,18 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)**, para 30/07/2019, devidamente atualizado e a ser acrescido de multa contratual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, conforme cláusula vigésima oitava do contrato registrado, bem como custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução de acordo com o procedimento da lei federal nº 5.471/1.971, realizando-se a penhora sobre o bem hipotecado, o qual, levado à praça, não poderá ser arrematado por preço inferior à dívida atualizada à época, ou, no caso de não haver licitante, deverá ser adjudicado ao exequente; valendo a citação para todos os termos processuais, que culminarão com a satisfação do débito apontado, com os acréscimos supra discriminados, além das demais cominações legais.

Decorrido o prazo supra ou rejeitados eventuais embargos, requer ainda a expedição de mandado para desocupação nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei n. 5.471/71, o qual prevê:

§ 2º Se o executado estiver na posse direta do imóvel, o juiz ordenará que o desocupe no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o ao exequente.

Estando o imóvel eventualmente ocupado por terceiros, requer sejam eles cientificados e expedido mandado de desocupação nos termos do artigo 4º, § 1º da mesma lei 5.471/71:

§ 1º Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA**

Outrossim, requer-se que as despesas do processo, bem como diligências de oficial de justiça sejam feitas nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil e do Capítulo VI, itens 28 e 29 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça para o cumprimento do mandado de citação do réu, a seguir transcritos:

“Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.”

Subseção I

Despesas de Condução - Fazendas Públicas

28. O ressarcimento das despesas de condução do oficial de justiça será realizado pela Fazenda Pública interessada, depois de entregue ao seu representante, especialmente indicado, a relação mensal dos mandados (modelo próprio) e cópias das certidões do respectivo cumprimento, observada a disciplina fixada nos itens 13, 14 e 15 e no subitem 26.2, deste Capítulo.

29. O ressarcimento de que trata o item anterior se fará no mês seguinte ao do cumprimento de mandados, desde que entregue a relação até o dia 5 (cinco) daquele mês, e será efetuado através de depósito em conta corrente do oficial de justiça, aberta consoante o item 22, deste Capítulo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 127.825,18** (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Termos em que, Pede deferimento.

Araçatuba, 21 de julho de 2019.

CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Procuradora do Estado OAB/SP Nº 111.929



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA*

AG - 0366-2 - MIRANDA

SAO JOSE RIO PRETO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA DE CRÉDITO

Ilmo(a) Sr(a) Adriano Gaspar Litoldo
 CPF:- 7864269850
 RG:- 20033573

ASSUNTO: Limite de Crédito para Financiamento
 Habitacional - Aquisição
 Valor : R\$ 24000,00
 Validade : 06/05/99

1. Nos termos da solicitação formulada por V.Sa., comunicamos a aprovação do limite de crédito, no valor e prazo de utilização acima mencionados, destinado a aquisição de imóvel habitacional novo a ser usado.
2. O valor do crédito estabelecido está limitado ao montante indicado e poderá ser revisto na época da contratação do financiamento, observando-se as variações de renda familiar ocorridas entre o mês de expedição desta carta e o mês anterior à assinatura do contrato.
3. O valor de financiamento a ser concedido será equivalente a no máximo, 100% do valor de compra e venda ou de avaliação a ser realizada por engenheiro habilitado por esta Instituição, prevalecendo o menor deles.
4. Na concessão do financiamento, serão observadas com relação aos compradores, vendedores e imóvel, todas as normas aplicáveis ao PROGRAMA HABITACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
5. O limite de crédito de que trata esta carta, respeitado o prazo de sua validade, é concedido em caráter pessoal e intransferível e desde que mantidas as condições de cadastro e renda familiar do beneficiário, à época da contratação do financiamento.

São Paulo, 06/11/98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALCESTES S. REBÊLO JR.
 Gerente de Divisão

NATALINA GAZONATO
 Gerente de Depto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pesquisa de débito -- SORTEIO:- 05/04/98 SAO JOSE RIO

NOME: Adriano Gaspar Litoldo

CLASSIF:- (24104)

Para informar se consta impedimento em nome de:

Adriano Gaspar Litoldo

CIC:- 078.642.698-50 RG:- 20.033.573

NOME:- Adriana Da Costa

CIC:- 119.818.048-03 RG:- 26.844.613

NOME:-

CIC:- RG:-

NOME:-

CIC:- RG:-

NOME:-

CIC:- RG:-

De acordo com as pesquisas realizadas, informamos que: _____

nada consta

Pesquisado por *Adriane*

IP-212, em 20.10.98

R
RACHEL CORRÊA DE SOUZA
Chefe de Seção Subst. - 2473

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

F - SICA X
 09 4
 NIM 002 264229850 (DIGITE O CPF DO MUTUÁRIO)
 EXISTENTE NO APOSTILADO DE UNILAS PARA
 1999 TER E NTER PARA CONTINUAR OU C PAR PARA RETORNAR
 MP N NT DE RENDA 23/10/

NLM. P 00 1981304E03 (DIGITE O CPF DO MUTUÁRIO)
 EXISTENTE NO APOSTILADO DE UNILAS PARA
 1999 TER E NTER PARA CONTINUAR OU C PAR PARA RETORNAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE VENDA E COMPRA**


Valor R\$ 19.500,00=

Os abaixo-assinados, de um lado, como PROMITENTE VENDEDORA, assim adiante designada **ADELAIDE MARIA SALESSE**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 18.358.908, CIC nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade de Valparaíso-SP, e, de outro lado como PROMISSÁRIOS COMPRADORES, assim adiante designados **ADRIANO GASPAR LITOLDO**, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 20.033.573, inscrito no CPF-MF sob nº 078.642.698-50, e sua mulher **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.844.613-1, inscrita no CPF-MF sob nº 119.818.048-03, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Waldemar Breda, nº 590-fundos, nesta cidade de Valparaíso-SP, têm entre si, justos e contratados, o seguinte compromisso particular de venda e compra, que outorgam e aceitam, a saber:

A PROMITENTE VENDEDORA é senhora e legítima possuidora de modo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, do imóvel seguinte: "UMA CASA construída de tijolos e coberta com telhas, situada à Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 m. (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados, constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote nº 3 (três), pelo lado esquerdo com o lote nº 1 (um) e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº 3 (três)", objeto da Matrícula nº 675, do C.R.I. da comarca de Valparaíso-SP.

Que assim possuindo referidos bens se comprometem vendê-los, como de fato pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, comprometidos ficam, aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES ou a quem os mesmos determinar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O preço ajustado para a venda dos bens compromissados é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a serem pagos da de uma só vez, por ocasião da liberação do financiamento que os PROMISSÁRIOS COMPRADORES estão pleiteando perante o IPESP, através do programa habitacional daquele instituto.



Adelaide M Salesse
Adriana da Costa Litoldo

SEGUNDA: Que, a posse sobre os bens compromissados, será transmitida aos PROMISSARIOS COMPRADORES, no ato do pagamento do preço total, depois de liberada a verba objeto do financiamento perante o IPESP.


TERCEIRA: Todas as despesas necessárias para a transmissão definitiva dos bens, sem qualquer exceção, inclusive impostos e taxas devidos desta data em diante ficam a cargo exclusivo dos PROMISSARIOS COMPRADORES. Por conta da PROMITENTE VENDEDORA ficam apenas os impostos e taxas devidos até a presente data, bem como a apresentação dos documentos exigidos por lei.



QUARTA: A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ou que der causa ao desfazimento do negócio, ficará desde logo sujeita ao pagamento da multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, além das custas, honorário de advogado e outras despesas legais afinal verificadas.

QUINTA: Como fôro do contrato, elegem o desta comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justos e contratados entre si, aceitam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Valparaíso(SP), 12 de novembro de 1.998.

VENDEDORA:  Adelaide Maria Salesse
Adelaide Maria Salesse

COMPRADORES:   Adriano Gaspar Litoldo
Adriana da Costa Litoldo
Adriana da Costa Litoldo

TESTEMUNHAS:
1) João Aparecido Salesse
2) Adriana da Costa Litoldo

TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16580-000
HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
CÍCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
... a ... figura ... por semelhança, de ...
Adelaide Maria Salesse
Adriano Gaspar Litoldo
Adriana da Costa Litoldo
... nº 29686 e 2904934) ...
213 NOV 1998
... da verdade ...
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Valor c/pt. p/ not. R\$ 289

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201902000651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

Agência Polo		Cód.	DC	Agência Satélite		Cód.	
00- Mirandópolis		03,6,6	2	Valparaíso		0311	
Enquadramento			Cód.	Cobertura FCVS			
19 SFH 27 - Taxa de Mercado 35 Faixa Livre			1,9	0			
Modalidade				Cód.	Tipo de Financiamento		Cód.
Aquisição de Imóvel Usado				0,0,3	IPESP		9,0
PLD	Tipo de Plano		Cód.	Condições Especiais		Cód.	Recursos
0,2			9,0				01 Poupança FGTS 0,5
Cond. c. Financ.		Número do Processo		Nº da FIAP		Curso	Compr. Cont.
0,900,0		7.004.088-51				1,0	0,1 90,0
Dados do Proponente							
Nome Completo							
Prop. Princ. = 1							
Co-Prop. = 2							
1 ADRIANO GASPAR LITOLDO							
Endereço Completo						Nº	Complemento (Casa, Apto., etc.)
Rua Waldemar Breda,						590	casa
Bairro		Município		Cód.	UF	CEP	Lograd.
Centro		Valparaíso		72,2,7,3	SP	16800.000	
Estado Civil	Sexo	Cód.	Nacionalidade		Profissão		Data Nascimento
S = Solteiro C = Casado O = Outros	M = Masc. F = Femin.	M	Brasileira		Serv. Publ. Estadual		0,7,9,7 30.06.71
Cód. Categ. Profissional	Cód. Município Categoria	RG	UF	CPF/CGC	Nº	Filial	DC
1,0,2,000,5	7,2,2,7,3	20.033.573	SP	1-CPF 2-CGC	078.642.698		50
Regime de Casamento			Título de Eleitor		Renda	% do Total	
Com.P.de Bens			1814545101-32		933,86	100	
Conta Corrente	Mod.	Nº	DC	Telefone DDD	Nº	Ramal	Mezes de Aumento Salarial
01	005.025		7				1º Mês 2º Mês Data Base
Dados do Cônjuge						Nome Completo	
ADRIANA DA COSTA LITOLDO						Nacionalidade	
ADRIANA DA COSTA LITOLDO						Brasileira	
Profissão		Cód.	Data Nascimento	Cód. Categ. Profissional	Cód. Mun. Cat.	Título de Eleitor	
Do Lar		0,3,0,0	10.06.73			2417973001-67	
RG	UF	CPF	DC	Renda		% do Total	
26.844.613-1	SP	119.818.048	03				
Meses de Aumento Salarial		Cod. Aumen. Salarial	Débito na Agência 0311-5-Valparaíso-NOSSA CAIXA				
1º Mês	2º Mês	Data Base	NOSSO BANCO, S/A.				
Imóvel							
Endereço Completo						Nº	Complemento (Casa, Apto, etc)
Rua Almirante Barroso						557	casa
Bairro		Município		Cód.	UF	CEP	Lograd.
Centro		Valparaíso		72273	SP	16800.000	
Area Construída	Cód. Empreend.	DC	Tipo	Qtde. Dorm.	Garagem	Nº Contrato BNH/CEF	Nº Averb. Caução
154 m2				02	-		
Matrícula do Imóvel		653					
% Part. CEF	C.R. Imóveis	Reg. Hipoteca	Livro	Folhas		Inscrição/Transcrição	
Data do Habite-se	Qtde. Hip.	Ced. Hip. Integral	Série		Nº Averb. CHI	I/C	
	01						
Vendedor(es)							
Nome Completo							
ADELAÍDE MARIA SALESSE							
Endereço Completo						Nº	Complemento (Casa, Apto, etc)
Rua Paraná						140	Casa
Bairro		Município		Cód.	UF	CEP	Lograd.
Centro		Valparaíso			SP	16800.000	
Estado Civil	Nacionalidade	Sexo	Data Nascimento	Profissão		Regime de Casamento	
solteira	brasileira	F	16.12.52	Func. Publ. Munic.			
RG	UF	CPF	D/C	Telefone			
18.358.908	SP	067.475.868	40	(018)671.2097			
Nome do Cônjuge							
Nacionalidade		RG	UF	CPF	D/C	Profissão	
Construtor						Nome Completo	
Endereço Completo (Nome e Nº)						Estado Civil	
RG	UF	CPF	D/C	CREA Nº	Reg. PM Nº		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/2019 às 17:30, sob o número 100449913998260000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0661 e código 721E3EF.

Financiamento/Henda Familiar
Financiamento Pleiteado

em UPF

Renda Exigida
R\$ 734,63

Renda Apresentada
R\$ 933,86

fls. 14

Condições de Financiamento
Avaliação do Imóvel
19.425,56

Compra e Venda
19.500,00

Saldo Devedor

Recurso Adicional
Caução

Financiamento Autorizado
19.425,56

Poupança em Dinheiro
Poupança em Recibo de Depósito

FGTS para Redução

Financiamento Concedido
19.425,56

Total da Operação
19.500,00

Prazo Amortização
240 Me

Prazo Construção

Taxa Anual J. TCA/TRS
9,57% 9

Sistema Amortização
T. Fricé

Cód.
01

Data Integraliz. | Ajuste | Data Vcto. | 1ª Prest.
05/03/99

Saldo Integralizado

Reajuste Saldo Devedor
anual-poupança

Cód.
9,0

Reajuste da Prestação
Cód. 90

Reaj. Esp. | Per. Reaj. | Prestação

Cód. 90 | Mês Reaj. | Mora Tipo | Perc. Intuz
05

Forma de Pagamento
Debito C/C

Cód.
0,2

Renda Familiar Considerada
R\$ 933,86

Seguro Crédito à Vista

FCVS à Vista/Incorporado

FUNDHAB

Taxas
Taxa de Inscrição
R\$ 237,00

Taxa de Abertura de Crédito

Data Insc. Proposta
12.11.98

Data Legislação

Taxa Avaliação Imóvel

Taxa de Medição de Obras

Cronograma de Liberação de Parcelas														
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª

Dados do Contrato Anterior
Nome do Mutuário
Data do Contrato
Nº da F

Declarações
O(s) depositante(s) Infra-assinado(s) vem candidatar-se à presente operação de crédito, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, às quais se submete(m) e, para todos os efeitos, declara(m) ter conhecimento:

- dos planos de financiamento existente e das peculiaridades daquele, liberto, especialmente o conteúdo da amortização mensal e reajuste das prestações e do saldo devedor;
 - das condições em que deve liquidar-se os compradores vendedores e imóvel objeto da operação por parte dos termos de requerimento de NOSSA CAIXA NOSSO BANCO;
 - de que a presente proposta e a taxa recolhida foram aceitas sem compromisso para estudo e decisão final, cabendo exclusivamente à NOSSA CAIXA NOSSO BANCO a decisão quanto à concessão ou não do crédito pleiteado;
 - de que a operação será imediatamente cancelada sem direito à devolução da taxa recolhida, for constatada falsidade ou fraude de qualquer natureza no comprovante apresentado;
 - de que as prestações mensais serão obrigatoriamente debitadas em sua conta corrente, valendo esta declaração como autorização formal e irrevogável para que possam ser procedidos estes débitos.
- No caso da presente operação enquadrar-se nas normas do Sistema Financeiro da Habitação, o(s) depositante(s) Infra-assinado(s) declara(m), ainda:**
- não ser(em) proprietário(s), usufrutuário(s), promitente(s) comprador(es) ou seccionário(s), nem detentor(es) de fração ideal superior a 40% imóvel residencial no município onde reside(m) nem naquele onde se realizará o imóvel objeto da presente operação;
 - não ser(em) mutuário(s) de financiamento habitacional vinculado ao SF em qualquer localidade do território nacional;
 - que o imóvel objeto da presente operação destinar-se-á única e exclusivamente à residência dos compradores seus familiares e dependentes.

Mirandópolis, 12 de Novembro de 1.998.

Adriana de Costa Lello
Leonidio Martins
Gerente - Matr. 03.987-3

Uso da Agência
Conferi os comprovantes de renda, cadastro, bem como toda a documentação constante da presente proposta, concluindo que a mesma atende as normas e instruções vigentes, preenchendo as condições básicas para concessão do financiamento.

À vista dos elementos apresentados, autorizo o prosseguimento da proposta.

Observações

Os valores e condições relativos a esta operação foram conferidos, enquadrando-se nas normas em vigor.
Carimbo/Assinatura do Conferente
03/02/99
Carimbo/Assinatura do Encarregado do SEACR
03/02/99

Uso do Órgão responsável pela implantação
Os dados constantes desta proposta foram devidamente cadastrados.
Carimbo/Assinatura do Conferente
Carimbo/Assinatura do Encarregado do SEACR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

REGISTRO 20.033.573 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/AGO/85
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO
 José Carlos Gaspar Litoldo
 Irene Geralde Line Litoldo
 VALPARAISO - SP 30/JUN/1971
 ORGEM VALPARAISO-SP VALPARAISO
 N:LV9 40/LV0227/M042.882
 URAVIDADE
 DELEGADO TITULAR
 FIANÇA A PÓS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO 749-2
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETT
 POLÉGAR DIREITO
 ASSINATURA DO TITULAR
 fls. 5
 CARTEIRA DE IDENTIDADE



TABELIÃO DE NOTAS
 COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA FRCO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000
 Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
 MÂRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
 Notas a qual confere com o original, do que dou fé.
 Valparaíso (SP) 16 SET 1998
 VÁLIDO BASTANTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobz. p/ aut. R\$ 9,50

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 ESTE CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE REGISTRAÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E
 DEBEM OBRIGATORIAMENTE NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
 PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATURALIZAÇÃO FEDERAL, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
 DA RECEITA FEDERAL.
 DANIBO DO AGENTE EMISSOR
 BANCO DO BRASIL
 19-05-87
 001/0178-87
 81000/7227
 NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 APROVADO POR INSTRUÇÃO REGRATIVA DO SIF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
 078642698 50
 NOME COMPLETO
 ADRIANO GASPAR LITOLDO
 NASCIMENTO
 17.06.77
 ASSINATURA
 ADRIANO GASPAR LITOLDO
 TERA - VALIDADA SOMENTE COM A APLICAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



TABELIÃO DE NOTAS
 COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA FRCO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000
 Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
 MÂRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
 Notas a qual confere com o original, do que dou fé.
 Valparaíso (SP) 16 SET 1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.844.613-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/DEZ/90

COGNOME ADRIANA DA COSTA

RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

VALPARAISO - SP

VALPARAISO - SP

VALPARAISO - SP

CNELU.A41 / FLS.112V/N.043625

DATA DE NASCIMENTO: 10/JUN/1973

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

Assinatura do Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUN

529-8

POI EGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Adriana da Costa



TABELÃO DE NOTAS

CAIXA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CARVALHO, 733 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16330-000

HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.

Esta é a presente cópia reprográfica extraída nestas

notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaíso (SP), 16 SET 1998

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ aut. R\$ 0,95

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTABELEÇO E O OBRIGACIONAL OBRIGATORIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS FISICAIS - CPF E

DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

DEBEM SER QUANTIFICADOS E REGISTRADOS NA SECRETARIA

DA RECEITA FEDERAL

Assinatura do Agente Emissor

1001/0178-87

09-01-91

BANCO DO BRASIL

VALPARAISO (SP)

08109007

ASSINATURA E ASSINATURA DE ENDOSAR

APROVANDO POR INSTRUCÃO ADMINISTRATIVA DO SIF

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS

COPIA COES

ADRIANA DA COSTA

NOME COPIADO

NASCIMENTO 10.06.73

ASSINATURA

Adriana da Costa

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TABELÃO DE NOTAS

CAIXA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CARVALHO, 733 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16330-000

HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.

Esta é a presente cópia reprográfica extraída nestas

notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaíso (SP), 16 SET 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

AND GASPARI TONED

DE NASCIMENTO 10/06/71

DATA DE NASCIMENTO 10/06/71

MUNICÍPIO UF VALPARAÍZO SP

VALPARAÍZO SP

05/09/89

146

10026

16 SET 1998

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



TABELIÃO DE NOTAS

MARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CARVALHO, 733 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000

Helio RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.*

Entendo a presente cópia reprográfica extraída nestas

as a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaíso (SP), 16 SET 1998

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Valor tab. p/ aut. R\$ 0,55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

ADRIANA DA COSTA

NOBRE DO ELEITOR

DATA DE NASCIMENTO 10/06/73

MUNICÍPIO UF VALPARAÍZO SP

VALPARAÍZO SP

146

10026

16 SET 1998

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



TABELIÃO DE NOTAS

MARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CARVALHO, 733 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000

Helio RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.*

Entendo a presente cópia reprográfica extraída nestas

as a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaíso (SP), 16 SET 1998

VALÍDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Valor tab. p/ aut. R\$ 0,55

INSCRIÇÃO:
JUSTIÇA ELEITORAL 0 2417 9730 0167
 2. TURNO - 25/10/1998 fls. 18
 DT.NASC: 10/06/73 ZONA: 0146 SECAO: 0013
ADRIANA DA COSTA



SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIAO DE NOTAS
 CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000
 HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
 CÍCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
 a presente cópia reprográfica extraída nestas
 qual confere com o original, do que dou fé.
 Valparaíso (SP), 20 JAN 1999

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ aut. R\$ 2,00

INSCRIÇÃO:
JUSTIÇA ELEITORAL 0 2417 9730 0167
 1. TURNO - 04/10/1998
 DT.NASC: 10/06/73 ZONA: 0146 SECAO: 0013
ADRIANA DA COSTA



INSCRIÇÃO:
JUSTIÇA ELEITORAL 0 1814 5451 0132
 1. TURNO - 04/10/1998
 DT.NASC: 30/06/71 ZONA: 0146 SECAO: 0026
ADRIANO GASPAS LITOLDO



INSCRIÇÃO:
JUSTIÇA ELEITORAL 0 1814 5451 0132
 2. TURNO - 25/10/1998
 DT.NASC: 30/06/71 ZONA: 0146 SECAO: 0026
ADRIANO GASPAS LITOLDO



SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIAO DE NOTAS
 CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000
 HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
 CÍCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
 a presente cópia reprográfica extraída nestas
 qual confere com o original, do que dou fé.
 Valparaíso (SP), 21 DEZ 1998

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ aut. R\$ 0,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007456-91.2019-8.26.0651 e código 721E33EF.



DECLARAÇÃO

DECLARO, sob pena da Lei e também para que surta efeitos legais, para finalidade específica de obtenção de financiamento habitacional, junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, que meu atual estado civil é casado n.t. do documento ora apresentado

Mirandópolis 01 de outubro de 1998

ADRIANO GASPAR LITOLDO
NOME:- ADRIANO GASPAR LITOLDO
C.P.F.:- 078642698-50

TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA FRCO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000
Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
MÁRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.ª



por a... firma... por semelhança, de...
Adriano Gaspar Litoldo
078642698-50

TESTEMUNHAS:

A Adriano
NOME AIMIR TOSCANO
CPF:- 067519418-3

Madureira
NOME:- ANTONIO MARCOS MADUREIRA
CPF:- 067270878-73

17 MAR 1999
Valparaíso (SP)
Em Testemunho... da verdade
VALBO SOBRENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ aut. 09/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



NOTAS

COMARCA DE VALPARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA FICO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000

Bel. HELIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
MÁRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subs.

Autentico a presente copia reprografica extraída destas
Notas a qual confere com o original, do qual sou fé.
Valparaíso (SP), 21 DEZ 1998

VÁLIDO SOMENTE C/ SELLO DE AUTENTICIDADE - Valor cab. p/ aut. 100

ESTADO
COMARCA
MUNICÍPIO
DISTRITO

REGISTRO CIVIL
DE =SÃO PAULO=
DE =VALPARAÍSO=
DE =VALPARAÍSO=
DE =VALPARAÍSO=

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Escrivão Interino
Comarca de VALPARAÍSO
Estado de São Paulo

=BEL. JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI=
Oficial ==INTERINO== do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º -2.220---, à fls. - 128/vº-- do livro n.º -B/32-----
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia--13--de --NOVEMBRO--/
de 1.993---, foi feito o casamento de :-ADRIANO GASPAR LITOLDO e dona ADRIANA DA COSTA-/-

contralido perante o Juiz de casamentos o cidadão Leobino Cardoso-/
e as testemunhas :- As constantes do termo-/-

Ele, nascido -neste distrito de Valparaíso, Estado de São Paulo.-/
aos-30--de --Junho----- de -1.971--
profissão -industrialário-----, domiciliado
e residente neste distrito-----; filho de
JOSÉ CARLOS GASPAR LITOLDO e dona IRENE GERALDA LINO LITOLDO-/-

Ela, nascida -neste distrito de Valparaíso, Estado de São Paulo.-/
aos 10 de --Junho----- de -1.973--
profissão -prendas domésticas-----, domiciliada
e residente neste distrito-----; filha de
OSVALDO EVANGELISTA DA COSTA e dona RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA-
COSTA-/-

a qual passou assinar-se :-ADRIANA DA COSTA LITOLDO-/-
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os :-Um a Quatro-/-
do Código Civil Brasileiro - Observações: -" O Regime adotado é o de COMUNHÃO
PARCIAL DE BENS.-" -/-

O referido é verdade e dou fé, -----
VALPARAÍSO/SP ----- 13 de --NOVEMBRO-- de 19 93.

D.B. e S. -----

OFICIAL
-INTERINO-

fls. 20
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201902600651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FE.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAISO
CARTÓRIO DO OFICIO JUDICIAL

CERTIDÃO

Maria Deolinda Pinhata Neves, Diretora de Serviço Substituta do Cartório do Ofício Judicial da comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que, em consulta ao sistema informatizado de distribuição - Corregedoria Geral da Justiça/PRODESP, bem como nos demais assentamentos do Cartório do Distribuidor, anexado ao Cartório do Ofício Judicial, deles verificou **"NADA CONSTAR"** com relação a Distribuições de **Ações Criminais, Ações Cíveis em Geral, inclusive Interdições, Tutela e Curatela e Execuções Fiscais** (Federal, Estadual ou Municipal), em que figurem como réus, requeridos, executados ou devedores: **ADRIANO GASPAR LITOLDO**, filho de José Carlos Gaspar Litoldo e de Irene Geralda Lino Litoldo, portador do RG nº 20.033.573 e sua mulher **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, cadastrada no CPF nº 119.818.048-03 e portadora do RG nº 26.844.613-1. O referido é verdade e dá fé. Valparaíso, Estado de São Paulo, Cartório do Ofício Judicial - Distribuidor, aos 20 de janeiro de 1999. Eu, *Rosimeire Espindola de Lima* (Rosimeire Espindola de Lima), Escrevente, digitei. Eu, *Maria Deolinda Pinhata Neves* (Maria Deolinda Pinhata Neves), Diretora de Serviço Substituta, conferi, subscrevi e assino.

Obs.: Esta certidão só tem validade no seu original.

Maria Deolinda Pinhata Neves

 Maria Deolinda Pinhata Neves
 Matrícula TJ. 95.523

CARTÓRIO DE VALPARAISO
 C.A.J. 74.183/0000-11
 Jairo Sant'Ana Adigius Roschi
 DIRETOR DO SERVIÇO
 Maria Deolinda Pinhata Neves
 OFICIAL MÁSCARA
 EDIFÍCIO DO FÓRUM
 Fone - (019) 971-1198

Ao Estado: R\$4,00
 Selos pago por verba

1803

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201920009018. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0661 e código 721E3EE.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAISO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL

22

CERTIDÃO

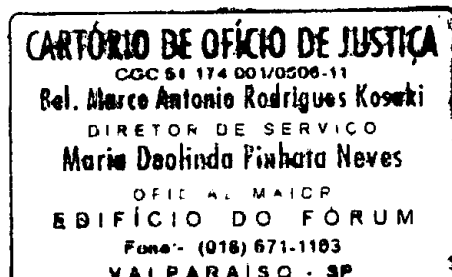
Maria Deolinda Pinhata Neves, Diretora de Serviço Substituta do Cartório do Ofício Judicial da comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que, em consulta ao sistema informatizado de distribuição - Corregedoria Geral da Justiça/PRODESP, bem como nos demais assentamentos do Cartório do Distribuidor, anexado ao Cartório do Ofício Judicial, deles verificou "**NADA CONSTAR**" com relação a Distribuições de **Ações Criminais, Ações Cíveis em Geral, inclusive Interdições, Tutela e Curatela e Execuções Fiscais** (Federal, Estadual ou Municipal), em que figure como ré, requerida, executada ou devedora: **ADRIANA DA COSTA**, cadastrada no CPF nº 119.818.048-03 e portadora do RG nº 26.844.613-1. O referido é verdade e dá fé. Valparaíso, Estado de São Paulo, Cartório do Ofício Judicial - Distribuidor, aos 20 de janeiro de 1999. Eu, Rosimeire Espíndola de Lima (Rosimeire Espíndola de Lima), Escrevente, digitei. Eu, Maria Deolinda Pinhata Neves (Maria Deolinda Pinhata Neves), Diretora de Serviço Substituta, conferi, subscrevi e assino.

Obs.: Esta certidão só tem validade no seu original.

Maria Deolinda Pinhata Neves
 Maria Deolinda Pinhata Neves
 Matrícula TJ. 95.523

Ao Estado: R\$4,00
 Selos pago por verba



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

C E R T I D ã O

MARLY XAVIER PINTO, Escrevente-Chefe da Seção de Distribuição do Fórum desta cidade e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os fichários do Cartório do Distribuidor a seu cargo, desde a instalação da Comarca (29.04.1953) até hoje, deles verificou **NÃO CONSTAR** distribuição(ões) de feitos de natureza **CRIMINAL**, em que figura como requerida: **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, filha de Osvaldo Evangelista da Costa e Raimunda Pereira da Silva Costa, natural de Valparaíso-SP, nascida aos 10 de junho de 1973, portadora da Cédula de Identidade nº 26.844.613-1 e CPF. nº 119.818.048-03. **NADA MAIS**. Todo referido é verdade e dou fé. Mirandópolis, 08 de fevereiro de 1999. Eu, Marly Xavier Pinto (Marly Xavier Pinto), Escrevente-Chefe, digitei, conferi, subscrevi e assino.

Marly Xavier Pinto
MARLY XAVIER PINTO
Escrevente-Chefe - Mat.314.510

Ao Estado: R\$4,00.
Rec. por guia.

C E R T I D A O

MARLY XAVIER PINTO, Escrevente-Chefe da Seção de Distribuição do Fórum desta cidade e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os fichários do Cartório do Distribuidor a seu cargo, desde a instalação da Comarca (29.04.1953) até hoje, deles verificou **NÃO CONSTAR** distribuição(s) de feitos de natureza **CRIMINAL**, em que figura como requerida: **ADRIANA DA COSTA**, filha de Osvaldo Evangelista da Costa e Raimunda Pereira da Silva Costa, natural de Valparaíso-SP, nascida aos 10 de junho de 1973, portadora da Cédula de Identidade nº 26.844.613-1 e CPF. nº 119.818.048-03. **NADA MAIS**. Todo referido é verdade e dou fé. Mirandópolis, 08 de fevereiro de 1999. Eu, Marly Xavier Pinto (Marly Xavier Pinto), Escrevente-Chefe, digitei, conferi, subscrevi e assino.

Marly Xavier Pinto
MARLY XAVIER PINTO
Escrevente-Chefe - Mat.314.510

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145687201908260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FE.

C E R T I D A O

MARLY XAVIER PINTO, Escrevente-Chefe da Seção de Distribuição do Fórum desta cidade e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os fichários do Cartório do Distribuidor a seu cargo, desde a instalação da Comarca (29.04.1953) até hoje, deles verificou **NÃO CONSTAR** distribuição(ões) de feitos de natureza **CRIMINAL**, em que figura como requerido: **ADRIANO GASPAS LITOLDO**, filho de José Carlos Gaspar Litoldo e Irene Geralda Lino Litoldo, natural de Valparaíso-SP, nascido aos 30 de junho de 1971, portador da Cédula de Identidade nº 20.033.573 e CPF. nº 078.642.698-50. **NADA MAIS.** Todo referido é verdade e dou fé. Mirandópolis, 08 de fevereiro de 1999. Eu, Marly Xavier Pinto (Marly Xavier Pinto), Escrevente-Chefe, digitei, conferi, subscrevi e assino.

Marly Xavier Pinto
MARLY XAVIER PINTO
Escrevente-Chefe - Mat.314.510

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
1110-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

ADRIANO GASPAR LITOLDO
CPF: 078.642.698-50

N A D A C O N S T A

Aracatuba, 20 DE JANEIRO DE 1999. (16:52h)

ELVIS ANTONIO DA SILVA
Superv. Distrib. e Expedicao de certidoes Subst.
FORUM DE ARACATUBA - AV. JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 153

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,38 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 1110-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DE SAO PAULO

19103

NCJF 3ª R. 1577727

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO

1121-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

ADRIANA DA COSTA LITOLDO
CPF : 119.818.048-03

N A D A C O N S T A

Aracatuba, 20 DE JANEIRO DE 1999. (16:52h)

ELVIS ANTONIO DA SILVA

Superv. Distrib. e Expedicao de certidoes Subst.
FORUM DE ARACATUBA - AV. JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 153

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,38 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 1121-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DE SAO PAULO

19/03

NCJF 3ª R. 1577739

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
1122-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

ADRIANA DA COSTA
CPF: 119.818.048-03

N A D A C O N S T A

Aracatuba, 20 DE JANEIRO DE 1999 (16:52h)

ELVIS ANTONIO DA SILVA
Superv. Distrib. e Expedicac de certidoes Subst.
FORUM DE ARACATUBA - AV. JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 1534

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,38 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 1122-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DE SAO PAULO

17103

NCJF 3ª R. 1577740

23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FEF.

Unidade Mirandópolis	Código 0366.2	DIREG 20	Nº Conta Corrente	<input checked="" type="checkbox"/> 1º CADASTRAMENTO <input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO
--------------------------------	-------------------------	--------------------	-------------------	--

1 - Dados Pessoais
 Nome Completo **ADRIANO GASPAS LITOLDO** Sexo **M** / **M**

CPF **078.642.698** Documento de Identidade Cód. **050** Tipo **RG** Número **20.033.573** Cód. **SSP** Orgão Exp. **SP** U.F. Exp. **SP** Data Expedição **19.08.85**

Data de Nascimento **30.06.71** Naturalidade **Valparaíso** UF **SP** Nacionalidade Cód. **brasileira** Tipo

Estado Civil Cód. **C** Tipo **Casado** Regime de Casamento Cód. **Com.P.de Bens** Tipo **Func.Publ.Estadual** Nº Dependentes **01** Profissão Cód. **Func.Publ.Estadual** Tipo

Nome do Pai **José Carlos Gaspar Litoldo** Nome da Mãe **Irene Geralda Lino Litoldo**

2 - Dados Residenciais
 Endereço Atual **Rua Waldemar Breda nº 590** Bairro **centro**

Município **Valparaíso** UF **SP** CEP **16800.000** Residência Própria **N** S/N **05 anos** Tempo de Resid. **05 anos** Fone DDD **16800** Número

Telefone Próprio **S/N** Endereço Anterior **S/N** Município **Valparaíso** UF **SP**

3 - Dados Profissionais
 Empresa **Penitenciária II de Mirandópolis** Fone DDD **16800** Número **16800** Ramal

Endereço Completo **Rua Dr.Oswaldo B.Faria,4450** Bairro **Jd.Aeroporto** Município **Mirandópolis** CEP **16800.000**

Data de Admissão **27.05.94** Cargo **Agente de Segurança** Renda Mensal (Salário) **931,00** Outras Rendas

4 - Dados Pessoais do Cônjuge
 Nome Completo **Adriana da Costa Litoldo** CPF **119.818.048** DC **03**

Documento de Identidade Cód. **RG** Tipo **RG** Número **26.844.613-1** Data de Nascimento **10.06.73** Profissão Cód. **do lar** Tipo

5 - Dados Profissionais do Cônjuge
 Empresa **Penitenciária II de Mirandópolis** Fone DDD **16800** Número **16800** Ramal

Endereço Completo **Rua Dr.Oswaldo B.Faria,4450** Bairro **Jd.Aeroporto** Município **Mirandópolis** CEP **16800.000**

Data de Admissão **27.05.94** Cargo **Agente de Segurança** Renda Mensal (Salário) **931,00** Outras Rendas

6 - Fontes de Referência
 Nome **Banespa** Endereço/Agência **Valparaíso** Fone DDD **16800** Número **16800** Ramal

7 - Cartões de Crédito
 CREDICARD DINERS AMERICAN EXPRESS BRADESCO

8 - Principais Compromissos Financeiros
 Cód. Tipo Encargo Mensal Nº de Parcelas a Pagar Nome do Credor

9 - Bens Imóveis
 Cód. Espécie Comprovado S/N Endereço Completo (Ng, Bairro, Município, UF)

Área Hipoteca? Onus? Ng do Registro Ng Matrícula Cartório Parte Ideal Situação Valor de Mercado Moeda

Cód. Espécie Comprovado S/N Endereço Completo (Ng, Bairro, Município, UF)

Área Hipoteca? Onus? Ng do Registro Ng Matrícula Cartório Parte Ideal Situação Valor de Mercado Moeda

Cód. Espécie Comprovado S/N Endereço Completo (Ng, Bairro, Município, UF)

Área Hipoteca? Onus? Ng do Registro Ng Matrícula Cartório Parte Ideal Situação Valor de Mercado Moeda

Cód. Espécie Comprovado S/N Endereço Completo (Ng, Bairro, Município, UF)

Área Hipoteca? Onus? Ng do Registro Ng Matrícula Cartório Parte Ideal Situação Valor de Mercado Moeda

Cód. Espécie Comprovado S/N Endereço Completo (Ng, Bairro, Município, UF)

Área Hipoteca? Onus? Ng do Registro Ng Matrícula Cartório Parte Ideal Situação Valor de Mercado Moeda

Cód. Espécie Comprovado S/N Endereço Completo (Ng, Bairro, Município, UF)

Área Hipoteca? Onus? Ng do Registro Ng Matrícula Cartório Parte Ideal Situação Valor de Mercado Moeda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

10 - Bens	Valor Atual	Marca Veiculo	Ano	Instituição Financeira, Agência

11 - Seguros	Cód.	Modalidade	Cód.	Bem Segurado	Valor do Seguro	Vencimento

12 - Empresas em que Participa/Participou	CGC	% Sobre Capital	Cód.	Tipo de Participação

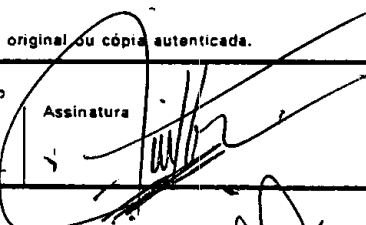
13 - Documentos a serem apresentados

- CIC
- Documento de Identificação
- Comprovante de endereço atual (conta de telefone/luz/água)
- Escrituras, certidões de propriedade e negativa de ônus
- Comprovante de renda (carteira profissional atualizada/último holerite-contra cheques/extrato IR)
- Caso tenha protestos, ações ou emitido cheques sem fundos, anexar comprovante de regularização, original ou cópia autenticada.

14 - Declaração/Autorização

Declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e autorizo o encaminhamento das informações cadastrais à SERASA.

Mirandópolis, em 05 de Outubro de 1.998.

Assinatura 

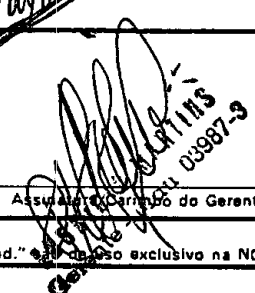
15 - Para uso da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO

- As informações prestadas pelo cliente foram comprovadas por esta unidade.

05 / 10 / 98

Data

Assinatura do **João Aparecido Baldi** Administrativo Matr. 1409-8

Assinatura do Gerente  03987-9

16 - Observação

Sendo insuficiente o espaço em qualquer quadro, e somente neste caso, informar em relação à parte. Os campos "Cód." são de uso exclusivo na NC-NB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MACHADO RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120192600001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

CONF=ADRIANO GASPAR LITOLDO
NAO CONSTA RESTRICOES PARA O DOCUMENTO F = 78.642.698
CONSULTA CONCLUIDA

25

ENTER CONTINUA, CLEAR RETORNA, PF11 MENU PRINCIPAL, PF12 ENCERRA

NOSSA CAIXA	NOSSO BANCO	PESQUISA RESTRITIVA - SPC / LOCAL		Data
		UNIDADE AG.)/0366.2	DIREG 09	04.02.99

Nome ADRIANO GASPAR LITOLDO

CPF 078.642.698-50	RG 20033573	Data Nascimento 30.06.71	Estado Civil casado
------------------------------	-----------------------	------------------------------------	-------------------------------

Nome Cônjuge Adriana da Costa Litoldo

CPF 119.818.048-03	RG 26.844.613-1	Estado Nascimento SP
------------------------------	---------------------------	--------------------------------

Endereço Residencial/Comercial Rua Waldemar Breda, 590	Bairro centro	Cidade Valparaíso
--	-------------------------	-----------------------------

Filiação José Carlos Gaspar Litoldo e Irene Geralda Line Litoldo

Registro de Débito Negativado Por	Data	Nº Contrato	Valor

Esclarecimentos Complementares

INTERCÂMBIO *mada Co-sta*
 SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
 MIRANDÓPOLIS R.A. SPC-SP - 180
 DATA 05.10.2009 ASS *[assinatura]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAUDIA ALVES MACHADO RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260661. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.24.0651 e código 721E3EE.

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - CADASTRO UNICO DE CLIENTES - NAA 19/02/1999
 NAA4705 14:13:16
 *** PLANILHA DE RISCO *** FOLHA 01

27/08

ADRIANO GASPAR LITOLDO CPF : 078.642.698-50

TELEFONE RES.: - COM.: - RAMAL.:
 RENDA LIQUIDA.: NAO INFORMADA DATA ULTIMA ATUAL.: 13/11/1998

- PATRIMONIO - NAO INFORMADO

- DEPOSITO PESSOA FISICA AG. 0311.5 VALPARAISO GEROP 9
 DTA DE ABERTURA : 13/11/1998 NR.CTA : 01.005.025.7 TITULAR
 SDO.MEDIO EM JAN : SDO.MEDIO NOV/DEZ/JAN :
 SALDO CREDOR EM 18/02/1999 : 0,00

TOTAL RISCO DIRETO : 0,00
 TOTAL RISCO INDIRETO : 0,00
 RISCO TOTAL : 0,00
 TOTAL DE APLICACOES : 0,00 DISPONIVEL : 0,00

- AUTORIZOU CONSULTA CENTRAL RISCO BACEN? SIM

RENTABILIDADE DO CLIENTE REF. 1 / 1999

(=) RECEITAS DE RECIPROCIDADE	-	0,00
(+) TARIFAS COBRADAS	-	0,00
(-) CUSTO OPERACIONAL	-	0,00
(+) RECEITA SOBRE EMPRESTIMOS	-	0,00
(-) CREDITO EM LIQUIDACAO	-	0,00
(-) CUSTO FINANCEIRO	-	0,00
(=) RENTABILIDADE TOTAL	-	0,00

- RENTABILIDADE MES ANTERIOR REF. 12 / 1998 0,00

FIN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

Nome **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**

CPF 119.818.048-03	RG 26844613-1	Data Nascimento 10.06.73	Estado Civil casada
------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------

Nome Cônjuge
Adriano Gaspar Litoldo

CPF 078.642.698-50	RG 20.033.573	Estado Nascimento SP
------------------------------	-------------------------	--------------------------------

Endereço Residencial/Comercial Rua Waldemar Breda, 590	Bairro Centro	Cidade Valparaíso
--	-------------------------	-----------------------------

Filiação
Oswaldo Evangelista da Costa e Raimunda Pereira da Silva Costa

Registro de Débito Negativado Por	Data	Nº Contrato	Valor

Esclarecimentos Complementares

Adriana Costa

INTERCÂMBIO
SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
MIRANDÓPOLIS REG. CASPC-SP - 150
DATA 19/02/99 ASS

29
28

SEQUÊNCIA
29.219



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO. 05/02/99 MUN. 449 U.C.D. 10.0449 Nº ORDEM 58.055 FLS. 1 1

ENDEREÇAMENTO
DDPE - DPTO. DESP. PESSOAL ESTADO

SECRET. ADMINISTR. PENITENCIARIA
COORDEN. ESTAB. PENITENC. ESTADO

11392- PENITENCIARIA II-MIRANDOPOLIS

NOME: **ADRIANO GASPAR LITOLDO**
REG. SISTEMA INSP. PEN. 9373974/01 REG. GERAL/DC 00020033573 CPF 078642698/50
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE: C/07838-AG.SEG.PENITENC.CLASSE II CATEGORIA: TITULAR DE CARGO EFETIVO

TIPO DA FOLHA: **FOLHA NORMAL - 01/99** REG. RES. Nº ESC./TAB/VOTO: 14 REF./GR.-FAIXA/N.º: BANCO: 033-BANESPA AGÊNCIA: 0293-VALPARAIZO TIPO Nº CONTA/DC: 01 1967/4

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	Q T D E	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	01/99	308,01	
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	01/99	308,01	
04.049	GRAT.ATIVIDADE PENITENCIARIA	N		VALOR	01/99	86,65	
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC.	01/99	104,00	
12.016	ADIC.LOCAL EXERC.AGENTE SEG.PENIT.	N	15,00	PERC.	01/99	123,91	
17.001	SALARIO FAMILIA-EFP	N		DEPTE	01/99	0,88	
70.001	IPESP	N		PERC.	01/99		55,83
70.006	IAMSPÉ	N		PERC.	01/99		18,61
97.081	SIND.FUNC/SERV.SIS.PENIT.ARARAQUARA	N		VALOR	01/99		7,00

LEGENDA DA NATUREZA: N = NORMAL D = DEVOLUCAD E = ESTORNO DEPÓSITO FOTO: ALX. ALM. TOTAL VENCIMENTOS: 934,46 TOTAL DESCONTOS: 81,44 LICENÇA A ADI. 2008: 850,02
A = ATRASADO R = REPOSICAO

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO
MENSAGENS
PEÇA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS.
PRODESP - PAG011 - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

30

SEQUÊNCIA
26.902



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO. 08/01/99
MUN. 449
U.C.D. 10.0449
Nº ORDEM 53.678
FLS. 1 1

ENDEREÇAMENTO
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO
SECRET.ADMINISTR.PENITENCIARIA
COORDEN.ESTAB.PENITENC.ESTADO
11392- PENITENCIARIA II-MIRANDOPOLIS

NOME
ADRIANO GASPAR LITOLDO
REG. SISTEMA TSP 9373974/01
REG. GERAL/DC 00020033573
C.F.F. 078642698/50

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE C/07838-AG.SEG.PENITENC. CLASSE II -
CATEGORIA TITULAR DE CARGO EFETIVO

TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 12/98
REG. RETRIB. 14
ESC./TAB/VCTO.
REF./GR.-FAM/A/NV.
BANCO 033-BANESPA
AGÊNCIA 0293-VALPARAIZO
TIPO 01
Nº CONTA/DC 1967/4

COGIGO	DE NOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	12/98	308,01	
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	12/98	308,01	
04.049	GRAT.ATIVIDADE PENITENCIARIA	N		VALOR	12/98	86,65	
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC.	12/98	104,00	
12.016	ADIC.LOCAL EXERC.AGENTE SEG.PENIT.	N	15,00	PERC.	12/98	123,91	
17.001	SALARIO FAMILIA-EFP	N	002	DEPTE	12/98	0,88	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	12/98		55,83
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/98		18,61
97.081	SIND.FUNC/SERV.SIS.PENIT.ARARAQUARA	N		VALOR	12/98		7,00

LEGENDA DA NATUREZA
N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO
A = ATRASADO R = REPOSICAO
DEPOSITO FGTS
AUX.ALIM. 22
TOTAL VENCIMENTOS 931,46
TOTAL DESCONTOS 81,44
LIQUIDO A RECEBER 850,02

PEÇA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.
PRODESP - PAG011 - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

SELO DE AUTENTICIDADE
BELIÃO DE NOTAS
VALPARAIZO - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CARVALHO, 728 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-008
BÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.ª
é presente cópia reprográfrica extraída nestas
igual confere com o original, do qual dou fé.
Valparaíso (SP), 20 JAN 1999
VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cabt. p/ out. R\$ 0,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

32

SEQUÊNCIA
26.881



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO.	MUN.	U.C.D.	NR ORDEM	F.L.
07/12/98	449	10.0449	53.413	1 1

NOME: **ADRIANO GASPAR LITOLDO**
 REG. SISTEMA IRS: **9373974/01** REG. GERAL/DC: **00020033573** C.P.F.: **078642698/50**
 CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE: **C/07838-AG.SEG.PENITENC.CLASSE II** CATEGORIA: **TITULAR DE CARGO EFETIVO**

ENDEREÇAMENTO: **DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO**
SECRET.ADMINISTR.PENITENCIARIA
COORDEN.ESTAB.PENITENC.ESTADO
11392- PENITENCIARIA II-MIRANDOPOLIS

CODIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	Q T D E	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	11/98	308,01	
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	11/98	308,01	
04.049	GRAT.ATIVIDADE PENITENCIARIA	N		VALOR	11/98	86,65	
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC.	11/98	104,00	
12.016	ADIC.LOCAL EXERC.AGENTE SEG.PENIT.	N	15,00	PERC.	11/98	123,91	
17.001	SALARIO FAMILIA-EFP	N		DEPTE	11/98	0,88	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	11/98		55,83
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/98		18,61
97.081	SIND.FUNC/SERV.SIS.PENIT.ARARAQUARA	N		VALOR	11/98		7,00

LEGENDA DA NATUREZA: N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO DEPOSITO FGTS: 18 AUXILIO: 18 TOTAL VENCIMENTOS: 931,46 TOTAL DESCONTOS: 81,44 LIQUIDO A RECEBER: 850,02

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO
 MENSAGENS: PEÇA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS.
 PRODESP - PAG011 - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIAO DE NOTAS
 CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16330-000
 VÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
 MARIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
 Da presente cópia reprográfica extraída nestas
 qual confere com o original, do qual deu fé.
 28 JAN 1999
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ ext. R\$ 0,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

31

SEQUÊNCIA
26.696



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO.	MUN.	U.C.B.	NR ORDEM	FLS.
09/11/98	449	10.0449	52.943	1 1

ENDEREÇAMENTO
DOPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO
SECRET.ADMINISTR.PENITENCIARIA
COORDEN.ESTAB.PENITENC.ESTADO
11392- PENITENCIARIA II-MIRANDOPOLIS

NOME
ADRIANO GASPAR LITOLDO
REG.SISTEMA/RES. PY
9373974/01
REG. GERAL/DC
00020033573
CPF
078642698/50

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE
C/07838-AG.SEG.PENITENC.CLASSE II
CATEGORIA
TITULAR DE CARGO EFETIVO
TIPO DA FOLHA
FOLHA NORMAL - 10/98
REG.RETRIB/ESC/TAB/VCTO.
14
REF/GR-FAMCA/NIV.
BANCO
033-BANESPA
AGÊNCIA
0293-VALPARAIZO
TIPO
01
NR CONTA/DC
1967/4

COGIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	10/98	308,01	
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	10/98	308,01	
04.049	GRAT.ATIVIDADE PENITENCIARIA	N		VALOR	10/98	86,65	
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC.	10/98	104,00	
12.016	ADIC.LOCAL EXERC.AGENTE SEG.PENIT.	N	15,00	PERC.	10/98	123,91	
16.005	FERIAS 1/3-EFP-DEC.29439/88	N	030	DIAS	06/11/98 A 05/12/98	310,19	
17.001	SALARIO FAMILIA-EFP	N	002	DEPTE	10/98	0,88	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	10/98		55,83
70.003	IPESP S/ 1/3 DE FERIAS	N	6,00	PERC.	10/98		18,61
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	10/98		18,61
70.007	IAMSPE S/ 1/3 DE FERIAS	N	2,00	PERC.	10/98		6,20
71.001	FALTA DIA	N	001	DIAS	01/09/98 A 30/09/98		31,01
97.081	SIND.FUNC/SERV.SIS.PENIT.ARARAQUARA	N		VALOR	10/98		7,00

LEGENDA DA NATUREZA
N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO
A = ATRASADO R = REPOSICAO
DEPOSITO FGTS
AUX.ALM
21
TOTAL VENCIMENTOS
1.241,65
TOTAL DESCONTOS
137,26
LIQUIDO A RECEBER
1.104,39

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO
MENSAGENS
PECA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.
PRODESP - PAG011 - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELÃO DE NOTAS
VALPARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA VALHALD, 733 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16680-000
RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
presente cópia reprográfica extraída destas
e conferida com o original, do que dou fé.
Valparaíso (SP) 20 JAN 1999
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ out. R\$ 0,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201982600651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

1 - Nome do Mutuário ADRIANO GASPAR LITOLDO		CPF 078642698.50
2 - Nome da Empresa/Órgão Penitenciária II de Mirandópolis		CGC 96291141/0039-52
3 - Endereço da Empresa/Órgão Avenida Dr. Oswaldo Brandi Faria, 4450		
Bairro Ribeirão Claro	Cidade Mirandópolis	Estado SP
4 - Nome Sindicato ou Federação		
5 - Endereço Sindicato ou Federação		
Bairro	Cidade	Estado
6 - Categoria Profissional Agente de Seg. Penit. cl. II		Mês Data Base
7 - Aviso Prévio I Sim I X Não		Data de Admissão Nomeado em: 27-5-94
8 - Processo Administrativo I Sim I X Não		
Preencher somente se Servidor Público		
9 - I X Ativo I Inativo		
10 - Identificador do Poder I X Executivo I Legislativo I Judiciário		
11 - Tipo de Entidade Administração Direta		Nível de Governo I Federal I X Estadual I Municipal
Preencher somente se Aposentado e Pensionista Vinculado ao INSS		
12 - Identificação da Legislação Específica		

13 - Observações

SELO DE AUTENTICIDADE

Documentos	R\$ 0,62
Estado	> 0,17
SP	> 0,12
Mag	> 0,00
IA	> 0,91
rec. de Firma	

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
RUA 9 DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: 771-1853 - CX. P. 205

Reconheço a(s) firma(s) na semelhante de Rubens Camilo Moraes

Mirandópolis (SP), 21 de JAN de 1999
Em test.º _____ da verdade.

José Augusto de Oliveira Junior - Notário
 Adriana Lúcia Stefanoni de Oliveira - Escrevente

Reconhecer
Firma
Empresador

14 - Carimbo CGC

96 291 141/0039-52

PENITENCIÁRIA II DE MIRANDÓPOLIS

AV. DR. OSWALDO BRANDI FARIA N.º 4450
CEP 18.800-000

MIRANDÓPOLIS - S.P.

15 - Data/Assinatura Mutuário

21 / 01 / 99

Data/Assinatura Órgão Empregador

21 / 01 / 99

RUBENS CAMILO MORAES
RG. 06.721.542
Diretor de Departamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

- Campo nº 1 fls. 33 Preencher o nome completo do Empregado e seu respectivo C.P.F.
- Campo nº 2 - Preencher o nome da Empresa e seu respectivo C.G.C.
- Campo nº 3 - Preencher o endereço completo da Empresa: (Rua, Avenida, nº, Bairro, Cidade, Estado).
- Campo nº 4 - Preencher o nome completo do Sindicato ao qual está vinculado o empregado e seu respectivo C.G.C. O Sindicato a ser identificado é aquele para o qual é recolhida obrigatoriamente, pela Empresa, a contribuição sindical do empregado ou seja, a Entidade Sindical que representa a categoria no processo de negociação coletiva dos aumentos salariais do empregado, mesmo que este, por opção recolhe a contribuição para o Sindicato de sua profissão.
- Campo nº 5 - Preencher o endereço completo da Entidade Sindical (Rua, Avenida, nº, Bairro, Cidade, Estado).
- Campo nº 6 - Identificar a categoria profissional do Empregado e o mês da Data-Base para o Reajuste Salarial.
- Campo nº 7 - Informar se o Empregado estiver cumprindo Aviso Prévio.
- Campo nº 8 - Preencher se o Empregado está respondendo Processo Administrativo.
- Campo nºs. 9, 10, 11 e 12 Não Preencher.
- Campo nº 13 - Observações: informar outros dados que julgar necessário.
- Campo nº 14 - Apor carimbo C.G.C. Empresa/Órgão Identificado.
- Campo nº 15 - Assinaturas do Empregado e Empresa/Órgão sob identificação.

B - Se Servidor Público

- Campo nº 1 - Preencher o nome completo do Servidor Público e seu respectivo C.P.F.
- Campo nº 2 - Preencher o nome da Empresa/Órgão e seu respectivo C.G.C.
- Campo nº 3 - Preencher o endereço completo da Empresa/Órgão: (Rua, Avenida, nº, Bairro, Cidade, Estado).
- Campo nº 4 - Preencher o nome completo do Sindicato, somente na hipótese de existir vínculo sindical do Servidor Público (empresa de economia mista e outras), à semelhança das empresas do setor privado. Verificar item A.4.
- Campo nº 5 - Preencher o endereço do Sindicato ou Federação, se existir vínculo sindical do Servidor: (Rua, Avenida, nº, Bairro, Cidade, Estado).
- Campo nº 6 - Identificar a Categoria Profissional do Servidor Público e meses de Reajuste ou Correção Salarial
- Campo nº 7 - Informar se o empregado estiver cumprindo Aviso Prévio.
- Campo nº 8 - Preencher se o empregado está respondendo Processo Administrativo.
- Campo nº 9 - Assinalar com "X" se Servidor Público Ativo ou Inativo
- Campo nº 10 - Assinalar com "X" se poder "Executivo, Legislativo ou Judiciário".
- Campo nº 11 - Identificar o Tipo de Entidade (Administração direta, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Autarquia, Fundação, Sociedade Civil ou Órgão ou Autarquia Especial controlada pelo setor público) e assinalar com "x" o nível de governo (Federal, Estadual ou Municipal).
- Campo nº 12 - Não preencher.
- Campo nº 13 - Observações: informar outros dados que julgar necessário.
- Campo nº 14 - Apor carimbo C.G.C. Empresa/Órgão Identificado.
- Campo nº 15 - Assinaturas do Servidor/Órgão sob identificação.

C - Se Aposentados e Pensionistas vinculados ao INSS ou outro Órgão Previdenciário

- Campo nº 1 Preencher o nome completo e seu respectivo C.P.F.
- Campo nº 2 Preencher o nome do Órgão.
- Campo nº 3 Preencher o endereço completo do Órgão.
- Campo nºs 4 e 5 Não Preencher.
- Campo nº 6 Preencher "Aposentado" ou "Pensionista" e o mês da data base.
- Campo nº 7 Não preencher.
- Campo nº 8 Não preencher.
- Campo nºs 9, 10, 11 Não preencher.
- Campo nº 12 Identificar a legislação específica segundo a qual foi concedido o benefício da aposentadoria ou pensão.
- Campo nº 13 Observações: informar outros dados que julgar necessário.
- Campo nº 14 Apor carimbo C.G.C. Empresa/Órgão Identificado.
- Campo nº 15 Assinatura do Aposentado, ou Pensionista/Órgão sob identificação.

D - Se Empregadores, Autônomos, Profissionais Liberais, Comissionistas e Assemelhados (sem Categoria Profissional Específica)

- Campo nº 1 Preencher o nome completo e seu respectivo C.P.F.
- Campo nºs 2, 3, 4 e 5 Não preencher
- Campo nº 6 Identificar apenas a situação que se enquadrar. (Empregador, Comissionistas, Autônomo, etc).
- Campo nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12 Não preencher.
- Campo nº 13 Observações: informar outros dados que julgar necessário.
- Campo nº 14 Não preencher.
- Campo nº 15 Assinatura do Adquirente.

IMPORTANTE: Esta Declaração deverá ser apresentada por todos os participantes da composição de Renda Familiar.

CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
01/07/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

À
fls. 34 SA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
Sr. Gerente,
ADRIANO

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA fls. 41

Dados do Declarante
Nome Completo (Sem Abreviatura)

ADRIANO GASPAR LITOLDO

RG **20.033.573** UF **SP** CPF **078.642.698** DC **50** Nacionalidade **brasileira**

Estado Civil **casado** Profissão **Func. Público Estadual**

Endereço Residencial Completo (Rua, Av., Nº, Complemento, Município, Estado)
Rua Waldemar Breda, 590-Centro-Valparaiso-SP

DECLARA, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, ESTAR ISENTO DE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA À RECEITA FEDERAL, tendo em vista que o montante de seus rendimentos está aquém do limite mínimo determinado pelas normas vigentes.

DECLARA, também, que é proprietário dos imóveis abaixo relacionados:
Imóvel - Endereço Completo (Rua, Av., Nº, Complemento, Município e Estado)

01.

02.

03.

04.

05.

DECLARA, finalmente, estar ciente de que este documento ficará à disposição dos órgãos fiscalizadores do Banco Central do Brasil e do Departamento da Receita Federal e de que, em caso de falsidade de declaração, ficará sujeito às sanções civis, administrativas e criminais, previstas em lei.

Mirandópolis em **20** de **Janeiro** de **1.999**.

Para uso exclusivo da NC-NB

A DECLARAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA EM MINHA PRESENÇA E A IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE, FOI POR MIM VERIFICADA.

Mirandópolis em **20** de **Janeiro** de **1.999**.

0366.2-Mirandópolis
Unidade da NC-NB

José Aparecido Ivaldi
Assinatura/Carimbo Emp. Administrativo
Metr. 01.0409-8

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

A
NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
Sr. Gerente,

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE
IMPOSTO DE RENDA**

35

Dados do Declarante
Nome Completo (Sem Abreviatura)

ADRIANA DA COSTA LITOLDO

RG 26.844.613-1	UF	CPF 119.818.048	DC 03	Nacionalidade Brasileira
--------------------	----	--------------------	----------	-----------------------------

Estado Civil Casada	Profissão Do Lar
------------------------	---------------------

Endereço Residencial Completo (Rua, Av., N°, Complemento, Município, Estado)
Rua Waldemar Breda, 590-Valparaíso-SP

DECLARA, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, ESTAR ISENTO DE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RENDA À RECEITA FEDERAL, tendo em vista que o montante de seus rendimentos está aquém do limite mínimo determinado pelas normas vigentes.

DECLARA, também, que é proprietário dos imóveis abaixo relacionados:
Imóvel - Endereço Completo (Rua, Av., N°, Complemento, Município e Estado)

- 01.
- 02.
- 03.
- 04.
- 05.

DECLARA, finalmente, estar ciente de que este documento ficará à disposição dos órgãos fiscalizadores do Banco Central do Brasil e Departamento da Receita Federal e de que, em caso de falsidade de declaração, ficará sujeito às sanções civis, administrativas e criminais, previstas em lei.

Mirandópolis, em 20 de Janeiro de 1.999.

Adriana da Costa Litoldo

Para uso exclusivo da NC-NB

A DECLARAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA EM MINHA PRESENÇA E A IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE, FOI POR MIM VERIFICADA.

Mirandópolis, em 20 de Janeiro de 1.999

0366.2-Mirandópolis

Unidade da NC-NB

José Aparecido Ivaldi
Administrativo
Assinatura e Carimbo do Empregado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

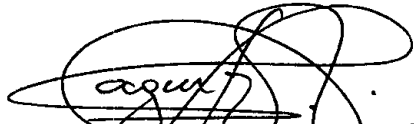


SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO
PENITENCIÁRIA DE VALPARAISO
 Estrada Municipal VPS 012/VPS 351 – Km 02 – CEP: 16.880-000- Valparaíso-sp

DECLARAÇÃO

DECLARO para servir junto à NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, Agencia de Mirandópolis/SP, que o Sr. **ADRIANO GASPAR LITOLDO – RG. 20.033.573**, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, do SQC-III-QSAP, lotado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, com exercício nesta Penitenciária de Valparaíso, RESIDE à rua Waldemar Breda, nº-590 – Valparaíso/SP.

Núcleo de Recursos Humanos, 18 de março de 1999


AGNALDO PACHECO DE CASTRO
 Diretor do Núcleo de Recursos Humanos
 RG. 22.257.149

Comprovante de Residência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



37
15

I - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

Adriano Gaspar Litoldo, **AUTORIZA o**
(nome do titular da c/c)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a proceder débito na conta corrente nº 01-005.025-7 Ag. 0311-5 Banco NCNB de valores relativos à prestação mensal decorrente de financiamento imobiliário.

Valparaíso, 20 DE Janeiro DE 1.999.

(Apresentar em 02 (duas) vias)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

**DECLARAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
PROGRAMA HABITACIONAL DO IPESP**

Dados do Declarante Nome Completo (Sem Abreviatura)				
ADRIANO GASPAR LITOLDO				
RG 20.033.573	Expedidor SSP/SP	CPF 078.642.698	DC 50	Nacionalidade brasileira
Estado Civil Casado		Profissão Servidor Publico Estadual		
Endereço Residencial Completo (Rua, Av., Nº, Complemento, Município, Estado)				
Rua Waldemar Breda nº 590-Valparaíso-SP				

Declara, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito:

- I) não ser proprietário, usufrutuário, comprador, promitente comprador, cessionário, promitente cessionário nem detentor de fração ideal superior a 40% de outro imóvel residencial concluído ou em construção, localizado no país ou fora dele;
- II) não ser proprietário, comprador, promitente comprador, cessionário, promitente cessionário de outro imóvel residencial concluído ou em construção financiado por qualquer agente financeiro ou pelo IPESP, em qualquer parte do território nacional;
- III) ter ciência de que o imóvel que pretende adquirir:
 - a) deverá ser destinado única e exclusivamente à sua efetiva moradia, de seus familiares e dependentes;
 - b) deverá localizar-se no município onde o aquirente reside ou onde exerça sua ocupação principal, ou ainda em município limítrofe a estes ou integrante da mesma região metropolitana.
- IV) ter ciência:
 - a) de toda a documentação exigida para a realização da operação, relativa aos compradores, vendedores e imóvel, nesta data;
 - b) de que NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO poderá exigir documentação complementar, caso julgue necessário, a qualquer tempo; nos termos do convênio entre IPESP e NCBN firmado em 03 / 04 / 98.
 - c) de que a taxa recolhida é aceita sem compromisso e exclusivamente para análise e aprovação final da operação, a qual ficará a critério único e exclusivo da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO, nos termos do convênio entre IPESP e NCBN firmado em 03 / 04 / 98.

DECLARA, finalmente, estar ciente de que este documento ficará à disposição dos órgãos fiscalizadores do Banco Central do Brasil, do Departamento da Receita Federal, e de que, em caso de falsidade nas declarações ou na documentação apresentada, estará sujeito às sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

Marcelo de Almeida, em 12 de Novembro de 1998

OBS: Declaração a ser assinada, individualmente, por todos os adquirentes.

Para uso exclusivo da NC-NB

A DECLARAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA EM MINHA PRESENÇA E A IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE, FOI POR MIM VERIFICADA.

Marcelo de Almeida, em 12 de Novembro de 1998
366-2

Unidade da NC-NB

Assinatura/Carimbo do Empregado
José Aparecido
AUX. Administrativo
Matr. 040409-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 19089120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FE.

DECLARAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
PROGRAMA HABITACIONAL DO IPESP

fls. 39

fls. 46

Dados do Declarante Nome Completo (Sem Abreviatura)				
ADRIANA DA COSTA LITOLDO				
RG	Expedidor	CPF	DC	Nacionalidade
6844613-1	SSP-SP	119.818.048	03	brasileira
Estado Civil		Profissão		
casada		Do Lar		
Endereço Residencial Completo (Rua, Av., N°, Complemento, Município, Estado)				
Rua Waldemar Breda, 590-Valparaíso-SP				

Declara, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito:

- I) não ser proprietário, usufrutuário, comprador, promitente comprador, cessionário, promitente cessionário nem detentor de fração ideal superior a 40% de outro imóvel residencial concluído ou em construção, localizado no país ou fora dele;
- II) não ser proprietário, comprador, promitente comprador, cessionário, promitente cessionário de outro imóvel residencial concluído ou em construção financiado por qualquer agente financeiro ou pelo IPESP, em qualquer parte do território nacional;
- III) ter ciência de que o imóvel que pretende adquirir:
 - a) deverá ser destinado única e exclusivamente à sua efetiva moradia, de seus familiares e dependentes;
 - b) deverá localizar-se no município onde o adquirente reside ou onde exerça sua ocupação principal, ou ainda em município limítrofe a estes ou integrante da mesma região metropolitana.
- IV) ter ciência:
 - a) de toda a documentação exigida para a realização da operação, relativa aos compradores, vendedores e imóvel, nesta data;
 - b) de que NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO poderá exigir documentação complementar, caso julgue necessário, a qualquer tempo; nos termos do convênio entre IPESP e NCNB firmado em 03 / 04 / 98.
 - c) de que a taxa recolhida é aceita sem compromisso e exclusivamente para análise e aprovação final da operação, a qual ficará a critério único e exclusivo da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO, nos termos do convênio entre IPESP e NCNB firmado em 03 / 04 / 98.

DECLARA, finalmente, estar ciente de que este documento ficará à disposição dos órgãos fiscalizadores do Banco Central do Brasil, do Departamento da Receita Federal, e de que, em caso de falsidade nas declarações ou na documentação apresentada, estará sujeito às sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

Mirandópolis, em 12 de Novembro de 1.998

Adriana da Costa Litoldo

OBS: Declaração a ser assinada, individualmente, por todos os adquirentes.

Para uso exclusivo da NC-NB

A DECLARAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA EM MINHA PRESENÇA E A IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE, FOI POR MIM VERIFICADA.

Mirandópolis, em 12 de Novembro de 1.998

0366.2-Mirandópolis

Unidade da NC-NB

Assinatura/Carimbo do Empregado
Jose Invaldi
Aux. Administrativo
Matr. 010409-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691.2019.8.26.0651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE PROPORÇÃO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

Declaramos para os fins de direito, que o percentual de aquisição do imóvel entre os componentes de renda é o seguinte:

participantes do contrato

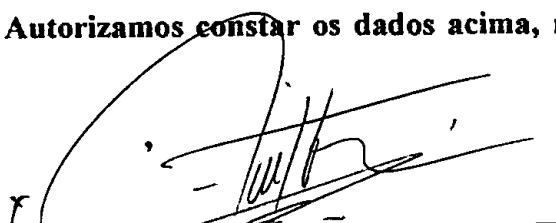
1. Adriano Gaspar Litoldo 50, %

2. Adriana da Costa Litoldo 50 %

3. ==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/== %

4. ==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/== %

Autorizamos constar os dados acima, no Instrumento de Contrato de financiamento.



Adriano Gaspar Litoldo



Adriana da Costa Litoldo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120190000651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ADELAIDE MARIA SALESSE

Nelson Salesse

Santina Montagnera Salesse

Valparaíso-SP. 16. Dez. 1952

Adelaide Maria Salesse

PI. Valparaíso

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DA SILVA

SÃO PAULO 27. Mar. 1998

SÉRIE - B - 52

Nº 075326

REGISTRO GERAL 18.358.908

COMPRENTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SELO DE AUTENTICIDADE

COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FRCO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16205-000

Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MÁRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Substituta

Autentico a presente cópia reprográfica extraída das Notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaíso (SP) 12 NOV 1998

VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ aut. R\$ 4,55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ADELAIDE MARIA SALESSE

Nº de inscrição: 067475868-40

Data de Nascimento: 16/12/52

Assinatura: Adelaide Maria Salesse

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/10/93

TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FRCO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16205-000

Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MÁRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Substituta

Autentico a presente cópia reprográfica extraída das Notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaíso (SP) 12 NOV 1998

VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobr. p/ aut. R\$ 4,55

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

Adelaide Maria Salesse

COMISSÃO DE NOTAS

SELO DE AUTENTICIDADE

COMPANHIA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FRACO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000

Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MÁRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaiso (SP), 12 NOV 1998

VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor coabr. p/ aut. R\$ 1,35

JUSTIÇA ELEITORAL INSCRIÇÃO 0 0519 9048 0124

1. TURNO - 04/10/1998

DT.NASC: 16/12/52 ZONA: 0146 SECAO: 0010

ADELAIDE MARIA SALESSE

SELO DE AUTENTICIDADE TABELIÃO DE NOTAS

COMPANHIA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FRACO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000

Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MÁRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaiso (SP), 12 NOV 1998

VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor coabr. p/ aut. R\$ 1,35

JUSTIÇA ELEITORAL INSCRIÇÃO 0 0519 9048 0124

2. TURNO - 25/10/1998

DT.NASC: 16/12/52 ZONA: 0146 SECAO: 0010

ADELAIDE MARIA SALESSE

SELO DE AUTENTICIDADE TABELIÃO DE NOTAS

COMPANHIA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FRACO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16880-000

Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MÁRCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas a qual confere com o original, do que dou fé.

Valparaiso (SP), 12 NOV 1998

VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor coabr. p/ aut. R\$ 1,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91-2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
COMARCA DE VALPARAÍSO-SP
BEL. JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI

Estado de São Paulo - Brasil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Séde da Comarca de Valparaíso - do Estado de São Paulo.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI
Preposto Designado para responder pela Delegação.

CERTIFICO que, sob o nº **22.531**, fls. 477, do Livro nº **A-23**, de **Registro de Nascimentos**, verifiquei constar que foi lavrado o assento do nascimento c de **ADELAIDE MARIA SALESSE**.....

do sexo **-FEMININO-**. Nascida aos **DEZESSEIS (16) DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS (1.952)**, às **-07:00- HORAS**, EM **DOMICILIO NESTE DISTRITO**,.....

Filha de: **-NELSON SALESSE-**.....

e dona **-SANTINA MONTAGNERA SALESSE-**.....

Sendo avós paternos: **ANTONIO SALESSE-**.....

e dona **JOSEPHINA LONGO-**.....

e avós maternos: **ALEXANDRE MONTAGNERA-**.....

e dona **ERGIA SIMONETTI-**.....

O assento foi lavrado em **18 DE DEZEMBRO DE 1.952**, tendo sido declarante o pai **Nelson Salesse**.....

serviram de testemunhas: as constantes do assento.....

Observações: - "NADA CONSTA".....

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada por este Serviço Registral Civil de:.....

.....**Valparaíso-SP**, **-12-** DE **-NOVEMBRO-** DE **-1.998-**.....

FIRMA NO
13.º SERVIÇO NOTARIAL
DE SÃO PAULO - SP.
 R. Roberto Simonsen, 114 - Centro

BEL. JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI
 Preposto designado.

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
R. DA CONSOLAÇÃO, 931-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.



44

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, e sob as penas da Lei, junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, que meu estado civil é Solteira, nos termos do documento ora apresentado.

Valparaíso, em 13 de Novembro de 1998.



Adelaide Maria Salesse

Nome:

CPF:

TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO
CARVALHO, 738 - ECHEPAC (018) 671-1104 - CEP 16880-000



ÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
LA APAP - IDA JULIATI KOSAKI - Subst.
a firma por semelhança, de.....
Adelaide Maria Salesse
(rel. nº 80145/98)

13 NOV 1998

Em Valparaíso (SP) da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - Valor cabr. p/ aut. R\$. 0,89

Nota: Reconhecer firma da(s) assinatura(s).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

CLIENTE **ADELAIDE MARIA SALESSE** NRC fls. 52
 fls. 45 CAL TELEFONE DV **04214228900** | 02/99
11687 | **0671-20970** | **4** | **VENCIMENTO** → **18/02/99** | **TOTAL A PAGAR (R\$)** → **2146**
 BASE DE CÁLCULO (NACIONAL) % ICMS BASE DE CÁLCULO (INTERNAC) % ICMS USO
 20,66 | 25 | 5,17 | 0,00 | 25 | 0,00 | RESIDENCIA

SEQ	DATA	TELEFONE	LOCALIDADE	DURAÇÃO	CATEGORIA DA CHAMADA	OCOR/HORA	VALOR
01					SERVICO MEDIDO-PERÍODO: 27/12/98 A 26/01/99 - 90 PULSOS		
02	01/00				ASSINATURA DE LINHA RESIDENCIAL 19/01/99 A 18/02/99		0,00
03	02/24				AUXÍLIO A LISTA TELEFONE CONSULTADO/DATA 671-1270 -1301 2026		13,93
04	05/01/99	0667-1122	RUBIACEA	-SP	1,0	DDD NORMAL	0,60
05	07/01/99	0775-1374	GUARACAI	-SP	1,0	DDD DIFERENCIADA	0,14
06	09/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,0	DDD NORMAL	0,18
07	12/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	5,2	DLC A COBRAR REDUZIDA	0,03
08	13/01/99	0983-7273	AREA - 018	-SP	0,5	VCI INTRA-AREA	0,38
09	13/01/99	0983-7273	AREA - 018	-SP	0,5	VCI INTRA-AREA	0,18
10	13/01/99	0983-7273	AREA - 018	-SP	0,5	VCI INTRA-AREA	0,18
11	13/01/99	0983-7273	AREA - 018	-SP	0,5	VCI INTRA-AREA	0,18
12	13/01/99	0983-7273	AREA - 018	-SP	0,5	VCI INTRA-AREA REDUZIDA	0,13
13	13/01/99	0983-7273	AREA - 018	-SP	0,5	VCI INTRA-AREA REDUZIDA	0,13
14	14/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,2	DLC A COBRAR DIFERENCIADA	0,13
15	14/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,0	DLC A COBRAR DIFERENCIADA	0,17
16	15/01/99	0473-0546	PRAIA GRANDE	-SP	1,4	ODC A COBRAR DIFERENCIADA	0,14
17	15/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,0	DLC A COBRAR DIFERENCIADA	0,69
18	18/01/99	0983-9048	ARACATUBA	-SP	1,0	DDD NORMAL	0,07
19	18/01/99	0775-1374	GUARACAI	-SP	1,0	DDD NORMAL	0,07
20	19/01/99	0775-1374	GUARACAI	-SP	1,0	DDD NORMAL	0,18
21	19/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,0	DDD NORMAL	0,18
22	20/01/99	0642-4121	BIRIGUI	-SP	1,0	DLC A COBRAR DIFERENCIADA	0,14
23	21/01/99	0623-6140	ARACATUBA	-SP	1,1	DDD DIFERENCIADA	0,16
24	21/01/99	0678-0204	BENTO DE ABREU	-SP	1,0	DDD DIFERENCIADA	0,14
25	22/01/99	0775-1374	GUARACAI	-SP	1,0	DDD A COBRAR NORMAL	0,27
26	24/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,0	DDD NORMAL	0,18
27	26/01/99	0623-7272	ARACATUBA	-SP	2,1	DLC A COBRAR REDUZIDA	0,07
28	26/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	4,7	DDD DIFERENCIADA	0,70
29	27/01/99	0771-3165	MIRANDOPOLIS	-SP	1,9	DLC A COBRAR NORMAL	0,14
30	29/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	6,3	DDD NORMAL	1,17
31	29/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	6,8	DLC A COBRAR NORMAL	0,50
32	30/01/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,0	DLC A COBRAR REDUZIDA	0,03
33	31/01/99	0671-0244	VALPARAISO	-SP	1,7	DLC A COBRAR NORMAL	0,12
34	03/02/99	0671-0204	VALPARAISO	-SP	1,0	DLC A COBRAR REDUZIDA	0,03
							0,12

Destaque equl
 846000000006 214610291160 870671209704 029979902185



11687 0671-20970 02/99 7
 O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 033 AGÊNCIA: 0293
 OBS: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE POR MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.
DÉBITO AUTOMÁTICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLÁUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DÁ SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35:55 - sob o número 10014563123198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014563123198260651 e código 721E3FF.

INFORMACOES AOS ACIONISTAS: PARA VENDER SUAS ACOES DA TELESP, TELESP PARTICIPACOES, TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES, TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES E TELERJ CELULAR, COM SEGURANCA E CONFORTO, PROCURE UMA CORRETORA DE VALS. 465 DE SUA PREFERENCIA OU QUALQUER AGENCIA DE UM DOS BANCOS CONVENIADOS: BAMERINDUS, BRASILS, BANESPA, BRADESCO, ITAU, REAL E UNIBANCO.

ALISTAMENTO MILITAR NASCIDOS EM 1981 - DE 02 JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1999.

ATENCAO : ESTA CONTA TELEFONICA SO PODE SER PAGA NO ESTADO DE SAO PAULO.

AGORA AS LOJAS DE ATENDIMENTO FUNCIONAM DAS 8:30 HS AS 18:30 HS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

A MULTA DE 2 P/C E JUROS DE 1 P/C AO MES, POR ATRASO NO PAGAMENTO, SERAO INCLUIDOS EM CONTA FUTURA

END. DEVOCAO: RUA XV DE NOVEMBRO, 120 - CEP 16010-030 - ARACATUBA/SP

PARA USO DO CORREIO

- | | |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não existe o ng indicado |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Inf. escrita p/port/síndico |
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> |

DATA

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

ASSINATURA E NR DO ENTREGADOR

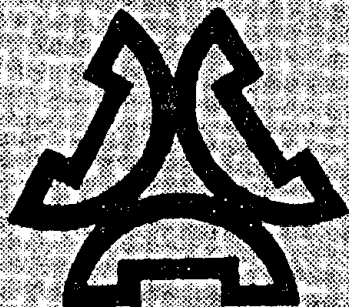


CONTA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

2.032

79.967

CONTRATO
TELESP X ECT



ADELAIDE MARIA SALESSE

R PARANA

140

16880-000 CENTRO

VALPARAISO

- SP

VENCIMENTO - 18/02/99

DEBITO AUTOMATICO

FOLHA - 0001/0001

O RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU APRESENTAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO



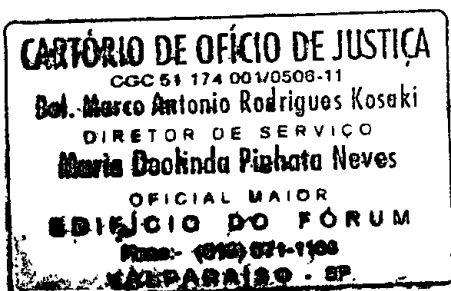
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MACHADO RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paWeb/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3EE.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAISO
CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL

CERTIDÃO
(DISTRIBUIÇÃO)

Bel. **Marco Antônio Rodrigues Kosaki**,
 Diretor de Serviço do Cartório do Ofício Judicial da comarca
 de Valparaíso, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal feito por
 pessoa interessada que, revendo no Cartório do **DISTRIBUIDOR**,
 anexado ao Cartório do Ofício Judicial, os índices e fichários
 dos Livros de Distribuições de **AÇÕES CIVEIS** em **GERAL** e
EXECUÇÕES FISCAIS, deles, no período de **20 (vinte) anos**,
 verificou **"NADA CONSTAR"** com relação a
 Distribuições de **I) AÇÕES CIVEIS EM GERAL** (Previstas no
 Código de Processo Civil); **II) EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS**;
III) ESTADUAIS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL); **IV) EXECUÇÕES**
FISCAIS MUNICIPAIS (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL); e **V)**
INTERDIÇÕES, CURATELAS e TUTELAS em nome de: **JOSÉ**
CARLOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº
 8.478.364 e sua mulher **ANA REGINA DE**
OLIVEIRA, portadora do RG nº 10.400.861 e
ADELAIDE MARIA SALESSE, portadora do RG
 nº 18.358.908. O referido é verdade e dá fé. Valparaíso,
 Estado de São Paulo, **CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL E DO**
DISTRIBUIDOR, aos 09 de fevereiro de 1.999. Eu,
 _____ (Maurício Estevam Michaelides),
 Escrevente, digitei Eu, _____ (Bel. Marco Antônio
 Rodrigues Kosaki), Diretor de Serviço, conferi, subscrevi e
 assino.



Bel. **Marco Antônio Rodrigues Kosaki**
 Diretor de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVEIS, CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
1111-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FÍSICA

ADELAIDE MARIA SALESSE
CPF: 067.475.868-40

N A D A C O N S T A

Aracatuba, 20 DE JANEIRO DE 1999. (16:52h)

ELVIS ANTONIO DA SILVA
Superv. Distrib. e Expedicao de certidoes Subst.
FORUM DE ARACATUBA - AV. JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 153

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,38 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 1111-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DE SAO PAULO

19/03

NCJF 3ª R. 1577728

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FEF.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE VALPARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado para responder pela delegação

CERTIDÃO

BEL. JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI,
Preposto designado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA , a requerimento subscrito pelo Sr. *JOÃO APARECIDO SALESSE*, RG-SSP- nº 6.014.180, CPF-MF nº 362.777.548-15, revendo no Cartório, a seu cargo, os Livros de "REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO DE TÍTULOS", constantes do arquivo e em andamento, deles, num período de CINCO (05) anos anteriores à presente data, verificou a não existência de qualquer registro de Instrumento de Protesto de Títulos, de qualquer natureza, em que figure como devedora ou responsável *ADELAIDE MARIA SALESSE*, RG-SSP-SP nº 18.358.908, CPF-MF nº 067.475.868-40, E SENDO ESTE O ÚNICO CARTÓRIO DE PROTESTO EXISTENTE NA COMARCA.- O referido é verdade e dá fé.- Valparaíso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999)

.Eu, _____ (José Donizetti Rodrigues Kosaki), Responsável pelo expediente (preposto designado), digitei, conferi, subscrevi e assino.//

José Donizetti Rodrigues Kosaki

Responsável pelo expediente

GUILA Nº 013/99

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

19/03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS**

Nº DO PEDIDO
1120-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF : 706.066.178-68

Faco advertencia do(s) processo(s) com nome igual e CGC/CPF nao cadastrado

PROCESSO	VARA DISTRIB.	CLASSE DA ACAO	AUTOR
00.0054221-0	16	14/05/69 EXEC. FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
88.0205677-3	3 SANTOS	06/12/88 PROC. CRIMI DIV	JUSTICA PUBLICA
94.0801675-0	2	18/03/94 EXEC. FISCAL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA AGRONOMIA - CREA/SP
96.0202939-0	5 SANTOS	07/05/96 ACOES CRIMINAIS	JUSTICA PUBLICA
98.0503438-0	3 FISCAL	03/02/98 EXEC. FISCAL	FAZENDA NACIONAL/CEF

Faco advertencia do(s) registro(s) de indiciamento(s) com: nome igual e CGC/CPF nao cadastrado

PROCESSO	VARA DISTRIB.	CLASSE DA ACAO	AUTOR
96.0104214-8	3 CRIMINAL	29/08/96 INQUERITO	JUSTICA PUBLICA

(Continua folha 2)

NCJF 3ª R. 1577737

49/30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019826651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E3FE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS**

Nº DO PEDIDO
1120-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FÍSICA

(Continuacao da folha 1)

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 706.066.178-68

(Folha 2)

Aracatuba, 20 DE JANEIRO DE 1999. (16:52h)

ELVIS ANTONIO DA SILVA
Superv. Distrib. e Expedicao de certidoes Subst.
FORUM DE ARACATUBA - AV. JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 1534

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,38 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 1120-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DE SAO PAULO

19/03

NCJF 3ª R. 1577738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
SR. GERENTE,

DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

DADOS DO DECLARANTE					
Nome Completo (Sem Abreviatura) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA					
R.G. 8.478.364	Expedidor SSP-SP	C.P.F. 706.066.178	D.C. 68	Data Nascimento 26.04.1956	
Nacionalidade brasileira	Naturalidade Valparaíso	U.F. SP	Profissão Bancário		Estado Civil Casado
Endereço Residencial Completo Pça. João Barbalho, 16 apto.61 - José Menino - Santos - SP					
Filiação (Pai e Mãe) Durval José de Oliveira e Francelina de Faria Oliveira					
Nome do Cônjuge Ana Regina de Oliveira			C.P.F. do Cônjuge 706.066.178	D.C. 68	

DADOS DO RESPONSÁVEL (SE DEPENDENTE ECONOMICAMENTE)		
Nome	C.P.F.	D.C.

DECLARAÇÃO SUCINTA
<p>Nos termos do Decreto nº 85.708 de 10/02/81 e Lei nº 4.127 de 04/07/84, declaro que não se refere(m) a minha pessoa e sim a homônimo(s) o(s) fato(s) ou informação(ões), a seguir:</p> <p>- Ação cível proc.1056/97- vl.R\$ 260,00, de 17/11/97 - Comarca Valparaíso; - Ações da J.Federal; proc.00.0054221-0, de 14.05.69, 1ª V.Cível (SP); proc.88.0205677-3, de 06.12.88, 1ª Vara de Santos; proc.94.0801675-0, 18.03.94, 2ª Vara de Araçatuba; proc.96.0202939-0, de 07.05.96, 5ª Vara de Santos; proc.96.0104214-8, de 29.08.96, 3ª V.Criminal de S.Paulo.</p> <p>Declaro sob as penas da Lei, ciente, portanto, de que, em caso de fraude ou falsidade, ficarei sujeito às sanções previstas no código penal, sendo dado conhecimento à autoridade competente, para instauração de processo criminal.</p> <p>Santos, 19 de Novembro de 1998.</p> <p>Local e Data</p> <p>Assinatura do Declarante</p>

PARA USO EXCLUSIVO DA CEESP	
<p>A DECLARAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA EM MINHA PRESENÇA E A IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE, FOI POR MIM VERIFICADA.</p> <p>0366.2-Mirandópolis Unidade da CEESP</p> <p>Mirandópolis, em 19/11/98 Local e Data</p> <p>Assinado por Antonio Martins Gerente Matr. 03.987-3</p>	

* CARACTERIZAR COM CLAREZA O FATO SOBRE O QUAL SE PRETENDE ESCLARECER A HOMONÍMIA.

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por C. A. ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1007456-91.2019.8.26.0651 e código 721E47A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007456-91.2019.8.26.0651 e código 721E47A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS , CRIMINAIS
E FISCAIS

Nº DO PEDIDO
1119-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA FISICA

ANA REGINA DE OLIVEIRA
CPF : 023.687.198-65

N A D A C O N S T A

Aracatuba, 20 DE JANEIRO DE 1999. (16:52h)

ELVIS ANTONIO DA SILVA
Superv. Distrib. e Expedicao de certidoes Subst.
FORUM DE ARACATUBA - AV. JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, 153

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 0,38 Por Pagina
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 1119-1

ESTA CERTIDAO ABRANGE TODOS OS FORUNS FEDERAIS DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DE SAO PAULO

19/03

NCJF3ªR. 1577736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE VALPARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado para responder pela delegação

CERTIDÃO

BEL. JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI,
Preposto designado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento subscrito pelo Sr. **JOÃO APARECIDO SALESSE**, RG-SSP- nº 6.014.180, CPF-MF nº 362.777.548-15, revendo no Cartório, a seu cargo, os Livros de "REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO DE TÍTULOS", constantes do arquivo e em andamento, deles, num período de CINCO (05) anos anteriores à presente data, verificou a não existência de qualquer registro de Instrumento de Protesto de Títulos, de qualquer natureza, em que figure como devedores ou responsáveis **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, RG-SSP- nº 8.478.364, CPF-MF nº 706.066.178-68, e sua mulher **ANA REGINA DE OLIVEIRA**, RG-SSP nº 10.400.861, CPF-MF nº 023.687.198-65, E SENDO ESTE O ÚNICO CARTÓRIO DE PROTESTO EXISTENTE NA COMARCA.- O referido é verdade e dá fé.- Valparaíso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Em _____

(José Donizetti Rodrigues Kosaki), Responsável pelo expediente (preposto designado), digitei, conferi, subscrevi e assino.//

////////////////////////////////////

GUIA Nº 013/99

José Donizetti Rodrigues Kosaki

Responsável pelo expediente

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável

19/03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201908263651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.



II - DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, na qualidade de vendedores do imóvel sito à
Rua Paraná nº 140- Centro-
nº _____, Valparaíso-SP _____, e para fins de recebimento do valor
da venda do mencionado imóvel, com financiamento através do Programa Habitacional
do IPESP, que o nº da conta e a Agência da Nossa Caixa-Nosso Banco, para crédito,
são:

Agência NC-NB: 0311-5-Valparaíso

Conta Corrente nº 01-004.919-4

Valparaíso, 12, de Novembro 1998

Adelaide Maria Salesse
Nome: Adelaide Maria Salesse
CPF: 067.475.868-40

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E4-1A.



TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE VALPARAÍSO

Hélio Rodriguez Kosaki
Tabelião

Márcia Aparecida Juliano
Substituta

LIVRO 065 - PAGINAS 137/138

Escritura Pública de COMPRA E VENDA que a ADELAIDE MARIA SALESSE outorga JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 10.000,00. =

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1.998), nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, bancário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.478.364, inscrito no CPF-MF sob nº 706.066.178-68, assistido pela mulher, ora anuente, que dá o seu expresso consentimento com a presente transação, Srá. ANA REGINA DE OLIVEIRA, estudante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 10.400.861, inscrita no CPF-MF sob nº 023.687.198-65, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça João Barbalho, nº 16, aptº 61, na cidade de Santos, deste Estado, neste ato representados por seu bastante procurador LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 97.147, RG-SSP-SP nº 8.645.555, CIC nº 023.544.178-37, com escritório na Rua Juca de Castro, nº 483, nesta cidade de Valparaíso-SP, nos termos da procuração lavrada nestas mesmas Notas, no livro nº 064, páginas 314/315, em 24 de julho de 1.998, e, de outro lado como outorgada compradora ADELAIDE MARIA SALESSE, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 18.358.908, inscrito no CPF-MF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade de Valparaíso-SP. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, face os documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Aí sendo, pelo outorgante vendedor, representado na forma já declarada, me foi dito que, a justo título é senhor e legítimo possuidor do imóvel seguinte: "UMA CASA construída de tijolos e coberta com telhas, situada à Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 m. (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados, constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote nº 3 (três), pelo lado esquerdo com o lote nº 1 (um) e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº 3 (três)"; imóvel esse havido pelo vendedor por compra feita a Mario Pegolo, sua mulher e outros, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, no livro nº 045, fls. 38/47, em 13 de novembro de 1.978, pelo valor de Cr\$ 140.000,00, e, por força do Registro nº 1 (hum), da matrícula nº 675, do Serviço Registral de Imóveis local, e, que está cadastrado na Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP, sob nº 1.227, com valor de 6.433,01 Unidades Fiscais de Referência (UFIR), equivalentes hoje a R\$ 6.182,77. Que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, taxas ou litígios, está justo e contratado para vendê-lo à outorgada compradora Adelaide Maria Salesse, o que ora faz por esta escritura, na melhor forma de direito e mediante o preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691-1998260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Hélio Rodrigues Kosaki - Tabelião
Márcia Aparecida Juliati Kosaki - Subst.ª

FONE: (018) 671-1104

CEP 16880-000 - VALPARAÍSO - SP.

fls. 70
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1197 =

mil reais), que confessa já haver recebido dela compradora, em moeda corrente do país, contada e achada exata, da qual dá à mesma compradora plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir, e desde já cede e transfere-lhe toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que deles a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o vendedor, por si, seus herdeiros e sucessores pela boa venda ora feita e a **responderem pela evicção de direito**, e, declara sob as penas da lei que, na qualidade de pessoa física, não está equiparado a empresa, nem sujeito ao recolhimento de Contribuições devidas à Previdência Social, não estando obrigado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o I.N.S.S., e, declara ainda, sob responsabilidade civil e criminal que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel ora alienado, apresentando neste ato certidão de propriedade expedida nesta data, pelo Serviço Registral de Imóveis local, a qual fica arquivada nestas Notas, na pasta própria nº 04, fls. 038. Em seguida, pela outorgada compradora Adelaide Maria Salesse, me foi dito que, aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos e me apresentou a guia de recolhimento autenticada mecanicamente nesta data, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Valparaíso, sob nº PMV033140UT98 *200,00RCCX1, provando o recolhimento do imposto sobre transmissão "inter-vivos" devido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja guia fica arquivada nestas Notas sob nº 119/98, acompanhando o traslado da presente uma outra via da mesma guia. As partes contratantes declaram que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais, relativos a impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da presente, tendo a compradora dispensado o vendedor da apresentação das certidões instituídas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, responsabilizando-se por eventuais obrigações pendentes sobre o imóvel. Assim disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura que, feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgam e assinam, tendo dispensado a presença de testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça. Dispensada a emissão da Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme instrução normativa da SRF vigente. Eu, (assinado) Hélio Rodrigues Kosaki, tabelião, digitei e subscrevi. (assinados) **Luiz Sérgio de Oliveira. Adelaide Maria Salesse.** (Devidamente margeada: Emols: 267,84 - Est: 72,32 - Ipesp: 55,57 - Apamagis: 2,68 - It: 396,41 - SELOS PAGOS POR VERBA: GUIAS nºs 190/98 (Estado) - 041/98 (Ipesp) - 1058374 (Apamagis). **NADA MAIS.** Trasladada em seguida. Eu, (Hélio Rodrigues Kosaki), tabelião digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Hélio Rodrigues Kosaki - Tabelião
Márcia Aparecida Juliati Kosaki - Subst.ª

FONE: (018) 671-1104

CEP 16880-000 - VALPARAÍSO - SP.

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
D.ª COM.ª
F.ª

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ e HEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE VALPARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO**

José Donizetti Rodrigues Kosaki
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DATADA DE 14 DE OUTUBRO DE 1.998, LAVRADA PELO TABELIÃO DE NOTAS DESTA COMARCA DE VALPARAÍSO-SP, BEL. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI, NO LIVRO Nº 065, ÀS FLS. 137/138, OUTORGADA POR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA EM FAVOR DE ADELAIDE MARIA SALESSE, NO VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). VALOR VENAL: R\$14.905,35.-

Título Protocolado no Livro nº 1-C
sob o nº 17.925

Registrado no Livro de nº 2 -
REGISTRO GERAL
registrado:
sob nº 5 (cinco)
na matrícula nº
675.

Valparaíso-SP, 15 de outubro de 1.998.-

O preposto designado:

[Handwritten Signature]
JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI

Pelo registro:
emolumentos: R\$214,36
custas: R\$ 57,84
contribuições: R\$ 42,85
total: R\$315,05
Guia de número 197/98.
Recibo: 21.171

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS**
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

Livro Nº 2 - Registro Geral

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAISO**

MATRÍCULA
675

FOLHA
01

VALPARAISO 20 de novembro de 1978

Imóvel: Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas, situada a Rua Almirante Barroso, 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 metros quadrados, constituído por parte do lote nº3 (três), da quadra nº25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote 3, pelo lado esquerdo com o lote nº1 e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº3.- Proprietários: MÁRIO PEGOLO, ADEMAR PEGOLO, WENCESLAU PEDRO PEGOLO e FRENQUE ANTONIO PEGOLO, brasileiros, comerciantes, casados, residentes em Valparaíso.- Matricula anterior número 653 deste registro.-

O oficial maior, *[Assinatura]*

R. 1-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978.- Transmitentes: MARIO PEGOLO e sua mulher dona GENYR MAZARD PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº10.400.812 e ela do lar, RG nº12.668.068, CIC nº060.278.818/87, residentes à Rua Almirante Barroso, 557, em Valparaíso; ADEMAR PEGOLO, e sua mulher LINA ROSA RAMOS PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº11.712.624 e ela do lar, RG nº12.668.071, CIC nº400.528.188/53, residentes à Rua Dr. Joaquim Villar, 385, em Valparaíso; WENCESLAU PEDRO PEGOLO e sua mulher SEGISMUNDA DE OLIVEIRA PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº9.882.069 e ela do lar, RG nº9.535.549, CIC nº400.528.268/72, residentes à Rua Almirante Barroso nº458, em Valparaíso; e FRENQUE ANTONIO PEGOLO e sua mulher DIOLINDA MARCELO PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº5.964.039 e ela do lar, RG nº12.668.069, CIC nº334.896.108/49, residente à Rua Dr. Joaquim Villar nº517, em Valparaíso. Adquirente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.478.364 e CIC nº706.066.178/68, residente à Rua Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso.- Título: Venda e Compra.- Forma do Título: Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Valparaíso, livro 45, fls. 38/47, escrivão -- Hélio Leme Kosaki.- Valor: Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).- Condições: Não há.-

O oficial maior, *[Assinatura]*

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAISO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 00014569120190260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

MATRÍCULA

675

FOLHA

01
verso

R.2-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978.- Devedor--: - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.478.364 e CIC nº706.066.178/68, residente a Rua - Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso.- Credora: - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (CEESP), com sede na Capital do Estado, à Rua 15 de Novembro nº111, CGC nº 143.073.394/0001, representada no ato por Armando Sérgio, - brasileiro, casado, bancário, RG nº5.328.917 e CIC nº060.4277.418-72, residente à Avenida 9 de Julho, 592, em Valparaíso.- Título: HIPOTECA.- Fôrma do Título: Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Valparaíso, livro 45, fls. 38/47, escrivão Hélio Leme Kosaki.- Valor: Cr\$112.000,00 (cento e doze mil - cruzeiros).- Resgate: Cento e vinte (120) prestações mensais consecutivas e reajustáveis pelo Plano de Equivalência Salarial, cujo valor inicial é de Cr\$1.334,11, cada uma, equivalentes a 4,39879 Unidades Padrão de Capital, vencendo-se a primeira no dia 25 de dezembro de 1.978 e às demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Valor dos bens: (Na escritura não consta).- Juros: 6,0% (seis por cento) ao ano, pela Tabela Price.- Plano de Correção monetária.- Obrigam-se os devedores, pelas demais condições do contrato.-

O oficial maior, *[Assinatura]*

AV.3-M/675.- Valparaíso, 18 de abril de 1.986.- Conforme Carta-quituação da credora de 05 de Julho de 1.985, agência da Itu-Sp, com firma reconhecida, promove ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº2-675, em virtude de sua liquidação.-

O oficial maior, *[Assinatura]*

Av. 4-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Procedo a esta averbação a requerimento de pessoa interessada, desta data, instruído com Certidão de Casamento também desta data (15/10/1.998), expedida pelo Registro Civil deste distrito, município e comarca de Valparaíso-SP, do termo nº 966, lavrado às fls. 74/vº do livro B-26, para ficar constando que o proprietário JOSE CARLOS DE OLIVEIRA casou-se com ANA REGINA DE OLIVEIRA (brasileira, natural de Valparaíso-SP, nascida a 01/06/1.963, filha de José Domingues de Oliveira e Olivia Cariguçu de Oliveira), a qual continuou a assinar: ANA REGINA DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº

(CONTINUA NA FICHA Nº 02)

Mod. 1

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014569120198260651 e código 721E41A.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO--

MATRÍCULA
675

FOLHA
02

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 01Vº)

6.515/77, cujo casamento realizou-se no dia 03 de setembro de 1.983.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu, [assinatura] (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado, digitei e subscrevi. Pela averbação: emolumentos: R\$2,60; custas: R\$0,70; contribuições: R\$0,52; total: R\$3,82.- Guia nº 191/98.-

R. 5-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Por escritura pública de compra e venda datada de 14 de outubro de 1.998, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no Livro nº 065, às fls. 137/138, o proprietário **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, bancário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.478.364, inscrito no CPF-MF sob nº 706.066.178-68, assistido pela mulher, anuente na escritura, que deu seu expresse consentimento com a transação, Sra. **ANA REGINA DE OLIVEIRA**, estudante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 10.400.861, inscrita no CPF-MF sob nº 023.687.198-65, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça João Barbalho, nº 16, aptº 61, na cidade de Santos-SP, **vendeu** o imóvel descrito na presente matrícula nº 675 a **ADELAIDE MARIA SALESSE**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 18.358.908, inscrita no CPF-MF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade de Valparaíso-SP.- **Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).**- Valor venal: R\$14.905,35 (do corrente exercício de 1.998).- **Condições:** O vendedor José Carlos de Oliveira, e sua mulher Ana Regina de Oliveira que o assistiu, compareceram na escritura representados por seu bastante procurador, **Luiz Sérgio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 97.147, RG-SP nº 8.645.555, CIC nº 023.544.178-37, com escritório na Rua Juca de Castro, nº 483, nesta cidade de Valparaíso-SP, nos termos da procuração lavrada nas notas do Tabelião de Notas de Valparaíso, no livro nº 064, às fls. 314/315, em 24 de julho de 1.998. O vendedor declarou na escritura, sob as penas da lei, que na qualidade de pessoa física, não está equiparado a empresa, nem sujeito ao recolhimento de Contribuições devidas à Previdência Social, não estando obrigado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o I.N.S.S., declaran

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP
= FONE: (018) 671-1187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

MATRÍCULA

675

FOLHA

02

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

declarando ainda, sob responsabilidade civil e criminal que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel alienado, apresentando no ato da escritura certidão de propriedade expedida naquela data por este Registro de Imóveis de Valparaíso.- As partes contratantes declararam na escritura que se responsabilizavam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais, relativos a impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, tendo a compradora dispensado o vendedor da apresentação das certidões instituídas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, responsabilizando-se por eventuais obrigações pendentes sobre o imóvel.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 0194/98, de valor venal com quitação para com os cofres municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP em 15 de outubro de 1.998.- O referido é verdade e dou fê.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu,

[Assinatura] (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, digitei, conferi e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$214,36; custas: R\$57,84; contribuições: R\$42,85; total: R\$315,05.- Guia nº 191/98.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º da lei n.º 6.015 de 31/12/1973, - inexistindo outros quaisquer registros ou averbações, até a presente data.

Valparaíso, 15 de Outubro de 1998.

OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS E ANEXOS VALPARAÍSO (SP)

Valor cobrado pela certidão	
À Serventia .. Cr\$	5,69
À Estado	Cr\$ 1,54
À IPESP	Cr\$ 1,14
(Outros)	Cr\$ - - - -
TOTAL	Cr\$ 8,37

Valor pago p/ verb. Guia n.º 191/98.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável

COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE VALPARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado para responder pela delegação

CERTIDÃO

BEL. JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES KOSAKI
Oficial designado do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que, revendo no Cartório, a seu cargo, os Livros de 'INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA', 'REGISTROS DIVERSOS', 'REGISTROS DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL', constantes do arquivo; 'LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL', em andamento, deles, num período de vinte (20) anos anteriores a presente data, verificou a não existência de qualquer inscrição ou registro hipotecário - legal ou convencional - inscrição ou registro de ações reais ou pessoais reipersecutórias, penhora, embargos, arrestos, sequestros, execuções, servidões, compromissos de venda ou permuta, enfiteuse, anticrese, fideicomisso, hipotecas cedulares, quaisquer cláusulas restritivas do direito de propriedade ou usufruto, tais como inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, gravando a propriedade imóvel descrita na Matrícula número 675, Livro 2, deste Cartório, em que figura como devedora, obrigada ou responsável, sua atual proprietária, ADELAIDE MARIA SALESSE, RG-SSP-SP nº 18.358.908, CPF-MF nº 067.475.868-40, ou seus antecessores JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, RG-SSP nº 8.478.364, CPF-MF nº 706.066.178-68, MARIO PEGOLO, RG-SSP nº 10.400.812 e sua mulher GENYR MAZARO PEGOLO, RG-SSP nº 12.668.068, CPF-MF comum nº 060.278.818-87; ADEMAR PEGOLO RG-SSP nº 11.712.624 e sua mulher LINA ROSA RAMOS RG-SSP nº 12.668.071, CPF-MF comum nº 400.528.188-53; WENCESLAU PEDRO PEGOLO RG-SSP nº 9.882.069 e sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

fls. 14

mulher SUGISMUNDA DE OLIVEIRA PEGOLO RG-SSP-nº 9.535.549, CPF-MF comum nº 400.528.268-72; FRENQUE ANTONIO PEGOLO RG-SSP- nº 5.964.039 e sua mulher DIOLINDA MARCELO PEGOLO RG-SSP-nº 12.668.069, CPF-MF comum nº 334.896.108-49.- Todo o referido é verdade e dá fé.- Valparaíso, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- *José Donizetti Rodrigues Kosaki*

José Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), Responsável pelo expediente (preposto designado), digitei, conferi, subscrevi e assino.- Pela certidão:- Emolumentos: R\$5,69; Custas: 1,54; Contribuição Cart. Prev.: 1,14; Total: R\$8,37.-

////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

(Large circular stamp and signature)

GUIA Nº 209/98

José Donizetti Rodrigues Kosaki

Responsável pelo expediente

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o imóvel objeto da matrícula nº 675, ao qual se refere a certidão vintenária supra, não foi alienada nem onerada, não tendo sofrido qualquer alteração que implique em restrição, ônus ou gravame sobre o imóvel.- Valparaíso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999).- O preposto designado, *José Donizetti Rodrigues Kosaki* (José Donizetti Rodrigues Kosaki), responsável pelo expediente.-

(Signature)

José Donizetti Rodrigues Kosaki

MATRÍCULA

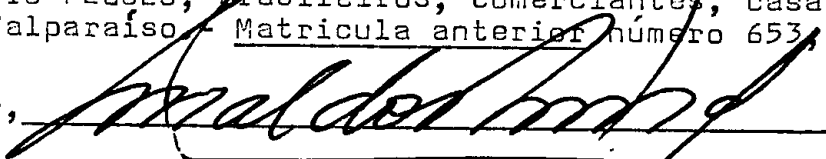
675

FOLHA

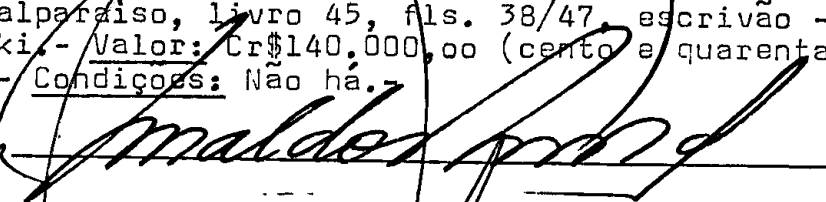
01

VALPARAISO 20 de novembro de 1978

Imóvel: Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas, situada à Rua Almirante Barroso, 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 metros quadrados, constituído por parte do lote nº3 (três), da quadra nº25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote 3, pelo lado esquerdo com o lote nº1 e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº3.- **Proprietários:** MÁRIO PEGOLO, ADEMAR PEGOLO, WENCESLAU PEDRO PEGOLO e FRENQUE ANTONIO PEGOLO, brasileiros, comerciantes, casados, residentes em Valparaíso.- Matricula anterior número 653, deste registro.-

O oficial maior, 

R. 1-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978.- **Transmitentes:** MÁRIO PEGOLO e sua mulher dona GENYR MAZARO PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº10.400.812 e ela do lar, RG nº12.668.068, CIC nº060.278.818/87, residentes à Rua Almirante Barroso, 557, em Valparaíso; ADEMAR PEGOLO, e sua mulher LINA ROSA RAMOS PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº11.712.624 e ela do lar, RG nº12.668.071, CIC nº400.528.188/53, residentes à Rua Dr. Joaquim Villar, 385, em Valparaíso; WENCESLAU PEDRO PEGOLO e sua mulher SEGISMUNDA DE OLIVEIRA PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº9.882.069 e ela do lar, RG nº9.535.549, CIC nº400.528.268/72, residentes à Rua Almirante Barroso nº458, em Valparaíso; e FRENQUE ANTONIO PEGOLO e sua mulher DIOLINDA MARCELO PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº5.964.039 ela do lar, RG nº12.668.069, CIC nº334.896.108/49, residente à Rua Dr. Joaquim Villar nº517, em Valparaíso. **Adquirente:** JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.478.364 e CIC nº706.066.178/68, residente à Rua Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso.- **Título:** Venda e Compra.- **Forma do Título:** Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Valparaíso, livro 45, fls. 38/47, escrivão -- Hélio Leme Kosaki.- **Valor:** Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).- **Condições:** Não há.-

O oficial maior, 

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Dontzetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

675

01
verso

R.2-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978.- Devedor--: - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.478.364 e CIC nº706.066.178/68, residente à Rua Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso.- Credora: - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (CEESP), com sede na Capital do Estado, à Rua 15 de Novembro nº111, CGC nº 143.073.394/0001, representada no ato por Armando Bérnago, brasileiro, casado, bancário, RG nº5.328.917 e CIC nº060.4277.418-72, residente à Avenida 9 de Julho, 592, em Valparaíso.- Título: HIPOTECA.- Forma do Título: Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Valparaíso, livro 45, fls. 38/47, escrivão Hélio Leme Kosaki.- Valor: Cr\$112.000,00 (cento e doze mil - cruzeiros).- Resgate: Cento e vinte (120) prestações mensais consecutivas e reajustáveis pelo Plano de Equivalência Salarial, cujo valor inicial é de Cr\$1.334,11, cada uma, equivalentes a 4,39879 Unidades Padrão de Capital, vencendo-se a primeira no dia 25 de dezembro de 1.978 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Valor dos bens: (Na escritura não consta).- Juros: 6,0% (seis por cento) ao ano, pela Tabela Price.- Plano de Correção monetária: Obrigam-se os devedores, pelas demais condições do contrato.-

O oficial maior,

Maldos

AV.3-M/675.- Valparaíso, 18 de abril de 1.986.- Conforme Carta-quituação da credora de 05 de Julho de 1.985, agência da Itu-Sp, com firma reconhecida, promove ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº2-675, em virtude de sua liquidação.-

O oficial maior,

Maldos

Av. 4-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Procedo a esta averbação a requerimento de pessoa interessada, desta data, instruído com Certidão de Casamento também desta data (15/10/1.998), expedida pelo Registro Civil deste distrito, município e comarca de Valparaíso-SP, do termo nº 966, lavrado às fls. 74/vº do livro.B-26, para ficar constando que o proprietário JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA casou-se com ANA REGINA DE OLIVEIRA (brasileira, natural de Valparaíso-SP, nascida a 01/06/1.963, filha de José Domingues de Oliveira e Olivia Canguçu de Oliveira), a qual continuou a assinar: ANA REGINA DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº (CONTINUA NA FICHA Nº 02)

Mod. 1

880 JOÃO - BAUR

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

MATRÍCULA
675FOLHA
02

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 01Vº)

6.515/77, cujo casamento realizou-se no dia 03 de setembro de 1.983.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu, José Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado, digitei e subscrevi. Pela averbação: emolumentos: R\$2,60; custas: R\$0,70; contribuições: R\$0,52; total: R\$3,82.- Guia nº 191/98.-

R. 5-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Por escritura pública de compra e venda datada de 14 de outubro de 1.998, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no Livro nº 065, às fls. 137/138, o proprietário **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, bancário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.478.364, inscrito no CPF-MF sob nº 706.066.178-68, assistido pela mulher, anuente na escritura, que deu seu expresso consentimento com a transação, Sra. **ANA REGINA DE OLIVEIRA**, estudante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 10.400.861, inscrita no CPF-MF sob nº 023.687.198-65, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça João Barbalho, nº 16, aptº 61, na cidade de Santos-SP, **vendeu** o imóvel descrito na presente matrícula nº 675 a **ADELAIDE MARIA SALESSE**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 18.358.908, inscrita no CPF-MF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade de Valparaíso-SP.- **Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).**- Valor venal: R\$14.905,35 (do corrente exercício de 1.998).- **Condições:** O vendedor José Carlos de Oliveira, e sua mulher Ana Regina de Oliveira que o assistiu, compareceram na escritura representados por seu bastante procurador *Luiz Sérgio de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 97.147, RG-SP nº 8.645.555, CIC nº 023.544.178-37, com escritório na Rua Juca de Castro, nº 483, nesta cidade de Valparaíso-SP*, nos termos da procuração lavrada nas notas do Tabelião de Notas de Valparaíso, no livro nº 064, às fls. 314/315, em 24 de julho de 1.998. O vendedor declarou na escritura, sob as penas da lei, que na qualidade de pessoa física, não está equiparado a empresa, nem sujeito ao recolhimento de Contribuições devidas à Previdência Social, não estando obrigado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o I.N.S.S., declaram
(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

declarando ainda, sob responsabilidade civil e criminal que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel alienado, apresentando no ato da escritura certidão de propriedade expedida naquela data por este Registro de Imóveis de Valparaíso.- As partes contratantes declararam na escritura que se responsabilizavam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais, relativos a impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, tendo a compradora dispensado o vendedor da apresentação das certidões instituídas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, responsabilizando-se por eventuais obrigações pendentes sobre o imóvel.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 0194/98, de valor venal com quitação para com os cofres municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP em 5 de outubro de 1.998.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu, José Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, digitei, conferi e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$214,36; custas: R\$57,84; contribuições: R\$42,85; total: R\$315,05.- Guia nº 191/98.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º da lei n.º 6.015 de 31/12/1973, - inexistindo outros quaisquer registros ou averbações, até a presente data.

Valparaíso, 11 de novembro de 1998

OFICIAL

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
 José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

MATRÍCULA 653

FOLHA 01

VALPARAISO, 11 de outubro de 1978

Imóvel: Uma casa construída de tijolos e coberta de telhas, com quatro cômodos e seu respectivo terreno constituído pelo lote número tres (3), da quadra numero vinte e cinco (25), medindo dez (10) metros de frente, por trinta (30) metros ditos da frente aos fundos; à Rua Almirante Barroso, desta cidade, município e comarca de Valparaíso, confrontando-se e dividindo: pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, por um lado com João Prado Pereira, por outro com João Ferreira Porto e pelos fundos com quem de direito. Proprietários: MÁRIO PEGOLO, ADEMAR PEGOLO, WENCESLAU PEDRO PEGOLO e FRENQUE ANTONIO PEGOLO, brasileiros, comerciantes, solteiros, os três primeiros maiores e o ultimo menor púbere, assistido e acompanhado de seu pai Angelo Pegolo. Transcrição aquisitiva nº6.871 deste registro.

O oficial maior, *maldo m*

AV. 1-653.- Valparaíso, 11 de outubro de 1.978.- Certifico que do imóvel da presente matrícula, foi alienado a MARIO PEGOLO, 3/4 (tres quartos), do imóvel com a área de 5,50 metros por 10,00 metros, (55,00 metros quadrados), localizado nos fundos do terreno, e objeto da Matrícula nº654, ficando com o remanescente de 10 metros de frente por 24,50 metros da frente aos fundos: dou fé.

O oficial maior, *maldo m*

AV. 2-653.- Valparaíso, 28 de novembro de 1.978.- Certifico que conforme Av. 1-653 e Matrícula nº675, o imóvel da presente Matrícula foi desmembrado, ficando a presente ENCERRADA.

O oficial maior, *maldo m*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º da lei n.º 6.015 de 31/12/1973, - inexistindo outros quaisquer registros ou averbações, até a presente data.

Valparaíso, 11 de novembro de 1978

maldo m

OFICIAL

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável

COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

19/02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201908260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

Inscrição Anterior	nº Parc. 05	nº Avisp 1.133	Inscrição Cadastral 1227	Via 10
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
Proprietário JOSE CARLOS DE OLIVEIRA			Cód. Município	Exercício 1998
Compromissário			IP 77,75 LP 4,70 CV 12,80 EX 2,80 TT 98,05	
Endereço para Correspondência RUA ALMIRANTE BARROS VALPARAISO SP 016880000				
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
RUA ALMIRANTE BARROSO 00557				
Loteamento - CENTRO	Quadra	Lote 3 PARTE	P.M. VALPARAISO	
Imposto Predial e Territorial Urbano / Taxas de Serviços Urbanos				

PM VALPARAISO IMPOSTO PREDIAL UR		
Inscrição Cadastral 1227		
Exercício	Parcela	Vencimento
1998	03	10.07.98
Valor - UFIR	Multa - R\$	
0,9611	2,83	
Juros - R\$	Cor. Monet. - R\$	
Total Pago - R\$ 21,68		
IPTU/TSU		

PM VALPARAISO IMPOSTO PREDIAL UR		
Inscrição Cadastral 1227		
Exercício	Parcela	Vencimento
1998	03	10.06.98
Valor - UFIR	Multa - R\$	
0,9611	1,89	
Juros - R\$	Cor. Monet. - R\$	
Total Pago - R\$ 20,76		
IPTU/TSU		

PM VALPARAISO IMPOSTO PREDIAL UR		
Inscrição Cadastral 1227		
Exercício	Parcela	Vencimento
1998	01	10.05.98
Valor - UFIR	Multa - R\$	
0,9611	2,83	
Juros - R\$	Cor. Monet. - R\$	
Total Pago - R\$ 21,68		
IPTU/TSU		

PM VALPARAISO IMPOSTO PREDIAL UR		
Inscrição Cadastral 1227		
Exercício	Parcela	Vencimento
1998	05	10.09.98
Valor - UFIR	Multa - R\$	
0,9611	2,83	
Juros - R\$	Cor. Monet. - R\$	
Total Pago - R\$ 21,68		
IPTU/TSU		

PM VALPARAISO IMPOSTO PREDIAL UR		
Inscrição Cadastral 1227		
Exercício	Parcela	Vencimento
1998	04	10.08.98
Valor - UFIR	Multa - R\$	
0,9611	1,89	
Juros - R\$	Cor. Monet. - R\$	
Total Pago - R\$ 20,76		
IPTU/TSU		



Prefeitura Municipal De
Valparaíso
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº. 0031/99

GÉDSON DOURADO CARDOSO, Chefe de Tributação da Prefeitura Municipal de Valparaíso, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas,

CERTIFICA, conforme pedido formulado pelo Sr. **JOÃO APARECIDO SALESSE**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.014.280; SSP SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 362.777.548-15; residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre Mauro Eduardo, nº 463; (**Requerimento protocolado sob nº. 0965/98**), que o imóvel urbano, "**UM PRÉDIO RESIDENCIAL DE ALVENARIA**", constituído de um pavimento, situado do lado ímpar da Rua Almirante Barroso, emplacado sob o nº. 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso (SP), e seu respectivo terreno, cadastrado nesta Prefeitura sob o **Lançamento nº. 01.227**, teve o seu **VALOR VENAL** (Predial e Territorial), fixado no corrente exercício em R\$ 19.402,48 (Dezenove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos). **Certifica ainda**, que o referido imóvel encontra-se **QUITE** com os cofres municipais até a presente data. O referido é verdade e dá fé. Prefeitura Municipal de Valparaíso (SP), aos 05 de Fevereiro de 1.999.

VISTO DA REPARTIÇÃO


Mária Márcia de Oliveira

LANÇADOR

RG. 8.538.559 (SP) , CPF , 958.682.168-49


Gedson Dourado Cardoso

Chefe de Tributação

OCT.
CVVNDMPT-031-JOÃO AP SALESSE

Interessado: _____ Finalidade: **Convênio IPESP**

Endereço ou Mutuário: **ADRIANO GASPAR LITOLDO** Processo Nº: _____

Endereço do Imóvel: **Rua Almirante Barroso, nº 557** GRAA _____

Unidade: _____ Zona: _____ Bairro: **Centro** Cidade: **VALPARAIZO**

Coordenadas: _____ Valor do Imóvel: **R\$ 19.425,56** Data: **10/12/98**

I - TIPO DO IMÓVEL

C-CASA	A-APARTAMENTO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	
() UNIDADE INDEP.	UNIDADES/ANDAR:	() DORMIT.C/BANHO	(1) Q.EMPREGADA
() COJTO HORIZONTAL	Nº ANDARES :	(2) DORMIT.INDEPEND.	(2) BANHO EMPREG.
() ISOLADA	ELEVADORES :	() DORMIT.REVERS.	(3) VARANDA
() SEMI-ISOLADA	BLOCOS :	(1) BANHO	() GARAGEM
() GEMINADA	TOTAL APTO. :	() LAVABO	(1) GALPÃO
() TÉRREA	S.SOLO :	(1) SALA ESTAR	
() ASSOBRADADA	ÁREA LAZER :	(1) SALA JANTAR	<u>IMÓVEL</u>
		(1) COPA	DESOCUPADO X
		(1) COZINHA	OCUPADOR POR
		(1) LAVANDERIA(Á.SER)	

Observações: 1 - O imóvel é adequado à região ? Se não, por quê ?

2 - O local bem como o imóvel poderiam ter uso comercial ?

1 - sim
 2 - não

3 - Qual das matrículas pertence ao imóvel, sendo que a matrícula de nº 675 descreve o mesmo imóvel da matrícula nº 653 e nenhuma delas contém a área construída.

II - ÁREAS

APARTAMENTO		CASA	
TERRENO:	M ²	TERRENO :	245,00 M ²
TOTAL :	M ²	CONST.PRINCIP.:	154,00 M ²
ÚTIL :	M ²	EDÍCULA :	M ²
FRAÇÃO IDEAL:	M ²	GARAGEM :	M ²

III - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

(X) NECESSITANDO REPAROS VALOR APROXIMADO DOS SERVIÇOS (V.R.) _____

() NECESSITANDO REFORMAS

() EM PERFEITO ESTADO V.R. R\$ _____

SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS ESTIMATIVAS DE VALOR:

[Assinatura]

VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198660651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

BAIXO ()

NORMAL (X)

ALTO ()

Observações:

Construção em alvenaria, com piso assoalho, cimentado e frio, com forro de madeira, sendo a parte do fundo sem forro, cobertura em telha cerâmica. A instalação hidráulica precária e reboco comprometido.

V - VIDA APARENTE (LAp)

(25) ANOS

VI - QUALIDADE DE VIDA URBANA (Q.V.)

ELEMENTOS QUALIFICAÇÃO

a) SEGURANÇA	(X) BOA	() REGULAR	() MÁ
b) TRANQUILIDADE	(X) BOA	() REGULAR	() MÁ
c) SALUBRIDADE	() BOA	(X) REGULAR	() MÁ
d) PAISAGISMO	() BOA	(X) REGULAR	() MAU

Observações:

VII - INFORMAÇÕES GERAIS DO LOCAL (LL.)

(25) REDE ÁGUA	(07) COMÉRCIO	(01) TELEFONE
(17) ELETRICIDADE DOMICILIAR	(05) ASSIST.MÉD.HOSP.	(01) BANCOS
(12) COLETA DE LIXO	(05) REDE ESGOTO	(01) IGREJA
(07) CONDUÇÃO COLETIVA	(05) PAVIMENTAÇÃO	(01) CORREIO
(07) ESCOLA	(05) ILUMINAÇÃO PÚBLICA	(01) LAZER

POSSUI TODOS OS MELHORAMENTOS ()

(100) TOTAL LL. (83)

Observações:

VISTO

VIII - ACESSIBILIDADE (Ac)			FOLHA Nº 2/ fls. 81
fls. 24			
a) FREQUÊNCIA DO TRANSP.	() RÁPIDO	(X) NORMAL	() DEMORADO
b) QUALIDADE DE TRANSP.	(X) BOM	() REGULAR	() MAU
c) VIAS EXPRESSAS	(X) ATÉ 500 m	() ATÉ 1000 m	() + 1000 m
d) CENTRO DE ATIVIDADES	(X) ATÉ 500 m	() ATÉ 1000 m	() + 1000 m
e) ACESSO AO TRANSP.	() ATÉ 500 m	(X) ATÉ 1000 m	() + 1000 m
Observações:			

IX - INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

a) SAL.MÉDIO REGIÃO - R\$	b) ALUGUEL MÉDIO - R\$
Observações:	

X - CÁLCULO DO VALOR FINAL

VALOR PESQUISADO HOMOGENEIZADO								
Unit Homogeneizado R\$ 126,14 /m ²	X	Área 154,00 /m ²	X	F.Ajuste 1,00	-	Valor Reforma R\$ - 0 -	=	Valor Imóvel R\$ 19.425,56

Observações:

1 - VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS.

2 - O VALOR DA REFORMA MONTA EM APROXIMADAMENTE () % DO VALOR DO IMÓVEL (V.R. X 100) / (UNIT. X ÁREA X F.aj.)

3 -

XI - ENCERRAMENTO

Título e Nome do Avaliador: PEDRIX - Engenharia e Avaliações Ltda.	CREA 35.251 /R
Órgão de Lotação ou Credenciamento: MARÍLIA	Matr. CEESP

Local/Data/Assinatura Marília, 10 de dezembro de 1998.	PEDRIX - Engenharia e Avaliações Ltda.  DIRETOR
--	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E41A.

QUADRO RESUMO DA PESQUISA E HOMOGENEIZAÇÃO CALCULO UNITARIO DO AVALIANDO

Nº de Ff.	COMPARATIVOS FATORES CORRETIVOS	INDICAD.	OBJETO DA AVALIAÇÃO	COMPA. 1	COMPA. 2	COMPA. 3	COMPA. 4	COMPA. 5	COMPA. 6	COMPA. 7
01	TIPO: CASA/CAPTO:A	I	C	C	C	C	C	C	C	C
02	Nº DE DORMITÓRIOS	I	2	3	3	4	3	2	3	
03	ÁREA CONST. TOTAL ÚTIL	II	154,00	180,00	220,00	100,00	100,00	100,00	110,00	
04	ÁREA TERR/FRAÇÃO:A	II	245,00	500,00	360,00	576,00	640,00	960,00		
05	OFERTA À VISTA	-	////	////	////	////	////	////	////	
06	REFORMA VALOR	III	////	////	////	////	////	////	////	
07	UNITÁRIO S/CORREÇÃO	5 + 6 3	RS 266,67	RS 250,00	RS 195,45	RS 150,00	RS 250,00	RS 136,36		
08	F.P.C.	IV	0,92	0,91	0,92	1,00	0,93	1,00		
09	F.I.A.D.	V	0,91	0,91	0,93	0,93	0,91	0,98		
10	F.Q.V.	VI	0,94	0,93	0,94	0,98	0,93	0,93		
11	F.I.L.	VII	0,86	0,86	0,86	0,86	0,86	1,00		
12	F.A.C.	VIII	0,93	0,94	0,94	0,96	0,93	0,94		
13	F.E.I.	IX	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90		
14	FATOR DE CORREÇÃO	8X9XX10X 11X12X13	0,57	0,56	0,59	0,68	0,57	0,77		
15	UNITÁRIO HOMOGENEIZADO	7 X 14	RS 152,00	RS 140,00	RS 115,32	RS 102,00	RS 142,50	RS 105,00		
V	X = MÉDIA ARITMÉTICA DOS UNITÁRIOS HOMOGENEIZADOS			: R\$ 756,82 / 6 = R\$ 126,14 /M ²						
I	Δ = LIMITES DE CONFIANÇA (+ 30%) MÁXIMO : 1,3 x X			: R\$ 163,98 /M ²						
S	(- 30%) MÍNIMO : 0,7 x X			: R\$ 88,30 /M ²						
T	XS = MÉDIA SANEADA, DESCARTADOS OS ELEMENTOS, DISCREPANTES = R\$ / = R\$			/M ²						
O				/M ²						
VIDE OBS. FOLHA /										

Processo Nº _____ Zona Z. _____ Bairro _____ Cidade **VALPARAIZO**

Empresa ou Mutuário:
ADRIANO GASPAR LITOLDO

Endereço do Comparativo _____ Coordenadas _____
R. Quatro, nº 68, Jd. Morumbi

Valor da Oferta ou Transação _____ Data _____
RS 32.000,00 10/12/98

Condições de Pagamento
À vista

Transformação à Vista (Taxa de Juros: _____ % a.m.)

Ofertante/Nome _____ Fone _____
IMOBILIÁRIA SOARES 671-1555/1147

Endereço
R. Francisco Fernandes Filho, nº 166

I - TIPO DO IMÓVEL

C - Casa	A - Apartamento	Descrição do Imóvel	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Independ.	Unidades/Andar	<input type="checkbox"/> Dorm.c/Banho	<input type="checkbox"/> Q.Empregada
<input type="checkbox"/> Cojto. Horizontal	Nº Andares	<input checked="" type="checkbox"/> Dorm.Independ.	<input type="checkbox"/> Banho Empregada
<input checked="" type="checkbox"/> Isolada	Elevadore	<input type="checkbox"/> Dorm. Revers	<input type="checkbox"/> Abrigo_vaga Desc.
<input type="checkbox"/> Semi-Isolada	Blocos	<input checked="" type="checkbox"/> Banho	<input type="checkbox"/> Garagem
<input type="checkbox"/> Geminada	Total Apto	<input type="checkbox"/> Lavabo	<input type="checkbox"/> Terraço
<input checked="" type="checkbox"/> Térrea	S.Solo	<input checked="" type="checkbox"/> Sala Estar	Imóvel
<input type="checkbox"/> Assobradada	Área Lazer	<input type="checkbox"/> Sala Jantar	<input checked="" type="checkbox"/> Desocupada
		<input type="checkbox"/> Copa	<input type="checkbox"/> Ocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	
		<input type="checkbox"/> Lavanderia (Á.Serv.)	

II - ÁREAS

Apartamento		Casa	
Terreno	M ²	Terreno	300,00 M ²
Total	M ²	Const.Princip.	120,00 M ²
Útil	M ²	Edicula	M ²
Fr.Ideal	M ²	Garagem	M ²

III - Estado de Conservação

Necessitando Reparos
 Necessitando Reformas
 Em Perfeito Estado

Valor Aproximado dos Serviços (V.R.)
 V.R. = _____

Observações:



VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

IV - Índice de Construção (P.C.) em Relação do Objeto de Avaliação

fls. 2
 Mais Baixo () Igual () Mais Alto (x)
 Observações: Limites:
 Construção em alvenaria, com laje, piso frio, +- 10% (0,90 a 1,10)
 cobertura em telha cerâmica.
 F.P.C.
 $\frac{1}{(1,09)} = (0,92)$

V - Idade Aparente (I.Ap.)

Limites:
 +- 9% (0,91 a 1,09)
 a) Idade Aparente deste Comparativo:
 b) Idade Aparente do Objeto: (5) - (5) = (0)
 Obs. Quando Idade < 5, Igualar a 5 (25) - (5) = (20)
 $\frac{1}{((-20) X (0,0044)) + 1} = (0,91)$ F.I. Ap.

VI - Qualidade de Vida Urbana (Q.V.) em relação ao Objeto da Avaliação

Elementos Qualificações Limites: do item +- 2% (0,98 a 1,02)
 Global +- 6% (0,94 a 1,06)

- a) Segurança Pior () Igual (x) Melhor ()
- b) Tranqüilidade Pior () Igual () Melhor (x)
- c) Salubridade Pior () Igual () Melhor (x)
- d) Paisagismo Pior () Igual () Melhor (x)

$(1,00) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02) = \frac{1}{(1,06)} = (0,94)$ F.Q.V.

VII - Informações Gerais do Local (I.L.) do Comparativo

(25) Rede Água	(07) Comércio	(01) Telefone	Limite: +- 12% (08,, a 1,12) a) Total do Objeto b) Total do Comparativo
(17) Eletric.Domiciliar	(05) Assist.Méd.Hosp.	(01) Bancos	
(12) Coleta de Lixo	(05) Rede Esgoto	(01) Igreja	
(07) Condução Coletiva	(05) Pavimentação	(01) Correio	
(07) Escola	(05) Ilum.Pública	(01) Lazer	

$(83) / (96) = (0,86)$ F.I.L.

68 27 05

Possui todos os Melhoramentos ()

VIII - Acessibilidade (Ac.) em Relação ao Objeto da Avaliação

Limites: do item +- 2% (0,98 a 1,02)
 Global +- 8% (0,92 a 1,08)

- a) Freq. do Transp. Menor () Igual () Maior (x)
- b) Qual. de Transp. Pior () = Dist. (x) - Dist. ()
- c) Vias Expressas +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)
- d) Centro de Ativ. +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)
- e) Acesso ao Transp +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

$(1,02) \times (1,00) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02) = (1,08) = (0,93)$ F.Ac.

IX - Fator Elasticidade (E.L.)

Quando Oferta 0,9 X Quando Negócio 1,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MURAZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 724E430.

Processo Nº Zona Z. Bairro Cidade
VALPARAIZO

Empresa ou Mutuário:
ADRIANO GASPAR LITOLDO

Endereço do Comparativo Coordenadas
R. Dr. Francisco Vieira Leite, nº 275

Valor da Oferta ou Transação Data
R\$ 45.000,00 10/12/98

Condições de Pagamento
À vista

Transformação à Vista (Taxa de Juros: % a.m.)

Ofertante/Nome Fone
IMOBILIÁRIA SOARES 671-1555/1147

Endereço
R. Francisco Fernandes Filho, nº 166

I - TIPO DO IMÓVEL

C - Casa	A - Apartamento	Descrição do Imóvel	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Independ.	Unidades/Andar	<input type="checkbox"/> Dorm.c/Banho	<input type="checkbox"/> Q.Empregada
<input type="checkbox"/> Cojto. Horizontal	Nº Andares	<input checked="" type="checkbox"/> Dorm.Independ.	<input type="checkbox"/> Banho Empregada
<input checked="" type="checkbox"/> Isolada	Elevadore	<input type="checkbox"/> Dorm. Revers	<input type="checkbox"/> Abrigo_vaga Desc.
<input type="checkbox"/> Semi-Isolada	Blocos	<input checked="" type="checkbox"/> Banho	<input type="checkbox"/> Garagem
<input type="checkbox"/> Geminada	Total Apto	<input type="checkbox"/> Lavabo	<input type="checkbox"/> Terraço
<input checked="" type="checkbox"/> Térrea	S.Solo	<input checked="" type="checkbox"/> Sala Estar	Imóvel
<input type="checkbox"/> Assobradada	Área Lazer	<input checked="" type="checkbox"/> Sala Jantar	<input checked="" type="checkbox"/> Desocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> Copa	<input type="checkbox"/> Ocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	
		<input checked="" type="checkbox"/> Lavanderia (Á.Serv.)	

II - ÁREAS

Apartamento		Casa	
Terreno	M ²	Terreno	500,00 M ²
Total	M ²	Const.Princip.	180,00 M ²
Útil	M ²	Edícula	M ²
Fr.Ideal	M ²	Garagem	M ²

III - Estado de Conservação

Necessitando Reparos
 Necessitando Reformas
 Em Perfeito Estado

Valor Aproximado dos Serviços (V.R.)
V.R. =

Observações:

VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201982600651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

IV - Padrão de Construção (P.C.) em Relação do Objeto de Avaliação

fls. 4 Mais Baixo () Igual () Mais Alto (x)

Observações:

Construção em alvenaria, com laje, piso frio, cobertura em telha cerâmica.

Limites:
+- 10% (0,90 a 1,10)

$$\frac{1}{(1,10)} = (0,91)$$

F.P.C.

V - Idade Aparente (I.Ap.)

a) Idade Aparente deste Comparativo:

Limites:
+- 9% (0,91 a 1,09)

b) Idade Aparente do Objeto: (5) - (5) = (0)

Obs. Quando Idade < 5, Igualar a 5 (25) - (5) = (20)

$$\frac{1}{((-20) X (0,0044)) + 1} = (0,91)$$

F.I. Ap.

VI - Qualidade de Vida Urbana (Q.V.) em relação ao Objeto da Avaliação

Elementos Qualificações

Limites: do item +- 2% (0,98 a 1,02)
Global +- 6% (0,94 a 1,06)

- a) Segurança Pior () Igual () Melhor (x)
- b) Tranquilidade Pior () Igual () Melhor (x)
- c) Salubridade Pior () Igual () Melhor (x)
- d) Paisagismo Pior () Igual () Melhor (x)

$$\frac{1}{(1,02) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02)} = (1,08) = (0,93)$$

F.Q.V.

VII - Informações Gerais do Local (I.L.) do Comparativo

- | | | | |
|-------------------------|-----------------------|---------------|--|
| (25) Rede Água | (07) Comércio | (01) Telefone | Limite: +- 12% (0,88, a 1,12)
a) Total do Objeto
b) Total do Comparativo |
| (17) Eletric.Domiciliar | (05) Assist.Méd.Hosp. | (01) Bancos | |
| (12) Coleta de Lixo | (05) Rede Esgoto | (01) Igreja | |
| (07) Condução Coletiva | (05) Pavimentação | (01) Correio | |
| (07) Escola | (05) Ilum.Pública | (01) Lazer | |
| 68 | 27 | 05 | |

Possui todos os Melhoramentos ()

$$\frac{(83)}{(96)} = (0,86)$$

F.I.L.

VIII - Acessibilidade (Ac.) em Relação ao Objeto da Avaliação

Limites: do item +- 2% (0,98 a 1,02)
Global +- 8% (0,92 a 1,08)

- a) Freq. do Transp. Menor () Igual (x) Maior ()
- b) Qual. de Transp. Pior () = Dist. (x) - Dist. ()
- c) Vias Expressas +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)
- d) Centro de Ativ. +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)
- e) Acesso ao Transp +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

$$\frac{1}{(1,00) \times (1,00) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02)} = (1,06) = (0,94)$$

F.Ac.

IX - Fator Elasticidade (E.L.)

Quando Oferta 0,9 X

Quando Negócio 1,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MURAZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91-2019-8-26-0661 e código 721E430.

Processo Nº Zona Z. Bairro Cidade
VALPARAIZO

Empresa ou Mutuário:
ADRIANO GASPAR LITOLDO

Endereço do Comparativo Coordenadas
R. Nove de Julho, nº 887

Valor da Oferta ou Transação Data
RS 43.000,00 10/12/98

Condições de Pagamento
À vista

Transformação à Vista (Taxa de Juros: % a.m.)

Ofertante/Nome Fone
IMOBILIÁRIA SOARES 671-1555/1147

Endereço
R. Francisco Fernandes Filho, nº 166

I - TIPO DO IMÓVEL

C - Casa	A - Apartamento	Descrição do Imóvel	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Independ.	Unidades/Andar	<input type="checkbox"/> Dorm.c/Banho	<input type="checkbox"/> Q.Empregada
<input type="checkbox"/> Cojto. Horizontal	Nº Andares	<input checked="" type="checkbox"/> (4) Dorm.Independ.	<input type="checkbox"/> () Banho Empregada
<input checked="" type="checkbox"/> Isolada	Elevadore	<input type="checkbox"/> () Dorm. Revers	<input type="checkbox"/> () Abrigo_vaga Desc.
<input type="checkbox"/> Semi-Isolada	Blocos	<input checked="" type="checkbox"/> (3) Banho	<input checked="" type="checkbox"/> (1) Garagem
<input type="checkbox"/> Geminada	Total Apto	<input type="checkbox"/> () Lavabo	<input type="checkbox"/> () Terraço
<input checked="" type="checkbox"/> Térrea	S.Solo	<input checked="" type="checkbox"/> (1) Sala Estar	Imóvel
<input type="checkbox"/> Assobradada	Área Lazer	<input checked="" type="checkbox"/> (1) Sala Jantar	<input checked="" type="checkbox"/> (x) Desocupada
		<input type="checkbox"/> () Copa	<input type="checkbox"/> () Ocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> (1) Cozinha	
		<input type="checkbox"/> () Lavanderia (Á.Serv.)	

II - ÁREAS

Apartamento		Casa	
Terreno	M ²	Terreno	360,00 M ²
Total	M ²	Const.Princip.	200,00 M ²
Útil	M ²	Edícula	M ²
Fr.Ideal	M ²	Garagem	20,00 M ²

III - Estado de Conservação

Necessitando Reparos
 Necessitando Reformas
 Em Perfeito Estado

Valor Aproximado dos Serviços (V.R.)
V.R. =

Observações:



VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198239501. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

IV - Padrão de Construção (P.C.) em Relação do Objeto de Avaliação

fls. 88

fls. 6 Mais Baixo ()

Igual ()

Mais Alto (x)

Observações:

Construção em alvenaria, com forro, piso assoalho e frio, cobertura em telha cerâmica.

Limites:

+ 10% (0,90 a 1,10)

F.P.C.

$$\frac{1}{(1,09)} = (0,92)$$

V - Idade Aparente (I.Ap.)

Limites:

+ 9% (0,91 a 1,09)

a) Idade Aparente deste Comparativo:

b) Idade Aparente do Objeto: $(\overset{a}{10}) - (5) = (5)$

Obs. Quando Idade < 5, Igualar a 5 $(\overset{b}{25}) - (5) = (20)$

$$((-15) \times (0,0044)) + 1 = (0,93) \quad \text{F.I. Ap.}$$

VI - Qualidade de Vida Urbana (Q.V.) em relação ao Objeto da Avaliação

Elementos Qualificações

Limites: do item + 2% (0,98 a 1,02)

Global + 6% (0,94 a 1,06)

a) Segurança Pior () Igual (x) Melhor ()

b) Tranquilidade Pior () Igual () Melhor (x)

c) Salubridade Pior () Igual () Melhor (x)

d) Paisagismo Pior () Igual () Melhor (x)

$$(1,00) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02) = (1,06) = (0,94) \quad \text{F.Q.V.}$$

VII - Informações Gerais do Local (I.L.) do Comparativo

(25) Rede Água	(07) Comércio	(01) Telefone
(17) Eletric. Domiciliar	(05) Assist. Méd. Hosp.	(01) Bancos
(12) Coleta de Lixo	(05) Rede Esgoto	(01) Igreja
(07) Condução Coletiva	(05) Pavimentação	(01) Correio
(07) Escola	(05) Ilum. Pública	(01) Lazer

Limite: + 12% (08,, a 1,12)

a) Total do Objeto

b) Total do Comparativo

$$(83) / (96) = (0,86) \quad \text{F.L.L.}$$

68 Possui todos os Melhoramentos ()

27

05

VIII - Acessibilidade (Ac.) em Relação ao Objeto da Avaliação

Limites: do item + 2% (0,98 a 1,02)

Global + 8% (0,92 a 1,08)

a) Freq. do Transp. Menor () Igual (x) Maior ()

b) Qual. de Transp. Pior () = Dist. (x) - Dist. ()

c) Vias Expressas +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

d) Centro de Ativ. +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

e) Acesso ao Transp +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

$$(1,00) \times (1,00) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02) = (1,06) = (0,94) \quad \text{F.Ac.}$$

IX - Fator Elasticidade (E.L.)

Quando Oferta 0,9 X

Quando Negócio 1,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014569-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

Processo Nº _____ Zona Z. _____ Bairro _____ Cidade **VALPARAIZO**

Empresa ou Mutuário:
ADRIANO GASPAR LITOLDO

Endereço do Comparativo _____ Coordenadas _____
R. Cival Rocha, nº 987

Valor da Oferta ou Transação _____ Data _____
RS 15.000,00 10/12/98

Condições de Pagamento
À vista

Transformação à Vista (Taxa de Juros: _____ % a.m.)

Ofertante/Nome _____ Fone _____
IMOBILIÁRIA SOARES 671-1555/1147

Endereço
R. Francisco Fernandes Filho, nº 166

I - TIPO DO IMÓVEL

C - Casa	A - Apartamento	Descrição do Imóvel	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Independ.	Unidades/Andar	<input type="checkbox"/> Dorm.c/Banho	<input type="checkbox"/> Q.Empregada
<input type="checkbox"/> Cojto. Horizontal	Nº Andares	<input checked="" type="checkbox"/> (3) Dorm.Independ.	<input type="checkbox"/> Banho Empregada
<input checked="" type="checkbox"/> Isolada	Elevadore	<input type="checkbox"/> Dorm. Revers	<input type="checkbox"/> Abrigo_vaga Desc.
<input type="checkbox"/> Semi-Isolada	Blocos	<input checked="" type="checkbox"/> (1) Banho	<input checked="" type="checkbox"/> (1) Garagem
<input type="checkbox"/> Geminada	Total Apto	<input type="checkbox"/> Lavabo	<input type="checkbox"/> Terraço
<input checked="" type="checkbox"/> Térrea	S.Solo	<input checked="" type="checkbox"/> (1) Sala Estar	Imóvel
<input type="checkbox"/> Assobradada	Área Lazer	<input type="checkbox"/> Sala Jantar	<input checked="" type="checkbox"/> Desocupada
		<input type="checkbox"/> Copa	<input type="checkbox"/> Ocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> (1) Cozinha	
		<input type="checkbox"/> Lavanderia (Á.Serv.)	

II - ÁREAS

Apartamento		Casa	
Terreno	M ²	Terreno	576,00 M ²
Total	M ²	Const.Princip.	80,00 M ²
Útil	M ²	Edícula	M ²
Fr.Ideal	M ²	Garagem	20,00 M ²

III - Estado de Conservação

Necessitando Reparos
 Necessitando Reformas
 Em Perfeito Estado

Valor Aproximado dos Serviços (V.R.)
 V.R. =

Observações:



VISTO

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260661. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

IV - Padrão de Construção (P.C.) em Relação do Objeto de Avaliação

fls. 90

Mais Baixo ()

Igual (x)

Mais Alto ()

Observações:

Construção em alvenaria, sem forro, piso cimentado, cobertura em telha cerâmica.

Limites:

+ 10% (0,90 a 1,10)

F.P.C.

$$\frac{1}{(1,00)} = (1,00)$$

V - Idade Aparente (I.Ap.)

Limites:

+ 9% (0,91 a 1,09)

a) Idade Aparente deste Comparativo:

b) Idade Aparente do Objeto: $(\overset{a}{10}) - (5) = (5)$

Obs. Quando Idade < 5, Igualar a 5 $(\overset{b}{25}) - (5) = (20)$

$$((-15) \times (0,0044)) + 1 = (0,93) \quad \text{F.I. Ap.}$$

VI - Qualidade de Vida Urbana (Q.V.) em relação ao Objeto da Avaliação

Elementos Qualificações

Limites: do item + 2% (0,98 a 1,02)

Global + 6% (0,94 a 1,06)

a) Segurança Pior () Igual (x) Melhor ()

b) Tranquilidade Pior () Igual (x) Melhor ()

c) Salubridade Pior () Igual (x) Melhor ()

d) Paisagismo Pior () Igual () Melhor (x)

$$(1,00) \times (1,00) \times (1,00) \times (1,02) = (1,02) = (0,98) \quad \text{F.Q.V.}$$

VII - Informações Gerais do Local (I.L.) do Comparativo

(25) Rede Água

(07) Comércio

(01) Telefone

Limite: + 12% (08,, a 1,12)

(17) Electric.Domiciliar

(05) Assist.Méd.Hosp.

(01) Bancos

a) Total do Objeto

(12) Coleta de Lixo

(05) Rede Esgoto

(01) Igreja

b) Total do Comparativo

(07) Condução Coletiva

(05) Pavimentação

(01) Correio

(07) Escola

(05) Ilum.Pública

(01) Lazer

$$(83) / (96) = (0,86)$$

68

27

05

F.I.L.

Possui todos os Melhoramentos ()

VIII - Acessibilidade (Ac.) em Relação ao Objeto da Avaliação

Limites: do item + 2% (0,98 a 1,02)

Global + 8% (0,92 a 1,08)

a) Freq. do Transp. Menor () Igual (x) Maior ()

b) Qual. de Transp. Pior () = Dist. (x) - Dist. ()

c) Vias Expressas +Dist. () = Dist. (x) - Dist. ()

d) Centro de Ativ. +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

e) Acesso ao Transp +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

$$(1,00) \times (1,00) \times (1,00) \times (1,02) \times (1,02) = (1,04) = (0,96) \quad \text{F.Ac.}$$

IX - Fator Elasticidade (E.L.)

Quando Oferta 0,9 X

Quando Negócio 1,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014569120198260651 e código 721E430.

Processo Nº _____ Zona Z. _____ Bairro _____ Cidade **VALPARAIZO**

Empresa ou Mutuário:
ADRIANO GASPAR LITOLDO

Endereço do Comparativo _____ Coordenadas _____
R. Augusto de Arruda, nº 333

Valor da Oferta ou Transação _____ Data _____
RS 25.000,00 **10/12/98**

Condições de Pagamento
À vista

Transformação à Vista (Taxa de Juros: _____ % a.m.)

Ofertante/Nome _____ Fone _____
IMOBILIÁRIA SOARES **671-1555/1147**

Endereço
R. Francisco Fernandes Filho, nº 166

I - TIPO DO IMÓVEL

C - Casa	A - Apartamento	Descrição do Imóvel	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Independ.	Unidades/Andar	<input type="checkbox"/> Dorm.c/Banho	<input type="checkbox"/> Q.Empregada
<input type="checkbox"/> Cojto. Horizontal	Nº Andares	<input checked="" type="checkbox"/> Dorm.Independ.	<input type="checkbox"/> Banho Empregada
<input checked="" type="checkbox"/> Isolada	Elevadore	<input type="checkbox"/> Dorm. Revers	<input type="checkbox"/> Abrigo_vaga Desc.
<input type="checkbox"/> Semi-Isolada	Blocos	<input checked="" type="checkbox"/> Banho	<input checked="" type="checkbox"/> Garagem
<input type="checkbox"/> Geminada	Total Apto	<input type="checkbox"/> Lavabo	<input type="checkbox"/> Terraço
<input checked="" type="checkbox"/> Térrea	S.Solo	<input checked="" type="checkbox"/> Sala Estar	Imóvel
<input type="checkbox"/> Assobradada	Área Lazer	<input type="checkbox"/> Sala Jantar	<input checked="" type="checkbox"/> Desocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> Copa	<input type="checkbox"/> Ocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	
		<input checked="" type="checkbox"/> Lavanderia (Á.Serv.)	

II - ÁREAS

Apartamento		Casa	
Terreno	M ²	Terreno	640,00 M ²
Total	M ²	Const.Princip.	80,00 M ²
Útil	M ²	Edícula	M ²
Fr.Ideal	M ²	Garagem	20,00 M ²

III - Estado de Conservação

Necessitando Reparos
 Necessitando Reformas
 Em Perfeito Estado

Valor Aproximado dos Serviços (V.R.)
V.R. = _____

Observações:


VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019826832. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

IV - Padrão de Construção (P.C.) em Relação do Objeto de Avaliação

fls. 10 Mais Baixo ()

Igual ()

Mais Alto (x)

Observações:

Construção em alvenaria, com forro, piso frio, cobertura em telha cerâmica.

Limites:

+ - 10% (0,90 a 1,10)

F.P.C.

$$\frac{1}{(1,08)} = (0,93)$$

V - Idade Aparente (I.Ap.)

Limites:

+ - 9% (0,91 a 1,09)

a) Idade Aparente deste Comparativo:

b) Idade Aparente do Objeto: (0) - (5) = (0)

Obs. Quando Idade < 5, Igualar a 5 (25) - (5) = (20)

$$\frac{1}{((-20) \times (0,0044)) + 1} = (0,91)$$

F.I. Ap.

VI - Qualidade de Vida Urbana (Q.V.) em relação ao Objeto da Avaliação

Elementos Qualificações

Limites: do item + - 2% (0,98 a 1,02)

Global + - 6% (0,94 a 1,06)

a) Segurança Pior () Igual () Melhor (x)

b) Tranquilidade Pior () Igual () Melhor (x)

c) Salubridade Pior () Igual () Melhor (x)

d) Paisagismo Pior () Igual () Melhor (x)

$$\frac{1}{(1,02) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02)} = (1,08) = (0,93)$$

F.Q.V.

VII - Informações Gerais do Local (I.L.) do Comparativo

(25) Rede Água
(17) Eletric. Domiciliar
(12) Coleta de Lixo
(07) Condução Coletiva
(07) Escola

(07) Comércio
(05) Assist. Méd. Hosp.
(05) Rede Esgoto
(05) Pavimentação
(05) Ilum. Pública

(01) Telefone
(01) Bancos
(01) Igreja
(01) Correio
(01) Lazer

Limite: + - 12% (08,, a 1,12)

a) Total do Objeto

b) Total do Comparativo

$$\frac{83}{96} = (0,86)$$

F.I.L.

68

27

05

Possui todos os Melhoramentos ()

VIII - Acessibilidade (Ac.) em Relação ao Objeto da Avaliação

Limites: do item + - 2% (0,98 a 1,02)

Global + - 8% (0,92 a 1,08)

a) Freq. do Transp. Menor () Igual () Maior (x)

b) Qual. de Transp. Pior () = Dist. (x) - Dist. ()

c) Vias Expressas +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

d) Centro de Ativ. +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

e) Acesso ao Transp +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

$$\frac{1}{(1,02) \times (1,00) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02)} = (1,08) = (0,93)$$

F.Ac.

IX - Fator Elasticidade (E.L.)

Quando Oferta 0,9 X

Quando Negócio 1,0

Processo Nº _____ Zona Z. _____ Bairro _____ Cidade **VALPARAIZO**

Empresa ou Mutuário:
ADRIANO GASPAR LITOLDO

Endereço do Comparativo _____ Coordenadas _____
R. Miguel Máximo de Carvalho, nº 210

Valor da Oferta ou Transação _____ Data _____
RS 15.000,00 10/12/98

Condições de Pagamento
À vista

Transformação à Vista (Taxa de Juros: _____ % a.m.)

Ofertante/Nome _____ Fone _____
IMOBILIÁRIA SOARES 671-1555/1147

Endereço
R. Francisco Fernandes Filho, nº 166

I - TIPO DO IMÓVEL

C - Casa	A - Apartamento	Descrição do Imóvel	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Independ.	Unidades/Andar	<input type="checkbox"/> Dorm.c/Banho	<input type="checkbox"/> Q.Empregada
<input type="checkbox"/> Cojto. Horizontal	Nº Andares	<input checked="" type="checkbox"/> Dorm.Independ.	<input type="checkbox"/> Banho Empregada
<input checked="" type="checkbox"/> Isolada	Elevadore	<input type="checkbox"/> Dorm. Revers	<input type="checkbox"/> Abrigo_vaga Desc.
<input type="checkbox"/> Semi-Isolada	Blocos	<input checked="" type="checkbox"/> Banho	<input type="checkbox"/> Garagem
<input type="checkbox"/> Geminada	Total Apto	<input type="checkbox"/> Lavabo	<input type="checkbox"/> Terraço
<input checked="" type="checkbox"/> Térrea	S.Solo	<input checked="" type="checkbox"/> Sala Estar	Imóvel
<input type="checkbox"/> Assobradada	Área Lazer	<input type="checkbox"/> Sala Jantar	<input checked="" type="checkbox"/> Desocupada
		<input type="checkbox"/> Copa	<input type="checkbox"/> Ocupada
		<input checked="" type="checkbox"/> Cozinha	
		<input type="checkbox"/> Lavanderia (Á.Serv.)	

II - ÁREAS

Apartamento		Casa	
Terreno	M ²	Terreno	960,00 M ²
Total	M ²	Const.Princip.	110,00 M ²
Útil	M ²	Edícula	M ²
Fr.Ideal	M ²	Garagem	M ²

III - Estado de Conservação

Necessitando Reparos
 Necessitando Reformas
 Em Perfeito Estado

Valor Aproximado dos Serviços (V.R.)
 V.R. = _____

Observações:


 VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198266. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

IV - Padrão de Construção (P.C.) em Relação do Objeto de Avaliação

fls. 12

Mais Baixo ()

Igual (x)

Mais Alto ()

fls. 94

Observações:

Construção em alvenaria, com forro, piso cimentado, cobertura em telha cerâmica.

Limites:

+/- 10% (0,90 a 1,10)

F.P.C.

$$\frac{1}{(1,00)} = (1,00)$$

V - Idade Aparente (I.Ap.)

a) Idade Aparente deste Comparativo:

Limites:

+/- 9% (0,91 a 1,09)

b) Idade Aparente do Objeto: (20) - (5) = (15)

Obs. Quando Idade < 5, Igualar a 5 (25) - (5) = (20)

a

b

$$((-5) \times (0,0044)) + 1 = (0,98)$$

F.I. Ap.

VI - Qualidade de Vida Urbana (Q.V.) em relação ao Objeto da Avaliação

Elementos Qualificações

Limites: do item +/- 2% (0,98 a 1,02)

Global +/- 6% (0,94 a 1,06)

a) Segurança Pior () Igual () Melhor (x)

b) Tranquilidade Pior () Igual () Melhor (x)

c) Salubridade Pior () Igual () Melhor (x)

d) Paisagismo Pior () Igual () Melhor (x)

$$(1,02) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02) = (1,08) = (0,93)$$

F.Q.V.

VII - Informações Gerais do Local (I.L.) do Comparativo

(25) Rede Água

(07) Comércio

(01) Telefôn

Limite: +/- 12% (08,, a 1,12)

(17) Eletric. Domiciliar

(05) Assist. Méd. Hosp.

(01) Bancos

a) Total do Objeto

(12) Coleta de Lixo

(05) Rede Esgoto

(01) Igreja

b) Total do Comparativo

(07) Condução Coletiva

(05) Pavimentação

(01) Correio

(07) Escola

(05) Ilum. Pública

(01) Lazer

$$(83) / (83) = (1,00)$$

F.I.L.

68

27

05

Possui todos os Melhoramentos ()

VIII - Acessibilidade (Ac.) em Relação ao Objeto da Avaliação

Limites: do item +/- 2% (0,98 a 1,02)

Global +/- 8% (0,92 a 1,08)

a) Freq. do Transp. Menor () Igual (x) Maior ()

b) Qual. de Transp. Pior () = Dist. (x) - Dist. ()

c) Vias Expressas +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

d) Centro de Ativ. +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

e) Acesso ao Transp +Dist. () = Dist. () - Dist. (x)

$$(1,00) \times (1,00) \times (1,02) \times (1,02) \times (1,02) = (1,06) = (0,94)$$

IX - Fator Elasticidade (E.L.)

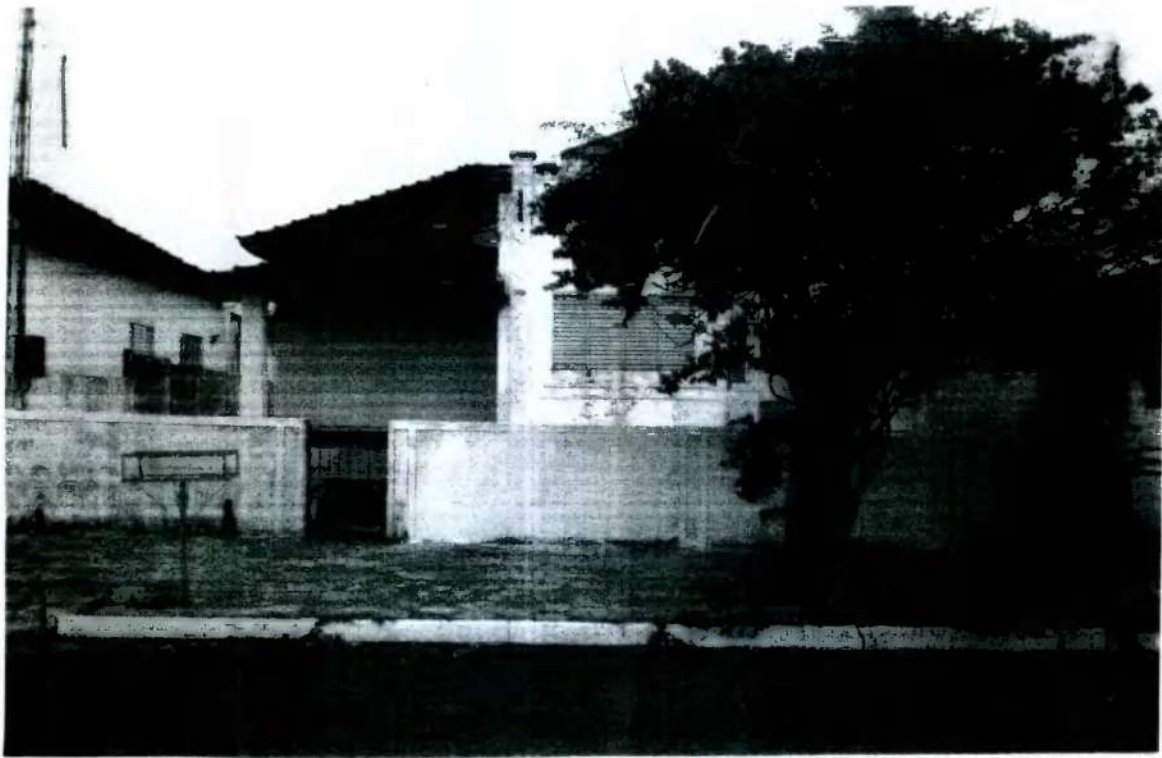
Quando Oferta 0,9 X

Quando Negócio 1,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MACHADO RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014569120198260651 e código 721E430.

NOSSA NOSSO
CAIXA BANCO

F O T O S



[Handwritten signature]

Agência de Atendimento: **MIRANDÓPOLIS - SP.** Cód.: **0366** DC: **2** Enquadramento da Operação: SFH | | Taxa de Mercado | | Faixa Livre

Número Processo: Nome Completo do Proponente: **ADRIANO GASPAR LITOLDO**

Nome do Advogado: **Biazi e Megiani Advogados Associados** CPF: **02.597.381/0001-63** DC: OAB


1 - Sobre a propriedade, as ações e protestos
Das transcrições, das certidões imobiliárias, dos títulos de propriedade, das certidões dos distribuidores, das certidões dos cartórios de protestos e dos documentos pessoais.

Exigências:

Data/Assinatura do Advogado

27 / 11 / 98

2 - Parecer



Não obstante, as observações abaixo articuladas não prejudicam o prosseguimento da presente aquisição; portanto o parecer é favorável.

3 - Condições

Obs.: Compradores :

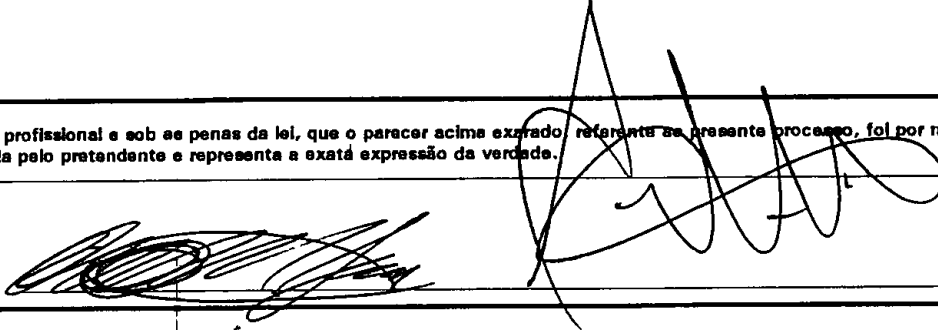
- _ Adriano Gaspar Litoldo, atentar e renovar a Certidão da Justiça Federal, uma vez que expirou o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- _ Providenciar declaração de estado civil uma vez que o traslado não esta atualizado.
- _ Juntar comprovante de residência.
- _ Juntar comprovante da última votação.

4 - Declaração Final

Declaro, sob a minha responsabilidade profissional e sob as penas da lei, que o parecer acima exposto referente ao presente processo, foi por mim dado após o exame da documentação apresentada pelo pretendente e representa a exata expressão da verdade.

Data/Assinatura

27 / 11 / 98



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35; sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

NJFAG79

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

PAG. 1

AUTORIZACAO DA OPERACAO - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

ENQUADRAMENTO : SFH
 AG SATELITE : VALPARAISO
 AG.POLO : MIRANDOPOLIS
 NRO PROCESSO CEEP : 700408851
 TP FIN: CONTRATO IPESF

NRO IDENTIF.CONTRATO : 7.004.088-51
 COD AG SATELITE : 0311.5
 COD AG POLO : 0366.2

MUTUARIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO

IMOVEL

ENDERECO : RUA ALMIRANTE BARROSO
 COMPLEMENTO :
 MUNICIPIO : VALPARAISO

557
 BAIRRO : CENTRO
 CEP : 16800

FIN/RENDA FAMILIAR

RENDA EXIGIDA: R\$ 734,63 RENDA APRESENTADA: R\$ 933,80

RESUMO DA OPERACAO

FINANCIAMENTO AUTORIZADO:	R\$	19.425,56
POUPANCA - FGTS	: R\$	
POUPANCA - RECIBO	: R\$	74,44
POUPANCA - DINHEIRO	: R\$	
POUPANCA - CAUCAO	: R\$	
FGTS PARA REDUCAO	: R\$	
FINANCIAMENTO CONCEDIDO	: R\$	19.425,56
TOTAL DA OPERACAO	: R\$	19.500,00
AVALIACAO	: R\$	19.425,56
COMPRA E VENDA	: R\$	19.500,00

CONDICOES DO FINANCIAMENTO

PRAZO DE AMORTIZACAO :	240	PRAZO DE CONSTRUCAO :	
TAXA ANUAL DE JUROS :	9,57	TX TCA/TRS :	
ICES/FARF :	1,12	SIST DE AMORTIZACAO :	TP
DATA DO CONTRATO :	05/02/1999	VENC TO 1A PRESTACAO :	05/03/1999
REAJUSTE SDO DEV :	ANUAL (IPESF)		
PLANO REAJUSTE :	PLANO EQUIVALENCIA SALARIAL-IPESF		
PADRAO DE REAJ.PREST.:	EQUIVALENCIA SALARIAL 30 DIAS-IPESF		
PERIODICI.REAJ.PREST.:	EQUIVALENCIA SALARIAL PARCIAL-IPESF		
CONDICAO ESPECIAL :			

CATEGORIA PROFISSIONAL CONSIDERADA

MUTUARIO COM MAIOR RENDA : ADRIANO GASPAR LITOLDO
 DATA BASE : JANEIRO MESES AUM.SALARIAL : 1 E 7

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014669120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

NJFAG79

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

PAG. 2/2

AUTORIZACAO DA OPERACAO - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

PRESTACAO INICIAL

AMORTIZ MAIS JURDS:	R\$	203,79	FCVS	:	R\$	
SEGURO DFI	:	R\$	3,13	SEGURO MIP	:	R\$ 12,4
IDF S/SEGURDS DFI	:	R\$	0,21	IDF S/SEG MIP	:	R\$ 0,8
ITCA/TRS	:	R\$		SEGURO CI	:	R\$
PREST. TOTAL	:	R\$	220,39			

VALORES A SEREM RECOLHIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

COMPRADOR

VENDEDOR

TX ABERT CRED	:	R\$	TX TRANSF.	:	R\$
TX AVAL IMOVEL	:	R\$			
TX MEDICAO OBRAS	:	R\$			
IDF S/FINANCIAM.	:	R\$			
JRS ACER A COBR.	:	R\$	TOTAL	:	R\$
TOTAL	:	R\$			

VALOR A SER LIBERADO AO VENDEDOR : R\$ 19.425,56

JRS ACERTO A DEVOLVER	:	R\$	DEVOLVER SOMENTE NO VCTO 1A PRESTACAO
PREMIO SEGURO A VISTA	:	R\$ 16,60	COBRAR SOMENTE NO VCTO 1A PRESTACAO

DADOS COMPLEMENTARES

FIAP NRO 70040885101
 FIAP QUE SUBSTITUI
 VALOR DO FUNDHAB COBRADO : R\$

AUTORIZACAO DA OPERACAO

AUTORIZO O FINANCIAMENTO NRO 7.004.088-51 , NO VALOR DE R\$ 19.425,56
CONSTANTE DESTA PROPOSTA

VALPARAISO , 5 DE FEVEREIRO DE 1999 .

[Handwritten Signature]
GERENTE DA UNIDADE
 Gerente - Matr. 03987-3

FIM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

80



GUIA DE RECOLHIMENTO

Data de Emissão
05.02.99

Recolhido por:

ADRIANO GASPAR LITOLDO

CPF/CGC

078.642.698-50

Valor

-187,00 (Cento e oitenta e sete reais)

Data Recolhimento

05.02.99

Órgão Emissora

0366.2

Local para Recolhimento

0366.2

Transferir para

Referente a

pagamento da 2ª parte da taxa de inscrição e expediente do financ.habitacional-Convênio NCNB x IPESP."

7.75.90.46-4-Serv.Prestado Prog.Hab.IPESP

Assinatura(s)

André Aparecido da Cunha
Assinatura: André Aparecido da Cunha
Matr. 05167-9

José Aparecido Inada
Assinatura: José Aparecido Inada
Aux. Administrativo
Matr. 010409-8

Autenticação Mecânica

NCNB0366 05Fev1999 052

187.00RC

09/93 - D14

*** CAENG ***

11/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES M. RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10014569120198260651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, lavrado na forma do artigo 61, parágrafo 5º da Lei Federal nº 4380/64, do artigo 1º da Lei Federal nº 5049/66, do artigo 26 do Decreto-Lei Federal nº 70/66 e do artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.980, de 30.04.93, as partes adiante nomeadas e qualificadas, têm entre si contratada a presente operação de aquisição de unidade habitacional, mútuo e hipoteca, na forma das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, obedecidas as condições adiante convencionadas, que as partes, reciprocamente, outorgam e aceitam e dos itens do quadro resumo constante do final deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES: a) como VENDEDOR (A,AS,ES), a (s) pessoa (s) qualificada (s) no item 01 do quadro resumo, adiante denominada(s) simplesmente VENDEDOR (A,AS,ES); b) como COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES) a (s) pessoa(s) qualificada(s) no item 02 do quadro resumo, adiante denominada (s) simplesmente COMPRADOR (A,AS,ES) ou DEVEDOR (A,AS,ES); e c) como CREDOR HIPOTECÁRIO, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, entidade autárquica, com sede na Capital do Estado à Rua Bráulio Gomes, 81, inscrita no CGC/MF sob n. 61.024.170/0001-09, daqui em diante denominada simplesmente IPESP ou CREDOR, neste ato representado por seu procurador qualificado no item 03 do quadro resumo, através do substabelecimento de procuração outorgado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, conforme instrumento de procuração que lhe conferiu o IPESP, lavrado nas notas do 3º Serviço Notarial da Capital do Estado de São Paulo, em data de 07/05/1998, tudo conforme consta e ficou decidido no processo IP-Nº 1.623/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA: O (A,S) VENDEDOR (A,AS,ES) declara (m) que é (são) senhor (a,as,es) e legítimo (a,s) possuidor (a,as,es) do imóvel descrito e caracterizado no item 04 do quadro resumo, em que se menciona a origem e respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPRA E VENDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o (a,s) VENDEDOR (A,AS,ES) vende(m) ao (à,às,s) COMPRADOR (A,AS,ES) o imóvel descrito no item 04 do quadro resumo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipotecas legais ou convencionais, servidões ou cláusulas restritivas de sua plena propriedade, bem como arrestos, sequestros, penhoras, embaraços judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, responsabilidade por impostos ou taxas em atraso, ou despesas condominiais, se for o caso, pelo preço certo e ajustado referido no item 05 do quadro resumo, dando o(a,s) VENDEDOR (A,AS,ES) plena, geral e irrevogável quitação do pagamento recebido, para nada mais exigir do(a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) transmitindo-lhe(s) desde já, toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha(m) sobre o referido imóvel, obrigando-se a todo tempo, por si ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) paga(m) o preço de venda na forma declarada no item 05 do quadro resumo. **Parágrafo Primeiro:** O (A,S) VENDEDOR (A,AS,ES) recebe(m), mediante lançamento a seu crédito, na data da assinatura deste contrato, em conta corrente aberta na NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, a(s) importância(s) mencionada(s) nas letras "b" e "d", do item 06 do quadro resumo, cuja liberação somente ocorrerá após a apresentação deste contrato devidamente registrado no Serviço Registral Imobiliário competente, acompanhado das certidões comprobatórias da(s) matrícula(s) com o(s) registro(s) da(s) venda(s) e compra(s) ora efetuada(s) e do(s) registro(s) da(s) hipoteca(s) a seguir constituída(s) em favor do IPESP, gravada(s) em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** HAVENDO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FGTS, A REALIZAÇÃO DO CRÉDITO A FAVOR DO(A,S) VENDEDOR (A,AS,ES), SOMENTE SE EFETIVARÁ APÓS A LIBERAÇÃO DE TAIS RECURSOS PELO ÓRGÃO GESTOR DAQUELE FUNDO.

RUBRICAS

08/98

IPESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569420198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - MÚTUO E CONFISSÃO DE DÍVIDA: O(A,AS,ES) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES) aceita(m) o presente contrato, em todos os seus expressos termos e já na qualidade de senhor(a,as,es) e legítimo(s,a,as) possuidor(a,as,es) do imóvel ora adquirido, perfeitamente descrito e caracterizado neste contrato, agora como outorgante(s) DEVEDOR(A,AS,ES), têm justo(os) e contratado(a,as,os) com o IPESP, um empréstimo hipotecário com garantia do mesmo imóvel, em valor(es) declarado(os) na alínea "a" do item 07 do quadro resumo, importância(as) que o (a,as,es) DEVEDOR (A,AS,ES) confessa(m) dever ao IPESP e que será(ão) paga(s), em moeda corrente do país, tudo conforme consta e ficou decidido no processo administrativo do IPESP e que se regerá na forma indicada nas cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO: O mútuo ora contratado será pago pelo (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES), cumulativamente: a) por intermédio de prestações mensais e consecutivas, calculadas na forma do item 09 do quadro resumo; b) por intermédio de prestações adicionais, previstas na Cláusula Sétima deste instrumento; e c) pelo resgate do saldo devedor residual, de que trata a Cláusula Oitava deste contrato. **Parágrafo Único:** O (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES) autoriza(m) o IPESP a debitar, em sua conta-corrente, mencionada no item 13 do quadro resumo, nas datas de seus vencimentos, as prestações e demais encargos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÕES ADICIONAIS: No mês indicado na letra "i" do item 09 do quadro resumo, o (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES) pagará(ão) ao IPESP, além da prestação mensal devida, uma prestação adicional de igual valor, que será integralmente destinada à amortização do saldo devedor do empréstimo concedido.

CLÁUSULA OITAVA - SALDO DEVEDOR RESIDUAL: Na hipótese de as prestações mensais e adicionais, previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento, não quitarem integralmente o saldo devedor deste contrato, o(a,s) DEVEDOR (A,AS,ES) ficará(ão) responsável (eis) pelo pagamento do saldo devedor residual, nos termos da Deliberação IPESP nº 03/98. **Parágrafo Primeiro:** O saldo devedor residual poderá ser liquidado pelo DEVEDOR, mediante financiamento a ser concedido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, observado o limite de idade previsto na mesma Deliberação, com repactuação das condições de reajuste da prestação mensal, que passará a adotar o mesmo indexador do saldo devedor. **Parágrafo Segundo:** Terminado o prazo do contrato original e não apresentando o devedor, renda familiar suficiente para arcar com o financiamento mencionado no parágrafo anterior, ainda que contando com a cobertura dos seguros, observar-se-á o mesmo prazo do parágrafo seguinte, para quitação do saldo devedor. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do devedor atingir o limite de idade previsto na Apólice de Seguros de Riscos Habitacionais, o saldo residual deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do término do contrato original, por si ou por seus herdeiros ou sucessores, no caso de seu falecimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Quarto:** Ao término do prazo da repactuação, persistindo saldo residual, o devedor obriga-se a quitar o mesmo em 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do último encargo mensal anteriormente ajustado.

CLÁUSULA NONA - SALDO DEVEDOR NULO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL: Na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo contratual e não existindo valores em atraso, o IPESP dará quitação ao (à,às,s) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES), de quem nenhuma importância será exigida com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DA PRESTAÇÃO: A prestação mensal e acessórios serão reajustados 30 (trinta) dias após o aumento salarial dos servidores públicos do Estado de São Paulo, considerando-se também o aumento concedido no próprio mês da celebração do contrato, ainda que a título de antecipação salarial. **Parágrafo Primeiro:** Para os fins previstos nesta cláusula serão considerados como aumento salarial, todos aqueles concedidos ao DEVEDOR indicado no item 12 do quadro resumo, a qualquer título, que resultarem em elevação da sua renda bruta, tais como os de caráter automático, complementar, compensatório ou antecipações, bem como os decorrentes de promoções, revalorização ou reenquadramento de cargos. **Parágrafo Segundo:** O aumento salarial obtido pelo DEVEDOR de que trata esta cláusula no mês de assinatura deste contrato, já será considerado para fins de reajustamento da primeira prestação mensal e seus acessórios.

RUBRICAS

08/98

IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado será atualizado anualmente, no primeiro dia do mês de assinatura do contrato, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica anual aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de Pessoas Físicas mantidos em instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, no primeiro dia do referido mês.

Parágrafo Primeiro: O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais. **Parágrafo Segundo:** NA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU QUAISQUER OUTROS EVENTOS, SERÁ EFETUADO NOVO REAJUSTAMENTO, UTILIZANDO-SE A TAXA DE REMUNERAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA DE PESSOAS FÍSICAS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DE ASSINATURA DESTES CONTRATO OU DO ÚLTIMO REAJUSTAMENTO, SE JÁ OCORRIDO, E A DATA DO EVENTO. **Parágrafo Terceiro:** Entende-se como saldo devedor o valor reajustável do mútuo ora contratado, deduzido de todas as parcelas devidas de amortização, até - exclusive - a data estabelecida para o reajustamento definido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Caderneta de Poupança, adotar-se-á, como parâmetro de atualização para os efeitos deste contrato, o investimento que vier a tomar o seu lugar, utilizando-se o índice que for aplicado para este investimento, ou, na falta de investimento que o substitua, o índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: É assegurada ao (à,às,s) DEVEDOR (A,AS,ES) em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, amortizações essas em valor nunca inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor.

Parágrafo Único: Para a amortização extraordinária o abatimento do montante oferecido será precedido do reajustamento do saldo devedor conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira deste contrato, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito desse reajustamento sobre o saldo devedor remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo devedor, ao saldo devedor a ser pago, reajustado conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira deste contrato, acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, observando-se para essa finalidade o disposto neste contrato quanto ao inadimplemento, bem como os juros "pro rata tempore", calculados à taxa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DEVIDA PELO COMPRADOR: É devida, em decorrência deste contrato, pelo (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES), a taxa prevista no item 10 do quadro resumo, além das despesas decorrentes de registro imobiliário e averbações que se fizerem necessárias ou aconselháveis para a perfeita garantia do crédito, inclusive as decorrentes de retificação ou ratificação do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEVAÇÃO DA TAXA DE JUROS: FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES, QUE, SEMPRE QUE OS JUROS ESTABELECIDOS PARA AS CADERNETAS DE POUPANÇA LIVRE SOFREREM ELEVAÇÃO POSITIVA, A TAXA DE JUROS, PREVISTA NESTE CONTRATO, TAMBÉM SERÁ ELEVADA, NA MESMA PROPORÇÃO, A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS: Durante a vigência deste contrato será obrigatória a manutenção de seguros conforme aqui estabelecido. Os prêmios serão reajustados de acordo com a Apólice de Seguros de Riscos Habitacionais e serão pagos, mensalmente, sendo o seu valor atual o constante da letra "e" do item 09, do mesmo quadro resumo.

Parágrafo Primeiro: O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES) autoriza(m) o IPESP a realizar na COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, ou em outra seguradora por esta indicada, o seguro de vida, invalidez permanente e danos físicos no imóvel, figurando sempre o IPESP como beneficiário dos seguros realizados previstos na Apólice de Seguros de Riscos Habitacionais e suas respectivas renovações, bem como, em caso de sinistro, a receber a correspondente indenização.

RUBRICAS

08/98

IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

securitária, diretamente da Seguradora, aplicando-se na amortização do saldo devedor e demais encargos, obrigando-se, outrossim, a reembolsar o IPESP dos respectivos prêmios. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) ESTAR(EM) CIENTE(S) DE QUE, NA OCORRÊNCIA DE EVENTO AMPARADO PELOS SEGUROS ESTIPULADOS NA APÓLICE, RELATIVAMENTE ÀS COBERTURAS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) E DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO, O SINISTRO DEVERÁ SER DE IMEDIATO COMUNICADO AO IPESP, POR ESCRITO, SOB PENA DE O (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) OU SEU(S) EVENTUAL(IS) HERDEIRO(S), ARCAR(EM) COM O REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E DA SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO PELA SEGURADORA, COMPROMETE(M)-SE O (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES), PARA ESSE EFEITO, A DAR CONHECIMENTO A SEUS BENEFICIÁRIOS, LOGO APÓS A ASSINATURA DESTES CONTRATOS, DA EXISTÊNCIA DO SEGURO E DA OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO ALUDIDA NESTE PARÁGRAFO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** ACORDA(M) O(A,S) COMPRADOR (A,AS,ES), DESDE JÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, QUE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO QUE VIER A SER DEVIDA, NO CASO DE SUA MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, SERÁ CALCULADA PROPORCIONALMENTE À COMPOSIÇÃO DE RENDA INDICADA NO ITEM 11 DO QUADRO RESUMO, CUJA ALTERAÇÃO SÓ SERÁ CONSIDERADA, SE EXPRESSAMENTE OBSERVADOS OS REQUISITOS PARA TANTO ESTABELECIDOS EM ATO NORMATIVO DO IRB OU DA COESP. **PARÁGRAFO QUARTO:** DECLARA(M) O (A,AS,ES) DEVEDOR (A,AS,ES) ESTAR (EM) CIENTE(S) DE QUE, ESTANDO NA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, INCAPACITADO(A,S) PARA O TRABALHO EM RAZÃO DE ACIDENTE OU DE DOENÇA, NÃO CONTOARÁ(ÃO) COM A COBERTURA DE INVALIDEZ, SE ESTA FOR RESULTANTE DO ACIDENTE OU DA DOENÇA QUE MOTIVOU A INCAPACIDADE EXISTENTE NESTA DATA. EM VIRTUDE DE O RISCO DE MORTE RESULTAR AGRAVADO, O PRÊMIO COBRADO DESTINAR-SE-Á, NESTA HIPÓTESE, APENAS À COBERTURA DESSE RISCO. **PARÁGRAFO QUINTO:** SÃO, AINDA, OBRIGAÇÕES DO (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) EM RELAÇÃO AOS SEGUROS: A) TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS TENDENTES À LIMITAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO E À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL(IS) RESPONSABILIDADE(S) DE TERCEIRO(S); B) FORNECER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SEGURADORA EXERCER SEUS DIREITOS EM AÇÃO CONTRA EVENTUAL(IS) CAUSADOR(A,AS,ES) DO SINISTRO, INCLUSIVE POR OUTORGA DE MANDATO COM OS NECESSÁRIOS PODERES PARA TAL FIM. **PARÁGRAFO SEXTO:** A TAXA DETERMINANTE DO VALOR DOS PRÊMIOS DO SEGURO SERÁ REVISADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE REFERIDA NESTA CLÁUSULA, COM O QUE DESDE JÁ CONCORDAM O (A,AS,S) DEVEDOR (A,AS,ES). **PARÁGRAFO SÉTIMO:** NO CASO DE FUNDADA RECUSA, PELA CIA. SEGURADORA, DE PAGAR AS INDENIZAÇÕES SECURITÁRIAS, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DEVEDOR PERMANECERÃO EM VIGOR, TRANSMITINDO-SE, INCLUSIVE, AOS SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HIPOTECA: Em garantia do financiamento ora concedido e seus encargos o (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) DEVEDOR (A,AS,ES) dá(ão) ao IPESP, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel descrito no item 04 do quadro resumo, incidindo essa garantia sobre as benfeitorias que forem acrescentadas ao imóvel hipotecado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 818, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DÁ-SE AO IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, REFERIDO NESTA CLÁUSULA, O VALOR DE AVALIAÇÃO INDICADO NO ITEM 08 DO QUADRO RESUMO, CORRIGIDO PELOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUI-LO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) OBRIGA(M)-SE A REGISTRAR A HIPOTECA ORA CONSTITUÍDA EM FAVOR DO IPESP, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA E APRESENTAR À NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, A RESPECTIVA CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O (A,S,AS) DEVEDOR (A,AS,ES) CONCORDA(M) E ESTÁ(ÃO) CIENTE(S) DE QUE, SE O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO FOR APRESENTADO À NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, NO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMPETENTE, OPERAR-SE-Á O CANCELAMENTO DE PLENO DIREITO DESTES CONTRATOS, ARCANDO O (A,S,AS) DEVEDOR(A,S,ES) COM OS PREJUÍZOS DE TAL FATO DECORRENTES.

RUBRICAS

08/98

IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÉDULA HIPOTECÁRIA: A hipoteca constituída por este instrumento poderá ser representada por Cédula Hipotecária, obrigando-se o (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) a subscrevê-la, quando emitida e a aceitar a cessão do crédito independentemente de qualquer aviso. **Parágrafo Único:** Para os fins aqui previstos o (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES) nomeia(m) e constitui(em) o IPESP seu bastante procurador, com plenos e gerais poderes, para, em nome dele (a,s) assinar o referido título.

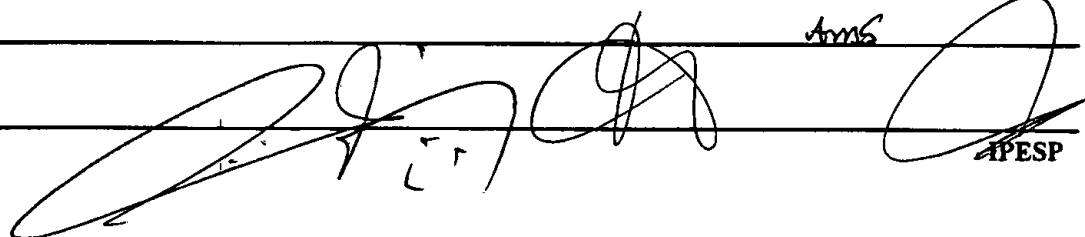
CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES: OCORRENDO IMPONTUALIDADE NA SATISFAÇÃO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, OS VALORES DEVIDOS PELO(S) DEVEDOR (A,AS,ES) SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE COM O MESMO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE PESSOAS FÍSICAS MANTIDOS NAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SBPE, OU QUALQUER OUTRO QUE VIER A SER ADOTADO PARA A FINALIDADE DESTA CLÁUSULA, PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL E ACRESCIDOS DOS JUROS CONTRATUAIS, COM VIGÊNCIA NAS ÉPOCAS DE PAGAMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, DESDE A DATA DO VENCIMENTO, ATÉ A DO EFETIVO PAGAMENTO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** ALÉM DO AJUSTE REFERIDO NESTA CLÁUSULA, SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA, CALCULADOS À TAXA QUE VIGORAR NA DATA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DE QUEM ESTE INDICAR. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** QUALQUER PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES QUE FOR RECEBIDO FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, BEM COMO O NÃO EXERCÍCIO IMEDIATO DE QUALQUER DIREITO DE QUE O IPESP SEJA TITULAR, EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATO OU DE LEIS, NÃO SERÃO CONSIDERADOS NUNCA COMO NOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS SIM MERO ATO DE TOLERÂNCIA DO IPESP, E APENAS NOS CASOS CONCRETOS EM QUE TAIS HIPÓTESES SE VERIFICAREM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO: Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a dívida e seus encargos vencer-se-ão antecipadamente, podendo o IPESP exigir o respectivo pagamento, nos casos previstos em lei, notadamente quanto ao disposto nos artigos 762 e 954, do Código Civil Brasileiro e ainda pelos seguintes motivos: **A)** SE O (A,S) COMPRADOR(A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) FALTAR (EM) AO PAGAMENTO DE TRÊS PRESTAÇÕES MENSAS; **B)** SE O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES), SEM CONSENTIMENTO DO IPESP CONSTITUIR(EM) SOBRE O IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE, NOVAS HIPOTECAS OU OUTROS ÔNUS REAIS, **C)** SE CONTRA O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) FOR MOVIDA QUALQUER AÇÃO OU EXECUÇÃO, OU FOR DECRETADA MEDIDA QUE, DE ALGUM MODO, AFETE O IMÓVEL DADO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE; **D)** SE, DESFALCANDO-SE A GARANTIA EM VIRTUDE DE SUA DEPRECIÇÃO OU DETERIORAÇÃO, O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) NÃO A REFORÇAR(EM) DEPOIS DE DEVIDAMENTE INTIMADO (A,S); **E)** SE O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) INCIDIR(EM) EM INSOLVÊNCIA; **F)** SE FOR DESAPROPRIADO O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA; **G)** SE O(A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) DEVEDOR(A,AS,ES) CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES OU VENDER(EM) OU PROMETER(EM) VENDER O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA, SEM CONSENTIMENTO DO IPESP; **H)** SE SE VERIFICAR QUE O(A,S) COMPRADOR(A,AS,ES) E DEVEDOR(A,AS,ES) DEU(RAM) OUTRA DESTINAÇÃO AO IMÓVEL QUE NÃO A RESIDÊNCIA PRÓPRIA OU DE SEUS FAMILIARES; **I)** SE HOUVER INFRAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA CONTRATO; **J)** SE A HIPOTECA ORA CONSTITUÍDA NÃO FOR REGISTRADA EM FAVOR DO IPESP COMO PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL, NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; **I)** SE FOR CONSTATADO NÃO SER VERDADEIRA QUALQUER DAS DECLARAÇÕES FEITAS PELO (A,S) COMPRADOR(A,AS,ES) E DEVEDOR(A,AS,ES) NESTE CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES: O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES) declara(m) expressamente: **A)** QUE SEU ESTADO CIVIL É O CONSTANTE DE SUA QUALIFICAÇÃO, EXPRESSA NO ITEM 02 DO QUADRO RESUMO E QUE NÃO TEM NENHUMA RESPONSABILIDADE PROVENIENTE DE TUTELA, CURATELA OU TESTAMENTÁRIA; **B)** QUE NÃO É(SÃO) PROPRIETÁRIO(A,S) NEM PROMITENTE(S) COMPRADOR(A,AS,ES) OU PROMITENTE(S) CESSIONÁRIO(A,S) DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO TODO OU FRAÇÃO

RUBRICAS

08/98



 AMB

 IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO); C) QUE NÃO É(SÃO) MUTUÁRIO (A,S) POR FINANCIAMENTO HABITACIONAL; D) QUE SE OBRIGA(M) A NÃO ALUGAR, CEDER, EMPRESTAR, ALIENAR OU PROMETER VENDER O IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA, SEM EXPRESSO CONSENTIMENTO DO IPESP OU DE QUEM SE SUB-ROGAR NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTES; E) QUE VISTORIOU(ARAM) O IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATOS E O ENCONTROU(ARAM) EM PERFEITA ORDEM E CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, PROMETENDO ASSIM CONSERVÁ-LO, BEM COMO A FAZER, ÀS SUAS CUSTAS, DENTRO DO PRAZO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, AS OBRAS OU REPAROS JULGADOS NECESSÁRIOS A ESTE FIM PELO IPESP OU POR QUEM DE DIREITO; F) O CREDOR PODERÁ FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA, POR MEIO DE INSPEÇÕES, A SEU CARGO OU DE REPRESENTANTE CREDENCIADO E PODERÁ ORDENAR A REALIZAÇÃO DAS OBRAS INDISPENSÁVEIS, DEBITANDO AO(S) DEVEDOR(A,AS,ES) TODAS AS DESPESAS CORRESPONDENTES À EXECUÇÃO DAS OBRAS, BEM COMO AS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE HOVER; G) FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER OBRA DE MODIFICAÇÃO OU ACRÉSCIMO, AO IMÓVEL, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO IPESP; G) QUE NÃO EXISTEM EM SEU NOME QUALQUER PROTESTO, NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES DE MEDIDAS JUDICIAIS QUE POSSAM AFETAR OU ONERAR O BEM DADO EM GARANTIA; H) QUE SE OBRIGA(M) POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, PELO INTEIRO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO; I) DECLARAM AINDA, EXPRESSAMENTE, E SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO SENDO EMPREGADORES E NEM PRODUTORES RURAIS, NÃO ESTÃO SUJEITOS ÀS RESTRIÇÕES CONSTANTES DA LEI DO INSS.

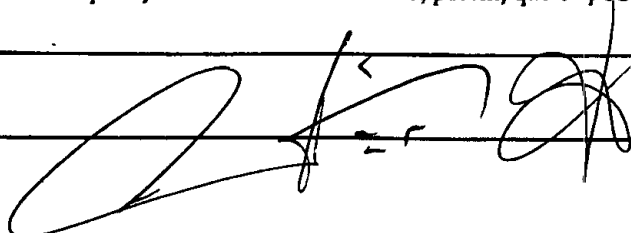
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO E VISTORIA: As partes firmam, neste ato, o laudo de avaliação do imóvel dado em garantia, elaborado por engenheiro habilitado junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O laudo de vistoria não implica em qualquer responsabilidade do IPESP pela boa ou má execução do projeto ou qualidade dos materiais empregados na obra. Assim, caso venha a ocorrer a hipótese do artigo 1245 do Código Civil, todas as providências judiciais ou extrajudiciais deverão ser tomadas pelo devedor, que dará conhecimento ao IPESP das medidas que adotar, sem prejuízo de o IPESP, se assim julgar conveniente, invocar a si, o direito de adotá-las por conta e ordem do devedor ou executar a hipoteca. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em hipótese alguma a execução das obras permitirá a interrupção do pagamento das prestações contratuais, juros e seguros obrigatórios. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificada pelo IPESP, ou credenciado seu, a necessidade da execução de obras destinadas a salvaguardar os seus interesses e a segurança do imóvel, serão elas realizadas pelo devedor, independentemente de qualquer pronunciamento judicial, sob pena de ser executada a hipoteca.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCURAÇÃO: Para cumprimento de todos os termos, cláusulas, condições, obrigações e estipulações do presente instrumento, o (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES), em caráter irrevogável e irretroatável como condição de negócio conforme legislação vigente, constitui o IPESP seu bastante procurador até a solução da dívida, para: a) representá-lo(s) nas repartições públicas, federais, estaduais e municipais ou autarquias, serviços notariais, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas; b) pagar impostos, taxas, receber e dar quitação de seguros em caso de sinistro, e de indenização em caso de desapropriação parcial ou total, judicial ou amigável para pagamento precípuo de seu crédito, aplicando a quantia recebida, na liquidação total ou parcial do débito; c) representar o(s) devedor(a,as, es) em qualquer ato junto ao Serviço Registral Imobiliário competente, cumprindo exigências; d) assinar escrituras ou instrumentos, de re-ratificação, requerendo, impugnando, concordando, podendo recorrer, transigir, assinar compromissos, inclusive em juízo, com os poderes "Ad Judicia" a serem substabelecidos a procurador legalmente habilitado perante qualquer Instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes ao imóvel descrito neste instrumento, praticar enfim, todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se desde já a considerá-lo sempre bom, firme e valioso, podendo substabelecer. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO, O IPESP EM VIRTUDE DA PROCURAÇÃO OUTORGADA NESTA CLÁUSULA, RECEBERÁ DO PODER EXPROPRIANTE A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE, AINDA QUE REFERENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DA OFERTA, APLICANDO-A NA AMORTIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA DÍVIDA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** NO CASO DE OCORRER DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, SE A INDENIZAÇÃO DO PODER EXPROPRIANTE FOR INFERIOR AO VALOR DO SALDO DEVEDOR DO (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) ESTE (A,S) FICARÁ(ÃO) OBRIGADO(A,S) A PAGAR(EM) AO IPESP, O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, NA OCASIÃO DO EVENTO. **Parágrafo Terceiro:** A procuração outorgada nesta cláusula subsistirá até final liquidação da dívida ficando certo, porém, que os poderes aqui outorgados não

RUBRICAS

08/98

IPESP



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

eximem o(a,as,os) DEVEDOR(A,ES) da obrigação de tomar(em) as medidas necessárias à defesa de seus interesses, restando certo que o IPESP agirá como procurador, a seu critério, quando entender conveniente. Caso ocorra cessão do crédito originário deste contrato, os cessionários ficarão automaticamente substabelecidos nos poderes outorgados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCURAÇÃO RECÍPROCA: OS DEVEDORES SE CONSTITUEM RECIPROCAMENTE PROCURADORES PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBER CITAÇÕES, INTIMAÇÕES, AVISOS, NOTIFICAÇÕES E INTERPELAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRA-JUDICIAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO DO CRÉDITO: É facultado ao IPESP, o direito de ceder ou transferir a terceiros os direitos creditórios decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, mediante simples comunicação ao (à,s) DEVEDOR (A,AS,ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS: Obriga-se o(a,s) DEVEDOR (A,AS,ES), no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua chamada por carta ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, a atender à convocação que lhe fizer o IPESP para retificar, ratificar ou aditar o presente instrumento, se a juízo do credor, tal se fizer necessário, sob pena de ser executado o contrato, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Primeiro:** O DEVEDOR (A,AS,ES) deverá(ão) comunicar ao IPESP, além das hipóteses de sinistro, referidas neste contrato, os casos de: a) mudança do estado civil; b) mudança da denominação do logradouro da situação do imóvel e da numeração do prédio; c) qualquer circunstância que possa afetar o imóvel ou o registro do contrato. **Parágrafo Segundo:** APLICAM-SE A ESTE CONTRATO, EM COMPLEMENTAÇÃO, AS NORMAS DO IPESP DISCIPLINADORAS DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTOS, EM ESPECIAL A DELIBERAÇÃO IPESP Nº 03/98, AS QUAIS O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) DECLARA(M) CONHECER. **Parágrafo Terceiro:** Sendo o presente financiamento destinado à aquisição de imóvel residencial, com recursos próprios do IPESP, não será(ão) extensivo(s) ao(s) COMPRADOR(A,AS,ES), eventuais benefícios que a lei concede, ou venha a conceder, aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, não respondendo o IPESP em qualquer hipótese pelos respectivos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO E CLÁUSULA PENAL: Em caso de atraso ou falta de pagamento das prestações ou de inadimplemento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, o IPESP ingressará com a execução hipotecária conforme o rito estabelecido no artigo 585 do Código de Processo Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A,OS,AS) DEVEDOR(A,AS,ES) FICARÁ(ÃO) SUJEITO(A,AS,OS) À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE APURADO, ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E INSS: O(A,S) VENDEDOR (A,AS,ES) e o COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES) obrigam-se a pagar em dia os impostos e taxas estaduais e municipais, devidos e incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato, declarando, ainda, que, nos termos do artigo 36 da Lei nº 4.476/84, responsabilizam-se solidariamente por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente operação. O(A,S) VENDEDOR(A,AS,ES) e o (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES) declaram, também, que não estão sujeitos às exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97, não estando, também, vinculados à Previdência Social, estando assim dispensados das exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97. **Parágrafo Único:** O disposto nesta cláusula no que se refere a dispensa das exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97, não se aplica às empresas em geral e construtores ou responsáveis pela execução de obras de construção civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7.433/85 foram apresentados e ficam arquivados na pasta de documentos correspondente ao Processo respectivo, declarando as partes terem deles pleno conhecimento. Observou-se o prazo de 30 (trinta) dias para validade das certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e a de ônus reais, expedidas pelo Serviço Registral de Imóveis, nos termos do Art. 1º, inciso IV

RUBRICAS

08/98

Anos

IPESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLÁUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145693/2019-8.26.0651 e código 721E430. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Decreto 93.240, de 09.09.1986. Declaram as partes serem negativas as certidões mencionadas. O(A,S) VENDEDOR (A,AS,ES) DECLARA(M) SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL A INEXISTÊNCIA DE OUTRAS QUAISQUER AÇÕES E EM ESPECIAL DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, BEM COMO, A INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS EM FACE DO LAPSO DE TEMPO DE VIGÊNCIA DA CERTIDÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, podendo o IPESP, se for o caso, optar pelo foro do domicílio do(a,s) DEVEDOR(A,AS,ES) ou da localização do imóvel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA(S) ADICIONAL(IS): A(s) cláusula(s) adicional(is) que, porventura, seja(m) ou venha(m) a ser necessária(s) para os fins deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante, vem(em) expressa(s) no item 14 do quadro resumo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes aceitam as operações aqui consubstanciadas e o presente contrato, em todas as cláusulas e condições, as quais leram e acharam conforme, autorizando que sejam processados junto ao Serviço Registral Imobiliário competente, quaisquer registros e averbações que se tornem necessários ao seu fiel cumprimento e requerendo ao Sr. Oficial que seja fornecida, juntamente com as vias devolvidas, certidão de inteiro teor ou cópia reprográfica de matrícula constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015/73. **Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, o presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS: É o seguinte o quadro resumo a que se refere o presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

RUBRICAS

08/98.

IPESP

9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM Nº 01 - VENDEDOR (A, AS, ES)

ADELAIDE MARIA SALESSE, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.358.908-SSPSP, inscrito junto ao CPF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 140, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso-sp.

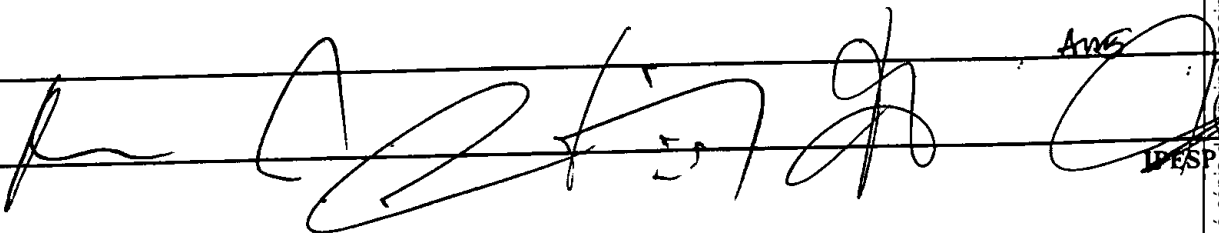
ITEM Nº 02 - COMPRADOR (A, AS, ES) e DEVEDOR (A, AS, ES)

ADRIANO GASPAR LITOLDO, brasileiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 20.033.573-SSPSP., inscrito junto ao CPF sob nº 078.642.698-50 e **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 26.844.613-1-SSPSP, do CPF nº 119.818.048-03, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Waldemar Breda, nº 590, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso-sp.

RUBRICAS

08/98

ANS



DES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM Nº 03 - PROCURADOR (A, AS, ES) DA NOSSA CAIXA, POR FORÇA DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PELO IPESP COM PODERES PARA SUBSTABELECEER

Os procuradores abaixo assinados estão qualificados e substabelecidos nos termos da Procuração lavrada no 3º Serviço Notarial da Capital/sp., livro 1.816, fls. 007, em 07.05.98 e Substabelecimentos de procuração lavrados no 24º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital/sp., livro 3.376, pág. 249 e 394, em 19.06.98 e 05.08.98, respectivamente.

ITEM Nº 04 - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA E DA GARANTIA HIPOTECÁRIA E SUA PROCEDÊNCIA

UM PRÉDIO RESIDENCIAL com todas suas dependências e benfeitorias, com área construída de 154,00 m², situado do lado ímpar da Rua Almirante Barroso, sob nº 557, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso-sp., e seu respectivo terreno com área de 245,00 m², constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), dentro das seguintes medidas e confrontações: tem pela frente 10,00 metros, divisando com a citada rua Almirante Barroso; 24,50 metros do lado direito de quem do terreno olha para a rua, confrontando-se com o remanescente do lote nº 03 (três); 24,50 metros do lado esquerdo, confrontando-se com o lote nº 01 (um); e 10,00 metros nos fundos, confrontando-se com o remanescente do lote nº 03 (três); todos da mesma quadra.

Imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Valparaíso-sp., sob nº 01.227.

Objeto da matrícula nº 675, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso-sp.

RUBRICAS

08/98

Handwritten signatures of the procurators and the IPESP representative.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

[Handwritten signature]

ITEM NO 05 - PRECO DE VENDA E COMPRA

R\$ *****19 300,00

ITEM NO 06 - FORMA DE PAGAMENTO DA VENDA E COMPRA

A) IMPORTANCIA RECEBIDA ANTERIORMENTE PELO(A,B) VENDEDOR(A,AS,ES) A TITULO DE SINAL E PRINCIPIO DE PAGAMENTO;

R\$ *****74,44

B) POUQUANCA EFETUADA PELO(A,B) COMPRADOR(A,AS,ES), ATRAVES DA UTILIZACAO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO - FGTS, QUE SERA CREDITADA EM NOME DO(A,B) VENDEDOR(A,AS,ES), DEDECIDAS AS CONDICIONES PREVISTAS NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUZELA QUARTA.

R\$ *****0,00

C) RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO - FGTS, UTILIZADOS PARA REDUCCAO DO FINANCIAMENTO SOLICITADO, QUE SERAO DEPOSITADOS EM NOME DO(A,B) VENDEDOR(A,AS,ES), DEDECIDO O DISPOSTO NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUZELA QUARTA

R\$ *****0,00

D) FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELO IPESP AO(A,AS,ES) COMPRADOR(A,AS,ES) E DEVEDOR(A,AS,ES) E DEPOSITADO EM NOME DO(A,B) VENDEDOR(A,AS,ES)

R\$ *****19 425,56

ITEM NO 07 - VALOR DO MUTUO

A) VALOR DO FINANCIAMENTO DO IMOVEL

R\$ *****19 425,56

B) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS INTER VIVOS - ITBI-IV

R\$ *****0,00

C) DESPESAS COM REGISTRO

R\$ *****0,00

D) TOTAL

R\$ *****19 425,56

REQUERIDAS

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o numero 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

18/08/1998
Este documento e copia do original assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 as 17:35, sob o numero 100744669120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

ITEM NO 08 - VALOR DA AVALIACAO DO IMVEL OBJETO DESTE CONTRATO

R\$ *****19 425,56

ITEM NO 09 - CONDICOGES DE PAGAMENTO

A) SISTEMA DE AMORTIZACAO

TABELA PRICE

E) PREMIO MENSAL DE SEGUROS

MIP DFI

R\$ *****17,40 R\$ *****19,19

B) PRAZO DE AMORTIZACAO

240 MESES

F) IOF SOBRE SEGUROS

MIP DFI

R\$ *****0,86 R\$ *****0,21

C) TAXA ANUAL DE JURDS

NOMINAL **7,57 % EFETIVA *10,00

G) ENCARGO MENSAL TOTAL

R\$ *****220,39

D) PRESTACAO(A+J)

R\$ *****1703,79

H) VENCIMENTO DA 1A. PRESTACAO

05/03/1999

I) MES DE VENCIMENTO : DEZEMBRO

ITEM NO 10 - TAXA DEVIDA PELO COMPRADOR

A) TAXA DE INSCRICAO E EXPEDIENTE

*****237,00

ITEM NO 11 - COMPOSICAO DE RENDA FAMILIAR

I	NOME(S)	I	RENDA(S)	I	%
I	ADRIANO GASPAR LITOLDO	I	R\$ *****933,86	I	100,00
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	

SUBSCRICAO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM Nº 12 - DEVEDOR CONSIDERADO PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTAMENTO COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA

- a) DEVEDOR: **ADRIANO GASPAR LITOLDO**
- b) SECRETARIA: **ADMINISTRATIVA PENITENCIARIA COORDEN. ESTAB. PENITENC. ESTADO**
- c) ÓRGÃO/LOCAL DE TRABALHO: **PENITENCIÁRIA II-MIRANDÓPOLIS**

ITEM Nº 13 - CONTA-CORRENTE DO COMPRADOR

Nº DA CONTA: **01-005.025-7**
 AGÊNCIA : **0311-5-Valparaíso**
 BANCO : **Nossa Caixa/Nosso Banco S/A.**

RUBRICAS

08/98

IPESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E43Q.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM Nº 14 - CLÁUSULA (S) ADICIONAL (IS)

[Handwritten wavy line]

RUBRICAS

08/98

[Handwritten signatures and marks]

IPESP

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

AS PARTES AUTORIZAM QUAISQUER REGISTROS, CANCELAMENTOS OU AVERBACOES NECESSARIAS. E POR ESTAREM ASSIM DE PLENO ACORDO COM AS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICOES DESTA INSTRUMENTO, ASSINAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL VALOR, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

DECLARAM AS PARTES QUE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO, TIVERAM A ELE ACESSO, PROCEDERAM A LEITURA DE SUAS CLAUSULAS E CONDICOES, CONCORDANDO INTEIRAMENTE COM AS MESMAS.

MIRANDOPOLIS

EM 05 DE FEVEREIRO DE 1.998

COMPRADOR (A, AS, ES)

NOME: ADRIANO BAZFAR LITOLDO

CPF : 078.648.698-50 RG: 20.033.573

Adriana da Costa Litoldo

NOME: ADRIANA DA COSTA LITOLDO

CPF : 117 818 048-03 RG: 26.844 613 1

Adelaide Maria Salesse

NOME: ADELAIDE MARIA SALESSE

CPF : 067.475.868-40 RG: 18.358.908-SSP-SP

NOME :

CPF :

RG :

VENDEDOR (A, AS, ES) :

NOME :

CPF :

RG :

NOME :

CPF :

RG :

TESTEMUNHAS :

PROCURADOR (A, AS, ES) DO IPESP :

DEPARTAMENTO DE CREDITO IMOBILIARIO E POUQANCA
DICIP. 2 - DIVISAO DE ATENDIMENTO,
COBRANCA E CONTR. DE OPERACOES

CLAUDIO ROBERTO ALVES PEREIRA
SUP. OP. IMOBIL - MATR. 10.173.1

Carlos Adalberto Goncalves
Gerente Regional de Operacoes

NOME: Pedro de Frias

CPF : 557.184.778-68 RG: 7.608.254-SSP

NOME: Kunio Kataoka

CPF : 572456088-20 RG: 5.571.081-SSP

08/1998

IPESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014569120198260651 e código 7215430.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****SEGURO DE RISCOS HABITACIONAIS**
DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARA INCLUSÃO / ADESÃO À APOLICE

Na qualidade de mutuário (a-s) do IPESP, conforme contrato originário do processo IPESP n.º e para fins de inclusão/adesão à Apólice de “Seguro de Riscos Habitacionais” declaramos, para todo e qualquer efeito que conhecemos as condições da referida Apólice, conforme extrato que se encontra no impresso anexo a este documento, dele fazendo parte integrante, assim como os direitos e obrigações que assumiremos, a partir da averbação pela COSESP do nosso nome na Apólice. Em decorrência desta declaração, assumiremos perante ai IPESP em caráter irrevogável, independentemente da lavratura de qualquer instrumento de alteração contratual, a obrigação de pagar-lhe, juntamente com as prestações mensais amortizantes do capital e juros , o prêmio do “Seguro Habitacional” durante o prazo contratual e, que o referido prêmio será corrigido monetariamente nas bases e datas estabelecidas no contrato e poderá ser alterado conforme a clausula “5” do extrato.

É de nosso conhecimento que, a Apólice Habitacional estipulada pelo IPESP, cobre riscos de: **MORTE** do segurado, qualquer que seja a causa; **INVALIDEZ PERMANENTE** desde que o contrato tenha sido comprovadamente assinado anteriormente ao período de incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez; **DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL** causados por incêndio ou quaisquer outros danos de causa externa, ficando excluídos, portanto, os danos de correntes de vício ocultos e intrínsecos à construção do imóvel, alicerces, fundações e demais componentes, bem como os danos verificados em razão do decurso do tempo, do uso e de conservação deficiente do imóvel. Caberá à COSESP analisar a documentação exigida, de acordo com as condições da Apólice em vigor na data da ocorrência do sinistro.

Adriana da Costa Litaldo



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA IMOBILIÁRIA

Declaramos saber eventuais omissões no fornecimento de dados, ou informações inexatas que prestarmos ao IPESP provocarão a qualquer tempo o cancelamento automático da nossa inclusão/adesão e a caducidade do Seguro se positivado ficar que tais dados, uma vez conhecidos teriam impedido a averbação à Apólice, sendo que nessa hipótese, nada teremos a reclamar ou receber do IPESP ou da COSESP, a qualquer título. Sabemos ainda que a ocorrência de qualquer sinistro deverá ser imediatamente comunicado ao IPESP e que o atraso nesta comunicação poderá acarretar em nosso prejuízo ou de nossos beneficiários.

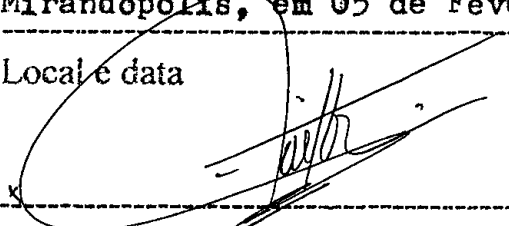
E, por estarmos de acordo com a inclusão do nosso nome da Apólice, observados os direitos, obrigações e restrições estabelecidas, assinamos o presente, que nos obrigamos cumprir integralmente, assim como nossos herdeiros ou sucessores, em caráter irrevogável, durante o prazo contratual.

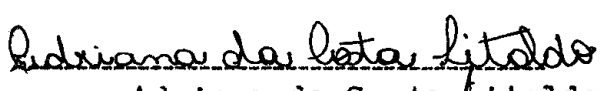
Mirandópolis, em 05 de Fevereiro de 2019

Local e data

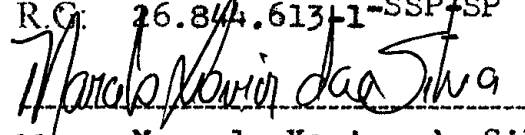
Assinaturas


Mutuários (A-S) :


 Nome: Adriano Gaspar Litoldo
 R.G: 20.033.573-SSP-SP


 Nome: Adriana da Costa Litoldo
 R.G: 26.844.613-1-SSP-SP

Testemunhas:


 Nome: Marcelo Xavier da Silva
 R.G: RG.21.625.918-6-SSP-SP


 Nome: Manoel M. Paaino Lourenço
 R.G: 9.471.833-SSP-SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGURO DE RISCOS HABITACIONAIS
DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

Nome do Mutuário: Adriano Gaspar Litoldo

Data de Nascimento: 30.06.1971 Identidade: RG-20.033.573-SSP

1) Considera-se atualmente em boas condições de saúde? Sim

2) Sofre atualmente, ou sofreu, nos 03 (três) últimos anos de alguma moléstia que o tenha levado a fazer tratamento médico, hospitalizar-se, submeter-se a internação cirúrgica ou afastar-se de suas atividades profissionais? não
Em caso positivo, especifique o tratamento feito e forneça nomes de médicos, hospitais, casa de saúde e seus respectivos endereços:

3) Tem qualquer deficiência de órgãos, membros ou sentidos? não
Em caso positivo, Indique quais:

Eu abaixo assinado, declaro que as respostas acima dadas, são certas, completas e verdadeiras, ciente como estou de que quaisquer omissões ou falsidades nelas contidas, implicarão na nulidade do Seguro, nos termos do artigo 1.444 do Código Civil Brasileiro.

Outrossim, autorizo a Seguradora a solicitar aos médicos que me tratam ou que vierem me tratar, Informações sobre meu estado, podendo utilizá-las a qualquer tempo, no amparo e na defesa do seus direitos, sem que tal autorização implique na ofensa ao sigilo profissional.

São Paulo, em 05 de Fevereiro/99

assinatura do mutuário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120190000051. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL

Senhor (a) Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo.

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa. com esta Entidade, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice.

As coberturas disponíveis quanto a pessoa são:

- a) Morte, qualquer que seja a causa;
- b) Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação a esta Entidade, de documento declaratório da constatação da invalidez procedente do órgão oficial de previdência para a qual contribuía V. Sa., ou da Junta Médica contratada pela Seguradora, caso não seja vinculada a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa. tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar - nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição for suficiente para o pagamento dos encargos mensais.

Fica ainda V.Sa. ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência existente à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão da cobertura de invalidez, sendo então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

ATENÇÃO - A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Entidade, até 20 (vinte) dias após a data do evento.

O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou seus beneficiários.

05.02.99

data

Recebi uma via do presente comunicado, de cujos dezereis fiquei ciente:

Em,

05.02.99

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E FIDUCIÁRIO
 DICIP. 2 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO,
 COBRANÇA E CONTR. DE OPERAÇÕES
 CLÁUDIO ROBERTO ALVES PEREIRA
 SUP. OR. MATR. 10.173.1

Adriana da Costa Litoldo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120190000051. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEPÇÃO DE TÍTULOS	
Nº <u>Protocolo 18.061</u>	
Em <u>05/02/99</u>	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO E HIPOTECA

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, lavrado na forma do artigo 61, parágrafo 5º da Lei Federal nº 4380/64, do artigo 1º da Lei Federal nº 5049/66, do artigo 26 do Decreto-Lei Federal nº 70/66 e do artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.980, de 30.04.93, as partes adiante nomeadas e qualificadas, têm entre si contratada a presente operação de aquisição de unidade habitacional, mútuo e hipoteca, na forma das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, obedecidas as condições adiante convencionadas, que as partes, reciprocamente, outorgam e aceitam e dos itens do quadro resumo constante do final deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES: a) como **VENDEDOR (A,AS,ES)**, a (s) pessoa (s) qualificada (s) no item 01 do quadro resumo, adiante denominada(s) simplesmente **VENDEDOR (A,AS,ES)**; b) como **COMPRADOR (A,AS,ES)** e **DEVEDOR (A,AS,ES)** a (s) pessoa(s) qualificada(s) no item 02 do quadro resumo, adiante denominada (s) simplesmente **COMPRADOR (A,AS,ES)** ou **DEVEDOR (A,AS,ES)**; e c) como **CREDOR HIPOTECÁRIO**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP**, entidade autárquica, com sede na Capital do Estado à Rua Bráulio Gomes, 81, inscrita no CGC/MF sob n. 61.024.170/0001-09, daqui em diante denominado simplesmente **IPESP** ou **CREDOR**, neste ato representado por seu procurador qualificado no item 03 do quadro resumo, através do substabelecimento de procuração outorgado pela **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, conforme instrumento de procuração que lhe conferiu o **IPESP**, lavrado nas notas do 3º Serviço Notarial da Capital do Estado de São Paulo, em data de 07/05/1998, tudo conforme consta e ficou decidido no processo **IP-Nº 1.623/98**.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA: O (A,S) **VENDEDOR (A,AS,ES)** declara (m) que é (são) senhor (a,as,es) e legítimo (a,s) possuidor (a,as,es) do imóvel descrito e caracterizado no item 04 do quadro resumo, em que se menciona a origem e respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPRA E VENDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o (a,s) **VENDEDOR (A,AS,ES)** vende(m) ao (à,às,s) **COMPRADOR (A,AS,ES)** o imóvel descrito no item 04 do quadro resumo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipotecas legais ou convencionais, servidões ou cláusulas restritivas de sua plena propriedade, bem como arrestos, sequestros, penhoras, embaraços judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, responsabilidade por impostos ou taxas em atraso, ou despesas condominiais, se for o caso, pelo preço certo e ajustado referido no item 05 do quadro resumo, dando o(a,s) **VENDEDOR (A,AS,ES)** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento recebido, para nada mais exigir do(a,s) **COMPRADOR (A,AS,ES)** transmitindo-lhe(s) desde já, toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha(m) sobre o referido imóvel, obrigando-se a todo tempo, por si ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: O (A,S) **COMPRADOR (A,AS,ES)** paga(m) o preço de venda na forma declarada no item 05 do quadro resumo. **Parágrafo Primeiro:** O (A,S) **VENDEDOR (A,AS,ES)** recebe(m), mediante lançamento a seu crédito, na data da assinatura deste contrato, em conta corrente aberta na **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, a(s) importância(s) mencionada(s) nas letras "b" e "d", do item 06 do quadro resumo, cuja liberação somente ocorrerá após a apresentação deste contrato devidamente registrado no Serviço Registral Imobiliário competente, acompanhado das certidões comprobatórias da(s) matrícula(s) com o(s) registro(s) da(s) venda(s) e compra(s) ora efetuada(s) e do(s) registro(s) da(s) hipoteca(s) a seguir constituída(s) em favor do **IPESP**, gravada(s) em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** **HAVENDO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FGTS, A REALIZAÇÃO DO CRÉDITO A FAVOR DO(A,S) VENDEDOR (A,AS,ES), SOMENTE SE EFETIVARÁ APÓS A LIBERAÇÃO DE TAIS RECURSOS PELO ÓRGÃO GESTOR DAQUELE FUNDO.**

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS José Donizetti Rodrigues Kosaki Designado Responsável COMARCA DE VALPARAÍSO - SP = FONE: (018) 671-1187

RUBRICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - MÚTUA E CONFISSÃO DE DÍVIDA: O(A,AS,ES) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES) aceita(m) o presente contrato, em todos os seus expressos termos e já na qualidade de senhor(a,as,es) e legítimo(s,a,as) possuidor(a,as,es) do imóvel ora adquirido, perfeitamente descrito e caracterizado neste contrato, agora como outorgante(s) DEVEDOR(A,AS,ES), têm justo(os) e contratado(a,as,os) com o IPESP, um empréstimo hipotecário com garantia do mesmo imóvel, em valor(es) declarado(s) na alínea "a" do item 07 do quadro resumo, importância(as) que o (a,as,es) DEVEDOR (A,AS,ES) confessa(m) dever ao IPESP e que será(ão) paga(s), em moeda corrente do país, tudo conforme consta e ficou decidido no processo administrativo do IPESP e que se regerá na forma indicada nas cláusulas subseqüentes.

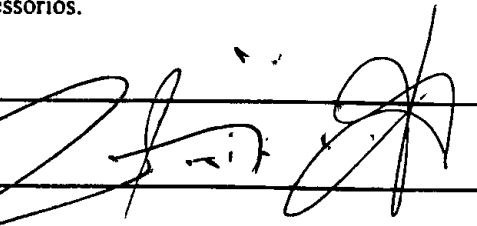
CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO: O mútuo ora contratado será pago pelo (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES), cumulativamente: a) por intermédio de prestações mensais e consecutivas, calculadas na forma do item 09 do quadro resumo; b) por intermédio de prestações adicionais, previstas na Cláusula Sétima deste instrumento; e c) pelo resgate do saldo devedor residual, de que trata a Cláusula Oitava deste contrato. **Parágrafo Único:** O (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES) autoriza(m) o IPESP a debitar, em sua conta-corrente, mencionada no item 13 do quadro resumo, nas datas de seus vencimentos, as prestações e demais encargos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÕES ADICIONAIS: No mês indicado na letra "j" do item 09 do quadro resumo, o (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES) pagará(ão) ao IPESP, além da prestação mensal devida, uma prestação adicional de igual valor, que será integralmente destinada à amortização do saldo devedor do empréstimo concedido.

CLÁUSULA OITAVA - SALDO DEVEDOR RESIDUAL: Na hipótese de as prestações mensais e adicionais, previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento, não quitarem integralmente o saldo devedor deste contrato, o(a,s) DEVEDOR (A,AS,ES) ficará(ão) responsável (eis) pelo pagamento do saldo devedor residual, nos termos da Deliberação IPESP nº 03/98. **Parágrafo Primeiro:** O saldo devedor residual poderá ser liquidado pelo DEVEDOR, mediante financiamento a ser concedido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, observado o limite de idade previsto na mesma Deliberação, com repactuação das condições de reajuste da prestação mensal, que passará a adotar o mesmo indexador do saldo devedor. **Parágrafo Segundo:** Terminado o prazo do contrato original e não apresentando o devedor, renda familiar suficiente para arcar com o financiamento mencionado no parágrafo anterior, ainda que contando com a cobertura dos seguros, observar-se-á o mesmo prazo do parágrafo seguinte, para quitação do saldo devedor. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do devedor atingir o limite de idade previsto na Apólice de Seguros de Riscos Habitacionais, o saldo residual deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do término do contrato original, por si ou por seus herdeiros ou sucessores, no caso de seu falecimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Quarto:** Ao término do prazo da repactuação, persistindo saldo residual, o devedor obriga-se a quitar o mesmo em 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do último encargo mensal anteriormente ajustado.

CLÁUSULA NONA - SALDO DEVEDOR NULO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL: Na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo contratual e não existindo valores em atraso, o IPESP dará quitação ao (à,às,s) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES), de quem nenhuma importância será exigida com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DA PRESTAÇÃO: A prestação mensal e acessórios serão reajustados 30 (trinta) dias após o aumento salarial dos servidores públicos do Estado de São Paulo, considerando-se também o aumento concedido no próprio mês da celebração do contrato, ainda que a título de antecipação salarial. **Parágrafo Primeiro:** Para os fins previstos nesta cláusula serão considerados como aumento salarial, todos aqueles concedidos ao DEVEDOR indicado no item 12 do quadro resumo, a qualquer título, que resultarem em elevação da sua renda bruta, tais como os de caráter automático, complementar, compensatório ou antecipações, bem como os decorrentes de promoções, revalorização ou reenquadramento de cargos. **Parágrafo Segundo:** O aumento salarial obtido pelo DEVEDOR de que trata esta cláusula no mês de assinatura deste contrato, já será considerado para fins de reajustamento da primeira prestação mensal e seus acessórios.

RUBRICAS	<p>OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS</p> <p><i>José Donizetti Rodrigues Kosaki</i></p> <p>Designado Responsável</p> <p>COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.</p> <p>= FONE: (018) 671-1187 =</p>	 IPESP
08/98		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES M... HOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/p... 56-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor do financiamento ora contratado será atualizado anualmente, no primeiro dia do mês de assinatura do contrato, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica anual aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de Pessoas Físicas, mantidos em instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, no primeiro dia do referido mês. **Parágrafo Primeiro:** O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais. **Parágrafo Segundo:** NA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OU QUAISQUER OUTROS EVENTOS, SERÁ EFETUADO NOVO REAJUSTAMENTO, UTILIZANDO-SE A TAXA DE REMUNERAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA DE PESSOAS FÍSICAS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DE ASSINATURA DESTES CONTRATOS, OU DO ÚLTIMO REAJUSTAMENTO, SE JÁ OCORRIDO, E A DATA DO EVENTO. **Parágrafo Terceiro:** Entende-se como saldo devedor o valor reajustável do mútuo ora contratado, deduzido de todas as parcelas devidas de amortização, até - exclusive - a data estabelecida para o reajustamento definido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO: No caso de extinção da Caderneta de Poupança, adotar-se-á, como parâmetro de atualização para os efeitos deste contrato, o investimento que vier a tomar o seu lugar, utilizando-se o índice que for aplicado para este investimento, ou, na falta de investimento que o substitua, o índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: É assegurada ao (à,às,s) DEVEDOR (A,AS,ES) em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, amortizações essas em valor nunca inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor. **Parágrafo Único:** Para a amortização extraordinária o abatimento do montante oferecido será precedido do reajustamento do saldo devedor conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira deste contrato, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito desse reajustamento sobre o saldo devedor remanescente, mediante a divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado.

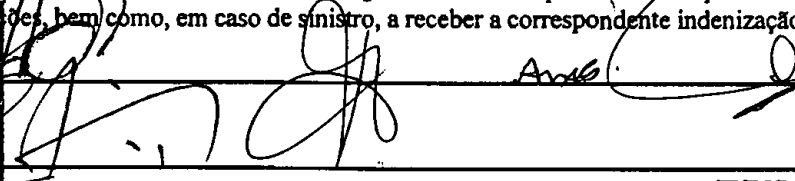
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO: No caso de liquidação antecipada da dívida pelo devedor, ao saldo devedor a ser pago, reajustado conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira deste contrato, acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, observando-se para essa finalidade o disposto neste contrato quanto ao inadimplemento, bem como os juros "pro rata tempore", calculados à taxa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DEVIDA PELO COMPRADOR: É devida, em decorrência deste contrato, pelo (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES), a taxa prevista no item 10 do quadro resumo, além das despesas decorrentes de registro imobiliário e averbações que se fizerem necessárias ou aconselháveis para a perfeita garantia do crédito, inclusive as decorrentes de retificação ou ratificação do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEVAÇÃO DA TAXA DE JUROS: FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES, QUE, SEMPRE QUE OS JUROS ESTABELECIDOS PARA AS CADERNETAS DE POUPANÇA LIVRE SOFREREM ELEVAÇÃO POSITIVA, A TAXA DE JUROS, PREVISTA NESTE CONTRATO, TAMBÉM SERÁ ELEVADA, NA MESMA PROPORÇÃO, A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS: Durante a vigência deste contrato será obrigatória a manutenção de seguros conforme aqui estabelecido. Os prêmios serão reajustados de acordo com a Apólice de Seguros de Riscos Habitacionais e serão pagos, mensalmente, sendo o seu valor atual o constante da letra "e" do item 09, do mesmo quadro resumo. **Parágrafo Primeiro:** O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES) autoriza(m) o IPESP a realizar na COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP ou em outra seguradora por esta indicada, o seguro de vida, invalidez permanente e danos físicos no imóvel, figurando sempre o IPESP como beneficiário dos seguros realizados previstos na Apólice de Seguros de Riscos Habitacionais e suas respectivas renovações, bem como, em caso de sinistro, a receber a correspondente indenização.

RUBRICAS	OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS José Donizetti Rodrigues Kosaki Designado Responsável
08/98	COMARCA DE VALPARAÍSO - SP = FONE: (018) 671-1187 =



IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

securitária, diretamente da Seguradora, aplicando-se na amortização do saldo devedor e demais encargos, obrigando-se, outrossim, a reembolsar o IPESP dos respectivos prêmios. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** DECLARA(M) O(A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) ESTAR(EM) CIENTE(S) DE QUE, NA OCORRÊNCIA DE EVENTO AMPARADO PELOS SEGUROS ESTIPULADOS NA APÓLICE, RELATIVAMENTE ÀS COBERTURAS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) E DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL OBJETO DO FINANCIAMENTO, O SINISTRO DEVERÁ SER DE IMEDIATO COMUNICADO AO IPESP, POR ESCRITO, SOB PENA DE O (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) OU SEU(S) EVENTUAL(IS) HERDEIRO(S), ARCAR(EM) COM O REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E DA SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO PELA SEGURADORA, COMPROMETE(M)-SE O (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES), PARA ESSE EFEITO, A DAR CONHECIMENTO A SEUS BENEFICIÁRIOS, LOGO APÓS A ASSINATURA DESTES CONTRATOS, DA EXISTÊNCIA DO SEGURO E DA OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO ALUDIDA NESTE PARÁGRAFO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** ACORDA(M) O(A,S) COMPRADOR (A,AS,ES), DESDE JÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, QUE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO QUE VIER A SER DEVIDA, NO CASO DE SUA MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, SERÁ CALCULADA PROPORCIONALMENTE À COMPOSIÇÃO DE RENDA INDICADA NO ITEM 11 DO QUADRO RESUMO, CUJA ALTERAÇÃO SÓ SERÁ CONSIDERADA, SE EXPRESSAMENTE OBSERVADOS OS REQUISITOS PARA TANTO ESTABELECIDOS EM ATO NORMATIVO DO IRB OU DA COESP. **PARÁGRAFO QUARTO:** DECLARA(M) O (A,AS,ES) DEVEDOR (A,AS,ES) ESTAR (EM) CIENTE(S) DE QUE, ESTANDO NA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, INCAPACITADO(A,S) PARA O TRABALHO EM RAZÃO DE ACIDENTE OU DE DOENÇA, NÃO CONTARÁ(ÃO) COM A COBERTURA DE INVALIDEZ, SE ESTA FOR RESULTANTE DO ACIDENTE OU DA DOENÇA QUE MOTIVOU A INCAPACIDADE EXISTENTE NESTA DATA. EM VIRTUDE DE O RISCO DE MORTE RESULTAR AGRAVADO, O PRÊMIO COBRADO DESTINAR-SE-Á, NESTA HIPÓTESE, APENAS À COBERTURA DESSE RISCO. **PARÁGRAFO QUINTO:** SÃO, AINDA, OBRIGAÇÕES DO (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) EM RELAÇÃO AOS SEGUROS: **A)** TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS TENDENTES À LIMITAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO E À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL(IS) RESPONSABILIDADE(S) DE TERCEIRO(S); **B)** FORNECER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SEGURADORA EXERCER SEUS DIREITOS EM AÇÃO CONTRA EVENTUAL(IS) CAUSADOR(A,AS,ES) DO SINISTRO, INCLUSIVE POR OUTORGA DE MANDATO COM OS NECESSÁRIOS PODERES PARA TAL FIM. **PARÁGRAFO SEXTO:** A TAXA DETERMINANTE DO VALOR DOS PRÊMIOS DO SEGURO SERÁ REVISADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES DA APÓLICE REFERIDA NESTA CLÁUSULA, COM O QUE DESDE JÁ CONCORDAM O (A,AS,S) DEVEDOR (A,AS,ES). **PARÁGRAFO SÉTIMO:** NO CASO DE FUNDADA RECUSA, PELA CIA. SEGURADORA, DE PAGAR AS INDENIZAÇÕES SECURITÁRIAS, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DEVEDOR PERMANECERÃO EM VIGOR, TRANSMITINDO-SE, INCLUSIVE, AOS SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HIPOTECA: Em garantia do financiamento ora concedido e seus encargos o (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) DEVEDOR (A,AS,ES) da(ão) ao IPESP, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel descrito no item 04 do quadro resumo, incidindo essa garantia sobre as benfeitorias que forem acrescentadas ao imóvel hipotecado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 818, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DÁ-SE AO IMÓVEL OBJETO DE GARANTIA, REFERIDO NESTA CLÁUSULA, O VALOR DE AVALIAÇÃO INDICADO NO ITEM 08 DO QUADRO RESUMO, CORRIGIDO PELOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUI-LO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) OBRIGA(M)-SE A REGISTRAR A HIPOTECA ORA CONSTITUÍDA EM FAVOR DO IPESP, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA E APRESENTAR À NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, A RESPECTIVA CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O (A,S,AS) DEVEDOR (A,AS,ES) CONCORDA(M) E ESTÁ(ÃO) CIENTE(S) DE QUE, SE O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO FOR APRESENTADO À NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, NO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS COMPETENTE, OPERAR-SE-Á O CANCELAMENTO DE PLENO DIREITO DESTES CONTRATOS, ARCANDO O (A,S,AS) DEVEDOR(A,S,ES) COM OS PREJUÍZOS DE TAL FATO DECORRENTES.

RUBRICAS

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS,
ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS**
 José Darizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 FONE: (018) 671-1187

08/98

IPESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES M... HOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa...abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÉDULA HIPOTECÁRIA: A hipoteca constituída por este instrumento poderá ser representada por Cédula Hipotecária, obrigando-se o (a,s) **COMPRADOR (A,AS,ES)** a subscrevê-la, quando emitida e a aceitar a cessão do crédito independentemente de qualquer aviso. **Parágrafo Único:** Para os fins aqui previstos o (a,s) **COMPRADOR (A,AS,ES)** e **DEVEDOR (A,AS,ES)** nomeia(m) e constitui(em) o **IPESP** seu bastante procurador, com plenos e gerais poderes, para, em nome dele (a,s) assinar o referido título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES: OCORRENDO IMPONTUALIDADE NA SATISFAÇÃO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, OS VALORES DEVIDOS PELO(S) **DEVEDOR (A,AS,ES)** SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE COM O MESMO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE PESSOAS FÍSICAS MANTIDOS NAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SBPE, OU QUALQUER OUTRO QUE VIER A SER ADOTADO PARA A FINALIDADE DESTA CLÁUSULA, PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL E ACRESCIDOS DOS JUROS CONTRATUAIS, COM VIGÊNCIA NAS ÉPOCAS DE PAGAMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, DESDE A DATA DO VENCIMENTO, ATÉ A DO EFETIVO PAGAMENTO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** ALÉM DO AJUSTE REFERIDO NESTA CLÁUSULA, SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA, CALCULADOS À TAXA QUE VIGORAR NA DATA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DE QUEM ESTE INDICAR. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** QUALQUER PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES QUE FOR RECEBIDO FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, BEM COMO O NÃO EXERCÍCIO IMEDIATO DE QUALQUER DIREITO DE QUE O **IPESP** SEJA TITULAR, EM DECORRÊNCIA DESTES CONTRATOS OU DE LEIS, NÃO SERÃO CONSIDERADOS NUNCA COMO NOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS SIM MERO ATO DE TOLERÂNCIA DO **IPESP**, E APENAS NOS CASOS CONCRETOS EM QUE TAIS HIPÓTESES SE VERIFICAREM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO: Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a dívida e seus encargos vencer-se-ão antecipadamente, podendo o **IPESP** exigir o respectivo pagamento, nos casos previstos em lei, notadamente quanto ao disposto nos artigos 762 e 954, do Código Civil Brasileiro e ainda pelos seguintes motivos: **A)** SE O (A,S) **COMPRADOR(A,AS,ES)** E **DEVEDOR (A,AS,ES)** FALTAR (EM) AO PAGAMENTO DE TRÊS PRESTAÇÕES MENSAS; **B)** SE O (A,S) **COMPRADOR (A,AS,ES)**, SEM CONSENTIMENTO DO **IPESP** CONSTITUIR(EM) SOBRE O IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE, NOVAS HIPOTECAS OU OUTROS ÔNUS REAIS. **C)** SE CONTRA O (A,S) **COMPRADOR (A,AS,ES)** E **DEVEDOR (A,AS,ES)** FOR MOVIDA QUALQUER AÇÃO OU EXECUÇÃO, OU FOR DECRETADA MEDIDA QUE, DE ALGUM MODO, AFETE O IMÓVEL DADO EM GARANTIA, NO TODO OU EM PARTE; **D)** SE, DESFALCANDO-SE A GARANTIA EM VIRTUDE DE SUA DEPRECIÇÃO OU DETERIORAÇÃO, O (A,S) **COMPRADOR (A,AS,ES)** E **DEVEDOR (A,AS,ES)** NÃO A REFORÇAR(EM) DEPOIS DE DEVIDAMENTE INTIMADO (A,S); **E)** SE O (A,S) **COMPRADOR (A,AS,ES)** E **DEVEDOR (A,AS,ES)** INCIDIR(EM) EM INSOLVÊNCIA; **F)** SE FOR DESAPROPRIADO O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA; **G)** SE O(A,S) **COMPRADOR (A,AS,ES)** E **DEVEDOR(A,AS,ES)** CEDER(EM) OU TRANSFERIR(EM) A TERCEIROS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES OU VENDER(EM) OU PROMETER(EM) VENDER O IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA, SEM CONSENTIMENTO DO IPESP; **H)** SE SE VERIFICAR QUE O(A,S) **COMPRADOR(A,AS,ES)** E **DEVEDOR(A,AS,ES)** DEU(RAM) OUTRA DESTINAÇÃO AO IMÓVEL QUE NÃO A RESIDÊNCIA PRÓPRIA OU DE SEUS FAMILIARES; **I)** SE HOUVER INFRAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTES CONTRATOS; **J)** SE A HIPOTECA ORA CONSTITUÍDA NÃO FOR REGISTRADA EM FAVOR DO **IPESP** COMO PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL, NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; **I)** SE FOR CONSTATADO NÃO SER VERDADEIRA QUALQUER DAS DECLARAÇÕES FEITAS PELO (A,S) **COMPRADOR(A,AS,ES)** E **DEVEDOR(A,AS,ES)** NESTE CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES: O (A,S) **COMPRADOR (A,AS,ES)** e **DEVEDOR(A,AS,ES)** declara(m) expressamente: **A)** QUE SEU ESTADO CIVIL É O CONSTANTE DE SUA QUALIFICAÇÃO, EXPRESSA NO ITEM 02 DO QUADRO RESUMO E QUE NÃO TEM NENHUMA RESPONSABILIDADE PROVENIENTE DE TUTELA, CURATELA OU TESTAMENTÁRIA; **B)** QUE NÃO É(SÃO) PROPRIETÁRIO(A,S) NEM PROMITENTE(S) **COMPRADOR(A,AS,ES)** OU PROMITENTE(S) **CESSIONÁRIO(A,S)** DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO TODO OU FRAÇÃO

RUBRICAS
08/98

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE. (018) 871-1187 =

AmB

IPESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO); C) QUE NÃO É(SÃO) MUTUÁRIO (A,S) POR FINANCIAMENTO HABITACIONAL; D) QUE SE OBRIGA(M) A NÃO ALUGAR, CEDER, EMPRESTAR, ALIENAR OU PROMETER VENDER O IMÓVEL OFERECIDO EM GARANTIA, SEM EXPRESSO CONSENTIMENTO DO IPESP OU DE QUEM SE SUB-ROGAR NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTES; E) QUE VISTORIOU(ARAM) O IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATOS E O ENCONTROU(ARAM) EM PERFEITA ORDEM E CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, PROMETENDO ASSIM CONSERVÁ-LO, BEM COMO A FAZER, ÀS SUAS CUSTAS, DENTRO DO PRAZO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, AS OBRAS OU REPAROS JULGADOS NECESSÁRIOS A ESTE FIM PELO IPESP OU POR QUEM DE DIREITO; F) O CREDOR PODERÁ FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA, POR MEIO DE INSPEÇÕES, A SEU CARGO OU DE REPRESENTANTE CREDENCIADO E PODERÁ ORDENAR A REALIZAÇÃO DAS OBRAS INDISPENSÁVEIS, DEBITANDO AO(S) DEVEDOR(A,AS,ES) TODAS AS DESPESAS CORRESPONDENTES À EXECUÇÃO DAS OBRAS, BEM COMO AS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE HOVER; G) FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER OBRA DE MODIFICAÇÃO OU ACRÉSCIMO, AO IMÓVEL, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO IPESP; G) QUE NÃO EXISTEM EM SEU NOME QUALQUER PROTESTO, NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES DE MEDIDAS JUDICIAIS QUE POSSAM AFETAR OU ONERAR O BEM DADO EM GARANTIA; H) QUE SE OBRIGA(M) POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, PELO INTEIRO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO; I) DECLARAM AINDA, EXPRESSAMENTE, E SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO SENDO EMPREGADORES E NEM PRODUTORES RURAIS, NÃO ESTÃO SUJEITOS ÀS RESTRIÇÕES CONSTANTES DA LEI DO INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO E VISTORIA: As partes firmam, neste ato, o laudo de avaliação do imóvel dado em garantia, elaborado por engenheiro habilitado junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O laudo de vistoria não implica em qualquer responsabilidade do IPESP pela boa ou má execução do projeto ou qualidade dos materiais empregados na obra. Assim, caso venha a ocorrer a hipótese do artigo 1245 do Código Civil, todas as providências judiciais ou extrajudiciais deverão ser tomadas pelo devedor, que dará conhecimento ao IPESP das medidas que adotar, sem prejuízo de o IPESP, se assim julgar conveniente, invocar a si, o direito de adotá-las por conta e ordem do devedor ou executar a hipoteca. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em hipótese alguma a execução das obras permitirá a interrupção do pagamento das prestações contratuais, juros e seguros obrigatórios. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificada pelo IPESP, ou credenciado seu, a necessidade da execução de obras destinadas a salvaguardar os seus interesses e a segurança do imóvel, serão elas realizadas pelo devedor, independentemente de qualquer pronunciamento judicial, sob pena de ser executada a hipoteca.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCURAÇÃO: Para cumprimento de todos os termos, cláusulas, condições, obrigações e estipulações do presente instrumento, o (a,s) DEVEDOR (A,AS,ES), em caráter irrevogável e irretroatável como condição de negócio conforme legislação vigente, constitui o IPESP seu bastante procurador até a solução da dívida, para: a) representá-lo(s) nas repartições públicas, federais, estaduais e municipais ou autarquias, serviços notariais, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas; b) pagar impostos, taxas, receber e dar quitação de seguros em caso de sinistro, e de indenização em caso de desapropriação parcial ou total, judicial ou amigável para pagamento precipuo de seu crédito, aplicando a quantia recebida, na liquidação total ou parcial do débito; c) representar o(s) devedor(a,s, es) em qualquer ato junto ao Serviço Registral Imobiliário competente, cumprindo exigências; d) assinar escrituras ou instrumentos, de re-ratificação, requerendo, impugnando, concordando, podendo recorrer, transigir, assinar compromissos, inclusive em juízo, com os poderes "Ad Judicia" a serem substabelecidos a procurador legalmente habilitado perante qualquer Instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes ao imóvel descrito neste instrumento, praticar enfim, todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, comprometendo-se desde já a considerá-lo sempre bom, firme e valioso, podendo substabelecer. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO, O IPESP EM VIRTUDE DA PROCURAÇÃO OUTORGADA NESTA CLÁUSULA, RECEBERÁ DO PODER EXPROPRIANTE A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE, AINDA QUE REFERENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DA OFERTA, APLICANDO-A NA AMORTIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA DÍVIDA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** NO CASO DE OCORRER DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, SE A INDENIZAÇÃO DO PODER EXPROPRIANTE FOR INFERIOR AO VALOR DO SALDO DEVEDOR DO (A,S) DEVEDOR (A,AS,ES) ESTE (A,S) FICARÁ(ÃO) OBRIGADO(A,S) A PAGAR(EM) AO IPESP, O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, NA OCASIÃO DO EVENTO. **Parágrafo Terceiro:** A procuração outorgada nesta cláusula subsistirá até final liquidação da dívida ficando certo, porém, que os poderes aqui outorgados não

RUBRICAS

08/98

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
 José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

eximem o(a,s,os) DEVEDOR(A,ES) da obrigação de tomar(em) as medidas necessárias à defesa de seus interesses, restando certo que o IPESP agirá como procurador, a seu critério, quando entender conveniente. Caso ocorra cessão do crédito originário deste contrato, os cessionários ficarão automaticamente substabelecidos nos poderes outorgados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCURAÇÃO RECÍPROCA: OS DEVEDORES SE CONSTITUEM RECIPROCAMENTE PROCURADORES PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBER CITAÇÕES, INTIMAÇÕES, AVISOS, NOTIFICAÇÕES E INTERPELAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRA-JUDICIAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO DO CRÉDITO: É facultado ao IPESP, o direito de ceder ou transferir a terceiros os direitos creditórios decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, mediante simples comunicação ao (à,s) DEVEDOR (A,AS,ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS: Obriga-se o(a,s) DEVEDOR (A,AS,ES), no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua chamada por carta ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, a atender à convocação que lhe fizer o IPESP para retificar, ratificar ou aditar o presente instrumento, se a juízo do credor, tal se fizer necessário, sob pena de ser executado o contrato, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Primeiro:** O DEVEDOR (A,AS,ES) deverá(ão) comunicar ao IPESP, além das hipóteses de sinistro, referidas neste contrato, os casos de: a) mudança do estado civil; b) mudança da denominação do logradouro da situação do imóvel e da numeração do prédio; c) qualquer circunstância que possa afetar o imóvel ou o registro do contrato. **Parágrafo Segundo:** APLICAM-SE A ESTE CONTRATO, EM COMPLEMENTAÇÃO, AS NORMAS DO IPESP DISCIPLINADORAS DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTOS, EM ESPECIAL A DELIBERAÇÃO IPESP Nº 03/98, AS QUAIS O (A,S) COMPRADOR (A,AS,ES) E DEVEDOR (A,AS,ES) DECLARA(M) CONHECER. **Parágrafo Terceiro:** Sendo o presente financiamento destinado à aquisição de imóvel residencial, com recursos próprios do IPESP, não será(ão) extensivo(s) ao(s) COMPRADOR(A,AS,ES), eventuais benefícios que a lei concede, ou venha a conceder, aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, não respondendo o IPESP em qualquer hipótese pelos respectivos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO E CLÁUSULA PENAL: Em caso de atraso ou falta de pagamento das prestações ou de inadimplemento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, o IPESP ingressará com a execução hipotecária conforme o rito estabelecido no artigo 585 do Código de Processo Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A,OS,AS) DEVEDOR(A,AS,ES) FICARÁ(ÃO) SUJEITO (A,AS,OS) À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE APURADO, ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPOSTOS; TAXAS E INSS: O(A,S) VENDEDOR (A,AS,ES) e o COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR (A,AS,ES) obrigam-se a pagar em dia os impostos e taxas estaduais e municipais, devidos e incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato, declarando, ainda, que, nos termos do artigo 36 da Lei nº 4.476/84, responsabilizam-se solidariamente por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente operação. O(A,S) VENDEDOR(A,AS,ES) e o (a,s) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES) declaram, também, que não estão sujeitos às exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97, não estando, também, vinculados à Previdência Social, estando assim dispensados das exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97. **Parágrafo Único:** O disposto nesta cláusula no que se refere a dispensa das exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97, não se aplica às empresas em geral e construtores ou responsáveis pela execução de obras de construção civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7.433/85 foram apresentados e ficam arquivados na pasta de documentos correspondente ao Processo respectivo, declarando as partes terem deles pleno conhecimento. Observa-se o prazo de 30 (trinta) dias para validade das certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e a de ônus reais, expedidas pelo Serviço Registral de Imóveis, nos termos do Art. 1º, inciso IV

RUBRICAS
08/98

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTÉSTOS José Donizetti Rodrigues Kosaki Designado Responsável COMARCA DE VALPARAÍSO - SP. = FONE: (016) 671-1187 =

IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Decreto 93.240, de 09.09.1986. Declaram as partes serem negativas as certidões mencionadas. O(A,S) VENDEDOR (A,AS,ES) DECLARA(M) SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL A INEXISTÊNCIA DE OUTRAS QUAISQUER AÇÕES E EM ESPECIAL DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, BEM COMO, A INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS EM FACE DO LAPSO DE TEMPO DE VIGÊNCIA DA CERTIDÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, podendo o IPESP, se for o caso, optar pelo foro do domicílio do(a,s) DEVEDOR(A,AS,ES) ou da localização do imóvel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA(S) ADICIONAL(IS): A(s) cláusula(s) adicional(is) que, porventura, seja(m) ou venha(m) a ser necessária(s) para os fins deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante, vem(em) expressa(s) no item 14 do quadro resumo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes aceitam as operações aqui consubstanciadas e o presente contrato, em todas as cláusulas e condições, as quais leram e acharam conforme, autorizando que sejam processados junto ao Serviço Registral Imobiliário competente, quaisquer registros e averbações que se tornem necessários ao seu fiel cumprimento e requerendo ao Sr. Oficial que seja fornecida, juntamente com as vias devolvidas, certidão de inteiro teor ou cópia reprográfica de matrícula constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015/73. **Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, o presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS: É o seguinte o quadro resumo a que se refere o presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

RUBRICAS

08/98

IPESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MACHADO RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198200651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisar/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019-8-24-0654-e código 721E430.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITEM Nº 01 - VENDEDOR (A, AS, ES)

ADELAIDE MARIA SALESSE, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.358.908-SSPSP, inscrito junto ao CPF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 140, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso-sp.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP
 FONE: (018) 671-1187

ITEM Nº 02 - COMPRADOR (A, AS, ES) e DEVEDOR (A, AS, ES)

ADRIANO GASPAR LITOLDO, brasileiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 20.033.573-SSPSP, inscrito junto ao CPF sob nº 078.642.698-50 e **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 26.844.613-1-SSPSP, do CPF nº 119.818.048-03, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Waldemar Breda, nº 590, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso-sp.

RUBRICAS

08/98

[Handwritten signatures and marks]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10044663-20198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM Nº 03 - PROCURADOR (A, AS, ES) DA NOSSA CAIXA, POR FORÇA DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PELO IPESP COM PODERES PARA SUBSTABELECEER

Os procuradores abaixo assinados estão qualificados e substabelecidos nos termos da Procuração lavrada no 3º Serviço Notarial da Capital/sp., livro 1.816, fls. 007, em 07.05.98 e Substabelecimentos de procuração lavrados no 24º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital/sp., livro 3.376, pág. 249 e 394, em 19.06.98 e 05.08.98, respectivamente.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
 ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

ITEM Nº 04 - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA E DA GARANTIA HIPOTECÁRIA E SUA PROCEDÊNCIA

UM PRÉDIO RESIDENCIAL com todas suas dependências e benfeitorias, com área construída de 154,00 m², situado do lado ímpar da Rua Almirante Barroso, sob nº 557, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso-sp., e seu respectivo terreno com área de 245,00 m², constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), dentro das seguintes medidas e confrontações: tem pela frente 10,00 metros, divisando com a citada rua Almirante Barroso; 24,50 metros do lado direito de quem do terreno olha para a rua, confrontando-se com o remanescente do lote nº 03 (três); 24,50 metros do lado esquerdo, confrontando-se com o lote nº 01 (um); e 10,00 metros nos fundos, confrontando-se com o remanescente do lote nº 03 (três); todos da mesma quadra.

Imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Valparaíso-sp., sob nº 01.227.

Objeto da matrícula nº 675, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso-sp.

RUBRICAS

08/98

AMS

IPESP

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

102
101

ITEM NO. 05 - PRECO DE VENDA E COMPRA

R\$ *****19.500,00

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURIDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (010) 671-1187

ITEM NO. 06 - FORMA DE PAGAMENTO DA VENDA E COMPRA

A) IMPORTANCIA RECEBIDA ANTERIORMENTE PELO(A,S) VENDEDOR(A,AS,ES) A TITULO DE SINAL E PRINCIPIO DE PAGAMENTO:
R\$ *****74,44

B) DUPLICATA EFETUADA PELO(A,S) COMPRADOR(A,AS,ES), ATRAVES DA UTILIZACAO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - FGTS, QUE SERA CREDITADA EM NOME DO(A,S) VENDEDOR(A,AS,ES), OBEDECIDAS AS CONDICIONES PREVISTAS NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA QUARTA:
R\$ *****0,00

C) RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - FGTS, UTILIZADOS PARA REDUCAO DO FINANCIAMENTO SOLICITADO, QUE SERAO DEPOSITADOS EM NOME DO(A,S) VENDEDOR(A,AS,ES), OBEDECIDO O DISPOSTO NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA QUARTA.
R\$ *****0,00

D) FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELO IPESP AO(A,AS,ES) COMPRADOR(A,AS,ES) E DEVEDOR(A,AS,ES) E DEPOSITADO EM NOME DO(A,S) VENDEDOR(A,AS,ES):
R\$ *****19.425,56

ITEM NO 07 - VALOR DO MUTUO

A) VALOR DO FINANCIAMENTO DO IMOVEL
R\$ *****19.425,56

B) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS INTER VIVOS - ITBI-IV
R\$ *****0,00

C) DESPESAS COM REGISTRO
R\$ *****0,00

D) TOTAL
R\$ *****19.425,56

RUBRICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

103
18/08/2019

ITEM NO. 08 - VALOR DA AVALIACAO DO IMOVEL OBJETO DESTA CONTRATO

R\$ *****19.425,56

ITEM NO. 09 - CONDICÕES DE PAGAMENTO

A) SISTEMA DE AMORTIZACAO
TABELA PRICE

E) PREMIO MENSAL DE SEGUROS
MIP DFI
R\$ *****12,40 R\$ *****3,13

B) PRAZO DE AMORTIZACAO
240 MESES

F) IOF SOBRE SEGUROS
MIP DFI
R\$ *****0,86 R\$ *****0,21

C) TAXA ANUAL DE JUROS
NOMINAL **9,57 % EFETIVA *10,00

G) ENCARGO MENSAL TOTAL
R\$ *****220,39

D) PRESTACAO(A+J)
R\$ *****203,79

H) VENCIMENTO DA 1A. PRESTACAO
05/03/1999

I) MES DE VENCIMENTO : DEZEMBRO

ITEM NO. 10 - TAXA DEVIDA PELO COMPRADOR

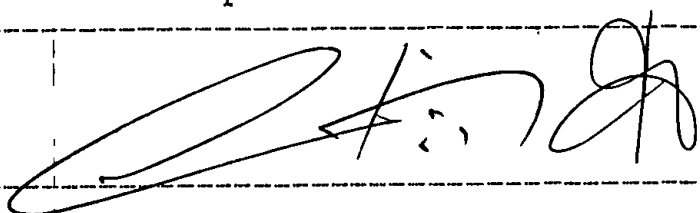
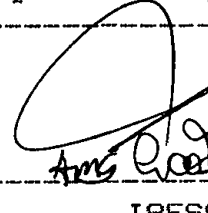
A) TAXA DE INSCRICAO E EXPEDIENTE:
R\$ *****237,00

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
Jose Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
- FONE: (018) 671-1187 -

ITEM NO. 11 - COMPOSICAO DE RENDA FAMILIAR

I	NOME(S)	I	RENDA(S)	I	%
I	ADRIANO GASPAR LITOLDO	I	R\$ *****933,86	I	100,00
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	
I		I		I	

RUBRICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1807456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM Nº 12 - DEVEDOR CONSIDERADO PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTAMENTO COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA

a) DEVEDOR: **ADRIANO GASPARI LITOLDO**

b) SECRETARIA: ADMINISTRATIVA PENITENCIARIA COORDEN. ESTAB. PENITENC. ESTADO

c) ÓRGÃO/LOCAL DE TRABALHO: PENITENCIÁRIA II-MIRANDÓPOLIS

ITEM Nº 13 - CONTA-CORRENTE DO COMPRADOR

Nº DA CONTA: 01-005.025-7

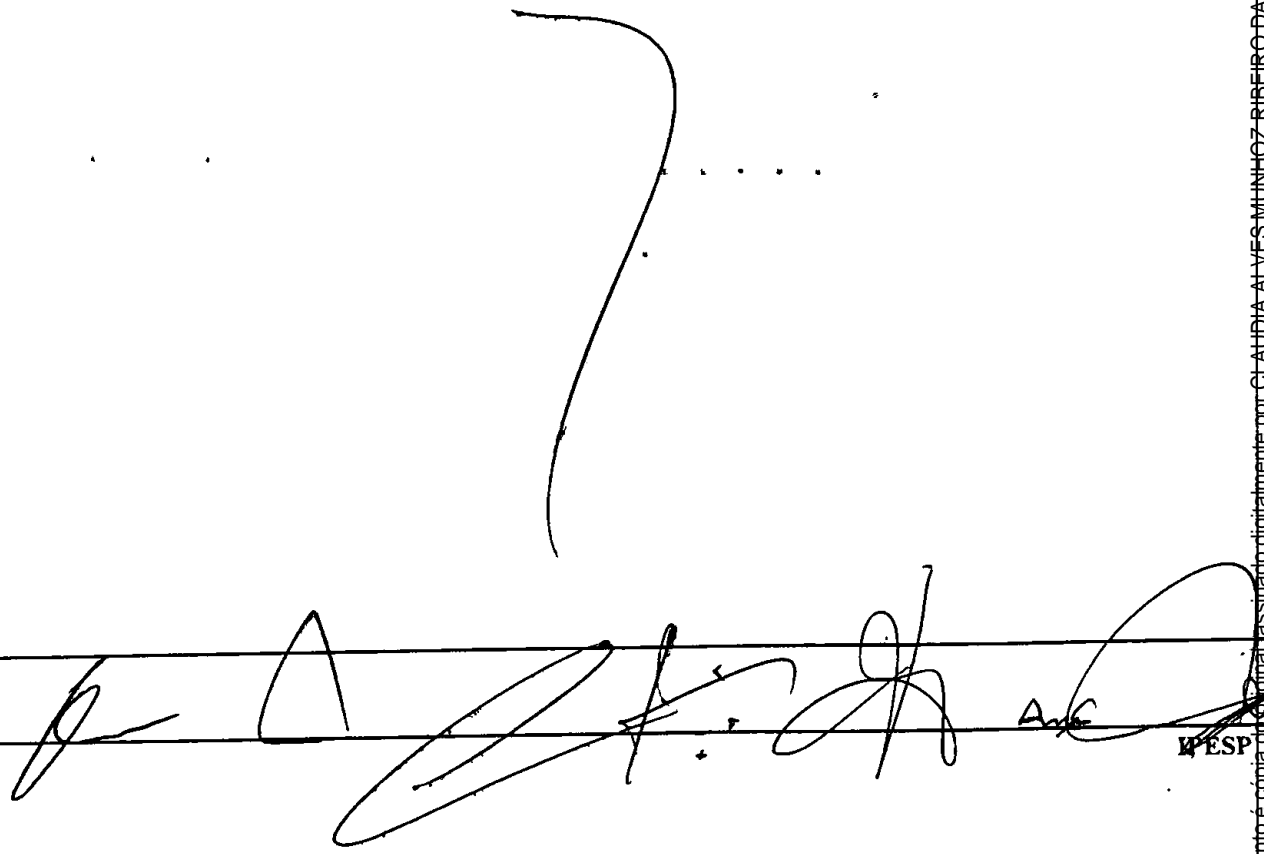
AGÊNCIA : 0311-5-Valparaíso

BANCO : Nossa Caixa/Nosso Banco S/A.


 OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
 ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
 José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

RUBRICAS

08/98



ESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM Nº 14 - CLÁUSULA (S) ADICIONAL (IS)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
 ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE (018) 671-1187 =

RUBRICAS

08/98

IPESP

Este documento e cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

Livro Nº 2 - Registro Geral

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAISO**

MATRÍCULA

FOLHA

675

01

VALPARAISO 20 de novembro de 1978

Imóvel: Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas, situada a Rua Almirante Barroso, 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 metros quadrados, constituído por parte do lote nº3 (três), da quadra nº25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote 3, pelo lado esquerdo com o lote nº1 e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº3. - Proprietários: MÁRIO PEGOLO, ADEMAR PEGOLO, WENCISLAU PEDRO PEGOLO e FRENQUE ANTONIO PEGOLO, brasileiros, comerciantes, casados, residentes em Valparaíso. - Matricula anterior número 653 deste registro. -

O oficial maior, 

R. 1-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978. - Transmitentes: MÁRIO PEGOLO e sua mulher dona GENYR MAZARO PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº10.400.812 e ela do lar, RG nº12.669.068, CIC nº060.278.818/87, residentes à Rua Almirante Barroso, 557, em Valparaíso; ADEMAR PEGOLO, e sua mulher LINA ROSA RAMOS PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº11.712.624 e ela do lar, RG nº12.669.071, CIC nº400.528.188/53, residentes à Rua Dr. Joaquim Villar, 385, em Valparaíso; WENCISLAU PEDRO PEGOLO e sua mulher SEGISMUNDA DE OLIVEIRA PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº9.882.069 e ela do lar, RG nº9.535.549, CIC nº400.528.268/72, residentes à Rua Almirante Barroso nº458, em Valparaíso; e FRENQUE ANTONIO PEGOLO e sua mulher DIOLINDA MARCELO PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº5.964.039 e ela do lar, RG nº12.669.069, CIC nº334.396.100/49, residente à Rua Dr. Joaquim Villar nº517, em Valparaíso. Adquirente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.473.364 e CIC nº706.036.170/68, residente à Rua Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso. - Título: Venda e Compra. - Forma do Título: Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas do Ofício de Justiça de Valparaíso, Livro 45, fls. 32/47, escrivão -- Hélio Leme Kosaki. - Valor: Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros). - Condições: Não há.

O oficial maior, 

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019000000661. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0661 e código 721E430.

MATRÍCULA

675

FOLHA

01
verso

R.2-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978.- Davador--: - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.478.364 e CIC nº706.066.178/68, residente a Rua - Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso.- Credora: - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (CEESP), com sede na Capital do Estado, à Rua 15 de Novembro nº111, CGC nº 143.073.394/0001, representada no ato por Armando Bérnago, - brasileiro, casado, bancário, RG nº5.328.917 e CIC nº060. + 277.418-72, residente à Avenida 9 de Julho, 592, em Valparaíso.- Título: HIPOTECA.- Fôrma do Título: Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Valparaíso, livro 45, fls. 38/47, escrivão Hélio Leme Kosaki.- Valor: Cr\$112.000,00 (cento e doze mil - cruzeiros).- Resgate: Cento e vinte (120) prestações mensais consecutivas e reajustáveis pelo Plano de Equivalência Salarial, cujo valor inicial é de Cr\$1.334,11, cada uma, equivalentes a 4,39879 Unidades Padrão de Capital, vencendo-se a primeira no dia 25 de dezembro de 1.978 e às demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Valor dos bens: (Na escritura - não consta).- Juros: 6,0% (seis por cento) ao ano, pela Tabela Price.- Plano de Correção monetária.- Obrigam-se os devedores, pelas demais condições do contrato.-

O oficial maior,

AV.3-M/675.- Valparaíso, 18 de abril de 1.986.- Conforme Carta-quituação da credora de 05 de Julho de 1.985, agendada de Itu-Sp, com -- firma reconhecida, promove ao cancelamento da hipoteca registrada - sob nº2-675, em virtude de sua liquidação.-

O oficial maior,

Av. 4-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Procedo a esta averbação a requerimento de pessoa interessada, desta data, instruído com Certidão de Casamento também desta data (15/10/1.998), expedida pelo Registro Civil deste distrito, município e comarca de Valparaíso-SP, do termo nº 966, lavrado às fls. 74/vº do livro B-26, para ficar constando que o proprietário JOSE CARLOS DE OLIVEIRA casou-se com ANA REGINA DE OLIVEIRA (brasileira, natural de Valparaíso-SP, nascida a 01/06/1.963, filha de José Domingues de Oliveira e Olivia Canguçu de Oliveira), a qual continuou a assinar: ANA REGINA DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº (CONTINUA NA FICHA Nº 02)

Mod. 1

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MULLER Z RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10014569120198260651 e código 721E430.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA
675

FOLHA
02

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 01 Vº)

6.515/77, cujo casamento realizou-se no dia 03 de setembro de 1.983.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu, [assinatura] (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado, digitei e subscrevi. Pela averbação: emolumentos: R\$2,60; custas: R\$0,70; contribuições: R\$0,52; total: R\$3,82.- Guia nº 191/98.-

R. 5-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Por escritura pública de compra e venda datada de 14 de outubro de 1.998, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no Livro nº 065, às fls. 137/138, o proprietário **OSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, bancário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.478.364, inscrito no CPF-MF sob nº 706.066.178-68, assistido pela mulher, anuente na escritura, que deu seu expresso consentimento com a transação, Sra. **ANA REGINA DE OLIVEIRA**, estudante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 10.400.861, inscrita no CPF-MF sob nº 023.687.198-65, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça João Barbalho, nº 16, aptº 61, na cidade de Santos-SP, vendeu o imóvel descrito na presente matrícula nº 675 a **ADELAIDE MARIA SALESSE**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 18.358.908, inscrita no CPF-MF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 557; nesta cidade de Valparaíso-SP.- **Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).**- Valor venal: R\$14.905,35 (do corrente exercício de 1.998).- **Condições:** O vendedor José Carlos de Oliveira, e sua mulher Ana Regina de Oliveira que o assistiu, compareceram na escritura representados por seu bastante procurador *Luiz Sérgio de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº.97.147, RG-SP nº 8.645.555, CIC nº 023.544.178-37, com escritório na Rua Juca de Castro, nº 483, nesta cidade de Valparaíso-SP*, nos termos da procuração lavrada nas notas do Tabelião de Notas de Valparaíso, no livro nº 064, às fls. 314/315, em 24 de julho de 1.998. O vendedor declarou na escritura, sob as penas da lei, que na qualidade de pessoa física, não está equiparado a empresa, nem sujeito ao recolhimento de Contribuições devidas à Previdência Social, não estando obrigado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o I.N.S.S., declaram

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120190000051. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

MATRÍCULA

675

FOLHA

02

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

declarando ainda, sob responsabilidade civil e criminal que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel alienado, apresentando no ato da escritura certidão de propriedade expedida naquela data por este Registro de Imóveis de Valparaíso.- As partes contratantes declararam na escritura que se responsabilizavam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais, relativos a impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, tendo a compradora dispensado o vendedor da apresentação das certidões instituídas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, responsabilizando-se por eventuais obrigações pendentes sobre o imóvel.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 0194/98, de valor venal com quitação para com os cofres municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP em 15 de outubro de 1.998.- O referido é verdade e dou fê.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu,

(José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, digitei, conferi e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$214,36; custas: R\$57,84; contribuições: R\$42,85; total: R\$315,05.- Guia nº 191/98.-

R. 6-M/675.- Valparaíso, 09 de fevereiro de 1.999.- Através de Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, datado de 05 de fevereiro de 1.999, com força de escritura pública, lavrado na forma do artigo 61, parágrafo 5º da Lei Federal nº 4380/64, do artigo 1º da Lei Federal nº 5049/66, do artigo 26 do Decreto-Lei Federal nº 70/66 e do artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.980, de 30.04/93, no qual figuram como partes: a) como vendedora Adelaide Maria Salesse, b) como compradores Adriano Gaspar Litoldo e sua mulher Adriana da Costa Litoldo, e, c) como credor hipotecário o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP; a proprietária **ADELAIDE MARIA SALESSE**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.358.908-SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 140, centro, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, **v e n d e u** o imóvel descrito na presente matrícula nº 675 a **ADRIANO GASPAR LITOLDO**, brasileiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-

(CONTINUA NA FICHA Nº 03)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

106/A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

15

AS PARTES AUTORIZAM QUAISQUER REGISTROS, CANCELAMENTOS OU AVERBACÕES NECESSARIAS. E POR ESTAREM ASSIM DE PLENO ACORDO COM AS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICÕES DESTES INSTRUMENTOS, ASSINAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL VALOR, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

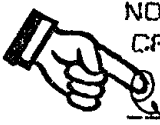
DECLARAM AS PARTES QUE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, TIVERAM A ELE ACESSO, PROCEDERAM A LEITURA DE SUAS CLAUSULAS E CONDICÕES, CONCORDANDO INTEIRAMENTE COM AS MESMAS.

MIRANDOPOLIS

EM 05 DE FEVEREIRO DE 1.998

COMPRADOR (A, AS, ES)

NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO
CPF: 078.642.678-50 RG: 20.033.573



NOME: ADRIANA DA COSTA LITOLDO
CPF: 119.818.048-03 RG: 26.844.613 1



NOME: ADELAIDE MARIA SALESSE
CPF: 067.475.868-40 RG: 18.358.908-SSP-SP

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____

VENDEDOR (A, AS, ES)

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____

PROCURADOR (A, AS, ES) DO IPESP:

DEPARTAMENTO DE CREDITO IMOBILIARIO E POUQUANCA
CICIP, 2ª DIVISÃO DE ATENDIMENTO,
COBRANCA E CONTR. DE OPERACOES

CLAUDIO ROBERTO ALVES PEREIRA
SUP. OP. IMOBIL - MATR. 10.173.1

Carlos Adalberto Gonçalves
Gerente Regional de Operações

TESTEMUNHAS

NOME: Pedro de Frias
CPF: 557.184.778-68 RG: 7.608.254-SSP

NOME: Kunio Kataoka
CPF: 572456068-20 RG: 5.571.081-SSP

08/1998

IPESP

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP
FONE: (018) 671-1187

CARTÓRIO DE REG. DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE VALPARAÍSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES JUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SAO PAULO
RUA FRCO. CARVALHO, 738 - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP

Bel. HÉLIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Substituta

Reconheço a s... firma... por semelhança, da

Adriane Gaspar Brito
Adriano do Costa Brito
Adelaide Maria da Silva
e Claudio Roberto Alves
Pereira.



Valparaíso (SP) 05-FEV-1999

Em testemunho

VÁLIDO SOBRENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cab. R\$ 0,00

COMPRA E VENDA:

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAISO - SP.

Liv. 1-A

Protocolado sob n.º 18.061

Liv. nº 2

REG. Nº 6-675 AV: -.-.-.-.-

1ª Matricula 675

em 09 fevereiro 1999.

HIPOTECA:

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAISO - SP.

Liv. 1-A

Protocolado sob n.º 18.061

Liv. nº 2

REG. Nº 7-675 AV: -.-.-.-.-

1ª Matricula 675

em 09 fevereiro 1999.

CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS E ANEXOS VALPARAISO (SP)	
Valor líquido pelo registros	
As Escrituras	R\$ 217,96
As Estudos	R\$ 58,84
As IPESP	R\$ 43,58
(Outros)	R\$ -
TOTAL	R\$ 320,36
Salas pagos de Valor-Gate	R\$ 227,99
RECIDO	R\$ 550,35

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
 José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAISO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

Emolumentos, custas e contribuições - cobrados com redução de 50%.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO.

MATRÍCULA

675

FOLHA

03

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 02Vº)

SP nº 20.033.573, inscrito no CPF/MF sob nº 078.642.698-50, e ADRIANA DA COSTA LITOLDO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.844.613-1, inscrita no CPF-MF sob nº 119.818.048-03, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Waldemar Breda, nº 590, centro, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP.- **Valor: R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**-

Condições: Do preço e forma de pagamento: Constatou do contrato que os compradores pagariam o preço da venda e compra, R\$19.500,00, e a vendedora o receberia, mediante lançamento a seu crédito, na data da assinatura do contrato, em conta corrente aberta na Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, cuja liberação ocorreria após a apresentação do contrato devidamente registrado perante o Oficial de Registro de Imóveis competente. A vendedora alienou o imóvel da presente matrícula livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipotecas legais ou convencionais, servidões ou cláusulas restritivas de sua plena propriedade, bem como arrestos, sequestros, penhoras, embaraços judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, responsabilidade por impostos ou taxas em atraso, pelo preço certo e ajustado de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), dando a vendedora plena, geral e irrevogável quitação do pagamento recebido, para nada mais exigir dos compradores, transmitindo-lhes desde a assinatura do contrato toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha sobre o aludido imóvel, obrigando-se a todo tempo, por si ou sucessores, a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.- Os compradores declararam no contrato, dentre outras coisas, que não são proprietários, nem promitentes compradores ou promitentes cessionários de imóvel residencial no todo ou fração superior a 40%; e que não são mutuários por financiamento habitacional. A vendedora declarou no contrato, expressamente e sob as penas da lei, que não sendo empregadora e nem produtora rural, não está sujeita às restrições constantes da Lei do INSS.- Foi apresentada a este registro, juntamente com o contrato, a guia de recolhimento referente ao imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, no valor de R\$98,62 (noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), com o seguinte demonstrativo de recolhimento: Valor da parte financiada = R\$19.425,56 X Alíquota de 0,5% = R\$97,13; valor da parte não financiada = R\$74,44 X Alíquota de 2,0% = R\$1,49; valor total do recolhimento = R\$98,62; autenticada mecanicamente no dia 05 de fevereiro de 1.999, pela Prefeitura-

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

MATRÍCULA

675

FOLHA

03
VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

ra Municipal de Valparaíso, sob número "PMV01305FEV99 *98,62RCCX1").- A vendedora e a compradora declararam no contrato que se obrigam a pagar em dia os impostos e taxas estaduais e municipais, devidos e incidentes sobre o imóvel objeto do contrato, declarando, ainda, que, nos termos do artigo 36 da Lei nº 4.476/84, responsabilizavam-se solidariamente por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da operação.- A vendedora e os compradores devedores declararam também que não estão sujeitos às exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97, não estando, também, vinculados à Previdência Social, estando assim dispensados das exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97. As partes aceitaram as operações consubstanciadas e o contrato ora registrado, em todas as cláusulas e condições.- Constatou do contrato que os documentos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.433/85 foram apresentados e ficaram arquivados na pasta de documentos correspondente ao processo respectivo, declarando as partes terem deles pleno conhecimento, e que observou-se o prazo de 30 (trinta) dias para validade das certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e a de ônus reais expedidas por este Registro de Imóveis, nos termos do art. 1º, inciso IV do Decreto 93.240, de 09.09.1986, declarando as partes serem negativas as certidões mencionadas. A vendedora declarou sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras quaisquer ações e em especial de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como, a inexistência de ônus reais em face do lapso de tempo de vigência da certidão.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Valparaíso sob nº 01.227.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 0031/99, de valor venal com quitação para com os cofres municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso em 05 de fevereiro de 1.999.- Valor venal do corrente exercício de 1.999: R\$19.402,48.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, nove (09) de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1.999).- Eu, *[Assinatura]* (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$108,97; custas: R\$29,42; Ipesp: R\$21,79; total: R\$160,18.- Os emolumentos, custas e contribuições acima foram cobrados com redução de 50%.- Guia 027/99.-

(CONTINUA NA FICHA Nº 04)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Designado Responsável
 COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
 = FONE: (018) 671-1187 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNIZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgmApresentarDocumento.do, informe o processo 40014569120198260651 e código 721E430.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA

675

FOLHA

04

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 03Vº)

R. 7-M/675.- Valparaíso, 09 de fevereiro de 1.999.- **HIPOTECA.**
Devedores: **ADRIANO GASPAR LITOLDO**, brasileiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 20.033.573, inscrito no CPF/MF sob nº 078.642.698-50, e **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.844.613-1, inscrita no CPF-MF sob nº 119.818.048-03, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Waldemar Breda, nº 590, centro, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP.-
Credor: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP**, entidade autárquica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bráulio Gomes, 81, inscrita no CGC/MF sob nº 61.024.170/0001-09, representada no contrato por sua bastante procuradora a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, inscrita no CGC-MF sob nº 43.073.394/0001-10, com sede na Capital de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 111, nos termos da Procuração lavrada no 3º Serviço Notarial da Capital de São Paulo, livro 1.816, fls. 007, em 07.05.98 e Substabelecimentos de procuração lavrados no 24º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital/SP, livro 3.376, pág. 249 e 394, em 19.06.98 e 05.08.98, respectivamente.- **Título:** **HIPOTECA.** **Forma do Título:** Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, datado de 05 de fevereiro de 1.999, com força de escritura pública, lavrado na forma do artigo 61, parágrafo 5º da Lei Federal nº 4380/64, do artigo 1º da Lei Federal nº 5049/66, do artigo 26 do Decreto-Lei Federal nº 70/66 e do artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.980, de 30.04/93, no qual figuram como partes: a) como vendedora Adelaide Maria Salesse, b) como compradores Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo, e, c) como credor hipotecário o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.- **Valor da Dívida:** **R\$19.425,56** (dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Prazo de amortização: O mútuo contratado será pago pelos devedores, cumulativamente: a) por intermédio de 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação no dia 05 de março de 1.999; b) por intermédio de prestações adicionais, previstas na cláusula sétima do instrumento; e, c) pelo resgate do saldo devedor residual, de que trata a cláusula oitava do contrato.- **Prestações Adicionais:** No mês de dezembro, os devedores

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

MATRÍCULA

675

FOLHA

04

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

pagarão ao IPESP, além da prestação mensal devida, uma prestação adicional de igual valor, que será integralmente destinada à amortização do saldo devedor do empréstimo concedido.- **Saldo devedor residual:** Na hipótese de as prestações mensais e adicionais não quitarem integralmente o saldo devedor do contrato, os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor residual, nos termos da Deliberação IPESP nº 03/98. O saldo devedor residual poderá ser liquidado pelo devedor, mediante financiamento a ser concedido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, observado o limite de idade previsto na mesma Deliberação, com repactuação das condições de reajuste da prestação mensal, que passará a adotar o mesmo indexador do saldo devedor.- **Reajustamento do saldo devedor:** O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado anualmente, no primeiro dia do mês de assinatura do contrato, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica anual aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de Pessoas Físicas, mantidos em instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, no primeiro dia do referido mês. O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais.- **Taxa anual de juros:** Nominal de 9,57% - Efetiva de 10,00%.- **Sistema de amortização:** Tabela Price.- **Encargo mensal total:** R\$220,39.- **Reajuste da prestação:** A prestação mensal e acessórios serão reajustados 30 (trinta) dias após o aumento salarial dos servidores públicos do Estado de São Paulo, considerando-se também o aumento concedido no próprio mês da celebração do contrato, ainda que a título de antecipação salarial. Para os fins previstos nesta cláusula serão considerados como aumento salarial, todos aqueles concedidos à devedora, a qualquer título, que resultarem em elevação da sua renda bruta, tais como os de caráter automático, complementar, compensatório ou antecipações, bem como decorrentes de promoções, revalorização ou reenquadramento de cargos. O aumento salarial obtido pelo devedor de que trata esta cláusula no mês de assinatura do contrato, já será considerado para fins de reajustamento da primeira prestação mensal e seus acessórios.- **Objeto da Garantia:** Em garantia do financiamento concedido e seus encargos os compradores devedores dão ao IPESP, **EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel descrito e caracterizado na presente matrícula nº 675, incidindo essa garantia sobre as benfeitorias que forem acrescentadas ao imóvel hipotecado.- **Valor da Garantia:** Para os efeitos do artigo 818 do Código

(CONTINUA NA FICHA Nº 05)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
= FONE: (018) 671-1187 =

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA
675

FOLHA
05

VALPARAÍSO, 20 DE NOVENBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 04Vº)

Civil Brasileiro, deu-se ao imóvel objeto da garantia o valor de avaliação de **R\$19.425,56 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, corrigido pelos índices da caderneta de poupança ou outro índice que venha a substituí-lo.- **Outras condições: Mútuo e confissão da dívida:** Os compradores e devedores aceitaram o contrato em todos os seus expressos termos e já na qualidade de senhores e legítimos possuidores do imóvel adquirido declararam ter justo e contratado com o IPESP, um empréstimo hipotecário com garantia do mesmo imóvel, no valor financiado de R\$19.425,56, importância que os devedores confessaram dever ao IPESP e que será paga em moeda corrente do país.- **Forma de execução e cláusula penal:** Em caso de atraso ou falta de pagamento das prestações ou de inadimplemento de qualquer obrigação oriunda do contrato, o IPESP ingressará com a execução hipotecária conforme o rito estabelecido no artigo 585 do Código de Processo Civil. Os devedores ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, honorários advocatícios de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, além das demais cominações legais.- **Outras condições mais que constam do contrato, às quais se sujeitam as partes.** O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, nove (09) de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1.999).- Eu, José Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$108,97; custas: R\$29,42; Ipesp: R\$21,79; total: R\$160,18.- Os emolumentos, custas e contribuições acima foram cobrados com redução de 50%.- Guia 027/99.-

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 39, § 1.º da lei n.º 0.015 de 31/12/1973, - inexistindo outros quaisquer registros ou averbações, até a presente data.
Valparaíso, 09 de fevereiro de 1999
OFICIAL

CONTÁBIL REGISTRO IMÓVEIS E ANEXOS VALPARAÍSO (SP)
Valor cobrado pela certidão
Ao Serventaria .. Cr\$ 5,78
Ao Estado Cr\$ 1,57
Ao IPESP Cr\$ 1,16
(Outros) Cr\$ --
TOTAL Cr\$ 8,51
Saldo pago de verba Guia n.º 027/99
RECIDO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Designado Responsável
COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.
FONE: (018) 671-1187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120190000000001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

112

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

CONVÊNIO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MODALIDADE DO FINANCIAMENTO: AQUISIÇÃO IMÓVEL USADO

COMPRADOR: ADRIANO GASPAR LITOLDO

VENDEDOR: ADELAIDE MARIA SALESSE

DATA DO CONTRATO: 05 / 02 / 99.

VALORES DA OPERAÇÃO:

- VALOR DO FINANCIAMENTO : R\$ 19.425,56
- POUPANÇA (se.houver).....: R\$ 74,44
- TOTAL.....: R\$ 19.500,00

AGÊNCIA PROCESSADORA: 0366.2-Mirandópolis 10 / 02 / 99.

Leonidio Martins
Gerente - Matr. 0366.2

DICIP-2, EM / / .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

113

___ SIAFEM99-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) _____
USUARIO: MARCIA

UNIDADE GESTORA : 142101

GESTAO : 14055

NUMERO : 99NL 00862

___ SIAFEM99-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) _____
CONSULTA EM 18/02/99 AS 17:50 USUARIO: MARCIA

DATA EMISSAO : 18FEV99 * NL SIAFEM * NUMERO : 99NL00862
DATA LANÇAMENTO : 18FEV99 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 142101 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO DE SAO PAULO
GESTAO : 14055 - IPESP
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 43073394037111 - NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510106	99NE00016	346906610	004000000	19.425,50

OBSERVACAO :
APROPRIACAO DE DESPESA A FAVOR DE ADELAIDE MARIA SALESSE, CORRESPONDENTE AO FINANCIAMENTO IMOBILIARIO NO PROCESSO EM NOME DE ADRIANO GASPAR LITOLDO CONF.CONV. COM A NC/NB.
LANCADA POR : MARCIA APARECIDA ANEZIO - 142101 EM : 18FEV99 AS 16:30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUDIA ALVES MACHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201902600651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

114

__ SIAFEM99-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)

USUARIO: DELMA

UNIDADE GESTORA : 142101

GESTAO : 14055

NUMERO : 99NL 01490

__ SIAFEM99-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)

CONSULTA EM 17/03/99 AS 10:44

USUARIO: DELMA

DATA EMISSAO : 01MAR99 * NL SIAFEM * NUMERO : 99NL01490

DATA LANÇAMENTO : 01MAR99 TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 142101 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO DE SAO PAULO

GESTAO : 14055 - IPESP

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 43073394037111 - NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
515106	99NE00016	346906610	004000000	887.318
510106	99NE00201	346906610	004000000	887.318

OBSERVACAO :

RECLASSIFICACAO DAS N.LS.862 A 903, RELATIVO A NOTA DE EMPENHO ERRADA,CONF ME CONVENIO IPESP X NC/NB DA RELACAO DO DIA 18/FEVEREIRO/99

LANCADA POR : DELMA LUCIA GUISSONI - 142101

EM : 17MAR99 AS 10:44

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA LUCIA MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 821E430.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PROCESSO IP- 2312/99

fls.

NOME: Adriano Gaspar Litoldo

115

Correspondemos o crédito de R\$ 19.425,56 , a favor da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, conforme NL. Nº 0862 de fls. 113 ; referente ao valor do financiamento imobiliário concedido pelo IPESP através do Convênio IPESP – NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A. Propomos o encaminhamento do presente à IP-21.

IP.31, em 22 de abril de 19 99

WALDEIR MACHADO
DIRETOR

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOC		NÚMERO	ANO	RUBRICA
PROCESSO	IP			

Tendo em vista a assinatura do Contrato de Financiamento Imobiliário, procedemos a implantação junto à PRODESP, bem como a averbação dos Seguros junto à COSESP.

Assim sendo, propomos que o presente processo seja encaminhado à IP-211 (Arquivo) para os procedimentos necessários.

IP-213, em 29 de 04 de 1999.

[Handwritten Signature]
 SILAS MARQUES
 Chefe de Seção

A IP-216 conforme requisição ~~ARQUIVADA~~
 nesta seção.

IP-217, em 25/05/00...
 211 *[Handwritten Signature]* 2913

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.

42



IPESP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conta : 084.626-1
Referência : PRIMEIRO AVISO
Data de Emissão : 11/09/1999
Prazo de Pagamento : 20 DIAS

CARTA COBRANÇA

Servimo-nos da presente para científicá-lo(a) de que o nosso controle acusa a existência de débito em seu nome, para com este Instituto.

Assim, tendo em vista o que dispõem as normas do **SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**, solicitamos providenciar a quitação desse débito dentro do prazo estipulado acima, evitando que sejamos obrigados a adotar medidas judiciais para a retomada do imóvel.

OBSERVAÇÃO : PEDIMOS NÃO CONSIDERAR ESTE AVISO, CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO.

KCO031



IPESP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conta : 084.626-1
Referência : ULTIMO AVISO
Data de Emissão : 15/10/1999
Prazo de Pagamento : 20 DIAS

CARTA COBRANÇA

Servimo-nos da presente para notificá-lo(a) de que o nosso controle acusa a existência de débito em seu nome, para com este Instituto.

Assim, tendo em vista o que dispõem as normas do **SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**, solicitamos providenciar a quitação desse débito dentro do prazo estipulado acima, evitando que sejamos obrigados a adotar medidas judiciais para a retomada do imóvel.

OBSERVAÇÃO - PEDIMOS NÃO CONSIDERAR ESTE AVISO, CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO.

KC0031

120

IPESP-SICAPRE
KCOG 07.1.0

DEBITO DE PRESTACOES


08/06/2000

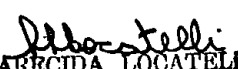
TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO DA PARTE, DAMOS ABAIXO A POSICAO ATUAL DO FINANCIAMENTO DE QUE TRATA O PRESENTE, PARA FINS DE EXECUCAO JUDICIAL

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO
N.CONTA 0846261
PERIODO DA PESQUISA 05/06/1999 A 05/06/2000

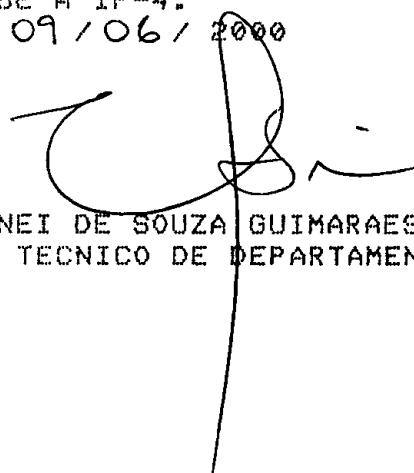
SALDO DEVEDOR EM 05/06/2000		19.378,00
DERITO DE PRESTACOES		
DE 05/06/1999 ATE 05/12/1999	1.763,20	
DE 05/03/2000 ATE 05/06/2000	888,02	
TOTAL DO DEBITO	2.651,22	
JUROS DE MORA	174,44	
CORRECAO MONETARIA	38,95	
ACORDO DESCUMPRIDO	0,00	
SUB-TOTAL	2.864,61	
MULTA DE 10%	1.937,62	4.802,23
 TOTAL		 24.179,23

DEVIDAMENTE INFORMADO, SOMOS PELO ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE A IP-4 PARA AS PROVIDENCIAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS
IP-21/216, EM 08 DE JUNHO DE 2000


SILAS MARQUES
DIRETOR DE DIVISAO


GRACIA APARECIDA LOCATELLI
Chefe de Seção - Mat. 2491
Substituta

DE ACORDO
ENCAMINHE-SE A IP-4.
D.A.C., EM 09/06/2000


CLAUDINEI DE SOUZA GUIMARAES
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001198200651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456991.2019.8.26.0651 e código 721E430.



IP-4 nº 2312/99

São Paulo, 15 de Junho de 2000.

Ilmo(a) Sr(a)
 ADRIANO GASPAR LITOLDO
 Rua Almirante Barroso, nº 557 – Centro
 CEP.: 16800-000
VALPARAISO - SP

Prezado(a) Senhor(a)

De acordo com as anotações deste Instituto a seguinte a situação de suas prestações contratuais:

Debito de 05.06.99	a	05.12.99	- Total R\$ 2.864,61.-
05.03.00	a	05.06.00	

Solicitamos seu comparecimento à Rua Bráulio Gomes, nº 81 - 11º andar, nesta Capital (Procuradoria Jurídica), no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 10:00 às 15:30 horas, para regularizar as prestações ou apresentar demonstrativo de pagamento, se já efetivado.

O não comparecimento acarretará medidas judiciais.

Atenciosamente,

FELICIA YOOKO UEDA
 Secretaria Geral – IP 4
 ATD III – Mat. 2963

EXPEDIDA CORRESPONDÊNCIA NESTA DATA
IP 4 EM 19 DE 06 DE 00

MDS

MARIA DO CARMO DE SOUZA
Aux. de Serviço
Matr. 2898

O presente processo está em condições de ser encaminhado à Dr. OTAVIO para inicial.

IP-4, em 10 / 107 / 00

Fe
p/ FELICIA YOOKO UEDA
Secretaria Geral - IP - 4
ATD III - Mat. 2963

A IP-223, p/a vistoriar o imóvel e qualificar os seus ocupantes, a fim de proporcionar a sua venda.

IP-04, em 17/07/00

OTÁVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO
Procurador do IPESP
Mat. 7447 - OAB/SP 43.695

RECEBIDO às _____ hs.
IP-4 em 19 / 07 / 00.

Encaminhe-se (COTA SUPRA).
IP-4, em 19 / 07 / 00.


FELICIA YOOKO UEDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital> ou abra o navegador no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital> e código 721E430.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

RECEBIDO AS 16:40 HORAS
em 20/07/2000

ANNA = 
Oficial Administrativa
Mat. 2572

a Ep. 221

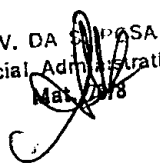
Para qualificar os mandantes, consoante cota de fls 121, verso.

Ep 22, em 20/7/00


DTE.

RECEBI, EM 20/07/2000
DIVISÃO DE ENGENHARIA
IP - 221 - PATRIMÔNIO


SHIRLEI V. DA SILVA SANTOS
Oficial Administrativo
Mat. 2078



À IP-222/223

solicitamos o concurso desta seção.

IP-221/224 em 24.07.2000


LILIAN JK SILVEIRA KEESE
CREA 82 784 D
Ass. Tec. Dir. II

AO ENGBR REINALDO RIBEIRO
P/ ATENDER.

IP-222 EM 24-07-00.



DIVISÃO DE ENGENHARIA

Recebido às 11:45 horas
Em 24 / 10 / 2000

ANA MARIA COSTA
Oficial Administrativo
Matr. 7248

Dr. F. J. = CHEFE - IP222

Friemos no imóvel em terra e constatamos que quem mora no imóvel é o senhor MAURO EDUARDO BORGES. Quando nos informou que é inquilino e não nos forneceu o número de seu R.G.

IP222 em - 07/08/2000

Reinaldo Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA. 92364/D

À SRA SINETONA DA IP-22

Segue informações do Eng. REINALDO REFERENTE AO LOCADOR DO IMÓVEL.

IP-222/3 em 07-08-00.

ENG.º ANTONIO LUIZ T. DE ARRUDA
Chefe da Seção Técnica
Matrícula - 7501

Segue juntad nesta data documento sob n.º
folha de informação

IP 22 em 07/08/2000 (a)

123

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/cpibirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10014569120198260651 e código 721E430.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECEBIDO em 07/08/2000 às 15:10

ANNA FIDELIS DE CASTRO
Oficial Administrativo
Mat. 2572

à Ep 222

Para efetuar nova tentativa de qualificação dos moradores

Ep. 22, em 07/08/00

M. Castro
MARTHA RODRIGUES DE CASTRO
MAT. 7227

DIVISÃO DE ENGENHARIA
IP-222

Recebido às 15:30 horas
Em 07/08/2000

ANA MARIA COSTA
Oficial Administrativo
Matr. 7246

À IP-221 (Sr. BALTAZAR)
P/ NOVA TENTATIVA DE QUALIFICAÇÃO DOS MORADORES, TENDO EM VISTA PROGRAMATAÇÃO DE VIAGEM À REGIÃO.

IP-222/3 em 07-08-00

Antonio Luiz T. de Arruda
Srs. ANTONIO LUIZ T. DE ARRUDA
Chefe de Serviço Técnico
Matrícula - 7331

Sra. Eug.ª Chefe

Com base de determinação, obtivemos na Cidade de Ubatuba, Rua Almirante Barroso, 557, tendo constatado que o imóvel com Vtima a ser ocupado pelo Sr. Mauro Eduardo Souza, que nos forneceu documentos e fotos nos informados ter comprado o imóvel do Sr. Adriano Gaspar Litolab.

IP-221, em 28 de agosto de 2000.

[Handwritten signature]

CARLOS ROBERTO BALTHAZAR
Ofic. / Administrativo
Mat. 1113

A IP 222

Atendida a solicitação pague com a informação do Sr. Balthazar, que continue o mesmo ocupante no imóvel.

IP 221/224 em 28.08.2000

[Handwritten signature]
ELIANE DE SILVEIRA REESE
CREA 82.764 D
Ass. Tec. Dir. V

INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIDO AS 15:10 HORAS
EM 29/08/19 2000

[Handwritten signature]
2015

Segue _____ juntada _____ nesta data _____ documento sob n.º 124
IP 22 em 29/08/2000(a) _____
linha de informação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES M...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg...
10014569120198260651
Paulo-protocolado em 30/07/2019 às 17:25 - eeb - número 10014569120198260651
66-91.2019.8.26.0651 e código 721E430.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha de Informação N° 127
 Do _____ N. 02312/915 158
 Rubrica _____

*ao Ep 2.
 consoante informações de
 fls. 123, verso.*

*Propomos o encaminhamento
 dos autos ao Ep 4*

Ep. 22, em 29/8/00

Martha Rodrigues de Castilho

MARTHA RODRIGUES DE CASTILHO
 MAT. 7227

Ao IP - 4 para as
 providências necessárias.

IP-2 29 AGO 2000

[Handwritten signature]

Eng.ª Claudinei de Souza Guimarães
 Diretor Técnico de Depto.
 CREA - 68784/D Matr 2971

RECEBIDO às 12 hs.
 IP-4, em 29/8/00
[Handwritten initials]

Em face da informações de
 fls. 122, verso e 123, verso, da
 IP-221, sobre a ocupação irre-
 gular do S. Mauro Eduardo
 Souza, solicitamos a remessa
 do presente à Secretaria, para
 enviar carta ao mesmo, a
 fim de esclarecer a ocupação
indevida do imóvel, sob
 pena de propositura de Ação
 Judicial, com a perda do
 imóvel.

IP-04, em 20/9/00



OTAVIO DE CARVALHO BARRÓS TENCLO
 Procurador do IPESP
 Mat. 7447 - OAB/SP 43.695

Segue _____ juntad A nesta data _____ documento _____ sob n.º 125
folha de informação
 IP 04 em 01/11/00 (a) J.B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr>, conferência Documentos de Inform. e código 721444D.



IP- 4, 02312/99

São Paulo, 31 de outubro de 2000

Ilmo(a) Sr(a)

MAURO EDUARDO LUZA

(Proc. de ADRIANO GASPAR LITOLDO)

Rua Almirante Barroso, 557 - Centro

V A L P A R A I S O - SP

16.800- 000


Prezado (a) Senhor (a)

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria nesta Subprocuradoria Judicial, à Rua Bráulio Gomes nº 81 - 11º andar, no horário as 10:00 às 15:30 horas, no prazo 15 dias a contar com o recebimento desta, a fim de esclarecer a ocupação indevida do imóvel.

O não comparecimento acarretará em medidas judiciais cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FELICIA YODKO L...
Secretaria Geral - IPE
ATD III - Mat. 207

139



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação Nº 126 fls. 162
 Do _____ N.º 1
 Rubrica J.3.

A IP-21:
 Para atualização
 da planilha de
 pes. 21. Voltando.
 IP-04, em 08/02/01

OTÁVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO
 Procurador de Autarquia N. II
 Matr. 7.447

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IP. 21
 RECEBEMOS AS 10:35 HORAS
 EM 13, 02, 01
 JOUR. MATR. 7678

RECEBIDO
 IP 21-6, em 14, 02, 2001
 Às 19 horas e 20
 Minutos
 ASS. *[Assinatura]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha de Informação N° 128 fls. 163
Do _____ N.º _____ / _____
Rubrica _____

Ao Mando: Para
digitar e registrar hipotecar
na a contida copia

IP - 04, em 02/03/01

Otávio Tendolo

OTAVIO DE CARVALHO BARRÓS TENDOLO

Procurador do IPESP

Mct. 7447 - OAB/SP 43.695

Digitada.

IP. 4, 13/03/01

Célia

CÉLIA DE OLIVEIRA NEVES
Oficial Administrativo
Matrícula 2092

IRs. 4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50
Fls. 129

Ao
INTTUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria da Divisão da Carteira Predial
São Paulo - SP

Senhor (a) Diretor(a)

ADRIANO GASPAS LITOLDO R.G. 20.033.573/SSP

nacionalidade BRASILEIRO estado/civil _____ profissão/cargo AGENTE PENITENCIÁRIO

cidade VALPARAISO estado SÃO PAULO CEP 16.880-000

residente/domiciliado Rua ALMIRANTE BARROSO N.º 557 fone _____

carnês/n.º 84.626-1

juntando os documentos necessário vem, pelo presente requer de V.Sª

I- Acordo para pagamento em (200) parcelas de débitos/saldo devedor proveniente (obrigatório indicar a quantidade de parcelas)

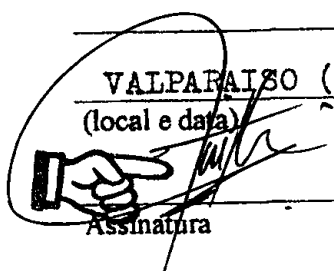
- () Prestações contratuais vencidas
- () Diferença de prestações contratuais vencidas
- () Valor da Vaga de Garagem não incluída no financiamento
- () Saldo Residual () Por término de Prazo Contratual
- ()

II - Refinanciamento do Saldo Residual Contratual em () parcelas

Razoes/Motivo _____

Dados Complementares: _____

VALPARAISO (SP) _____, 02 de MAIO DE 2001.
(local e data)



Assinatura

Assinatura

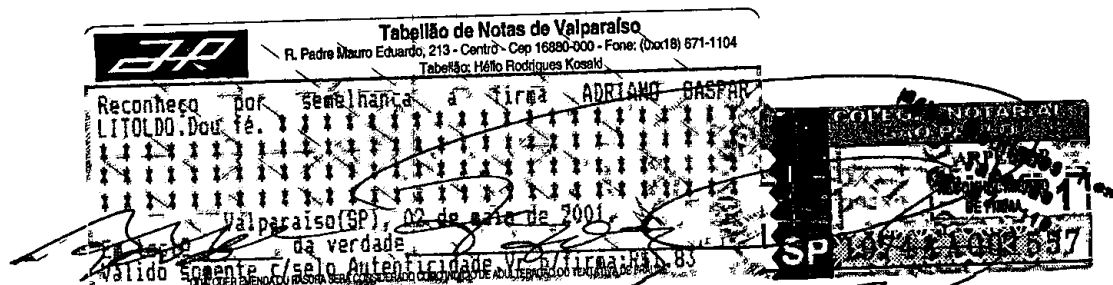
Assinatura

Assinatura

Tabellão de Notas de Valparaíso
R. Padre Mauro Eduardo, 213 - Centro - Cep 16880-000 - Fone: (0xx16) 671-1104
Tabellão: Hélio Rodrigues Kosak

Reconheço por semelhança a firma ADRIANO GASPAS LITOLDO Dou fé.
Valparaíso (SP), 02 de maio de 2001.
da verdade

Valido perante o selo Autenticidade V.C. 01/irma/16/83



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691.2019.8.26.0651 e código 721E44D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei e em observância ao expressamente disposto no Artigo 1º da Deliberação IPESP nº1/99, de 10.1.1999, que residuo no imóvel à Rua/Avenida _____

RUA ALMIRANTE BARROSO, N.º 557, VALPARAISO, ESTADO DE SÃO PAULO.

objeto do financiamento Imobiliário relativo processo IP-nº

São Paulo(SP) 30 de ABRIL

de 2001.

Tabellão de Notas de Valparaíso
R. Padre Mauro Eduardo, 213 - Centro - Cep 16880-000 - Fone: (0xx18) 571-4104
Tabellão: Hélio Rodrigues Kocak
Reconheço por semelhança a assinatura de ADRIANO GASPAR
LITOLDO, Dou. fe.
Valparaíso(SP), 02 de maio de 2001.
Em teste da verdade
SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 1001456912019266665. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D



Prefeitura Municipal De
Valparaíso
Estado de São Paulo

IP.4-Secret. Gerol

Fls. 131

CERTIDÃO N.º 0086/01

GÉDSON DOURADO CARDOSO, Chefe de Tributação da Prefeitura Municipal de Valparaíso, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas,

CERTIFICA, conforme pedido formulado pelo Sr. **MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.400.896-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 066.209.758-01, residente nesta cidade; **(Requerimento protocolado sob n.º 0468/01)**, que o imóvel urbano **"PRÉDIO RESIDENCIAL DE ALVENARIA"** localizado do lado ímpar da Rua Almirante Barroso, de emplacamento municipal n.º 557, nesta cidade e comarca de Valparaíso (SP), e seu respectivo terreno, constituído por parte do lote n.º 03 (três) da quadra n.º 25 (vinte e cinco), cadastrado nesta Prefeitura sob o **Lançamento n.º 01.227**; teve o seu **VALOR VENAL** (Predial e Territorial), fixado no exercício de **2.000**, em R\$ 14.864,73 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos). **Certifica ainda**, que o referido imóvel encontra-se **QUITE** com os cofres municipais até a presente data. O referido é verdade e dá fé. Prefeitura Municipal de Valparaíso (SP), aos 17 de Abril de 2.001. -.-.-.-.-.

VISTO DA REPARTIÇÃO

Assinatura

Gedson Dourado Cardoso
Chefe de Tributação

IP.4-5806

REG. SISTEMA (RS) Nº 9373974/01 REG. GERAL/DC 00020033573 CPF 078642698/50

SECRET. ADMINISTR. PENITENCIARIA
COORDEN. ESTAB. PENITENC. ESTADO

NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE: C/07838-AG.SEG.PENITENC.CLASSE II

CATEGORIA: TITULAR DE CARGO EFETIVO

23408- PENITENCIARIA DE VALPARAISO

TIPO DA FOLHA: FOLHA NORMAL - 03/2001

REG.RETRIB: 14

ESC./TAB.VCTO:

REF./GR.-FAIXA/NIV:

BANCO: 033-BANESPA

AGÊNCIA: 0293-VALPARAISO

TIPO: 01

Nº CONTA/DC: 1967/

CODIGO	DE NOMINAÇÃO	NAT	QT DE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	03/2001	308,01	
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	03/2001	308,01	
04.049	GRAT.ATIVIDADE PENITENCIARIA	N		VALOR	03/2001	86,65	
04.110	GASA - GRAT.ATIVIDADE SUPORTE ADM.	N		VALOR	03/2001	60,00	
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO	N	001	QUINQ	03/2001	35,80	
11.011	PRO-LABORE AGENTE SEG.PENITENCIARIA	N	12,70	PERC.	03/2001	100,04	
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC.	03/2001	120,80	
12.016	ADIC.LOCAL EXERC.AGENTE SEG.PENIT.	N	15,00	PERC.	03/2001	123,91	
17.001	SALARIO FAMILIA-EFP	N	002	DEPTE	03/2001	0,88	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	03/2001		68,50
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	03/2001		22,80
78.001	DESCONTO PENSÃO ALIMENTICIA	N		VALOR	03/2001		226,50
97.001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N		VALOR	03/2001		8,00
97.001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N	21	PARC.	03/2001		18,00
97.081	SIND.FUNC/SERV.SIS.PENIT.ARARAQUARA	N		VALOR	03/2001		7,00

LEGENDA DA NATUREZA: N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO A=ATRASADO R=REPOSICAO

DEPÓSITO FGTS: FGTS-13 SALÁRIO: AUX ALIM: 9

TOTAL VENCIMENTOS: 1.144,10

TOTAL DESCONTOS: 351,75

LÍQUIDO A RECEBER: 792,35

TABELIAO DE NOTAS
COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

COLEÇÃO DE NOTAS FISCAL - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16820-000

BEL. HELIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.

Autentica em presente cópia reprográfica extraída nestas Notas a qual confere com o original do que dou fé.

SP 19/03/2001 2 MAR 2001

VÁLIDO SOMENTE C/ CÉDULO DE AUTENTICAÇÃO Valor cab. de aut. R\$ 0,91.

SEQUÊNCIA
10.730



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO: 07/03/2001

MUN: 710

UCD: 10.0710

Nº ORDEM: 20.360

FLS: 1

ENDEREÇAMENTO: DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO

SECRET. ADMINISTR. PENITENCIARIA
COORDEN. ESTAB. PENITENC. ESTADO

23408- PENITENCIARIA DE VALPARAISO

NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE: C/07838-AG.SEG.PENITENC.CLASSE II

CATEGORIA: TITULAR DE CARGO EFETIVO

23408- TITULAR DE CARGO EFETIVO

TIPO DA FOLHA: FOLHA NORMAL - 02/2001

REG.RETRIB: 14

ESC./TAB.VCTO:

REF./GR.-FAIXA/NIV:

BANCO: 033-BANESPA

AGÊNCIA: 0293-VALPARAISO

TIPO: 01

Nº CONTA/DC: 1967/

CODIGO	DE NOMINAÇÃO	NAT	QT DE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	02/2001	308,01	
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	02/2001	308,01	
04.049	GRAT.ATIVIDADE PENITENCIARIA	N		VALOR	02/2001	86,65	
04.110	GASA - GRAT.ATIVIDADE SUPORTE ADM.	N		VALOR	02/2001	60,00	
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO	N	001	QUINQ	02/2001	35,80	
11.011	PRO-LABORE AGENTE SEG.PENITENCIARIA	N	12,70	PERC.	02/2001	100,04	
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC.	02/2001	120,80	
12.016	ADIC.LOCAL EXERC.AGENTE SEG.PENIT.	N	15,00	PERC.	02/2001	123,91	
17.001	SALARIO FAMILIA-EFP	N	002	DEPTE	02/2001	0,88	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	02/2001		68,50
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	02/2001		22,80
78.001	DESCONTO PENSÃO ALIMENTICIA	N		VALOR	02/2001		226,50
97.001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N		VALOR	02/2001		8,00
97.001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N	22	PARC.	02/2001		18,00
97.081	SIND.FUNC/SERV.SIS.PENIT.ARARAQUARA	N		VALOR	02/2001		7,00

LEGENDA DA NATUREZA: N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO A=ATRASADO R=REPOSICAO

DEPÓSITO FGTS: FGTS-13 SALÁRIO: AUX ALIM: 17

TOTAL VENCIMENTOS: 1.144,10

TOTAL DESCONTOS: 351,75

LÍQUIDO A RECEBER: 792,35

TABELIAO DE NOTAS
COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SÃO PAULO

COLEÇÃO DE NOTAS FISCAL - FONE/FAX: (018) 671-1104 - CEP 16820-000

BEL. HELIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião

MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.

Autentica em presente cópia reprográfica extraída nestas Notas a qual confere com o original do que dou fé.

SP 19/03/2001 2 MAR 2001

VÁLIDO SOMENTE C/ CÉDULO DE AUTENTICAÇÃO Valor cab. de aut. R\$ 0,91.

MENSAGENS: A CONDICAO FEMININA NO 3. MILENIO: 100% SEM DISCRIMINACAO.

DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0661 e código 721E44D.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação N° 133 fls. 168
 Do _____ N.º _____ / _____
 Rubrica B

Juntamos nesta data os documentos de fls.
 129 a 132 o pedido de acordo.
 À IP-21.

IP-4, em 03 de maio de 2001

FELICIA YOOKO UEDA
 Secretaria Geral - IP-4
 ATD III - Mat. 2963

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDOS ÀS 15:10 HORAS
 EM 04/05/2001
[Assinatura]

IP - 212 - 2
 RECEBIDO em 08/05/2001
 às 10 horas 50 minutos.
[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

IPESP-SICAPRE FICHA DE FINANCIAMENTO

KCOG 04.1 REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO

N.CONTA 0846261 N.PROCESSO 0231299

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO CPF 078642698/50
ENDER RUA WALDEMAR BRADA, 590 COD DDD FONE
BAIRRO CENTRO CEP 16800-000 MUN. VALPARAISO
IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557 CEP 16800-000
BAIRRO CENTRO MUN VALPARAISO RG 20033573
ENDER.BANCO BANCO 010 AGENCIA 00027 POSTO C/CORR 00010050257

DATA LAURATURA 05/02/1999 N.FIF/FA 0 N.RCH CONV - BNF
VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$-- PARAMETROS DO FINANCIAMENTO
AVALIACAO 19.425,56 PLANO PHI
PARTE IPESP 19.425,56 PRAZO 240 TX.JUROS
PARTE AGENT-COD. 0,00 TIPO FIN AQUIS.IMOVEL
TOTAL FINANC 19.425,56 TX.MORA 1,000 MENSAL
RECURSOS FGTS 0,00 CONV 2.PROPR
RECURSOS PROPRIOS 74,44 DT BASE OPCAO PES 05/02
VALOR DE VENDA 19.500,00 PES PLENA MES BAS

ACORDO () FGTS () SEG CLT ()
ULT.EVENTO: AQUISICAO DT 05/02/1999 VALOR 19.425,56
T. MUTUARIO:

KC0998 DIGITE A OPCAO DESEJADA 01 E TECLE PF11
KC0999 TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU CLEAR PARA RETORNAR

IPESP-SICAPRE COMPONENTES DA PRESTACAO 10:13:11 10/05

KCOG 01 N C N B : 0000190100000013 0002661

N.CONTA 0846261 167 - CADASTRO
N.PRESTACAO 027 DATA VCTO 05/05/2001 RAZAO RECORR.
DATA PAGTO CONST.AMORT.

PRESTACAO 221,47 SEGURO CLT
JUROS 151,72 ACORDO
AMORTIZ. 52,07 DEBITO ACORDO
CAP+JUROS 203,79 FGTS (R\$)
APCF/SRHF 13,40 AMORTIZACAO EXT
APCA/SRHA 3,13
SCI/TR 0,00 COTAS REST.FGTS (UPC)
TS/TC 0,00 TOT.RESID.FGTS (UPC)
IOF 1,15 EST.DIVIDA
VALOR CES 0,00 SALDO DEVEDOR
CVS 0,00
VAL.BONUS 0,00 SALDO ABONO

Handwritten calculations: 240, 027, 213

BANCO LOTE DATA REMESSA UTILIZ.BONUS
VR.PREST.LIQ: 221,47

OPCAO: 4
PAGINA 01 DE 01 EXIBIR PAG. IMPRIMIR PAG. DE A

IPESP-SICAPRE SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES 10/05

KCOG 04.3 N.CONTA 0846261

N.PREST DATA VENCTO QDE VL.PRESTACAO VALOR ACORDO DIF.ARREC. MENSAGE
DE ATE DE ATE (ACUMUL) (ACUMUL) (ACUMUL)
001 003 03/1999 05/1999 3 661,20 0,00 QUITADA
004 010 06/1999 12/1999 7 1.542,80 0,00 NAO PAG
011 012 01/2000 02/2000 2 440,80 0,00 QUITADA
013 027 03/2000 05/2001 15 3.324,19 0,00 NAO PAG

OPCAO:
PAGINA 01 DE 01 EXIBIR PAG. IMPRIMIR PAG. DE A

Vertical text on the right edge: Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ de Souza, sob o número 1001456-9. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-9 e código 72. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ de Souza, sob o número 1001456-9. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-9 e código 72.

IPESP-SICAPRE
KCOG 07.1.0

DEBITO DE PRESTACOES

10/05 1000

TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO DA PARTE, DAMOS ABAIXO A POSICAO ATUAL DO FINANCIAMENTO DE QUE TRATA O PRESENTE, PARA FINS DE EXECUCAO JUDICIAL

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO
N.CONTA 0846261
PERIODO DA PESQUISA 05/06/1999 A 05/05/2001

SALDO DEVEDOR EM 05/05/2001		18.
DEBITO DE PRESTACOES		
DE 05/06/1999 ATE 05/12/1999	1.763,20	
DE 05/03/2000 ATE 05/05/2001	3.545,66	
TOTAL DO DEBITO	5.308,86	
JUROS DE MORA	644,88	
CORRECAO MONETARIA	97,67	
ACORDO DESCUMPRIDO	0,00	
SUB-TOTAL	6.051,41	
MULTA DE 10%	1.897,31	7.
TOTAL		26.

DEVIDAMENTE INFORMADO, SOMOS PELO ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE A IP PARA AS PROVIDENCIAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS
IP-21/216, EM 10 DE MAIO DE 2001

SILAS MARQUES
DIRETOR DE DIVISAO

DE ACORDO
ENCAMINHE-SE A IP-4.
D.A.C., EM / / 2001

CLAUDINEI DE SOUZA GUIMARAES
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2001 às 17:35, sob o número 1007450120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001450-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

Processo	IP	Número	Ano	Rubrica
		2312	99	rca

Conforme solicitação de fls.129, damos abaixo a posição do débito para fins de acordo

Total Débito	R\$6.051,41	200	R\$30,26
1º Parcela do Acordo			R\$30,26
Prestação 05/01			<u>R\$221,47</u>
Encargo Mensal			R\$251,73

Posição do Financiamento

Quantidade de Prestação do Financiamento	240
Prestação	27
Prazo restante do financiamento	213

Tratando-se de acordo será necessário uma renda familiar de **R\$839,06**, renda apresentada fls.132, é de **R\$1.144,10**, portanto suficiente para assumir seus encargos.

Propomos o encaminhamento do presente à IP-21, para r.decisão.

IP-21/213 em 11 de maio de 2001

Rachel Corrêa de Souza
Of.Administrativo

p/ Gracia Aparecida Locatelli
Chefe de Seção

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IP. 21

RECEBEMOS ÀS 13.50 HORAS

EM 16/05/2001

gf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo : 2312/99

Interessado: ADRIANO GASPAR LITOLDO

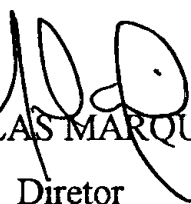
Assunto : Pedido de acordo para pagamento de débito
Manifestação favorável.

Diante da solicitação do interessado às fls 129 para parcelamento do débito em atraso em 200 parcelas mensais e, conforme informação às fls. 136, a renda apresentada é suficiente para assumir o compromisso, somos pelo DEFERIMENTO do pedido nos termos da Deliberação IPESP nº 01/99.

Cumpre-nos esclarecer que sobre o valor da dívida adicionar-se-ão os acréscimos legais e, o pagamento das vencidas devem ser recolhidas juntamente com as vincendas, incidindo sobre os dados os reajustes legais e regulamentares.

À IP-213, para as providências julgadas necessárias.

IP-21, em 21 de maio de 2001.


SILAS MARQUES
Diretor

fls. 15
IP- 213/6.

Nº 293/2001.
Ilho. (a). Sr. (a)

São Paulo, 29 de maio de 2001.

Prozado(a) Senhor(a), **Adriano Gaspar Litoldo**

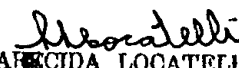
C.P.nº 84.626-1
Servindo-nos da presente para levar ao conhecimento de V.Sª a seguinte ocorrência:

- Indeferimento do seu pedido de
- Renda Insuficiente dos componentes do financiamento
- Comunicação de Execução Judicial
- Último aviso para pagamento de débitos vencidos
- Informar Domicílio Bancário atualizado
- Acordo para pagamento de débitos vencidos
- Pagamento da prestação do mês e da 1ª parcela do acordo para sua efetivação
- Pagamento de Despesas e Custas Judiciais, se houver, para efetivação do acordo
- Refinanciamento de Saldo Residual Contratual
- Apresentação de documentos
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais atualizada
 - Declaração atualizada de quitação de débitos condominiais firmada pelo Síndico, com firma reconhecida e cópia da Ata da Assembléia que o elegeu
 - Declaração de Residência na forma do modelo em anexo
 - IPTU - último exercício, caso a Certidão Negativa de Tributos Municipais não abranja este período

Atenciosamente



SILAS MARQUES
Diretor de Divisão


GRACIA APARECIDA LOCATELLI
Chefe de Seção - Mat. 2491
Substituta

IP = 213/6 Seção de Administração de Contratos e Seguro em 04 de junho de 2001.

nº de ord.	DESTINATARIO (2)	DESTINO (3)	Espécie de correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	nº de registro (7)
01	Joaquim Antonio Sanaiotti Rua Francisco de Oliveira, 735 Fernandópolis Est. de São Paulo		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 5 8 3 BR
02	Maria Amelia Erenha Thombe Rua 7 nº 159 Cidade Jardim Rio Claro S.P.		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 5 9 7 BR
03	Antonio Camilo Valentim Rua Achilles Bovo nº 729 Araras Estado de São Paulo		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 6 0 6 BR
04	Vera Sandra Zeferino Ferreira Rua Praia do Valente, 106 S. P.		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 6 1 0 BR
05	Vanda Ferreira Menezes Rua Savelhas 117 Aptº 61 São Paulo		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 6 2 3 BR
06	Izabel Aparecida Amancio Baioco Rua João Nagliatti, 201 Jardim Francisca Miracatu Est. de S.P.		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 6 3 7 BR
07	Dora Victoriano dos Santos Rua Valdemar Amarante nº 58 S:P:		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 6 4 5 BR
08	Adriano Gaspar Litoldo Rua Almirante Barroso nº 557 Valparaíso Est. de S.P.		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 6 5 4 BR
09	Etoze Adão de Mattos Rua Caigangs nº 1854 Tupã Est. S.P.		CR	0.010	1.80	
						RI 6 3 3 4 3 2 6 6 8 BR

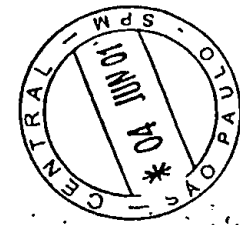
Recebi _____ objetos que foram registrados com os nº _____ a _____

Em _____ de _____ de _____

carimbo da data do
 correio de origem
 7530-006-0160

assinatura

Aten.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES JUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014566120190260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

14/05

**AO DD. SR. DIRETOR DE DIVISÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO- IPESP.**

Aos cuidados do Sr.: **SILAS MARQUES**
diretor de divisão.

**ADRIANO GASPAR LITOLDO, C.P.
84.626-1**, já qualificado no pedido de Acordo Judicial acima especificado, vem, á presença de V. Sria., haja vista, não ter condições de se deslocar para São Paulo - Capital, neste momento, pois está distante a mais de 600 kilometros, vem solicitar que o acordo para pagamento de débitos vencidos, mais despesas e etc., seja remetido para esta regional de Araçatuba-Sp, para seu inteiro cumprimento, informa ainda que o domicílio bancário é o mesmo anterior, ou seja, (NOSSA CAIXA, NOSSO BANCO) agência 311-5, cidade de Valparaíso-São Paulo, para onde requer seja remetido as mensalidades de seu financiamento.

Requer deferimento.

Araçatuba-Sp 29 de junho de 2001.


PP. ADRIANO GASPAR LITOLDO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL - IP-21****SEÇÃO DE CONTROLE E ARRECAÇÃO – IP-213/6**

N.º /2001

TERMO DE ACORDO PARA SATISFAÇÃO DE DÉBITO DE PRESTAÇÕES IMOBILIÁRIAS E DEMAIS COMINAÇÕES .

Por este Instrumento Particular acordam entre si, de um lado como mutuante ou promissário vendedor, o IPESP, representado pelo chefe de Seção de Administração de Contratos e Seguros - IP-213/6 e de outro, como mutuário ou compromissário, o(a) Sr.(a), abaixo mencionado o que se segue:

Que estando o mutuário ou compromissário em atraso com o pagamento de suas prestações imobiliárias mensais, referente ao contrato de financiamento firmado com o IPESP, nos moldes SFH compromete-se a recolher seu débito constituído de prestações e demais cominações, nos termos da Deliberação IPESP. , n.º 01/99, abaixo citada juntamente com as prestações normais vincendas, concordando com o calculo abaixo discriminado:

DELIBERAÇÃO IPESP 01/99	EM 200 PARCELAS	C.P. Nº 84.626-1
MUTUÁRIO – ADRIANO GASPAR LITOLDO		
DÉBITO DE PRESTAÇÕES E DEMAIS COMINAÇÕES:		
PERÍODO DE 06/99 A 12/99, 03/00 A 06/2001		R\$ 5.534,23
JUROS DE MORA		R\$ 767,23
CORREÇÃO MONETÁRIA		R\$ 115,78
MULTA CONTRATUAL		R\$
DÉBITO DE CONTRUÇÃO		R\$
JUROS DE MORA		R\$
CORREÇÃO MONETÁRIA		R\$
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$
ACORDO DESCUMPRIDO		R\$
TOTAL DO DÉBITO		R\$ 6.417,24
DATA DO INICIO DO ACORDO	16/07/2001	
N.º DE PARCELAS	200	
VALOR INICIAL(1ª PARCELA)	R\$ 32,08	

Declara estar ciente de que, no caso de descumprimento desta avença, somente poderá o devedor remir o débito parcelado e as prestações vencidas de uma só vez, não havendo nenhuma possibilidade de outro parcelamento.

Fica entendido ainda que o presente acordo, não constitui, nem induz qualquer tipo de novação e que, em caso de sinistro, as prestações e demais cominações acordadas não estarão seguradas contra qualquer evento, ficando sob a responsabilidade do contratante ou sucessores, o pagamento do saldo remanescente do presente acordo.

IP-213/6, EM 10 DE JULHO DE 2001


 MUTUÁRIO OU COMPROMISSÁRIO

TELEFONE

RG- 20.033.573.

PROCESSO IP- 02312

ANO99

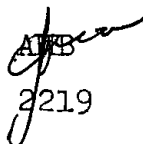
RUBRICA *fls.*

Através do E. R. de ARAÇATUBA , foi efetivado acordo, conforme deferimento ~~às~~ fls. 137 , recolheu a 1ª parcela juntamente com a prestação normal de 07/2001 , conforme às fls. / I46. Segue Ação de Execução e contrato (copia) à contracapa.

Propomos a volta do presente processo á IP-211-A.
IP-21/213-6, em 19 de setembro de 2001.



2368



2219

DE ACORDO.

ENCAMINHE-SE Á IP-211-, arquivo.

IP-21, em 19 / 09 / 2001 .

Silias Marques
P) SILIAS MARQUES

DIRETOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 100145691201992530001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IPESP-SICAPRE				SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES				21/09/2019
KCOG 04.3		N.CONTA 0846261						
N.PREST	DATA	VENCTO	QDE	VL.PRESTACAO	VALOR ACORDO	DIF.ARREC.	MENSAG	
DE ATE	DE	ATE		(ACUMUL)	(ACUMUL)	(ACUMUL)	QUITAD	
001	031	03/1999	09/2001	31	6.862,67	96,24		

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE

A



IPESP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conta : 084.626-1
Referência : PRIMEIRO AVISO
Data de Emissão : 05/07/2002
Prazo de Pagamento : 20 DIAS

CARTA COBRANÇA

Servimo-nos da presente para científicá-lo(a) de que o nosso controle acusa a existência de débito em seu nome, para com este Instituto.

Assim, tendo em vista o que dispõem as normas do **SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**, solicitamos providenciar a quitação desse débito dentro do prazo estipulado acima, evitando que sejamos obrigados a adotar medidas judiciais para a retomada do imóvel.

**OBSERVAÇÃO : PEDIMOS NÃO CONSIDERAR ESTE AVISO, CASO JÁ
TENHA EFETUADO O PAGAMENTO.**

KC0031

**Divisão da Carteira Predial –IP21/213-3**

*Rua Bráulio Gomes nº 81 – 8º andar
São Paulo – SP Cep: 01047-020 Fone: 3017 85 64
Email: lpesp@lpesp.sp.gov.br*

São Paulo, 05 de Agosto de 2004.

Ilmº. Srº.
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Almirante Barroso, nº 557
Valparaizo – SP
CEP – 16880-000

Referência: Contrato de financiamento imobiliário
CP: 84.626-1
IP-: 2312/99

Prezado(a) Senhor(a).


De acordo com as anotações deste Instituto, é a seguinte à situação de suas prestações contratuais:

Débito 04/2002 , 06/2002, 08/2002 até 07/2004.....Total: R\$ 8.515,62

Solicitamos que providencie a regularização das prestações, ou caso tenha regularizado enviar demonstrativos de pagamento, bem como informar se ocorreu mudança de categoria profissional após a assinatura do contrato. Em caso positivo, comprovar através de documentos oficiais da empresa.

Atenciosamente,


Karyna Camargo
Assistente


Gracia Aparecida Locatelli
Chefe de Seção

Obs: Prazo 15 (quinze) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão da Carteira Predial –IP21/213-3

Rua Bráulio Gomes nº 81 – 8º andar
São Paulo – SP Cep: 01047-020 Fone: 3017 85 64

São Paulo, 21 de Julho de 2004.

Ilmº. Srº.
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Almirante Barroso, nº 557
Valparaizo – SP
CEP – 16880-000

Referência: Contrato de financiamento imobiliário
CP: 84.626-1
IP-: 2312/99

Prezado(a) Senhor(a).


De acordo com as anotações deste Instituto, é a seguinte à situação de suas prestações contratuais:

Débito 04/2002 , 06/2002, 08/2002 até 07/2004.....Total: R\$
8.466,49

Solicitamos que providencie a regularização das prestações, ou caso tenha regularizado enviar demonstrativos de pagamento, bem como informar se ocorreu mudança de categoria profissional após a assinatura do contrato. Em caso positivo, comprovar através de documentos oficiais da empresa.

Atenciosamente,


Karyna Camargo
Assistente


Gracia Aparecida Locatelli
Chefe de Seção

Obs: Prazo 15 (quinze) dias.



Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

IP-4, 02312/99

São Paulo 14 de junho de 2004.

Ilmo.(a) Sr(a)
ADRIANO GASPAR LITOLDO
Rua Almirante Barroso, 557
VALPARAIZO/SP
Cep.16.880-000

Prezado(a) Senhor(a)


De acordo com as anotações deste Instituto, é a seguintes a situação de suas prestações contratuais:

Débito	05.04.02	a	05.04.02;	05.06.02	a	06.06.02	e
	05.08.02	até	05.04.04				Total R\$ 12.725,98

Solicitamos seu comparecimento na Rua Bráulio Gomes, nº 81, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar as prestações ou apresentar demonstrativo de pagamento, se já efetivado.

O não atendimento acarretará medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente


IRIS CUNHA
ATD-II-MATR.7291

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

Expedido carta neste data
18.4, em 15/06/04

Adelaide

ADELAIDE FERREIRA DO SANTOS
Ol. Administrativo
Mat. 0242

Redistribuido a (o) Dr. (a) Alberto

em substituição Dr. (a) _____

IF-4 em, 08.1.07.104

IRIS CUNHA
Assist. Tec. D. Mão II
Mat. 7291 - 3486209

Preliminarmente, é 1^a - 21 para
atualizar os cálculos de fls. 151.

18.4, em 12/07/04

Alberto
Alberto Benedito Junior
Procurador Fiscal III
Mat. 0651

IP 21
RECEBIDO em 14.07.04
as 13 horas 00 minutos
Eida

SEGUE (M) JUNTADA (S).
Fls. 153 a 168
IP 23/3 em 15/08/2004 *Vera*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MACHADO RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgm/pffiConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10014569120198260651 e código 721E44D.

150



IPESP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conta : 084.626-1
Referência : ULTIMO AVISO
Data de Emissão : 09/08/2002
Prazo de Pagamento : 20 DIAS

CARTA COBRANÇA

Servimo-nos da presente para científicá-lo(a) de que o nosso controle acusa a existência de débito em seu nome, para com este Instituto.

Assim, tendo em vista o que dispõem as normas do **SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**, solicitamos providenciar a quitação desse débito dentro do prazo estipulado acima, evitando que sejamos obrigados a adotar medidas judiciais para a retomada do imóvel.

**OBSERVAÇÃO : PEDIMOS NÃO CONSIDERAR ESTE AVISO, CASO JÁ
TENHA EFETUADO O PAGAMENTO.**

KCO031

IPESP-SICAPRE
KCO6 07.1.0

DEBITO DE PRESTACOES

29/04/2004

TENDO EM VISTA O NAO-ATENDIMENTO DA PARTE, DAMOS ABAIXO A POSICAO ATUAL DO FINANCIAMENTO DE QUE TRATA O PRESENTE, PARA FINS DE EXECUCAO JUDICIAL

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO
N.CONTA 0846261
PERICDO DA PESQUISA 05/04/2002 A 05/04/2004

SALDO DEVEDOR EM 05/04/2004		17.975,34	
DEBITO DE PRESTACOES			
DE 05/04/2002 ATE 05/04/2002	223,22		
DE 05/06/2002 ATE 05/06/2002	223,22		
DE 05/08/2002 ATE 05/04/2004	5.192,19		
TOTAL DO DEBITO	5.638,63		
JUROS DE MORIA	206,95		
CORRECAO MONETARIA	216,04		
ACORDO DESCUMPRIDO	6.064,36		
SUB-TOTAL	12.725,98		
MULTA DE 10%	1.797,53	14.523,51	
TOTAL		32.498,85	

DEVIDAMENTE INFORMADO, SOMOS PELO ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE A IP-4, PARA AS PROVIDENCIAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS, *remita a contracaba.*
IP-21/216, EM 29 DE ABRIL DE 2004

92491

SILAS MARQUES
DIRETOR DE DIVISAO

DE ACORDO
ENCAMINHE-SE A IP-4.
IP-3 EM 29/4/2004

REINALDO LAPREVINO
DIRETOR TECNICO DO D.A.F

RECEBIDO às 15:30 hs.
IP-4 em 04/05/04
MARIA DE CASTRO ROCHA
Oficial Administrativo - Mat. 2487
RG. 4.541.433

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Divisão da Carteira Predial -IP21/213-3

*Rua Bráulio Gomes nº 81 – 8º andar
São Paulo – SP Cep: 01047-020 Fone: 3017- 8564
Email: lpesp@ipesp.sp.gov.br*

São Paulo, 24 de Agosto de 2004.

Ilmº. Srº.
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Distrito Federal nº 430
Valparaíso - Centro -SP
CEP – 16880-000

Referência: Contrato de financiamento imobiliário
CP: 84.626-1
IP-: 02312/99
Prezado(a) Senhor(a).


De acordo com as anotações deste Instituto, é a seguinte à situação de suas prestações contratuais:

Débito 04/02,06/02,08/02,01/03até 08/04.....Total:
R\$ 8.852,33

Solicitamos que providencie a regularização das prestações, ou caso tenha regularizado enviar demonstrativos de pagamento, bem como informar se ocorreu mudança de categoria profissional após a assinatura do contrato. Em caso positivo, comprovar através de documentos oficiais da empresa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Machado
Auxiliar de Serviços


Gracia Aparecida Locatelli
Chefe de Seção

Obs: Prazo 15 (quinze) dias.



DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS

PAG.: 001

EMISSAO : 23/08/2004
DT. CONTR.: 05/02/1999

fls. 187

IPESP-SICAPRE
KCOG 07.2.0
N.CONTA: 84.626-1 NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO

DT. VENC.	VL. PRESTACAO	VL. JUROS MORA	VL. CORR. MONET	JUROS + CORRECAO	VL. PREST. ATUAL
05/04/2002	255,30	83,97	20,80	104,77	360,07
05/06/2002	255,30	77,28	19,57	96,85	352,15
05/08/2002	256,65	71,11	18,51	89,62	346,27
05/09/2002	255,75	67,62	17,76	85,38	341,13
05/10/2002	255,30	64,31	17,20	81,51	336,81
05/11/2002	255,75	61,25	16,48	77,73	333,48
05/12/2002	478,52	108,74	29,49	138,23	616,75
05/01/2003	255,52	54,95	14,77	69,72	325,24
05/02/2003	255,52	51,88	13,46	65,34	320,86
05/03/2003	255,52	48,84	12,35	61,19	316,71
05/04/2003	255,52	45,82	11,35	57,17	312,69
05/05/2003	255,52	42,84	10,23	53,07	308,59
05/06/2003	255,52	39,89	9,00	48,89	304,41
05/07/2003	255,52	36,96	7,91	44,87	300,39
05/08/2003	255,52	34,07	6,47	40,54	296,06
05/09/2003	255,52	31,20	5,42	36,62	292,14
05/10/2003	255,52	28,36	4,54	32,90	288,42
05/11/2003	255,52	25,55	3,71	29,26	284,78
05/12/2003	478,96	42,68	6,10	48,78	527,74

04/02, 06/02, 08/02, 01/03 ate 08/04.

05/03/2004	275,39	15,72	2,49	18,21	293,60
05/04/2004	275,39	12,83	2,00	14,83	290,22
05/05/2004	275,39	9,98	1,76	11,74	287,13
05/06/2004	275,39	7,16	1,33	8,49	283,88
05/07/2004	275,39	4,36	0,84	5,20	280,59
05/08/2004	275,39	1,59	0,31	1,90	277,29
TOTALS :	7.485,50	1.107,60	259,23	1.366,83	8.852,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO LUIZ VES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 2019014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.do>, informe o processo 1001456-9/2019.8.26.0651 e código 721E44D.

fls. 31

NI-CPF : 078.642.698-50 REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ADRIANO GASPAR LITOLDO

DT NASC: 30/06/1971

MAE :

TIT. ELEITOR: 01.814.545.101-32 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: RUA DISTRITO FEDERAL, 430
16880-000 CENTRO, VALPARAISO

DDD : 0018 TELEFONE: 34013749 FAX: COD.MUN.: 7227

EMAIL : COD.UA : 081020

PROXIMO NI-CPF: [] - []

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA **PF2** MENU **PF3** FIM

PF12 CONSULTAS EXTERNAS

PF9 FONETICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2004 às 17:35, sob o número 100145691200408260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0659 e código 721E44D

**Divisão da Carteira Predial -IP21/213-3**

Rua Bráulio Gomes nº 81 – 8º andar
São Paulo – SP Cep: 01047-020 Fone: 3017 85 64
Email: lpesp@lpesp.sp.gov.br

São Paulo, 29 de Setembro de 2004.

Ilmº. Srº.
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Almirante Barroso, nº 557
Valparaizo – SP
CEP – 16880-000

Referência: Contrato de financiamento imobiliário
CP: 84.626-1
IP:- 2312/99

Prezado(a) Senhor(a).

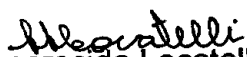
De acordo com as anotações deste Instituto, é a seguinte à situação de suas prestações contratuais:

Débito 04/2002 , 06/2002, 08/2002 até 09/2004.....Total: R\$ 9.247,80

Solicitamos que providencie a regularização das prestações, ou caso tenha regularizado enviar demonstrativos de pagamento, bem como informar se ocorreu mudança de categoria profissional após a assinatura do contrato. Em caso positivo, comprovar através de documentos oficiais da empresa.

Atenciosamente,


Vera L.M. da Silva
Aux. de Serviços


Gracia Aparecida Locatelli
Chefe de Seção

Obs: Prazo 15 (quinze) dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

16
 191
 DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS
 PAG. 001

DT. VENC.	VL. PRESTACAO	VL. JUROS MORA	VL. CORR. MONET	JUROS + CORRECAO	VL. PREST. ATUAL
05/04/2002	255,30	87,92	21,45	109,37	364,67
05/06/2002	255,30	81,15	20,22	101,37	356,67
05/08/2002	256,65	74,92	19,16	94,08	350,73
05/09/2002	255,75	71,38	18,41	89,79	345,54
05/10/2002	255,30	68,02	17,84	85,86	341,16
05/11/2002	255,75	64,94	17,12	82,06	337,81
05/12/2002	478,52	115,57	30,69	146,22	624,78
05/01/2003	255,52	58,57	15,41	73,98	329,50
05/02/2003	255,52	55,46	14,09	69,55	325,07
05/03/2003	255,52	52,38	12,99	65,37	320,89
05/04/2003	255,52	49,33	11,97	61,30	316,82
05/05/2003	255,52	46,31	10,86	57,17	312,69
05/06/2003	255,52	43,32	9,63	52,95	308,47
05/07/2003	255,52	40,36	8,53	48,89	304,41
05/08/2003	255,52	37,43	7,09	44,52	300,04
05/09/2003	255,52	34,53	6,04	40,57	296,09
05/10/2003	255,52	31,66	5,16	36,82	292,34
05/11/2003	255,52	28,82	4,32	33,14	288,66
05/12/2003	478,96	48,74	7,25	55,99	534,95

RA
 247,80

05/03/2004	275,39	19,10	3,19	22,29	294,24
05/04/2004	275,39	16,19	2,66	18,85	291,10
05/05/2004	275,39	13,30	2,41	15,71	287,81
05/06/2004	275,39	10,44	1,98	12,42	284,50
05/07/2004	275,39	7,61	1,50	9,11	281,16
05/08/2004	275,39	4,81	0,96	5,77	277,24
05/09/2004	274,81	2,03	0,40	2,43	274,81
TOTAIS :	7.760,31	1.209,55	277,94	1.487,49	9.247,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO VES MUNHOZ RIBEIRO, em 17/08/2019 às 17:35, sob o número 12019826557. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Divisão da Carteira Predial -IP21/213-3

*Rua Bráulio Gomes nº 81 – 8º andar
São Paulo – SP Cep: 01047-020 Fone: 3017- 8564
Email: lpesp@lpesp.sp.gov.br*

São Paulo, 21 de Outubro de 2004.

Ilmº. Srº.
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Distrito Federal nº 430
Valparaíso - Centro -SP
CEP – 16880-000

Referência: Contrato de financiamento imobiliário
CP: 84.626-1
IP-: 02312/99
Prezado(a) Senhor(a).

De acordo com as anotações deste Instituto, é a seguinte à situação de suas prestações contratuais:

Débito 04/2002,06/2002,08/2002 até 10/2004.....Total: R\$ 9.600,94

Solicitamos que providencie a regularização das prestações, ou caso tenha regularizado enviar demonstrativos de pagamento, bem como informar se ocorreu mudança de categoria profissional após a assinatura do contrato. Em caso positivo, comprovar através de documentos oficiais da empresa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Machado
Auxiliar de Serviços


Gracia Aparecida Locatelli
Chefe de Seção

Obs: Prazo 15 (quinze) dias.

DT. VENC.	VI. PRESTACAO	VI. JUROS MORA	VI. CORR. MONET	JUROS + CORRECAO	VI. PREST. ATUAL
05/04/2002	255,30	90,51	21,75	112,26	367,56
05/06/2002	255,30	83,70	20,52	104,22	359,52
05/08/2002	256,65	77,43	19,46	96,89	353,54
05/09/2002	255,75	73,86	18,71	92,57	348,32
05/10/2002	255,30	70,47	18,14	88,61	343,91
05/11/2002	255,75	67,37	17,42	84,79	340,54
05/12/2002	478,52	120,07	31,22	151,32	629,84
05/01/2003	255,52	60,94	15,70	76,64	332,16
05/02/2003	255,52	57,81	14,39	72,20	327,72
05/03/2003	255,52	54,71	13,28	67,99	323,51
05/04/2003	255,52	51,64	12,27	63,91	319,43
05/05/2003	255,52	48,59	11,15	59,74	315,26
05/06/2003	255,52	45,58	9,92	55,50	311,02
05/07/2003	255,52	42,60	8,82	51,42	306,94
05/08/2003	255,52	39,65	7,38	47,03	302,55
05/09/2003	255,52	36,73	6,32	43,05	298,57
05/10/2003	255,52	33,84	5,45	39,29	294,81
05/11/2003	255,52	30,97	4,61	35,58	291,10
05/12/2003	478,96	52,74	7,78	60,52	539,48
05/01/2004	255,52	25,32	3,66	28,98	284,50
05/02/2004	275,39	24,30	3,58	27,88	303,27
05/03/2004	275,39	21,33	3,46	24,79	300,18
05/04/2004	275,39	18,39	2,96	21,35	296,74
05/05/2004	275,39	15,49	2,72	18,21	293,60
05/06/2004	275,39	12,61	2,29	14,90	290,29
05/07/2004	275,39	9,75	1,80	11,55	286,94
05/08/2004	275,39	6,93	1,26	8,19	283,58
05/09/2004	274,81	4,13	0,71	4,84	279,65
05/10/2004	274,81	1,37	0,23	1,60	276,41

TOTAIS : 8.035,12 1.278,83 286,99 1.565,82 9.600,94

NI-CPF : 078.642.698-50 REGULAR

INSCRICAO: 00/00/000

NOME : ADRIANO GASPAR LITOLDO

DT NASC: 30/06/1971

MAE :

TIT. ELEITOR: 01.814.545.101-32 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: RUA DISTRITO FEDERAL, 430
16880-000 CENTRO, VALPARAISO

DDD : 0018 TELEFONE: 34013749 FAX: COD.MUN.: 7227
EMAIL : COD.UA : 0810200

PROXIMO NI-CPF: [] - []

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA **PF2** MENU **PF3** FIM

PF12 CONSULTAS EXTERNAS

PF9 FONETICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456920198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão da Carteira Predial –IP21/213-3

Rua Bráulio Gomes nº 81 – 8º andar
São Paulo – SP Cep: 01047-020 Fone: 3017- 8564
Email: lpesp@ipesp.sp.gov.br

São Paulo, 24 de Agosto de 2004.

Ilm^a. Sr^a.
Adriana da Costa
Rua Santo Salesse nº85
Valdivino S.Pacheco -Valparaíso
CEP – 16880 -000

Referência: Contrato de financiamento imobiliário
CP: 84.626-1
IP-: 02312 /99
Prezado(a) Senhor(a).

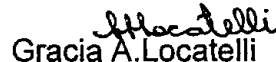
De acordo com as anotações deste Instituto, é a seguinte à situação de suas prestações contratuais:

Débito 04/02,06/02,08/02,01/03 até 08/04Total:
R\$ 8.852,33

Solicitamos que providencie a regularização das prestações, ou caso tenha regularizado enviar demonstrativos de pagamento, bem como informar se ocorreu mudança de categoria profissional após a assinatura do contrato. Em caso positivo, comprovar através de documentos oficiais da empresa.

Atenciosamente,


Vera L. M. da Silva
Aux.de Serviço


Gracia A. Locatelli
Chefe de Seção

Obs: Prazo 15 (quinze) dias.



1703

Do	Número	Ano	Rubrica
JAC	2312	99	JAA
<p>A secretaria para fotocopiar as fls. 9/117, 165, 169, 172, mais 3x a unidade a contra-capa.</p> <p>14, em 23.12.04</p> <p><i>Alberto Barboux Junior</i> Procurador Nivel III Matr. 7651</p>			



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Capital.

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, entidade autárquica com sede nesta Capital, à Rua Bráulio Gomes, nº 81, por seu Procurador abaixo assinado, com fundamento na Lei nº 5.741, de 01/12/71, em seu artigo 10 e 566 do CPC, vem, perante esse R. Juízo propor a presente EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE POR DÍVIDA HIPOTECÁRIA contra *Adriano Gaspar Litoldo* e sua mulher *Adriana da Costa Litoldo*, brasileiros, casados, ele func. Publica estadual, ela do lar, R.G.s nºs 20.033.573 e 26.844.613-1, respectivamente, e dos C.P.F.s nºs 078.642.698-50 e 119.818.048-03, respectivamente, residentes e domiciliados na R. Distrito Federal, nº 430, cidade e comarca de Valparaíso, nesse Estado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Por força de Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, firmado aos 05.02.99, registrado sob nº 06, na matrícula nº 675, do Cartório de Registro de Imóveis de Valparaíso, neste Estado, os Suplicados obtiveram do Suplicante IPESP um financiamento para aquisição de um imóvel e seu respectivo terreno, localizado na Rua Distrito Federal, nº 430, cidade e comarca de Valparaíso, neste Estado, financiamento este no importe de R\$ 19.500,00 reais, a ser pago em 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no 30 dias após a assinatura do contrato e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

2. Em garantia do pagamento da dívida confessada, principal, seus juros, correção monetária e demais encargos, deram ao exequente em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel registrado sob o nº 07, na matrícula nº 675, no mesmo Registro Imobiliário, descrito e caracterizado no contrato anexo que fica fazenda parte integrante desta.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3. Obrigaram-se ainda os executados ao pagamento dos prêmios de seguro de Crédito Interno e apólice Compreensiva, juntamente com as prestações do principal e acessórios, na forma da legislação em vigor e instruções do BNH, parcelas essas sujeitas a reajuste sessenta dias após a decretação de cada novo salário mínimo, de acordo com a variação do mesmo em relação ao anterior nos termos do anexo I da RD nº 75/69 do BNH, e regulamentação posterior, bem como a correção monetária sobre o saldo devedor, de acordo com o Sistema de Habitação, conforme Deliberação nº 9/68.

4. Acontece que não foi cumprido pelos executados o pactuado, que estão a dever as prestações imobiliárias de 05.04.02; 05.0602; e 05.08.02 a 05.11.04, no valor de R\$ 7.322,63 reais, que acrescido de juros de mora de R\$ 1.365,51 reais, correção monetária de R\$ 293,04 reais, acordo descumprido de R\$ 6.064,36 reais, perfazem o montante parcial de R\$ 15.045,54 reais, que acrescido de multa de 10% sobre o saldo devedor de R\$ 17.428,21 reais, no valor de R\$ 1.742,82 reais, perfazem um total geral de R\$ 16.788,36 reais.

5. Nessa conformidade, requer o exequente se digne de determinar a citação dos executados para, dentro de vinte e quatro horas, pagarem o débito total de R\$ 34.216,57 reais e seus encargos, juros pactuados, juros de mora, correção monetária, custas e honorários, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora do imóvel dado em garantia hipotecária, quando deverão apresentar, querendo, a defesa prevista em lei, valendo a citação para todos os atos e termos processuais, que culminarão com a satisfação do débito, com os acréscimos supra discriminados, além das demais cominações legais.

Requer, outrossim, a citação dos executados com a faculdade prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil por Carta Precatória, bem como decorrido o prazo ou rejeitados os embargos, expedição de mandado de desocupação nos termos do artigo 4º § 2º da Lei nº 5.741/71 que determina:

"Se o executado estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará que o desocupe no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o ao exequente".

Estando o imóvel eventualmente ocupado por terceiros, requer sejam eles cientificados e expedido mandado de desocupação nos termos do artigo 4º § 1º da mesma Lei nº 5.741/71, que prescreve:



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**


"Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias".

Termos em que,

D. R. e A. esta com o valor de R\$ 34.216,57 reais e os documentos que a instruem,


pede deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2004.


Alberto Barbour Jr.
Procurador do Ipesp III
OAB./SP. nº 68.924

A secretaria aguardando
distribuição de vara.

f-4, em 29.12.04


Alberto Barboza Junior
Procurador Nivel III
Matr. 7651

Alberto

177



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubrica de n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
	2312	99	<i>[Handwritten Signature]</i>

Sec S/P Alberto

DA-JUSTI

Rua Barão de Tatuí, 405 - CEP 01226-030
Santa Cecília - São Paulo - SP
Fones: (11) 3825-5166/3825-5146/3825-5126/3825-5180

Recorte do "DIÁRIO DA JUSTIÇA"

do dia.....
05 JAN 2005

03 JAN 2005

Distribuído a

PROCESSO	: 053.04.095449-9
CLASSE	: OUTROS FÉITOS NÃO ESPECIFICADOS
REQTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IRESP
ADMOBADO	: 008.92452 - ALBERTO BARROSO JUNIOR
REQDOS	: ADRIANO TEOPHILINO E OUTRO
VARA	: 1ª VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS

AGUARDE-SE NOVA PUBLICAÇÃO
IP.4, em 06/08/05

IRIS CUNHA
Assist. Téc. Direção II
Mat. 7391 - QAR 69299

*A secretaria para
recolher guia do oficial de
justiça a contra-capa. 18
IP.4, em 01.04.05*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNIZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

Mo Alberto
Quis pagar a contracosta.
R\$ 4, em 07/04/05

Abelaide

ABELAIDE FERREIRA DO SANTOS
Of. Administrativo
Mat. 0242

NESTA DATA, documentos nº

178
07 04 05

Ricardo
RICARDO DE LIMA
Adj. Serviços 2256

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisarConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.



Alberto

Deus

Do	Número	Ano	Rubrica
23/2/99	SIC SIP		

Recebido
 Dia 07/04/05
 Nilce
 2256

5/4/2005
 JJA V.F.P.

2098/053.04.035449-3 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP X ADRIANO GASPARI TITULO DE OUTRO - 1. Crie-se para pagamento da execução de bens a penhora, no prazo de 24 horas. Pretendo a execução nomear bens a penhora deverá fazê-lo por intermédio de advogado, nos autos de execução, observadas a ordem do art. 655 do CPC. 2. Ao decurso do prazo, por este mesmo mandado, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação da execução. Não encontrando o devedor, cumpra o oficial o art. 658 do CPC. 3. Para hipótese de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixe os honorários de execução em 10% do crédito. 4. Providencie o IPESP o recolhimento da diligência do oficial de justiça. AOV5, ALBERTO BARBOUR JUNIOR (68.924).

3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201982606. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA fls. 206
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital.


Proc. nº 2098/053.04.035449-3

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por seu procurador subscrito, nos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente move contra *Adriano Gaspar Litoldo e outro.*, perante essa r. vara e ofício respectivo, em atenção e cumprimento ao r. despacho de fls., vem a presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos, de guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça, devidamente recolhida, a fim de que a Carta Precatória possa ser cumprida.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 7 de abril de 2005.


Alberto Barbour Jr.
Procurador Autárquico III
OAB./SP. nº 68.924

DECRETO 18.172/2019
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260651.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D

A secretaria aguardando
provocação judicial.

IP.4, em 11/04/05

Alberto Barboeur Júnior
Procurador Nível III
Matr. 7651

Vertical line separator

Segue juntada fls. 180

IP.4 em 03.02.06



Do	Numero 2312	Ano 1999	Rubrica rel alberto
----	----------------	-------------	------------------------

3/2/2006
11ª J.F.P.

2088453.04.0354458 - EXEC. CJ DEVEDOR SOLVENTE - INS-
TUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
ADRIANO GASPAR LINDO E OUTROS. Círculo da vinda da car-
piscatória da comarca de Valparaíso/SP. Int. Adv.: ALBERTO BAR-
BOUR JUNIOR: 68934.

Executados em lugar
incerto e não sabido.

Pedimos a suspensão
do feito, por quota nos
autos judiciais, por Goda
A secretaria para
expedir ofícios visando lo
calizar os executados.

4, em 09.02.06

Alberto Barbour Junior
Advogado III
1381

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.org.br/docweb/consultarDistribuicaoComercialDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

Digitado
conforme cota retro
IPM 21/07/06
Fernando Rafael
5886

Ofícios conferidos e
assinados.

À secretaria para
expedi-los.

p 4, em 11/07/06


Alberto Barão Junior
Procurador
Matr. 7241

Seguem juntas fls.
184/186, em 18/7/06.





**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício IP.4, nº 618/06

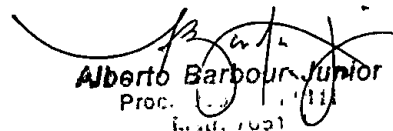
Processo IP. nº 02312/99
(Por favor usar esta referência)

São Paulo, 10 de Julho de 2006.

Senhor Diretor,

É o presente para solicitar a Vossa Senhoria o obséquio de nos informar se constam veículos em nome de ADRIANO GASPAR LITOLDO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.033.573, do CPF/MF sob nº 078.642.698-50, filho de JOSÉ CARLOS GASPAR LITOLDO e IRENE GERALDA LINO LITOLDO, nascido aos 30/06/1971 a fim de instruir Ação Judicial.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Alberto Barbour Junior
Proc. ...
L. Inf. 1001

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR DO DETRAN
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1301
CEP.: nº 04094 -050
CAPITAL.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício IP.4, nº 619/06

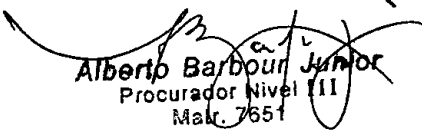
Processo IP. nº 02312/99
(Por favor usar esta referência)

São Paulo, 10 de Julho de 2006.

Senhor Diretor,

É o presente para solicitar a Vossa Senhoria o obséquio de nos informar o atual endereço de ADRIANO GASPAS LITOLDO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.033.573, do CPF/MF sob nº 078.642.698-50, filho de JOSÉ CARLOS GASPAS LITOLDO e IRENE GERALDA LINO LITOLDO, nascido aos 30/06/1971 a fim de instruir Ação Judicial.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Alberto Barbour Junior
Procurador Nível III
Mat. 7651

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR do
Instituto de Identificação RICARDO GUMBLETON DAUNT -
I.I.R.G.D.
Av. Cásper Líbero, 370 - 3º andar - Luz
CEP nº 01033-000
CAPITAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198268651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício IP.4, nº 620/06

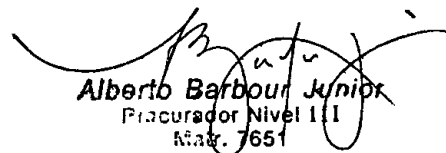
Processo IP. nº 02312/99
(Por favor usar esta referência)

São Paulo, 10 de Julho de 2006.

Senhor Diretor,

É o presente para solicitar a Vossa Senhoria o obséquio de nos informar o atual endereço de ADRIANO GASPAR LITOLDO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.033.573, do CPF/MF sob nº 078.642.698-50, filho de JOSÉ CARLOS GASPAR LITOLDO e IRENE GERALDA LINO LITOLDO, nascido aos 30/06/1971 a fim de instruir Ação Judicial.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Alberto Barbour Junior
Procurador Nivel III
Matr. 7651

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR DO SERASA
Rua Líbero Badaró, nº 293 - 14º andar
C.E.P. nº 01009-000
CAPITAL.



*SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO*

Ofício IP.4, nº 642/06

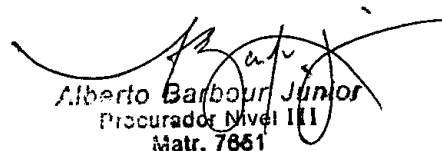
Processo IP. nº 02312/99
(Por favor usar esta referência)

São Paulo, 10 de Julho de 2006.

Senhor Diretor,

É o presente para solicitar a Vossa Senhoria o obséquio de nos informar se constam veículos em nome de ADRIANA DA COSTA LITOLDO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.844.613-1 e do CPF/MF sob nº 119.818.048-03, filha de OSVALDO EVANGELISTA DA COSTA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA COSTA, nascida aos 10/06/1973 a fim de instruir Ação Judicial.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Alberto Barbour Junior
Procurador Nível III
Matr. 7861

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR DO DETRAN
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1301
CEP.: nº 04094 -050
CAPITAL.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício IP.4, nº 643/06

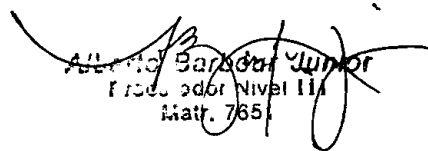
Processo IP. nº 02312/99
(Por favor usar esta referência)

São Paulo, 10 de Julho de 2006.

Senhor Diretor,

É o presente para solicitar a Vossa Senhoria o obséquio de nos informar o atual endereço de ADRIANA DA COSTA LITOLDO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.844.613-1 e do CPF/MF sob nº 119.818.048-03, filha de OSVALDO EVANGELISTA DA COSTA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA COSTA, nascida aos 10/06/1973 a fim de instruir Ação Judicial.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Alberto Barbosa Junior
Ficaador Nivel III
Matr. 765

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR do
Instituto de Identificação RICARDO GUMBLETON DAUNT -
I.I.R.G.D.
Av. Cásper Líbero, 370 - 3º andar - Luz
CEP nº 01033-000
CAPITAL



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício IP.4, nº 644/06

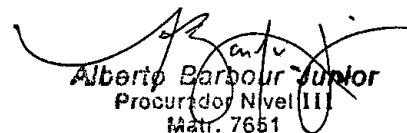
Processo IP. nº 02312/99
(Por favor usar esta referência)

São Paulo, 10 de Julho de 2006.

Senhor Diretor,

É o presente para solicitar a Vossa Senhoria o obséquio de nos informar o atual endereço de ADRIANA DA COSTA LITOLDO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.844.613-1 e do CPF/MF sob nº 119.818.048-03, filha de OSVALDO EVANGELISTA DA COSTA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA COSTA, nascida aos 10/06/1973 a fim de instruir Ação Judicial.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Alberto Barbour Junior
Procurador Nivel III
Matr. 7651

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR DO SERASA
Rua Líbero Badaró, nº 293 - 14º andar
C.E.P. nº 01009-000
CAPITAL.

OFÍCIO EXPEDIDO

IP 4, 18/07/06

[Handwritten Signature]
ANTONIO EDUARDO GERMANO
Enc. Sefor
Matr. 7519

A secretaria para aguardar a resposta dos
ofícios
IP4 em 23 de Agosto de 2006.

[Handwritten Signature]
MARIA DO CARMO DE SOUZA
Aux. de Serviços
Matr. 2829

JUNTAMOS DOCUMENTOS DE
FLS. 187 a 195

IP-4 em 12/9/2006

[Handwritten Signature]

Cícera Vieira Dias
Oficial Administrativo
Matr. 2366

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIVISÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 – 1º andar - Cep: 04094-901.

187

ADRIANO GASPAR LITOLDO

São Paulo, 8 de agosto de 2006.

D.P.L. SEC

ALBERTO

SLR

10/02/06

OFÍCIO N.º 054567/2006/EXP/DILI- Luiz G. Mollo.
PROTOCOLO Nº 0178244-4/2006 – DETRAN. ✓

Senhor(a) Procurador(a):

Em atenção aos termos do ofício nº IP-642/06, expedido dos autos do Processo nº 02312/99, encaminho a Vossa Senhoria cópia de pesquisa on-line do que consta no banco de dados da Prodesp a respeito da solicitação.

Por oportuno, reitero os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JAMES WILLIAM MECCHI
DELEGADO DE POLÍCIA
ASSISTENTE DA DILI

Ilmo Sr.(a):

Procurador(a) do Procuradoria Geral do IPESP de,
SÃO PAULO - / SP.

De ordem do Sr. Procurador Chefe, encaminhe-se à
Secretaria, para juntada aos autos. Após remeter a (ao) Procurador (a).

IP-4, em 4 de Setembro de 2006

Maria Angélica da Cruz Quintiliano
Auxiliar de Serviços

188



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DIVISÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 – 1º andar - Cep: 04094-901.

ADRIANO GASPAR LITOLDO

IP-4-SEC/ALV

São Paulo, 10 de agosto de 2006. 10/02/06

**OFÍCIO N.º 054865/2006/EXP/DILI- Luiz G. Mollo.
PROTOCOLO Nº 0178597-4/2006 – DETRAN.**

Senhor(a) Procurador(a):

Em atenção aos termos do ofício IP-4nº618/06, expedido dos autos do Processo IP-nº02312/99, encaminho a Vossa Senhoria cópia de pesquisa on-line do que consta no banco de dados da Prodesp a respeito da solicitação.

Por oportuno, reitero os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JAMES WILLIAM MECCHI
DELEGADO DE POLÍCIA
ASSISTENTE DA DILI

Ilmo Sr.(a):
Procurador(a) do Instituto de Previdência do Estado de, ✓
SÃO PAULO - / SP.
R. Dr. Bráulio Gomes, 81, SP. Cep.: 01047-020

De ordem do Sr. Procurador Chefe, encaminhe-se à
Secretaria, para juntada aos autos. Após remeter a (ao) Procurador (a).

IP-4, em 4 de Setembro de 2005

Maria Angélica da Cruz Quintiliano
Auxiliar de Serviços

190



SERASA S.A.

195

SAO PAULO, 28 de julho de 2006

APCON-89531.00/06

Ref.: OFICIO No. 644/06
 PROCESSO No. 02312/99

IMOB.
 ADRIANO GASPAR LITOLDO
 IP-4-SEC-10/02/06
 OFICÍO/FABIO

Mêritíssimo Juiz,

Atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, informamos que, segundo o Banco de Dados da Serasa, para o

C.P.F.: 119.818.048-03

tem os seguintes dados:

ADRIANA DA COSTA

STO SALESSE 85 VALDIVINO S PACHÉCO

CEP.: 16880000 VALPARAISO SP

Apresentamos os votos de elevada consideração.

ANA CRISTINA O. BOIGUES
 Gerente

ANGELA MARIA LOPES DA ROCHA
 Coordenador(a)

ALBERTO BARBOUR JUNIOR

Ilmo. Sr. PROCURADOR NIVEL III INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 SAO PAULO

19

De ordem do Sr. Procurador Chefe, encaminhe-se à Secretaria, para juntada aos autos. Após remeter a (ao) Procurador (a).

IP-4, em 07 de agosto de 2006.

Maria Angelica da Cruz Quintiliano
Auxiliar de Serviços



SERASA S.A.

103

SAO PAULO, 28 de julho de 2006

APCON-89537.00/06

Ref.: OFICIO No. 620/06
PROCESSO No. 02312/99

Meritíssimo Juiz,

Atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, informamos que, segundo o Banco de Dados da Serasa, para o

C.P.F.: 078.642.698-50

tem os seguintes dados:

ADRIANO GASPAR LITOLDO

R DISTRITO FEDERAL 430 CENTRO,

CEP.: 16880000 VALPARAISO SP

Apresentamos os votos de elevada consideração.

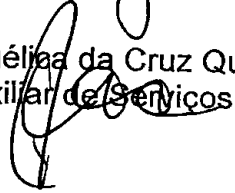
ANA CRISTINA O. BOIGUES
GerenteANGELA MARIA LOPES DA ROCHA
Coordenador(a)ALBERTO BARBOUR JUNIOR
Ilmo. Sr. PROCURADOR NIVEL III INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO
SAO PAULOEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D

19

De ordem do Sr. Procurador Chefe, encaminhe-se à
Secretaria, para juntada aos autos. Após remeter a (ao) Procurador (a).

IP-4, em 07 de Agosto de 2006

Maria Angélica da Cruz Quintiliano
Auxiliar de Serviços



Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019082600651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc	2312	99	leitura

Nesta data juntai documento(s) de fls. 187 a 195
 ao (a) Dr. (a) Alberto para o que consta.
 IP-4, em 12/9/2.006

Adelaide Santos
 ADELAIDE FERREIRA DO SANTOS
 O. Administrativo
 Mat. 0242

A secretaria para
 recolher guia a contra
 capa.

IP-4, em 14.9.06

Alberto Barboza Junior
 Alberto Barboza Junior
 Procurador Nivel III
 Matr. 7651

Dr. Alberto.
 Guia paga a contracoça.
 IP-4 em 18/09/06

Adelaide Santos
 ADELAIDE FERREIRA DO SANTOS
 OI. Administrativo
 Mat. 0242



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Cópia.

Proc. nº (2098)053.04.035449-3

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por seu procurador subscrito, nos autos da Ação de Execução Contra Devedor Solvente por Dívida Hipotecária que move contra *Adriano Gaspar Litoldo e oo.*, perante essa r. vara e ofício respectivo, vem a presença de V.Exa., requerer o desentranhamento da Carta Precatória e sua remessa à comarca de *Valparaíso*, neste Estado, a fim de que os *Executados* possam ser citados na *R. Distrito Federal, nº 430, Centro, cep. nº 16880000, naquela Comarca*, conforme ofício resposta fornecido pelo *Serasa*, visando localizar a parte contrária que estava em lugar incerto e não sabido.

Assim, requer a juntada aos autos, da guia de oficial de justiça em anexo, devidamente recolhida, a fim de que a citação possa ser procedida.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Alberto Barbour Jr.
Procurador do Ipesp III
OAB./SP. nº 68.924

2/7-009227-65:47-5002-185-51-881/34/47Z-1:81 1:81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201984600651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

A secretaria aguardando
provoção judicial.

1.4, em 20.9.06


Alberto Barboza Junior
Procurador Nível III
Matr. 7651

JUNTAMOS DOCUMENTOS DE
PLS. 197 a 233

IP-4 em 16/11/2007

leira

Cícera Vieira Dias
Oficial Administrativo
Matr 2366

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNIZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - pretoreolade-em-30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para mais detalhes, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgfAbriuConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Comarca de Valparaíso
Primeira Vara

R. Padre Mauro Eduardo, s/nº, centro - CEP: 16.880-000
Fone: (18) 3401-1103 - Fax (18) 3401-1611

"Transmitido via fax"

URGENTE

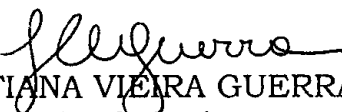
Autos nº 1.584/2006 - Ofício nº 2.825/2006

Valparaíso, 26 de dezembro de 2006.

Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, expedido dos Autos da Ação Declaratória de Resolução Contratual com Pedido de Tutela Antecipada nº 1.584/2006, proposta por **ADRIANO GASPAS LITOLDO** e **ADRIANA DA COSTA**, em face de **MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA**, e **EDNA MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, que se processa perante este Juízo e Cartório do Ofício Judicial respectivo, determino a Vossa Senhoria o imediato cumprimento da tutela antecipada concedida nos autos em tela, para declarar a resolução do contrato celebrado entre as partes que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 675 no CRI de Valparaíso/SP (fls. 25/27), em virtude da r. decisão proferida pelo magistrado Dr. CARLOS GUSTAVO DE SOUZA MIRANDA, as fls. 36/38, em 22 de dezembro de 2006, conforme cópias de fls. 02/33 e 36/38, extraídas dos autos supramencionados por processo reprográfico.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.


TATIANA VIEIRA GUERRA
Juíza Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nos termos do item 63.1, Capítulo II, do Provimento CGJ 50/89 (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), que é autêntica a assinatura da Magistrada Dra. TATIANA VIEIRA GUERRA.

Valparaíso, 26 de dezembro de 2006.

Bel. Marco Antônio Rodrigues Kosaki
Diretor Técnico de Serviço - matr. 306.434-0

Ao

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Bráulio Gomes, nº 81,
SÃO PAULO - SP.

199

394207
fls. 70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE VALPARAÍSO/SP.

ADRIANO GASPAR LITOLDO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 20.033.573 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 078.642.698-50, residente e domiciliado na Rua Direitos Humanos, nº 86, na cidade de Valparaíso/SP, e ADRIANA DA COSTA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.844.613-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 119.818.048-03, residente e domiciliada na Rua Santo Salesse, nº 241, na cidade de Valparaíso/SP, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (docs. anexos), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 4º, do Código de Processo Civil e art. 475, do Código Civil promover **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.400.896 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 066.209.758-01, e sua mulher EDNA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.632.363-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 119.819.738-26, o primeiro com domicílio necessário na Prefeitura Municipal de Valparaíso, onde exerce cargo público na Secretaria Municipal de Esportes, situada na Rua Geremias Lunardelli, nº 147, e a segunda com domicílio no município de Araçatuba/SP em local incerto

Rua Independência, nº 611, Centro, Valparaíso/SP – CEP 16880-000
Tel. (18) 3401 23 10. e-mail: aricardo@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014566120190260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

ANDRÉ RICADO
ADVOGADO

e não sabido, cujas informações poderão ser prestadas pelo setor de Recursos Humanos da própria Prefeitura, visto que confunde-se com o domicílio voluntário do primeiro requerido, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

I – OS FATOS

1. Ocorre que os requerentes eram casados e no início do ano de 1999 adquiriram um imóvel situado na Rua Almirante Barroso, nº 557 (antiga Rua Distrito Federal, nº 430), nesta cidade e comarca, mediante contrato particular de compra e venda, mútuo e hipoteca junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP (docs. anexos). O imóvel em tela é assim descrito:

"Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas, situada na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso/SP, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 metros (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados, constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote nº (três), pelo lado esquerdo com o lote nº 01 (um) e pelos fundos com o remanescente do lote nº 03 (três); imóvel esse devidamente matriculado sob o nº 675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso/SP.

2. O valor financiado foi no importe de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser adimplido em 240 (duzentos e quarenta meses ou 20 anos) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas trinta dias após a assinatura do contrato, que se deu na data de 05/02/1999, e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes (docs. anexos).

3. Após isso, os requerentes resolveram pôr fim ao enlace e resolveram vender o imóvel em comento, ocasião em que os requeridos apresentaram-se como pretensos compradores. Assim, os requerentes firmaram Contrato Particular de Compra e Venda com Assunção de Dívida e Sub-rogação de Ônus Hipotecário com os requeridos que, dentre outras obrigações, **assumiram o**

Rua Independência, nº 611, Centro, Valparaíso/SP – CEP 16880-000.
Tel. (18) 3401 23 10. e-mail: aricardo@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

compromisso de adimplir a totalidade do saldo devedor junto ao IPESP, a partir do mês de JUNHO de 1999, comprometendo-se, ainda, a manter em dia o pagamento das referidas prestações, enquanto não quitado totalmente o débito existente, nos termos da Cláusula Terceira do contrato (Contrato anexo).

4. A partir da celebração do contrato os requerentes cumpriram com o pactuado na avença, transferindo a posse direta do imóvel aos requeridos na data aprazada, comprometendo-se a transferir a propriedade do imóvel tão logo quitados os valores objeto do financiamento. Todavia, no início deste mês receberam, os requerentes, citação de execução contra devedor solvente por dívida hipotecária movida pelo IPESP, em razão do não pagamento das prestações a que se obrigaram os requeridos, no valor total de R\$ 34.216,57 (trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), Processo nº 2098/053.04.035449-3 que tramita perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP (cópia da citação e petição inicial anexas) .

5. Nos termos, ainda, da inicial executiva os períodos de inadimplência referem-se a 05/04/02; 05/08/02 a 05/11/04, portanto, coincidente com o período de responsabilidade de pagamento das prestações pelos requeridos, que, na forma da Cláusula Terceira do Contrato, iniciou-se em JUNHO/1999.

6. Ademais, considerando que a exordial da execução citada é datada de 21 de dezembro de 2004, conclui-se que o descumprimento da obrigação contratual pelos requeridos não se limita a 05/11/04, mas até os dias atuais, e, por consequência, os valores devidos ultrapassam, e muito, o valor trazido na inicial executiva.

7. Deste modo, é patente o descumprimento contratual por parte dos requeridos e tal descumprimento tem trazido diversos danos aos requerentes, uma vez que, além de estarem sendo alvos de ação executiva de vultoso valor, a

200

ANDRÉ RICADO
ADVOGADO

cada dia as prestações inadimplidas acumulam-se e seus nomes constam, ainda, em serviços de proteção ao crédito.

201

II – OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8. Diante de tais fatos, a proteção à pretensão dos requerentes encontra arrimo no secular princípio da obrigatoriedade dos contratos ou da *pacta sunt servanda* que impõe o cumprimento integral daquilo que foi avençado.

9. Nesse sentido, dispõe o art. 475, do Código Civil: **“A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer do casos, indenização por perdas e danos”**.

10. Relevante, ainda, as disposições do art. 474, do mesmo diploma citado acima: **“A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial”**.

11. No mesmo diapasão posiciona-se a doutrina:

“O contratante cumpridor de suas obrigações tem, no dispositivo, duas alternativas para opor-se ao inadimplemento do outro: resolver o contrato ou exigir-lhe o cumprimento contratual, uma vez cabível a execução coativa mediante tutela específica”. (Novo Código Civil Comentado, Coordenador Ricardo Fiuza, p. 421). Grifei.

“Cláusula resolutiva tácita. A condição resolutiva tácita está subentendida em todos os contratos bilaterais ou sinalagmáticos (CC, art. 476). Havendo inadimplemento, o pronunciamento da rescisão da avença deverá ser judicial, portanto o contrato não se rescindir de pleno direito”. (Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, p. 334). Grifei.

f.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E44D.

III – A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

12. Nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil: o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

13. Sendo assim, no caso em tela estão presentes os requisitos de que trata o art. 273, CPC, vez que a prova inequívoca é extraída do Contrato Particular de Compra e Venda com Assunção de Dívida e Sub-rogação de Ônus Hipotecário, em especial a Cláusula Terceira, e o seu cotejo com a petição inicial executiva promovida pelo IPESP frente aos requerentes onde resta comprovada, *prima facie*, a inadimplência contratual.

14. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está fulcrado no fato de que a cada dia que se passa o valor de R\$ 34.216,57 (trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), atualizado, diga-se, até 21 de dezembro de 2004, mais se avoluma em questões referentes a juros, correção monetária e outros encargos. Além disso, no dia cinco próximo mais uma prestação terá vencimento e, pelos fatos citados alhures, novamente sem pagamento. Destarte, necessita os requerentes da tutela de urgência da antecipação de tutela consistente na resolução imediata do contrato para que possam reassumir o pagamento das parcelas a vencerem e renegociar, o mais breve possível, o pagamento da dívida pendente, tomando, ainda, as providências no sentido de negativar seus nomes dos cadastros de proteção ao crédito.

15. Ademais, a urgência na resolução é evidenciada pela incidência a partir de 23 de novembro deste ano da Lei Estadual 12.400, que dispõe sobre a liquidação antecipada ou a **renegociação de contratos de financiamento habitacional da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP (Lei anexa)**. Assim, pretende os requerentes aproveitarem-se



06/10/19

20

do beneplácito estatal de fim de ano o quanto antes, enquanto vigente a lei em questão, o que se acredita não perdurará por muito tempo.

16. Quanto ao perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório (art. 273, §3º, do CPC), não se vislumbra tal perigo caso declarada a resolução do contrato, pois verificado posteriormente a insubsistência do alegado pelos autores, a resolução antecipada nenhum prejuízo acarretará aos requeridos, visto que o imóvel em comento já é objeto de penhora e retomada pelo IPESP (exequente), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei 5.471/71 (Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação).

17. Desta forma, mostra-se premente a remoção do óbice representado pelo contrato inadimplido firmado entre os requerentes e os requeridos, de modo que o tempo necessário para que se profira decisão baseada em cognição exauriente poderá acarretar a ineficácia da tutela jurisdicional, por isso a concessão liminar da tutela antecipatória é a medida reclamada no caso em tela.

IV – O PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão liminar *inaudita altera parte* ou, quando menos, após justificação, da antecipação de tutela, na forma do art. 273, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar resolvido o Contrato Particular de Compra e Venda com Assunção de Dívida e Sub-rogação de Ônus Hipotecário firmado entre as partes, aos dias 18 de maio de 1.999, tendo por objeto imóvel situado na Rua Almirante Barroso, nº 557 (antiga Rua Distrito Federal, nº 430), nesta cidade e comarca, em razão da inadimplência dos requeridos;
- b) A expedição de ofício ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, sediado na Rua Bráulio Gomes, nº 81, Centro, São Paulo/SP, comunicando a resolução do contrato em comento;


- 206
- c) Ao final, seja julgada procedente a presente ação, nos termos do requerido na alínea a, condenando-se os requeridos nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios;
- d) A citação dos requeridos para, querendo, responderem aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão. Para tal fim, requer, também os benefícios do §2º, do art. 172, do CPC;
- e) Caso não declinado o endereço da requerida pelo requerido ou de não obtida tal informação por outro modo, requer oficie-se a Prefeitura Municipal para que informe o endereço do requerido, que coincide com o da requerida, pois são casados, com a imposição das cominações legais em caso de recusa;
- f) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e demais alterações posteriores, vez que os requerentes não possuem, no momento, condições de custear as despesas do processo e demais consectários legais sem prejuízo dos sustentos próprios ou das famílias.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, em especial pela juntada de documentos e pela oitiva de testemunhas oportunamente arroladas

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que
Pede e espera deferimento

Valparaíso/SP, 20 de dezembro de 2006.


ANDRÉ RICARDO
OAB/SP 219.788

205

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração **ADRIANO GASPAR LITOLDO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 20.033.573 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 078.642.698-50, residente e domiciliado na Rua Direitos Humanos, nº 86, na cidade de Valparaíso/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANDRÉ RICARDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, sob o nº 219.732, com escritório na Rua Independência, nº 611, Centro, Valparaíso/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até final decisão, podendo em qualquer juízo, instância ou tribuna, usar de todos os recursos legais, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar declarações, podendo assinar os termos necessários, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, em especial para propor **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL** em face de Mauro Eduardo Marinho de Souza e sua esposa Edna Maria Rodrigues de Sousa, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Valparaíso/SP, dando tudo por bom, firme e valioso.

Valparaíso/SP, 13 de dezembro de 2006


ADRIANO GASPAS LITOLDO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que atualmente não posso custear as despesas do processo e demais consectários legais sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações posteriores

Valparaíso/SP, 13 de dezembro de 2006


ADRIANO GASPAS LITOLDO

20/12/06

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração **ADRIANA DA COSTA**, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.844.613-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 119.818.048-03, residente e domiciliada na Rua Santo Salessa, nº 241, na cidade de Valparaíso/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANDRÉ RICARDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sob o nº 219.788, com escritório na Rua Independência, nº 611, Centro, Valparaíso/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até final decisão, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal usar de todos os recursos legais, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar declarações, podendo assinar os termos necessários, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, em especial para propor **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL** em face de Mauro Eduardo Marinho de Souza e sua esposa Edna Maria Rodrigues de Sousa, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Valparaíso/SP, dando tudo por bom, firme e valioso.

Valparaíso/SP, 13 de dezembro de 2006

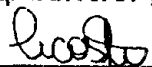


ADRIANA DA COSTA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que atualmente não posso custear as despesas do processo e demais consectários legais sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações posteriores.

Valparaíso/SP, 13 de dezembro de 2006



ADRIANA DA COSTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Adriano Gaspar Litolde




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUARISELMI
749-2

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **20.033.573** DATA DE EXPEDIÇÃO **19/AGO/85**

NOME **ADRIANO GASPAR LITOLDE**

FILIAÇÃO **José Carlos Gaspar Litolde
Irene Gerelde Line Litolde**

NATURALIDADE **Valparaíso - SP** DATA DE NASCIMENTO **30/JUN/1971**

DOC ORDEM **Valparaíso-SP/Valparaíso**

CN: **Lv9 48/Lv9227/Nº42.882**

CPF

DELEGADO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Handwritten signature

Handwritten notes on a lined background.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NUM. COMPLET.: **ADRIANO GASPAR LITOLDO**

DATA: **30.06.71**

ASSINATURA: *Adriano Gaspar Litoldo*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

208

g
 11
 12
 14

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF.

NUM. MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: **8100072227**

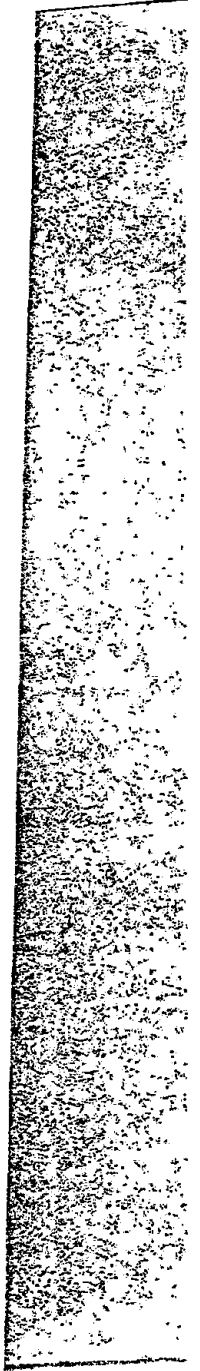
BANCO DO BRASIL

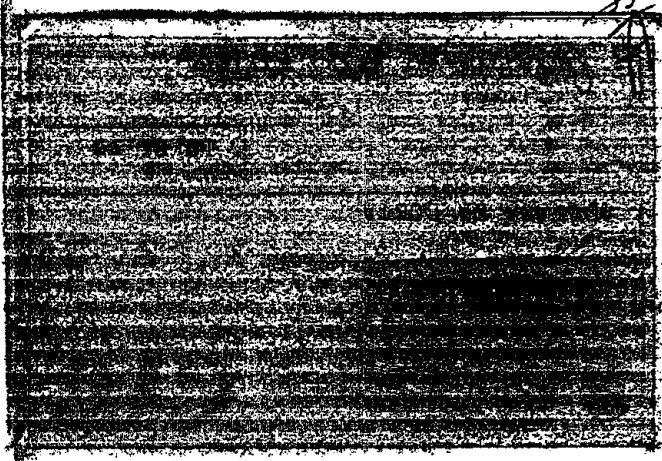
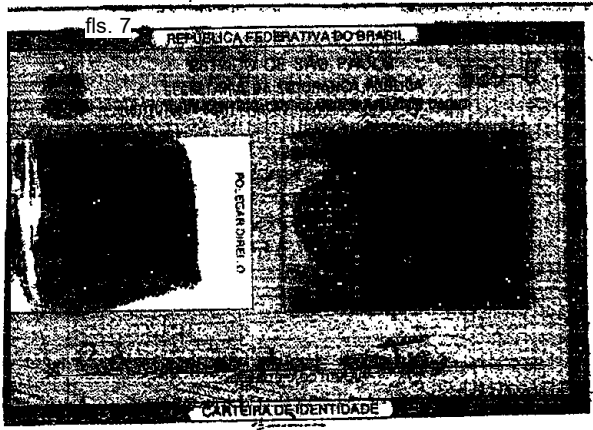
19-05-87

1001/0178-81

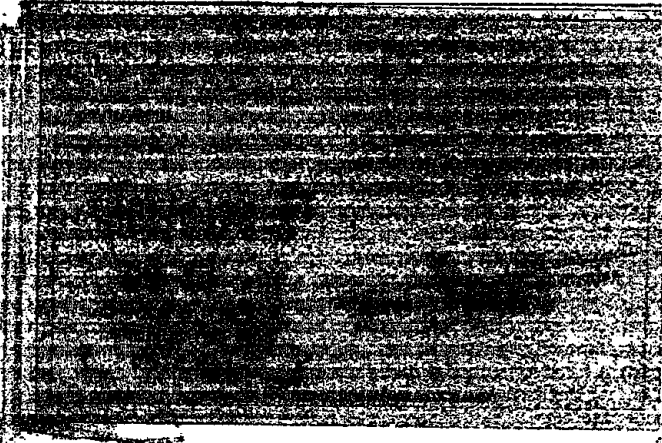
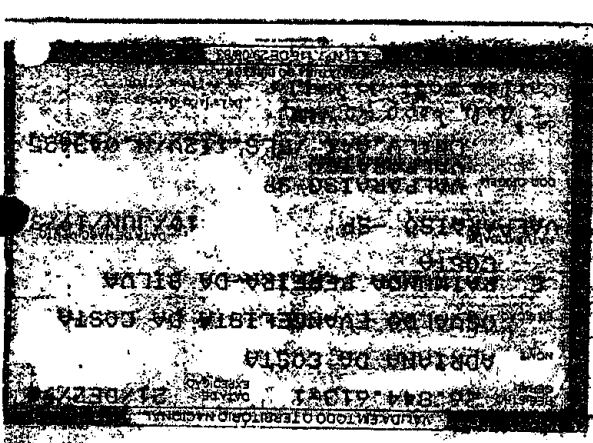
ESTE CARTÃO É ÚNICAMENTE COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. NÃO DEBEM SER USADOS PARA QUALQUER DETERMINAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PODENDO A QUALQUER TEMPO SER REVISADA A INSCRIÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS.

VALIDO EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL.





209



#

#

Banco Nossa Caixa S.A.

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0311-5

14
9

11/15
9

210

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	078642698/50
VALOR DA RECEITA	7,00
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00

DATA: 19/12/2006	HORA: 11:24:56
TERMINAL: 017	AUT.: 007
CONTROLE: 003780	NSU.: 000481

Autenticacao Digital
REKDU00 1UKZLR6U 000005GZ 00001048
CHYA2XUK XH5EMW1P DYSYXUEX EIXAL2CR

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No. 151 AG: 0311-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	119818048/03
VALOR DA RECEITA	7,00
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00

DATA: 19/12/2006	HORA: 11:25:19
TERMINAL: 017	AUT.: 008
CONTROLE: 003810	NSU.: 000484

Autenticacao Digital
REKDU00 2TBNXA0P H00005G7 D800105Q
MJWYFH4V PGTU09HG 8ECSWF4T A1810778

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

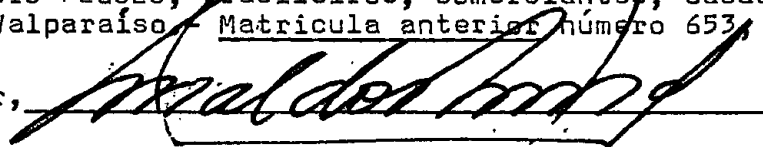
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

MATRÍCULA
675

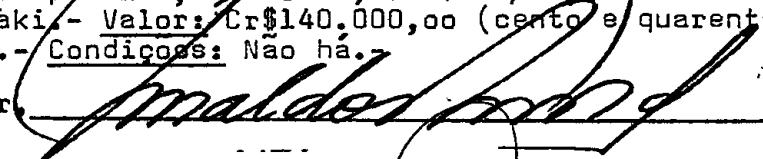
FOLHA
01

VALPARAISO, 20 de novembro de 1978

Imóvel: Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas, situada a Rua Almirante Barroso, 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 metros quadrados, constituído por parte do lote nº3 (três), da quadra nº25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito da quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote 3, pelo lado esquerdo com o lote nº1 e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº3.- **Proprietários:** MÁRIO PEGOLO, ADEMAR PEGOLO, WENCESLAU PEDRO PEGOLO e FRENQUE ANTONIO PEGOLO, brasileiros, comerciantes, casados, residentes em Valparaíso.- Matricula anterior número 653, deste registro.-

O oficial maior, 

R. 1-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978.- **Transmitentes:** MÁRIO PEGOLO e sua mulher dona GENYR MAZARO PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº10.400.812 e ela do lar, RG nº12.668.068, CIC nº060.278.818/87, residentes à Rua Almirante Barroso, 557, em Valparaíso; ADEMAR PEGOLO, e sua mulher LINA ROSA RAMOS PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº11.712.624 e ela do lar, RG nº12.668.071, CIC nº400.528.188/53, residentes à Rua Dr. Joaquim Villar, 385, em Valparaíso; WENCESLAU PEDRO PEGOLO e sua mulher SEGISMUNDA DE OLIVEIRA PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº9.882.069 e ela do lar, RG nº9.535.549, CIC nº400.528.268/72, residentes à Rua Almirante Barroso nº458, em Valparaíso; e FRENQUE ANTONIO PEGOLO e sua mulher DIOLINDA MARCELO PEGOLO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele comerciante, RG nº5.964.039 e ela do lar, RG nº12.668.069, CIC nº334.896.108/49, residente à Rua Dr. Joaquim Villar nº517, em Valparaíso. **Adquirente:** JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.478.364 e CIC nº706.066.178/68, residente à Rua Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso.- **Título:** Venda e Compra.- **Fórmula do Título:** Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ófício de Justiça de Valparaíso, livro 45, fls. 38/47, escrivão -- Hélio Leme Kosaki.- **Valor:** Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).- **Condições:** Não há.-

O oficial maior, 

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso-SP.
Fone: (18) 3401-1367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

MATRÍCULA

675

FOLHA

01
verso

R.2-675.- Valparaíso, 20 de novembro de 1.978.- Devedor:- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº8.478.364 e CIC nº706.066.178/68, residente à Rua Francisco Fernandes Filho nº457, em Valparaíso.- Credora:- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (CEESP), com sede na Capital do Estado, à Rua 15 de Novembro nº111, CGC nº143.073.394/0001, representada no ato por Armando Bergamo, brasileiro, casado, bancário, RG nº5.328.917 e CIC nº060.4277.418-72, residente à Avenida 9 de Julho, 592, em Valparaíso.- Título: HIPOTECA.- Forma do Título: Escritura de 13 de novembro de 1.978, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Valparaíso, livro 45, fls. 38/47, escrivão Hélio Leme Kosaki.- Valor: Cr\$112.000,00 (cento e doze mil - cruzeiros).- Resgate: Cento e vinte (120) prestações mensais consecutivas e reajustáveis pelo Plano de Equivalência Salarial, cujo valor inicial é de Cr\$1.334,11, cada uma, equivalentes a 4,39879 Unidades Padrão de Capital, vencendo-se a primeira no dia 25 de dezembro de 1.978 e às demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Valor dos bens: (Na escritura não consta).- Juros: 6,0% (seis por cento) ao ano, pela Tabela Price.- Plano de Correção monetária.- Obrigam-se os devedores, pelas demais condições do contrato.-

O oficial maior, *Maldonado*

AV.3-M/675.- Valparaíso, 18 de abril de 1.986.- Conforme Carta-quituação da credora de 05 de Julho de 1.985, agência da Itu-Sp, com firma reconhecida, promove ao cancelamento da hipoteca registrada sob nº2-675, em virtude de sua liquidação.-

O oficial maior, *Maldonado*

Av. 4-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Procedo a esta averbação a requerimento de pessoa interessada, desta data, instruído com Certidão de Casamento também desta data (15/10/1.998), expedida pelo Registro Civil deste distrito, município e comarca de Valparaíso-SP, do termo nº 966, lavrado às fls. 74/vº do livro B-26, para ficar constando que o proprietário JOSE CARLOS DE OLIVEIRA casou-se com ANA REGINA DE OLIVEIRA (brasileira, natural de Valparaíso-SP, nascida a 01/06/1.963, filha de José Domingues de Oliveira e Olívia Canguçu de Oliveira), a qual continuou a assinar: ANA REGINA DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº

(CONTINUA NA FICHA Nº 02)

Mod. 1

Mod. João - Baura

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso-SP
Fone: (18) 3401-1367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MULLER, COZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA
675

FOLHA
02

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 01Vº)

6.515/77, cujo casamento realizou-se no dia 03 de setembro de 1.983.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu, José Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado, digitei e subscrevi. Pela averbação: emolumentos: R\$2,60; custas: R\$0,70; contribuições: R\$0,52; total: R\$3,82.- Guia nº 191/98.-

R. 5-M/675.- Valparaíso, 15 de outubro de 1.998.- Por escritura pública de compra e venda datada de 14 de outubro de 1.998, lavrada pelo Tabelião de Notas desta Comarca de Valparaíso-SP, Bel. Hélio Rodrigues Kosaki, no Livro nº 065, às fls. 137/138, o proprietário **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, bancário, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.478.364, inscrito no CPF-MF sob nº 706.066.178-68, assistido pela mulher, anuente na escritura, que deu seu expresso consentimento com a transação, Sra. **ANA REGINA DE OLIVEIRA**, estudante, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 10.400.861, inscrita no CPF-MF sob nº 023.687.198-65, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça João Barbalho, nº 16, aptº 61, na cidade de Santos-SP, **v e n d e u** o imóvel descrito na presente matrícula nº 675 a **ADELAIDE MARIA SALESSE**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 18.358.908, inscrita no CPF-MF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade de Valparaíso-SP.- **Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).**- Valor venal: R\$14.905,35 (do corrente exercício de 1.998).- **Condições:** O vendedor José Carlos de Oliveira, e sua mulher Ana Regina de Oliveira que o assistiu, compareceram na escritura representados por seu bastante procurador **Luiz Sérgio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 97.147, RG-SP nº 8.645.555, CIC nº 023.544.178-37, com escritório na Rua Juca de Castro, nº 483, nesta cidade de Valparaíso-SP, nos termos da procuração lavrada nas notas do Tabelião de Notas de Valparaíso, no livro nº 064, às fls. 314/315, em 24 de julho de 1.998. O vendedor declarou na escritura, sob as penas da lei, que na qualidade de pessoa física, não está equiparado a empresa, nem sujeito ao recolhimento de Contribuições devidas à Previdência Social, não estando obrigado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o L.N.S.S., declaram

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso-SP
Fone: (18) 3401-1367

2 12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

MATRÍCULA
675

FOLHA
02
VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

declarando ainda, sob responsabilidade civil e criminal que não há contra si, feitos ajuizados, por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel alienado, apresentando no ato da escritura certidão de propriedade expedida naquela data por este Registro de Imóveis de Valparaíso.- As partes contratantes declararam na escritura que se responsabilizavam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais, relativos a impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, tendo a compradora dispensado o vendedor da apresentação das certidões instituídas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, responsabilizando-se por eventuais obrigações pendentes sobre o imóvel.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 0194/98, de valor venal com quitação para com os cofres municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP em 15 de outubro de 1.998.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, quinze (15) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1.998).- Eu, José Donizetti Rodrigues Kosaki (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, digitei, conferi e subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$214,36; custas: R\$57,84; contribuições: R\$42,85; total: R\$315,05.- Guia nº 191/98.-

R. 6-M/675.- Valparaíso, 09 de fevereiro de 1.999.- Através de Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, datado de 05 de fevereiro de 1.999, com força de escritura pública, lavrado na forma do artigo 61, parágrafo 5º da Lei Federal nº 4380/64, do artigo 1º da Lei Federal nº 5049/66, do artigo 26 do Decreto-Lei Federal nº 70/66 e do artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.980, de 30.04/93, no qual figuram como partes: a) como vendedora Adelaide Maria Salesse, b) como compradores Adriano Gaspar Litoldo e sua mulher Adriana da Costa Litoldo, e, c) como credor hipotecário o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP; a proprietária ADELAIDE MARIA SALESSE, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.358.908-SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob nº 067.475.868-40, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 140, centro, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP, vendeu o imóvel descrito na presente matrícula nº 675 a ADRIANO GASPAR LITOLDO, brasileiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-

(CONTINUA NA FICHA Nº 03)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso-SP
Fone: (18) 3401-1367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MULLER Z RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201982669651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA

675

FOLHA

03

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 02Vº)

SP nº 20.033.573, inscrito no CPF/MF sob nº 078.642.698-50, e ADRIANA DA COSTA LITOLDO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.844.613-1, inscrita no CPF-MF sob nº 119.818.048-03, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Waldemar Breda, nº 590, centro, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP.- Valor: R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Condições: Do preço e forma de pagamento: Consta do contrato que os compradores pagariam o preço da venda e compra, R\$19.500,00, e a vendedora o receberia, mediante lançamento a seu crédito, na data da assinatura do contrato, em conta corrente aberta na Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, cuja liberação ocorreria após a apresentação do contrato devidamente registrado perante o Oficial de Registro de Imóveis competente. A vendedora alienou o imóvel da presente matrícula livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipotecas legais ou convencionais, servidões ou cláusulas restritivas de sua plena propriedade, bem como arrestos, sequestros, penhoras, embaraços judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou dívidas de qualquer natureza, responsabilidade por impostos ou taxas em atraso, pelo preço certo e ajustado de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), dando a vendedora plena, geral e irrevogável quitação do pagamento recebido, para nada mais exigir dos compradores, transmitindo-lhes desde a assinatura do contrato toda a posse, domínio, direitos e ações que tinha sobre o aludido imóvel, obrigando-se a todo tempo, por si ou sucessores, a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.- Os compradores declararam no contrato, dentre outras coisas, que não são proprietários, nem promitentes compradores ou promitentescessionários de imóvel residencial no todo ou fração superior a 40%; e que não são mutuários por financiamento habitacional. A vendedora declarou no contrato, expressamente e sob as penas da lei, que não sendo empregadora e nem produtora rural, não está sujeita às restrições constantes da Lei do INSS.- Foi apresentada a este registro, juntamente com o contrato, a guia de recolhimento referente ao imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, no valor de R\$98,62 (noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), com o seguinte demonstrativo de recolhimento: Valor da parte financiada = R\$19.425,56 X Aliquota de 0,5% = R\$97,13; valor da parte não financiada = R\$74,44 X Aliquota de 2,0% = R\$1,49; valor total do recolhimento = R\$98,62; autenticada mecanicamente no dia 05 de fevereiro de 1999, pela Prefeitura-

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso-SP
Fone: (18) 3401-1367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

MATRÍCULA
675

FOLHA
03
VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

ra Municipal de Valparaíso, sob número "PMV01305FEV99 *98,62RCCX1").- A vendedora e a compradora declararam no contrato que se obrigam a pagar em dia os impostos e taxas estaduais e municipais, devidos e incidentes sobre o imóvel objeto do contrato, declarando, ainda, que, nos termos do artigo 36 da Lei nº 4.476/84, responsabilizavam-se solidariamente por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da operação.- A vendedora e os compradores devedores declararam também que não estão sujeitos às exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97, não estando, também, vinculados à Previdência Social, estando assim dispensados das exigências da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97. As partes aceitaram as operações consubstanciadas e o contrato ora registrado, em todas as cláusulas e condições.- Consta do contrato que os documentos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.433/85 foram apresentados e ficaram arquivados na pasta de documentos correspondente ao processo respectivo, declarando as partes terem deles pleno conhecimento, e que observou-se o prazo de 30 (trinta) dias para validade das certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e a de ônus reais expedidas por este Registro de Imóveis, nos termos do art. 1º, inciso IV do Decreto 93.240, de 09.09.1986, declarando as partes serem negativas as certidões mencionadas. A vendedora declarou sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras quaisquer ações e em especial de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como, a inexistência de ônus reais em face do lapso de tempo de vigência da certidão.- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Valparaíso sob nº 01.227.- Apresentada, no ato deste registro, a Certidão nº 0031/99, de valor venal com quitação para com os cofres municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Valparaíso em 05 de fevereiro de 1.999.- Valor venal do corrente exercício de 1.999: R\$19.402,48.- O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, nove (09) de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1.999).- Eu, *[Assinatura]* (José Donizetti Rodrigues Kosaki), preposto designado responsável pelo expediente, subscrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$108,97; custas: R\$29,42; Ipesp: R\$21,79; total: R\$160,18.- Os emolumentos, custas e contribuições acima foram cobrados com redução de 50%.- Guia 027/99.-

(CONTINUA NA FICHA Nº 04)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Preposto Designado
Daniela Idalino Dantas Turassi
 Substituta
 Comarca de Valparaíso-SP
 Fone: (18) 3401-1367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MULLER Z RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198200651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO E ANEXOS
DA COMARCA DE VALPARAÍSO

MATRÍCULA
675

FOLHA
04

VALPARAÍSO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 03Vº)

R. 7-M/675.- Valparaíso, 09 de fevereiro de 1.999.- **H I P O T E C A.**
Devedores: ADRIANO GASPARG LITOLDO, brasileiro, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 20.033.573, inscrito no CPF/MF sob nº 078.642.698-50, e ADRIANA DA COSTA LITOLDO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.844.613-1, inscrita no CPF-MF sob nº 119.818.048-03, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Waldemar Breda, nº 590, centro, nesta cidade e comarca de Valparaíso-SP.-
Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, entidade autárquica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bráulio Gomes, 81, inscrita no CGC/MF sob nº 61.024.170/0001-09, representada no contrato por sua bastante procuradora a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, inscrita no CGC-MF sob nº 43.073.394/0001-10, com sede na Capital de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 111, nos termos da Procuração lavrada no 3º Serviço Notarial da Capital de São Paulo, livro 1.816, fls. 007, em 07.05.98 e Substabelecimentos de procuração lavrados no 24º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital/SP, livro 3.376; pág. 249 e 394, em 19.06.98 e 05.08.98, respectivamente.- **Título:** H I P O T E C A. **Forma do Título:** Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, datado de 05 de fevereiro de 1.999, com força de escritura pública, lavrado na forma do artigo 61, parágrafo 5º da Lei Federal nº 4380/64, do artigo 1º da Lei Federal nº 5049/66, do artigo 26 do Decreto-Lei Federal nº 70/66 e do artigo 1º do Regulamento Anexo à Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.980, de 30.04/93, no qual figuram como partes: a) como vendedora Adelaide Maria Salesse, b) como compradores Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo, e, c) como credor hipotecário o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.- **Valor da Dívida:** R\$19.425,56 (dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Prazo de amortização: O mútuo contratado será pago pelos devedores, cumulativamente: a) por intermédio de 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação no dia 05 de março de 1.999; b) por intermédio de prestações adicionais, previstas na cláusula sétima do instrumento; e, c) pelo resgate do saldo devedor residual, de que trata a cláusula oitava do contrato.- **Prestações Adicionais:** No mês de dezembro, os devedores

(CONTINUA NO VERSO)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Donizetti Rodrigues Kosaki
Preposto Designado
Daniela Idalino Dantas Turaissi
Substituta
Comarca de Valparaíso-SP
Fone: (18) 3401-1367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

MATRÍCULA

675

FOLHA

04

VERSO

(TRANSPORTE DO ANVERSO)

pagarão ao IPESP, além da prestação mensal devida, uma prestação adicional de igual valor, que será integralmente destinada à amortização do saldo devedor do empréstimo concedido.- Saldo devedor residual: Na hipótese de as prestações mensais e adicionais não quitarem integralmente o saldo devedor do contrato, os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor residual, nos termos da Deliberação IPESP nº 03/98. O saldo devedor residual poderá ser liquidado pelo devedor, mediante financiamento a ser concedido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, observado o limite de idade previsto na mesma Deliberação, com repactuação das condições de reajuste da prestação mensal, que passará a adotar o mesmo indexador do saldo devedor.- Reajustamento do saldo devedor: O saldo devedor do financiamento contratado será atualizado anualmente, no primeiro dia do mês de assinatura do contrato, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica anual aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de Pessoas Físicas, mantidos em instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, no primeiro dia do referido mês. O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais.- Taxa anual de juros: Nominal de 9,57% - Efetiva de 10,00%.- Sistema de amortização: Tabela Price.- Encargo mensal total: R\$220,39.- Reajuste da prestação: A prestação mensal e acessórios serão reajustados 30 (trinta) dias após o aumento salarial dos servidores públicos do Estado de São Paulo, considerando-se também o aumento concedido no próprio mês da celebração do contrato, ainda que a título de antecipação salarial. Para os fins previstos nesta cláusula serão considerados como aumento salarial, todos aqueles concedidos à devedora, a qualquer título, que resultarem em elevação da sua renda bruta, tais como os de caráter automático, complementar, compensatório ou antecipações, bem como decorrentes de promoções, revalorização ou reenquadramento de cargos. O aumento salarial obtido pelo devedor de que trata esta cláusula no mês de assinatura do contrato, já será considerado para fins de reajustamento da primeira prestação mensal e seus acessórios.- Objeto da Garantia: Em garantia do financiamento concedido e seus encargos os compradores devedores dão ao IPESP, **EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel descrito e caracterizado na presente matrícula nº 675, incidindo essa garantia sobre as benfeitorias que forem acrescentadas ao imóvel hipotecado.- Valor da Garantia: Para os efeitos do artigo 818 do Código

(CONTINUA NA FICHA Nº 05)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 José Donizetti Rodrigues Kosaki
 Preposto Designado
 Daniela Idalino Dantas Turassi
 Substituta
 Comarca de Valparaíso-SP.
 Fone: (18) 3401-1367

MATRÍCULA 675

FOLHA 05

VALPARAÍSO, 20 DE NOVENBRO DE 1.978

(TRANSPORTE DE FLS. 04Vº)

Civil Brasileiro, deu-se ao imóvel objeto da garantia o valor de avaliação de R\$19.425,56 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigido pelos índices da caderneta de poupança ou outro índice que venha a substituí-lo.- Outras condições: Mútuo e confissão da dívida: Os compradores e devedores aceitaram o contrato em todos os seus expressos termos e já na qualidade de senhores e legítimos possuidores do imóvel adquirido declararam ter justo e contratado com o IPESP, um empréstimo hipotecário com garantia do mesmo imóvel, no valor financiado de R\$19.425,56, importância que os devedores confessaram dever ao IPESP e que será paga em moeda corrente do país.- Forma de execução e cláusula penal: Em caso de atraso ou falta de pagamento das prestações ou de inadimplemento de qualquer obrigação oriunda do contrato, o IPESP ingressará com a execução hipotecária conforme o rito estabelecido no artigo 585 do Código de Processo Civil. Os devedores ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, honorários advocatícios de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, além das demais cominações legais.- Outras condições mais que constam do contrato, às quais se sujeitam as partes. O referido é verdade e dou fé.- Valparaíso, 15 de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (1.999).- Eu, José Donizetti Rodrigues Kosaki, preposto designado responsável pelo expediente, subcrevi.- Pelo registro: emolumentos: R\$108,97; custas: R\$29,42; Ipesp: R\$21,79; total: R\$160,18.- Os emolumentos, custas e contribuições acima foram cobrados com redução de 50%.- Guia 027/99.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 9, § 1º da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973; inexistindo, até a presente data, quais quer outros registros ou averbações.

Valparaíso/SP, 15 de DEZEMBRO de 2.006.

OFICIAL REGISTRADOR

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS VALPARAÍSO (SP)

Table with 2 columns: Item and Value. Rows include: Valor cobrado pela 'CERTIDÃO', Ao Serventário (R\$ 16,62), Ao Estado (R\$ 4,73), Ao Ipesp (R\$ 3,50), Ao Reg. Civil (R\$ 0,88), Ao Trib. de Justiça (R\$ 0,88), TOTAL (R\$26,61), Guia de número (234/2006).

PRAZO DE VALIDADE

Para fim do disposto no inciso IV do art 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade.-

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS José Donizetti Rodrigues Kosaki Preposto Designado Daniela Idalino Dantas Turassi Substituta Comarca de Valparaíso-SP Fone: (18) 3401-1367

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daVara da Fazenda Pública da Capital.

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, entidade autárquica com sede nesta Capital, à Rua Bráulio Gomes, nº 81, por seu Procurador abaixo assinado, com fundamento na Lei nº 5.741, de 01/12/71, em seu artigo 10 e 566 do CPC, vem, perante esse R. Juízo propor a presente EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE POR DÍVIDA HIPOTECÁRIA contra *Adriano Gaspar Litoldo* e sua mulher *Adriana da Costa Litoldo*, brasileiros, casados, ele func. Pública estadual, ela do lar, R.G.s nºs 20.033.573 e 26.844.613-1, respectivamente, e dos C.P.F.s nºs 078.642.698-50 e 119.818.048-03, respectivamente, residentes e domiciliados na R. Distrito Federal, nº 430, cidade e comarca de Valparaíso, nesse Estado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Por força de Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, firmado aos 05.02.99, registrado sob nº 06, na matrícula nº 675, do Cartório de Registro de Imóveis de Valparaíso, neste Estado, os Suplicados obtiveram do Suplicante IPESP um financiamento para aquisição de um imóvel e seu respectivo terreno, localizado na Rua Distrito Federal, nº 430, cidade e comarca de Valparaíso, neste Estado, financiamento este no importe de R\$ 19.500,00 reais, a ser pago em 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no 30 dias após a assinatura do contrato e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

2. Em garantia do pagamento da dívida confessada, principal, seus juros, correção monetária e demais encargos, deram ao exequente em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel registrado sob o nº 07, na matrícula nº 675, no mesmo Registro Imobiliário, descrito e caracterizado no contrato anexo que fica fazenda parte integrante desta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014563120198260851. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

2 16



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Obrigaram-se ainda os executados ao pagamento dos prêmios de seguro de Crédito Interno e apólice Compreensiva, juntamente com as prestações do principal e acessórios, na forma da legislação em vigor e instruções do BNH, parcelas essas sujeitas a reajuste sessenta dias após a decretação de cada novo salário mínimo, de acordo com a variação do mesmo em relação ao anterior nos termos do anexo I da RD nº 75/69 do BNH, e regulamentação posterior, bem como a correção monetária sobre o saldo devedor, de acordo com o Sistema de Habitação, conforme Deliberação nº 9/68.

4. Acontece que não foi cumprido pelos executados o pactuado, que estão a dever as prestações imobiliárias de 05.04.02; 05.0602; e 05.08.02 a 05.11.04, no valor de R\$ 7.322,63 reais, que acrescido de juros de mora de R\$ 1.365,51 reais, correção monetária de R\$ 293,04 reais, acordo descumprido de R\$ 6.064,36 reais, perfazem o montante parcial de R\$ 15.045,54 reais, que acrescido de multa de 10% sobre o saldo devedor de R\$ 17.428,21 reais, no valor de R\$ 1.742,82 reais, perfazem um total geral de R\$ 16.788,36 reais.

5. Nessa conformidade, requer o exequente se digne de determinar a citação dos executados para, dentro de vinte e quatro horas, pagarem o débito total de R\$ 34.216,57 reais e seus encargos, juros pactuados, juros de mora, correção monetária, custas e honorários, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora do imóvel dado em garantia hipotecária, quando deverão apresentar, querendo, a defesa prevista em lei, valendo a citação para todos os atos e termos processuais, que culminarão com a satisfação do débito, com os acréscimos supra discriminados, além das demais cominações legais.

Requer, outrossim, a citação dos executados com a faculdade prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil por Carta Precatória, bem como decorrido o prazo ou rejeitados os embargos, expedição de mandado de desocupação nos termos do artigo 4º § 2º da Lei nº 5.741/71 que determina:

"Se o executado estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará que o desocupe no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o ao exequente".

Estando o imóvel eventualmente ocupado por terceiros, requer sejam eles cientificados e expedido mandado de desocupação nos termos do artigo 4º § 1º da mesma Lei nº 5.741/71, que prescreve:

2 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

"Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 (dez) dias".

Termos em que,

D. R. e A. esta com o valor de R\$ 34.216,57 reais e os documentos que a instruem,

pede deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2004.

Alberto Barbour Jr.
Procurador do Ipesp-III
OAB./SP. nº 68.924

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 00014569120192000651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

21



219

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80 - 9º ANDAR - CEP 01501-020

PROCESSO Nº 2098/053.04.035449-3

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE


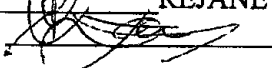
A: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP

R: ADRIANA DA COSTA LITOLFO E OUTRO

ADITAMENTO À CARTA PRECATÓRIA


A Doutora **MÁRCIA CARDOSO MMª**, Juíza de Direito da 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, na forma da Lei,

M A N D A, EM ADITAMENTO à Carta Precatória em anexo, extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE movida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP contra ADRIANA DA COSTA FITOLFO E OUTRO, para que o Sr. Oficial de Justiça lhe dê total cumprimento na forma do r. despacho de fls. 46, cujo teor é o seguinte: "Fls. 44: Defiro. Desentranhe-se a carta precatória, aditando-a nos termos da petição. Int. SP, 29.08.06. (a) Juiz(a) de Direito". PETIÇÃO DE FLS. 44: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador subscrito, nos autos da Ação de Execução Contra Devedor Solvente por Dívida Hipotecária que move contra Adriano Gaspar Litoldo e outro, perante essa r. vara e ofício respectivo, vem a presença de V. Exa., requerer o desentranhamento da Carta Precatória e sua remessa à comarca de Valparaíso, neste Estado, a fim de que os Executados possam ser citados na R. Distrito Federal, nº 430, Centro, cep. Nº 16880000, naquela Comarca, conforme ofício resposta fornecido pelo Serasa, visando localizar a parte contrária que estava em lugar incerto e não sabido. Assim, requer a juntada aos autos, da guia de oficial de justiça em anexo, devidamente recolhida, a fim de que a citação possa ser procedida. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 19 de setembro de 2006. (a.) ALBERTO BARBOUR JUNIOR (OAB 68.924).

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 13 de novembro de 2006. Eu,  REJANE M. T. DE OLIVEIRA, escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu,  EVELI MENEGUETTI NOBRE, Escrivã-Diretora, subscrevi.


MÁRCIA CARDOSO
Juíza de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a)
MÁRCIA CARDOSO, MM.(ª) Juiz(ª) de Direito
da 11ª Vara da Fazenda Pública. São Paulo, 13 de
novembro de 2006.


EVELI MENEGUETTI NOBRE
ESCRIVÃ-DIRETORA
MATR. 35.762-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO COMPRA E VENDA, COM ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E SUBROGAÇÃO DE ÔNUS HIPOTECÁRIO

220
25
9

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES, daqui em diante, assim designados, **ADRIANO GASPAR LIOLDO**, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 20.033.573, inscrito no CPF-MF sob nº 078.642.698-50, e sua mulher **ADRIANA DA COSTA LIOLDO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.844.613-1, inscrita no CPF-MF sob nº 119.818.048-03, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, no dia 13 de novembro de 1.993, com assento de casamento sob nº 2.220, lavrado às fls. 128/v2, do livro nº B-32, do Registro Civil de Valparaíso-SP, residentes e domiciliados na RUA Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade de Valparaíso-SP, e, de outro lado, como OUTORGADOS COMPRADORES, daqui em diante, assim designados, **MAURU EDUARDO MARINHO DE SOUZA**, advogado, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 10.400.896, inscrito no CPF-MF sob nº 066.209.758-01, e sua mulher **EDNA MARIA RODRIGUES DE SOUSA**, professora, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 24.632.363-2, inscrita no CPF-MF sob nº 119.819.738-26, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Dr. Francisco Vieira Leite, nº 130, nesta cidade de Valparaíso-SP, têm entre si, ajustados a presente cessão e transferência, cujos termos e condições prometem cumprir e respeitar, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os OUTORGANTES VENDEDORES, são senhores e legítimos possuidores de um imóvel urbano residencial, com a seguinte descrição: "UMA CASA construída de tijolos e coberta com telhas, situada à Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 m. (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados, constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote nº 3 (três), pelo lado esquerdo com o lote nº 1 (um) e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº 3 (três)"; imóvel esse devidamente matriculado sob nº 675, do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Valparaíso-SP, e, que está cadastrado na Prefeitura Municipal de Valparaíso-SP, sob nº 1.227, e, sobre o qual pesa um ônus hipotecário a favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP), em garantia de financiamento habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que assim possuindo referidos bens estão justos e contratados para vendê-los, como de fato pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, vendidos ficam, aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES ou a quem os

2000

Handwritten marks and scribbles on the right side of the page.

TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE VALPARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DE NOTAS
MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.^a
Autenticada presente cópia reprográfica extraída nestas notas e que confere com o original, do que dou fé.
SP 17 ABR 2004

Handwritten mark resembling the letter 'a'.

22

mesmos determinarem, mediante o preço ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de uma só vez, no dia 15 (quinze) de junho de 1.999, representados desde já representados pelo cheque nº 533580, sacado contra o Banco Banespa, agência de Valparaíso-SP, de emissão de Miguel Marinho de Souza, cujo cheque os PROMITENTES VENDEDORES se comprometem a sacar somente no dia supra citado, e, sua compensação valerá automaticamente como plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA TERCEIRA: Os OUTORGADOS COMPRADORES, pelo presente instrumento declaram assumir a totalidade do saldo devedor junto ao credor INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP), oriunda do contrato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, pelo qual os titulares adquiriram o imóvel urbano objeto deste contrato, dívida esta que os COMPRADORES pagarão em parcelas mensais e consecutivas vencíveis a partir de JUNHO de 1.999, dentro das normas e condições estabelecidas no contrato supra mencionado, do qual os COMPRADORES ASSUNTORES declaram terem recebido uma cópia e concorda ainda, com os dizeres constantes do referido contrato, comprometendo-se a manter em dia o pagamento das referidas prestações, enquanto não quitar totalmente o débito existente ou transferir para o seu nome.

CLAUSULA QUARTA: Os OUTORGADOS COMPRADORES declaram, também perante as testemunhas no final assinadas que estão de inteiro e pleno acordo com o presente contrato, em seus expressos termos, e que se obrigavam, como se obrigam a respeitarem e cumprirem o contrato cujos direitos e obrigações lhes foram cedidos e transferidos em todas as suas cláusulas e condições, as quais são de seu inteiro e pleno conhecimento, bem como a respeitar e cumprir todas e quaisquer alterações, que, no mesmo, tenham sido introduzidas.

CLAUSULA QUINTA: A presente venda é firmada em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL e obriga, em todos os seus termos não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores, ficando os COMPRADORES plenamente autorizados a habilitar-se em processo de inventário ou arrolamento, caso os TITULARES DO DOMÍNIO venham a falecer antes da transferência definitiva dos bens para o nome deles COMPRADORES, adjudicando para os seus nomes a totalidade dos bens e direitos objeto deste, o que desde já rogam às autoridades que cumpram como aqui se estabeleceu.

CLAUSULA SEXTA: Os OUTORGANTES VENDEDORES, pelo presente instrumento, cedem e transferem aos OUTORGADOS CESSIONÁRIOS todos os direitos sobre os seguros previstos na Apolice de Seguro Habitacional estipulada pelo Banco Nacional de Habitação, cujas eventuais indenizações se aproveitarão somente às pessoas dos OUTORGADOS COMPRADORES, mesmo enquanto ainda figurar o nome dos ANTECESSORES DOS VENDEDORES junto à seguradora. Juntamente com as prestações mensais os COMPRADORES pagarão os prêmios do referido seguro que ora lhes são cedidos e transferidos.

Assinado

[Handwritten signature]

TABELIAO DE NOYAS

COMARCA DE VALPARAISO - ESTADO DE SAO PAULO
 Rua São Carlos, 174 - Fone: (011) 571-1134 - CEP 13280-000
 Valparaíso - SP
 TABELIAO DE NOYAS
 IRIGUES KOBAY - Tabelião
 ANTONIA JULIANA KOSAKI - Subst.
 Autêntico a presente cópia reproduzida extraída nestas
 folhas contém com o original do que dou fé.
 Valparaíso, 17 de Junho de 1999



2

22

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes declaram, nos termos do artigo 36 da Lei Estadual nº 4.476, que se responsabilizam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos fiscais, relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente transação, sendo que os COMPRADORES se obrigam a recolher oportunamente o imposto sobre transmissão "inter-vivos" devido pela presente transação.

CLÁUSULA OITAVA: Que, a posse dos bens comprometidos, será transmitida aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES até o dia 15 de junho de 1.999.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Valparaíso(SP), 18 de maio de 1.999.

Adriano Gaspar Litoldo

Adriana da Costa Litoldo

Maurício Eduardo Marinho de Souza

Edna Maria Rodrigues de Sousa

TESTEMUNHAS:

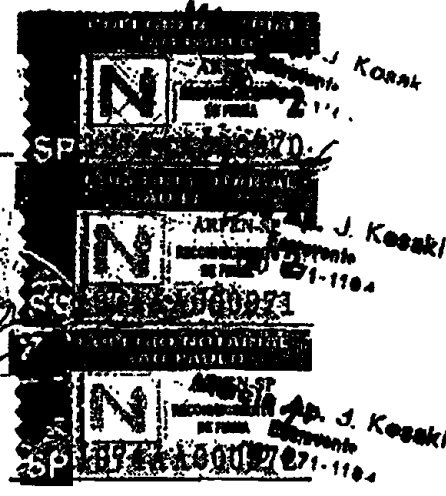
Jorge Eduardo dos Santos



Tabelião de Notas de Valparaíso
R. Padre Manoel Leão, 213 - Centro - Cep 13400-000 - Fone: (067) 871-104
Tabelião: Márcio Rodrigues Kosaki

Reconheço por semelhança as firmas ADRIANO GASPAR LITOLDO, ADRIANA DA COSTA LITOLDO, MAURÍCIO EDUARDO MARINHO DE SOUZA, EDNA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, ROBERTO CARLOS LIBERATOR DUARTE, JORGE EDUARDO DOS SANTOS. Dou fé. *

Valparaíso(SP), 17 de abril de 2001.
Em teste da verdade
Valido sobre



TABELIÃO DE NOTAS
VALPARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO
MÁRCIO RODRIGUES KOSAKI - Tabelião
MARCIA APARECIDA JULIATI KOSAKI - Subst.
autorizada e exercida de acordo com a legislação em vigor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 100145697201992600851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



TABELIONATO DE NOTAS

Hélio Rodrigues Koraki
Tabelião

COMARCA DE VALPARAÍSO

Márcia Aparecida Juliati Koraki
Substituta

LIVRO 067 - PÁGINAS 005/006 - 1ª TRASLADO

Procuração bastante que fazem: ADRIANO GASPAR
LITOLDO e SUA MULHER.=

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999), nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, perante mim tabelião, compareceram como outorgantes **ADRIANO GASPAR LITOLDO**, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 20.033.573, inscrito no CPF-MF sob nº 078.642.698-50, e sua mulher **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26.844.613-1, inscrita no CPF-MF sob nº 119.818.048-03, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, no dia 13 de novembro de 1.993, com assento de casamento sob nº 2.220, lavrado às fls. 128/vº, do livro nº 8-32, do Registro Civil de Valparaíso-SP, residentes e domiciliados na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade de Valparaíso-SP. Os presente identificados como os próprios de que trato, face os documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelos mesmos outorgantes me foi dito que, pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador **MIGUEL MARINHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 7.104.756, filho de Sebastião Marinho de Souza e de Maria Aparecida Rovani Souza, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 130, Bairro Rezende Nery Sant'Anna, nesta cidade de Valparaíso-SP, ao qual conferem os mais amplos e ilimitados poderes para o fim especial de vender, ceder, transferir e, por qualquer outra forma alienar, a quem quiser, pelo preço e condições que livremente convencionar, **UMA CASA** construída de tijolos e coberta com telhas, situada à Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 m. (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados, constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote nº 3 (três), pelo lado esquerdo com o lote nº 1 (um) e pelos

fundos com remanescente do mesmo lote nº 3 (três); imóvel esse devidamente matriculado sob nº 675, do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Valparaíso-SP; podendo para tanto, dito procurador, representar os outorgantes em todos os atos, contratos ou escrituras públicas ou particulares; assinar os respectivos instrumentos; receber, passar recibo e dar quitação; transmitir posse, jús, domínio, direitos e ações; descrever, confrontar e caracterizar melhor o imóvel; responder pela evicção de direito; assinar escrituras de re-ratificação; ajustar todas as cláusulas e condições; representá-los perante as repartições públicas em geral, seja Federal, Estadual, Municipal e suas autarquias, especialmente perante Prefeitura Municipal, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, e, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, perante o qual encontra-se o imóvel financiado, podendo perante o mesmo prestar todas as informações e declarações; assinar o respectivo instrumento de transferência; promover à liquidação da dívida e dar e receber a quitação, e, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. O presente mandato é conferido por prazo indeterminado, e é revestido da irrevogabilidade e irretratabilidade, prevista pelo artigo 1.317, I, do Código Civil Brasileiro, ficando ainda o mandatário isento da obrigação de prestar contas aos mandantes. Assim disseram, do que dou fé. A pedido dos outorgantes lavrei este instrumento que, feito e lido sendo lido acharam-no conforme, aceitaram, outorgam e assinam, tendo dispensado a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça; do que dou fé. Eu, (assinado) Hélio Rodrigues Kosaki, tabelião, digitei e subscrevi. (assinados) Adriano Gaspar Litoldo. Adriana da Costa Litoldo. (Devidamente margeada: Emols: 50,34 - Est: 13,59 - Ipesp: 10,07 - Apam: 0,50 - Total: 74,50 - SELOS PAGOS POR VERBA: GUIAS nrs 092/99 (Estado) - 020/99 (Ipesp) - 1137358 (Apamagis). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, (assinado) Hélio Rodrigues Kosaki, tabelião, digitei, conferi, subscrevi e assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TABELIÃO DE NOTAS DE VALPARAÍSO
 Bel. Hélio Rodrigues Kosaki
 Tabelião
 Márcia Aparecida Jullati Kosaki
 Substituta
 = FONE/FAX: (018) 871-1104 =
 CEP 16680-000 - VALPARAÍSO - Est. São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MULLER Z RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10044669120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 12.400, de 23 de novembro de 2006

Governo do Estado

Dispõe sobre a liquidação antecipada ou a renegociação de contratos de financiamento habitacional da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contratos de financiamento habitacional firmados entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo- IPESP e seus mutuários ou compromissários compradores poderão ser liquidados ou renegociados nos termos desta lei.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei aplicam-se aos contratos:

- I - em regular execução;
- II - que já atingiram o prazo de resgate, mas que ainda não obtiveram a liberação hipotecária ou a outorga da escritura definitiva em virtude da existência de saldo devedor residual;
- III - com débitos em atraso, ajuizados ou não, sem implicar dispensa do pagamento das prestações atrasadas, ressalvado o disposto no artigo 10 desta lei;
- IV - com ações ajuizadas pelos mutuários ou compromissários compradores contra o IPESP, desde que os autores renunciem ao direito sobre o qual se funda a ação;
- V - enquadrados no Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em relação aos quais, por qualquer motivo, a cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) tenha sido negada.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiados por esta lei os interessados com quem os mutuários ou compromissários compradores tenham negociado o imóvel, independentemente de essa transação ter contado com a anuência do IPESP.

Artigo 3º - O mutuário ou compromissário comprador, mediante solicitação expressa, poderá quitar antecipadamente ou renegociar a sua dívida pela quantia que corresponder ao menor dos seguintes valores:

- I - 60% (sessenta por cento) do saldo devedor contábil, atualizado

22
13/10

pro rata die da data do último reajuste até a data da liquidação ou renegociação, quando se tratar de contratos firmados entre 15 de dezembro de 1987 e 1º de abril de 1998;

II - 80% (oitenta por cento) do saldo devedor contábil, atualizado pro rata die da data do último reajuste até a data da liquidação ou renegociação, quando se tratar de contratos firmados a partir de 02 de abril de 1998;

III - a diferença positiva apurada entre a importância financiada pelo IPESP ao mutuário ou compromissário comprador e o somatório dos valores efetivamente pagos pelo mutuário ou compromissário comprador ao IPESP a título de amortização e juros;

IV - a diferença positiva apurada entre o preço de mercado atual do imóvel, obtido mediante laudo de avaliação, e o somatório dos valores efetivamente pagos pelo mutuário ou compromissário comprador ao IPESP a título de amortização e juros.

§ 1º - Para apuração das diferenças aludidas nos incisos III e IV deste artigo, sobre a importância financiada pelo IPESP, bem como sobre os valores efetivamente pagos pelos compromissários compradores ou mutuários ao IPESP, incidirão:

- 1- atualização monetária, até a data da liquidação ou renegociação, na mesma periodicidade e pelos mesmos índices aplicados para a remuneração básica das contas de depósito de poupança;
- 2- juros remuneratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano pelo regime de cálculos de juros simples.

§ 2º - Para os fins de aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, a avaliação do imóvel será levada a efeito pelo IPESP, e os custos de elaboração do laudo serão previamente suportados pelo respectivo mutuário ou compromissário comprador ou pelo cessionário destes.

§ 3º - Nos contratos de transferência em que houve a simples substituição do devedor, para a concessão dos benefícios desta lei considerar-se-á a data do contrato firmado com o mutuário ou o compromissário comprador original.

Artigo 4º - Os contratos firmados pelo IPESP com seus mutuários ou compromissários compradores anteriormente a 15 de dezembro de 1987 poderão ser quitados com desconto de 100% (cem por cento) do saldo devedor contábil.

Parágrafo único - Para os mutuários ou compromissários compradores com contratos em curso, as prestações vincendas poderão ser pagas pela quantia que resultar da multiplicação do valor do encargo mensal total vigente pelo número de meses ainda faltantes para atingir o fim do prazo contratual.

Artigo 5º - Na hipótese de as diferenças apuradas nos termos dos incisos III e IV do artigo 3º desta lei serem negativas, o contrato será considerado quitado, cabendo ao IPESP outorgar a escritura definitiva ou autorizar o cancelamento da hipoteca, conforme o caso, e a promover a baixa contábil do contrato.

228
12/11

Artigo 6º - É vedada a restituição de valores a quaisquer mutuários ou compromissários compradores com fundamento nesta lei.

Artigo 7º - Não serão computadas como valores efetivamente recolhidos ao IPESP as importâncias pagas pelos mutuários ou compromissários compradores à conta de terceiros, tais como prêmios de seguros, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) e taxas de cobrança e administração.

Artigo 8º - É autorizada a utilização dos recursos mantidos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na quitação dos contratos cujo financiamento foi outorgado com recursos próprios do IPESP na forma de compromisso de compra e venda.

Parágrafo único - A utilização dos recursos mantidos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na quitação de contratos financiados com recursos do SFH fica condicionada à autorização expressa do Conselho Curador do referido Fundo ou da Caixa Econômica Federal, na condição de operadora do sistema.

Artigo 9º - A renegociação do valor da diferença nos termos do disposto nos incisos III e IV do artigo 3º desta lei obedecerá aos critérios fixados no SFH ou no Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI.

Artigo 10 - Para os mutuários ou compromissários compradores que estiverem em atraso no pagamento das prestações poderá o IPESP, se considerar necessário para o pleno cumprimento desta lei, dispensar a cobrança de encargos financeiros, tais como juros de mora, multa, custas e outros.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de novembro de 2006.

Cláudio Lembo

Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 2006.

LEI Nº 5.741, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

(Alterada pelas LEI Nº 6.014/27.12.1973, Nº 6.071/03.07.1974, Nº 8.004/ 14.03. 1990 já inserida no texto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Para a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação criado pela Lei nº 44.380, de 21 de agosto de 1964, é lícito ao credor promover a execução de que tratam os artigos 31 e 32 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, ou ajuizar a ação executiva na forma da presente lei.

Art. 2º A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do Art. 282 do Código de Processo Civil, apresentada em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado e contra-fé, e sendo a primeira instruída com: (Redação da LEI Nº 6.071/03.07.1974)

I - o título da dívida devidamente inscrita;

II - a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III - o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais fiscais e honorários advocatícios;

IV - cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação".

(Redação anterior) - Art 2º A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do art. 158 do Código de Processo Civil, apresentada em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado contrafé, e sendo a primeira instruída com:
 I - o título da dívida devidamente inscrita;
 II - a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;
 III - o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios;
 IV - cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação.

Art 3º O devedor será citado para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado.

§ 1º A citação far-se-á na pessoa do réu e de seu cônjuge ou de seus representantes legais." (Redação da LEI Nº 8.004/14.03.1990)

(Redação anterior) - § 1º A citação far-se-á na pessoa do réu ou do seu representante legal. Mas, a do marido dispensa a da mulher, quando aquela for o devedor.

§ 2º Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal local de grande circulação onde houver.

Art 4º Se o executado não pagar a dívida indicada no inciso II do art. 2º, acrescida das custas e honorários de advogado ou não depositar o saldo devedor, efetuar-se-á penhora do imóvel hipotecado, sendo nomeado depositário o exeqüente ou quem este indicar.

§ 1º Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o juiz ordenará a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Se o executado estiver na posse direta do imóvel, o juiz ordenará que o desocupe no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o ao exeqüente.

Art. 5º O executado poderá opor embargos no prazo de dez (10) dias contados da penhora e que serão recebidos com efeito suspensivo, desde que alegue e prove: (Redação da LEI Nº 6.014/27.12.1973)

I - que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial;

II - que resgatou a dívida, oferecendo desde logo a prova da quitação.

Parágrafo único. Os demais fundamentos de embargos, previstos no artigo 741 do Código de Processo Civil, não suspendem a execução."

(Redação anterior) - Art 5º O executado poderá opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora que serão recebidos com efeito suspensivo, desde que alegue e prove:

I - que depositou, por inteiro a importância reclamada na inicial.

II - que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação.

§ 1º Da decisão do juiz que rejeitar os embargos caberá agravo de instrumento.

§ 2º Os demais fundamentos de embargos, previstos no art. 1.010 do Código de Processo Civil, incisos I e III, não suspendem a execução.

Art 6º Rejeitados os embargos referidos no caput do artigo anterior, o juiz ordenará a venda do imóvel hipotecado em praça pública por preço não inferior do saldo devedor expedindo-se edital pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edificio onde tiver sede o juízo e publicado três vezes, por extrato, em um dos jornais locais de maior circulação, onde houver.

Art 7º Não havendo licitante na praça pública, o Juiz adjudicará, dentro de quarenta e oito horas, ao exeqüente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida.

Art 8º É lícito ao executado remir o imóvel penhorado, desde que deposite em juízo, até a assinatura do auto de arrematação, a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalidará o contrato hipotecário.

228
33
9

Art 9º Constitui crime de ação pública, punido com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de cinco a vinte salários mínimos, invadir alguém, ou ocupar, com o fim de esbulho possessório, terreno ou unidade residencial, construída ou em construção, objeto de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 1º Se o agente usa de violência, incorre também nas penas a esta cominada.

§ 2º É isento da pena de esbulho o agente que, espontaneamente, desocupa o imóvel antes de qualquer medida coativa.

3º O salário a que se refere este artigo é o maior mensal vigente no País, à época do fato.

Art 10. A ação executiva, fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil, que se aplicará, subsidiariamente, a ação executiva de que trata esta lei.

Art 11. Ficam dispensadas de averbação no Registro de Imóveis as alterações contratuais de qualquer natureza, desde que não importem em novação objetiva da dívida, realizadas em operações do Sistema Financeiro da Habitação, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, sejam as operações consubstanciadas, em instrumentos públicos ou particulares, ou em cédulas hipotecárias.

Parágrafo único. O registro da cédula hipotecária limitar-se-á à averbação de suas características originais, a que se refere o art. 13 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, ficando dispensadas de averbação também as alterações que decorram da circulação do título.

Art 12. As entidades credoras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação ficam obrigadas a fornecer por escrito, no prazo de cinco dias, as informações sobre as alterações de que trata o artigo 11, quando requeridas por interessados.

Art 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

PODER JUDICIÁRIOEstado de São Paulo
Comarca de Valparaíso

Autos nº 1584/06

fls. 266

230

36

VISTOS.

Defiro aos benefícios da Justiça Gratuita requeridos.

Trata-se de ação declaratória cumulada com anulatória e desconstitutiva.

Constata-se pelos documentos apresentados pelos Autores na inicial, que o quadro fático descrito na inicial está assistido de respaldo probatório, sendo plausível a alegação contida na peça inaugural. Com efeito, fizeram os Requerentes prova documental da existência do negócio jurídico celebrado entre eles e os Réus, bem como da inadimplência mencionada na inicial (fls. 21/27).

Assim, a falta de pagamento pelos compromissários-compradores de parcelas do financiamento traz fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos Autores em razão da propositura da Execução Hipotecária promovida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPES) em face deles (fls. 21/24). Desta feita, a não antecipação da tutela poderá ocasionar a perda da eficácia da presente ação.

PODER JUDICIÁRIOEstado de São Paulo
Comarca de Valparaíso

231

fls. 267

Autos nº 1584/06

Por outro lado, não haverá perigo da irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado, já que os Autores ficarão como depositários do bem até o julgamento da presente ação, onde se discutirá também a obrigação ou não dos Autores na devolução dos valores recebidos como sinal (cláusula segunda) e daqueles concernentes às parcelas efetivamente pagas pelos Réus (cláusula terceira).

Urge ressaltar que, não obstante a existência de entendimento contrário à concessão da tutela antecipada nas ações declaratórias, a doutrina e a jurisprudência vêm aceitando a sua concessão nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda (*RSTJ 166/366 e RT 816/172: 4ª Turma*).

Neste sentido:

“Defere-se antecipação de tutela jurisdicional, quando, na ação declaratória, cumulada com anulatória e desconstitutiva, por si ou jungidas àquelas, visa-se alcançar eficácia concreta de decisão em que se não antecipada pode causar a perda de eficácia daquela declaratória” (*STJ-3ª T., REsp 195.224-PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 15.12.00, deram provimento parcial, uu., DJU 5.3.01, p. 154*). No mesmo sentido: *STJ-5ª T., Méd. Cass. 4.205-MG-AgRg Rel. Min. José Arnaldo, j. 18.12.01, negaram provimento, uu., DJU 4.3.02, p. 271*.

Ante o exposto, como providência necessária para a garantia do julgamento do mérito da presente ação, DEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional para declarar a resolução o contrato particular celebrado entre as partes que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 675 no CRI de Valparaíso (fls. 25/27). Oficie-se ao IPESP remetendo-se cópia da petição inicial, do documento juntado a fls. 25/27 e desta decisão.

Os Autores ficarão como depositários do bem, sob compromisso formal,
até o julgamento definitivo desta ação.

PODER JUDICIÁRIOEstado de São Paulo
Comarca de Valparaíso232
38

Autos nº 1584/06

Ressalte-se que a tutela jurisdicional invocada nesta ação não se traduz em obstáculo ao normal prosseguimento da Execução Hipotecária movida pelo IPESP em face dos Autores (Processo nº 2098/053.04.035449-3: 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo) porque não cabe suspensão de execução hipotecária, sob a alegação de ter sido ajuizada ação visando à anulação do contrato de compra e venda do imóvel hipotecado (JTA 100/67).

Citem-se para resposta em quinze dias.

Int.

Valparaíso, 22 de dezembro de 2006.



CARLOS GUSTAVO DE SOUZA MIRANDA

Juiz de Direito

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014566120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

fls. 36
De - 12/01/07
Arguendo

Encaminhe-se à Secretaria para juntar aos autos, (ID 231299)

após remeter ao Procurador Dr. Alberto
ID 4 em 15.01.07

Paulo Barreto Barboza
Procurador Chefe

2

RECEBIDO às 13:30 na
IP-4, em 15/1/2007

Luciana
Luciana Vieira Dias
Oficial Administrativo
Matr 2366

Junt-se ao
ID. 2312/99.
Após ao TdJ.
ALBERTO
ID. 4 - 150106
Harald



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc	2312	99	leitura

Nesta data juntai documento(s) de fls. 197 a 233
ao (a) Dr. (a) Alberto para o que couber.
IP-4, em 161112.007

Wendavie
WENDELIA FERREIRA DO SANTOS
Ul. Administrativo
Mat. 0242

A p. 21 para ciência
e providências (q. por v. n. p.
foram necessárias) da
Tutela Antecipada de
fls. 197 e seguintes,
especificada as fls. 230/31

Enquanto isso, pros-
segue a Ex. Hip. do resp.
Aguardamos o cum-
primento do vosso pedido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDELIA FERREIRA DO SANTOS, Protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

Liquidação Antecipada ou Renegociação de Saldo Devedor

No. do contrato: 0846261
Nome do Mutuário: ADRIANO GASPAR LITOLDO

Cálculo do Valor para Liquidação

Data do cálculo: 09/03/2007

1ª opção - Com desconto

Saldo Devedor em 05/03/2007:	14.729,64
Saldo Devedor Corrigido:	14.747,75
Juros do Saldo Devedor:	15,68
Desconto 20% Saldo Devedor Corrigido:	- 2.949,54
Prestação em Atraso Corrigido:	18.348,49
Saldo Devedor de Acordo Corrigido:	4.042,27
Valor para Liquidação:	34.204,65

2ª opção - Relação entre o valor financiado e valores efetivamente pagos

Importância Financiada pelo IPESP - Atualizada:	36.555,58
Pagamentos Efetivos do Mutuário - Atualizados:	- 6.020,41
Valor para Liquidação:	30.535,17

3ª opção - Relação entre o valor de mercado e valores efetivamente pagos

Esta opção só vale a pena se o valor do imóvel for MENOR do que a importância financiada (R\$ 36.555,58). Para exercer essa opção, é necessário recolher ao IPESP o valor de R\$ 500,00, correspondente ao custo de elaboração do laudo de avaliação.

Valor para Liquidação apurado: R\$ 30.535,17

225

fil. 272

NOME ADRIANO GASPARI LITOLDO

N.CONTA 0846261

PERIODO DA PESQUISA 05/04/2002 A 05/03/2007

DATA CALCULO: 06/03/2007

1.0	DIVIDA PRINCIPAL			
1.1	SALDO DEVEDOR	R\$		14.729,64
1.2	PRESTACOES EM ATRASO	R\$		25.916,22
1.2.1	VALOR DAS PRESTACOES EM ATRASO (DESDE 05/04/2002)	R\$		15.319,13
1.2.2	ATUALIZACAO MONETARIA DO ATRASO	R\$		878,49
1.2.3	JUROS CONTRATUAIS SOBRE O ATRASO	R\$		4.212,43
1.2.4	JUROS DE MORA SOBRE O ATRASO	R\$		5.506,17
1.3	MONTANTE DA DIVIDA PRINCIPAL	R\$		40.645,86
2.0	ACORDO			
2.1	SALDO DEVEDOR DO ACORDO	R\$		4.031,56
2.2	PRESTACOES DO ACORDO EM ATRASO	R\$		3.441,46
2.2.1	VALOR DAS PRESTACOES DO ACORDO EM ATRASO (DESDE 05/04/2002)	R\$		2.032,80
2.2.2	ATUALIZACAO MONETARIA DO ATRASO DO ACORDO	R\$		116,58
2.2.3	JUROS CONTRATUAIS SOBRE O ATRASO DO ACORDO	R\$		560,00
2.2.4	JUROS DE MORA SOBRE O ATRASO DO ACORDO	R\$		732,08
2.3	MONTANTE DA DIVIDA DO ACORDO	R\$		7.473,02
3.0	DIVIDA PRINCIPAL + DIVIDA DO ACORDO	R\$		18.761,20
3.1	SALDO DEVEDOR	R\$		29.357,68
3.2	PRESTACOES EM ATRASO	R\$		17.351,93
3.2.1	VALOR DAS PRESTACOES EM ATRASO	R\$		995,07
3.2.2	ATUALIZACAO MONETARIA DO ATRASO	R\$		4.772,43
3.2.3	JUROS CONTRATUAIS SOBRE O ATRASO	R\$		6.238,25
3.2.4	JUROS DE MORA SOBRE O ATRASO	R\$		48.118,88
3.3	MONTANTE DA DIVIDA	R\$		962,37
4.0	MULTA CONTRATUAL	R\$		
5.0	TOTAL DA DIVIDA PARA FINS JUDICIAIS	R\$		49.081,25

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS
 NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO

IMPESP-SICARRE
 KCOB07.2.0
 N. CONTROLA: 84.626-1

EMISSAO : 06/03/2007
 DT. CONTR.: 05/02/1999

PAG.: 001

DT. INC. N.PRT VL. PRESTACAO VL.ACORDO VL.CORR.MONET VL.JUROS CONTR VL.JUROS MORA JUROS+CORRECAO VL.PREST.ATUALIZ

05/04/2002 038 223,22 32,08 37,36 174,95 233,93 446,24 701,54

05/06/2002 040 223,22 32,08 36,07 166,85 222,56 425,48 680,78

05/08/2002 042 224,57 32,08 35,01 159,79 212,65 407,45 664,10

05/09/2002 043 223,67 32,08 34,17 155,28 206,41 395,86 651,61

05/10/2002 044 223,22 32,08 33,55 151,20 200,76 385,51 640,81

05/01/2003	047	223,44	32,08	30,99	139,71	184,85	355,55	611,07
05/02/2003	048	223,44	32,08	29,59	135,67	179,30	344,56	600,08
05/03/2003	049	223,44	32,08	28,43	131,80	173,99	334,22	589,74
05/04/2003	050	223,44	32,08	27,36	128,03	168,82	324,21	579,73
05/05/2003	051	223,44	32,08	26,18	124,26	163,66	314,10	569,62
05/06/2003	052	223,44	32,08	24,88	120,49	158,52	303,89	559,41
05/07/2003	053	223,44	32,08	23,71	116,83	153,53	294,07	549,59
05/08/2003	054	223,44	32,08	22,19	113,08	148,43	283,70	539,22
05/09/2003	055	223,44	32,08	21,08	109,56	143,64	274,28	529,80
05/10/2003	056	222,44	32,08	20,15	106,14	139,01	265,30	520,82
05/11/2003	057	223,44	32,08	19,27	102,79	134,47	256,53	512,05
05/12/2003	058	446,88	32,08	35,21	186,76	244,04	466,01	944,97
05/01/2004	059	222,44	32,08	32,08	96,49	125,94	240,69	496,21
05/02/2004	060	240,82	34,57	19,30	100,71	131,30	251,31	526,70
05/03/2004	061	240,82	34,57	19,11	97,54	127,03	243,74	519,13
05/04/2004	062	240,82	34,57	18,65	94,27	122,63	235,55	510,94
05/05/2004	063	240,82	34,57	18,38	91,12	118,40	227,90	503,29
05/06/2004	064	240,82	34,57	17,94	87,95	114,14	220,03	495,42
05/07/2004	065	240,82	34,57	17,42	84,78	109,92	212,12	487,51
05/08/2004	066	240,82	34,57	16,85	81,63	105,73	204,21	479,60
05/09/2004	067	240,82	34,57	16,22	78,35	101,37	195,95	470,76
05/10/2004	068	240,24	34,57	15,70	75,30	97,32	188,34	463,15
05/11/2004	069	240,24	34,57	15,40	72,32	93,37	181,09	455,90
05/12/2004	070	480,48	34,57	28,22	130,04	167,69	325,99	841,04
05/01/2005	071	240,24	34,57	14,39	66,39	85,51	166,29	441,10
05/02/2005	072	251,92	36,25	14,51	66,54	85,61	166,66	454,83
05/03/2005	073	251,92	36,25	14,22	63,55	81,69	159,46	447,63
05/04/2005	074	251,92	36,25	13,43	60,51	77,69	151,63	439,80
05/05/2005	075	251,92	36,25	12,82	57,52	73,78	144,12	432,29
05/06/2005	076	251,92	36,25	12,06	54,55	69,90	136,51	424,68
05/07/2005	077	251,92	36,25	11,17	51,60	66,03	128,80	416,97
05/08/2005	078	251,92	36,25	10,39	48,69	62,25	121,33	409,50
05/09/2005	079	251,59	36,25	9,35	45,73	58,41	113,49	401,33
05/10/2005	080	251,59	36,25	8,58	42,91	54,74	106,23	394,07
05/11/2005	081	503,18	36,25	7,96	40,14	51,16	99,26	387,10
05/12/2005	082	503,18	36,25	6,71	34,71	44,13	85,55	373,39
05/01/2006	083	251,19	38,39	6,39	33,92	43,09	83,40	388,25
05/02/2006	084	266,46	38,39	6,16	31,17	39,56	76,89	381,74
05/03/2006	085	266,46	38,39	5,52	28,40	36,01	69,93	374,78
05/04/2006	086	266,46	38,39					

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS
 NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO
 N. CONTRA: 84.626-1
 DT. EMISSAO : 06/03/2007
 DT. CONTR.: 05/02/1999

DT. VENC.	N. PRT	VL. PRESTACAO	VL. ACORDO	VL. CORR. MONET	VL. JUROS CONTR	VL. JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL. PREST. ATUALIZ	
05/05/2006	087	266,46	39,39	5,26	25,70	32,56	63,52	368,37	
05/06/2006	088	266,46	39,39	4,67	23,00	29,11	56,78	361,63	
05/07/2006	089	266,46	39,39	4,07	20,34	25,70	50,11	354,96	
05/08/2006	090	266,46	39,39	3,53	17,71	22,35	43,59	348,44	
05/09/2006	091	265,95	38,39	2,78	15,06	19,00	36,84	341,18	
05/10/2006	092	265,95	38,39	2,31	12,49	15,74	30,84	334,88	
05/11/2006	093	509,90	38,39	1,74	9,95	12,53	24,22	328,56	
05/12/2006	094	531,90	38,39	2,54	13,96	17,56	34,06	604,35	
05/01/2007	095	260,43	38,39	0,87	4,87	6,12	11,86	310,68	
05/02/2007	096	273,70	40,34	0,22	2,58	3,24	6,04	320,08	
05/03/2007	097	273,70	40,34	0,00	0,08	0,10	0,18	314,22	
QT. ATR:	58	TOTAL:	15.319,13	2.032,80	995,07	4.772,43	6.238,25	12.005,75	29.357,68

REC-013-WR-1 230
 EXTRATO DE PAGAMENTOS PERÍODO : 02/1999 A 03/2007 EMISSÃO : 06/03/2007

CONTA : 084.626-1 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO JURÍDICO C/ AÇÃO - INAD. FINANCEIRA

ENDEREÇO : RUA ALMIRANTE BARROSO, 557
 CONJUNTO : 7107-2 -

DATA DO CONTRATO : 05/02/1999 DATA DA EFETIVAÇÃO : 04/03/1999 PRAZO : 240 MESES TAXA DE JUROS : 09,570 %AA
 CATEGORIA PROFISSIONAL : SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS ESTADUAIS DATA DO ACORDO VIGENTE : 10/07/2001

PRF DTA.VENCIMENTO	DATA PAGTO	IND.RJ.PREST	AMORT+JUROS PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO SUBSÍDIO	JUROS ACORDO	JUROS DE MORA	TAXAS
			SALDO DEVEDOR	IND.REAL.SADEV	PREST.LIQ.PAGO	PREST.LÍQUIDA	BCO.PAGO
0 05/02/1999			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			19.425,56	0,00	0,00	0,00	
1 05/03/1999	21/07/1999		203,79	154,91	48,88	15,53	1,08
			220,40	0,00	220,40	220,40	
			19.376,68	0,00	220,40	17,57	151
2 05/04/1999	21/07/1999		203,79	154,52	49,27	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			19.327,41	0,00	220,40	12,67	151
3 05/05/1999	21/07/1999		203,79	154,13	49,66	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			19.277,75	0,00	220,40	8,38	151
4 05/06/1999	10/07/2001		203,79	153,74	50,05	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			19.227,70	0,00	220,40	0,00	999
5 05/07/1999	10/07/2001		203,79	153,34	50,45	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			19.177,25	0,00	220,40	0,00	999
6 05/08/1999	10/07/2001		203,79	152,93	50,86	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			19.126,39	0,00	220,40	0,00	999
7 05/09/1999	10/07/2001		203,79	152,53	51,26	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			19.075,13	0,00	220,40	0,00	999
8 05/10/1999	10/07/2001		203,79	152,12	51,67	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			19.023,46	0,00	220,40	0,00	999
9 05/11/1999	10/07/2001		203,79	151,71	52,08	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	220,40	
			18.971,38	0,00	220,40	0,00	999
10 05/12/1999	10/07/2001		203,79	151,29	52,50	15,53	1,08
			220,40	0,00	0,00	440,80	
			18.698,48	0,00	440,80	0,00	999

REC-013-WR-1

EXTRATO DE PAGAMENTOS

PERÍODO : 02/1999 A 03/2007

EMISSÃO : 06/03/2007

CONTA : 084.626-1 MUTUÁRIO : ADRILANO GASPAR LITOLDO JURÍDICO C/ AÇÃO - INAD. FINANCEIRA

PRÉ DTA. VENCIMENTO	DATA PAGTO	IND. RJ. PREST	AMORT+JUROS PRESTACÃO	SAÍDO DEVEDOR	IND. REAJ. SADEV	JUROS ACORDO	AMORTIZAÇÃO SUBSÍDIO	PREST. LÍQ. PAGTO	PREST. LÍQUIDA JUROS DE MORA	SEGUROS	TAXAS
11	05/01/2000	04/04/2000	203,79 221,47 18.643,81		149,12 0,00	156,44 0,00	54,67 0,00	220,40	16,53 220,40 8,29		1,15 033
12	05/02/2000	04/05/2000	203,79 221,47 19.569,50		156,44 0,00	156,44 0,00	47,35 0,00	220,40	16,53 220,40 7,82		1,15 033
13	05/03/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.521,77		156,06 0,00	156,06 0,00	47,73 0,00	221,47	16,53 221,47 0,00		1,15 999
14	05/04/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.473,66		155,68 0,00	155,68 0,00	48,11 0,00	221,47	16,53 221,47 0,00		1,15 999
15	05/05/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.425,17		155,30 0,00	155,30 0,00	48,49 0,00	222,54	16,53 222,54 0,00		1,15 999
16	05/06/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.376,29		154,91 0,00	154,91 0,00	48,88 0,00	222,54	16,53 222,54 0,00		1,15 999
17	05/07/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.327,02		154,52 0,00	154,52 0,00	49,27 0,00	221,47	16,53 221,47 0,00		1,15 999
18	05/08/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.277,36		154,13 0,00	154,13 0,00	49,66 0,00	221,47	16,53 221,47 0,00		1,15 999
19	05/09/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.227,30		153,73 0,00	153,73 0,00	50,06 0,00	221,47	16,53 221,47 0,00		1,15 999
20	05/10/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.176,84		153,33 0,00	153,33 0,00	50,46 0,00	221,47	16,53 221,47 0,00		1,15 999
21	05/11/2000	10/07/2001	203,79 221,47 19.125,98		152,93 0,00	152,93 0,00	50,86 0,00	221,47	16,53 221,47 0,00		1,15 999
22	05/12/2000	10/07/2001	203,79 221,47 18.853,24		152,52 0,00	152,52 0,00	51,27 0,00	442,94	16,53 442,94 0,00		1,15 999

22

EXTRATO DE PAGAMENTOS

PERÍODO : 02/1999 A 03/2007 EMISSÃO : 06/03/2007

CONTA	084.626-1	MUTUÁRIO	ADRIANO GASPAR LITOLDO	JURIDICO C/ AÇÃO - INAD. FINANCEIRA				
PRT	DTA.VENCIM	DATA PAGTO	IND.RJ.PREST	AMORT+JUROS	JUROS ACORDO	AMORTIZACAO	SEGUROS	TAXAS
				PRESTACAO	PREST.LIQ.PAGO	SUBSIDIO	PREST.LIQUIDA	BCO.PAGO
				SALDO DEVEDOR	IND.REAJ.SADEV	PREST.LIQ.PAGO	JUROS DE MORA	
23	05/01/2001	10/07/2001		203,79	150,35	53,44	16,53	1,15
				221,47	0,00	0,00	221,47	
				18.799,80		221,47	0,00	999
24	05/02/2001	10/07/2001		203,79	152,95	50,84	16,53	1,15
				221,47	0,00	0,00	221,47	
				19.128,12	1.0201682	221,47	0,00	999
25	05/03/2001	10/07/2001		203,79	152,54	51,25	16,53	1,15
				221,47	0,00	0,00	221,47	
				19.076,87		221,47	0,00	999
26	05/04/2001	10/07/2001		203,79	152,13	51,66	17,74	1,24
				222,77	0,00	0,00	222,77	
				19.025,21		222,77	0,00	999
27	05/05/2001	10/07/2001		203,79	151,72	52,07	17,74	1,24
				222,77	0,00	0,00	222,77	
				18.973,14		222,77	0,00	999
28	05/06/2001	10/07/2001		203,79	151,31	52,48	17,74	1,24
				222,77	0,00	0,00	222,77	
				18.920,66		222,77	0,00	999
29	05/07/2001	12/07/2001		203,79	150,89	52,90	17,74	1,24
				222,77	32,08	0,00	254,85	0,33
				18.867,76		254,85	0,48	
30	05/08/2001	06/08/2001		203,79	150,47	53,32	17,74	1,24
				222,77	32,08	0,00	254,85	0,11
				18.814,44		254,85	0,00	151
31	05/09/2001	05/09/2001		203,79	150,04	53,75	17,74	1,24
				222,77	32,08	0,00	254,85	0,11
				18.760,69		254,85	0,00	151
32	05/10/2001	09/10/2001		203,79	149,61	54,18	17,74	1,24
				222,77	32,08	0,00	254,85	0,11
				18.706,51		254,85	0,43	151
33	05/11/2001	30/11/2001		203,79	149,18	54,61	17,74	1,24
				222,77	32,08	0,00	254,85	0,11
				18.651,90		254,85	2,65	151
34	05/12/2001	11/01/2002		203,79	148,74	55,05	17,74	1,24
				222,77	32,08	0,00	477,62	0,11
				18.374,08		477,62	6,88	151

EXTRATO DE PAGAMENTOS PERÍODO : 02/1999 A 03/2007 EMISSÃO : 06/03/2007

CD	DATA	MUTUÁRIO	AMORT+JUROS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SEGUROS	TAXAS
CD	DATA	MUTUÁRIO	PRESTACAO	ACORDO	SUBSIDIO	PREST.LIQUIDA	TAXAS
CD	DATA	MUTUÁRIO	SALDO DEVEDOR	IND.REAJ.SADEV	PREST.LIQ.PAGO	JUROS DE MORA	BCO.PAGO
35	05/01/2002	27/02/2002	203,79	146,53	57,26	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	254,85	151
			18.316,82		254,85	5,40	
36	05/02/2002	09/04/2002	203,79	149,59	54,20	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	254,85	151
			18.704,06	1.0241002	254,85	6,50	
37	05/03/2002	13/06/2002	203,79	149,16	54,63	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	254,85	151
			18.649,43	1.0000000	254,85	10,19	
38	05/04/2002		203,79	148,72	55,07	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	255,30	151
			18.594,36	1.0000000	0,00	0,00	
39	05/05/2002	31/07/2002	203,79	148,29	55,50	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	254,85	151
			18.538,86	1.0000000	254,85	8,87	
40	05/06/2002		203,79	147,84	55,95	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	255,30	151
			18.482,91	1.0000000	0,00	0,00	
41	05/07/2002	24/09/2002	203,79	147,40	56,39	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	254,85	151
			18.426,52		254,85	8,38	
42	05/08/2002		203,79	146,95	56,84	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	256,65	151
			18.369,68		0,00	0,00	
43	05/09/2002		203,79	146,49	57,30	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	255,75	151
			18.312,38		0,00	0,00	
44	05/10/2002		203,79	146,04	57,75	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	255,30	151
			18.254,63		0,00	0,00	
45	05/11/2002		203,79	145,58	58,21	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	255,75	151
			18.196,42		0,00	0,00	
46	05/12/2002		203,79	145,11	58,68	18,16	1,27
			223,22	32,08	0,00	478,52	151
			17.914,52		0,00	0,00	

EXTRATO DE PAGAMENTOS PERÍODO : 02/1999 A 03/2007 EMISSÃO : 06/03/2007

CD	CÓDIGO	DATA	IND.	RJ.	PREST	MUTUÁRIO	AMORT+JUROS	PRESTACÃO	JUROS	ACORDO	AMORTIZAÇÃO	SUBSIDIO	PREST.LIQ.PAGO	JUROS DE MORA	SEGUROS	TAXAS
PRZ	DATA	PAGTO	IND.	RJ.	PREST	MUTUÁRIO	AMORT+JUROS	PRESTACÃO	JUROS	ACORDO	AMORTIZAÇÃO	SUBSIDIO	PREST.LIQ.PAGO	JUROS DE MORA	SEGUROS	TAXAS
PRZ	DATA	PAGTO	IND.	RJ.	PREST	MUTUÁRIO	AMORT+JUROS	PRESTACÃO	JUROS	ACORDO	AMORTIZAÇÃO	SUBSIDIO	PREST.LIQ.PAGO	JUROS DE MORA	SEGUROS	TAXAS
47	05/01/2003					MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO	203,79	17.853,59	142,86	32,08	57,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							17.853,59		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
48	05/02/2003						203,79	18.338,72	146,70	32,08	57,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							18.338,72		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
49	05/03/2003						203,79	18.281,18	146,25	32,08	57,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							18.281,18		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
50	05/04/2003						203,79	18.223,18	145,79	32,08	58,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							18.223,18		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
51	05/05/2003						203,79	18.164,71	145,32	32,08	58,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							18.164,71		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
52	05/06/2003						203,79	18.105,78	144,86	32,08	58,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							18.105,78		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
53	05/07/2003						203,79	18.046,38	144,39	32,08	59,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							18.046,38		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
54	05/08/2003						203,79	17.986,50	143,91	32,08	59,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							17.986,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
55	05/09/2003						203,79	17.926,15	143,44	32,08	60,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							17.926,15		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
56	05/10/2003						203,79	17.865,32	142,96	32,08	60,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							17.865,32		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
57	05/11/2003						203,79	17.804,00	142,47	32,08	61,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							17.804,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
58	05/12/2003						203,79	17.518,75	141,98	32,08	61,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1,28
							223,44		60,93	18,37	0,00	255,52	0,00	0,00		
							17.518,75		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

EXTRATO DE PAGAMENTOS

PERÍODO : 02/1999 A 03/2007 EMISSÃO : 06/03/2007

KCO-013-MK-1 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO JURÍDICO C/ AÇÃO - INM.D. FINANCEIRA

CONTA	084.626-1	MUTUÁRIO	ADRIANO GASPAR LITOLDO	JURÍDICO	C/ AÇÃO	INM.D. FINANCEIRA			
PRT	DTA. VENCIMENTO	DATA PAGTO	IND. RJ. PREST	AMORT+JUROS PRESTAÇÃO	JUROS ACORDO	AMORTIZAÇÃO SUBSÍDIO	PREST. LÍQUIDA	PREST. LÍQUIDA JUROS DE MORA	TAXAS
				SALDO DEVEDOR	IND. REAJ. SADEV	PREST. LÍQ. PAGO	JUROS DE MORA	BCO. PAGO	
59	05/01/2004			203,79	139,71	64,08	18,37	1,28	
				223,44	32,08	0,00	255,52	0,00	
				17.454,67		0,00	0,00		
60	05/02/2004		1,0778810	219,66	145,15	74,51	19,79	1,37	
				240,82	34,57	0,00	275,39	0,00	
				18.126,16	1,0427392	0,00	0,00		
61	05/03/2004			219,66	144,55	75,11	19,79	1,37	
				240,82	34,57	0,00	275,39	0,00	
				18.051,05		0,00	0,00		
62	05/04/2004			219,66	143,95	75,71	19,79	1,37	
				240,82	34,57	0,00	275,39	0,00	
				17.975,34		0,00	0,00		
63	05/05/2004			219,66	143,35	76,31	19,79	1,37	
				240,82	34,57	0,00	275,39	0,00	
				17.899,03		0,00	0,00		
64	05/06/2004			219,66	142,74	76,92	19,79	1,37	
				240,82	34,57	0,00	275,39	0,00	
				17.822,11		0,00	0,00		
65	05/07/2004			219,66	142,13	77,53	19,79	1,37	
				240,82	34,57	0,00	275,39	0,00	
				17.744,58		0,00	0,00		
66	05/08/2004			219,66	141,51	78,15	19,79	1,37	
				240,82	34,57	0,00	275,39	0,00	
				17.666,43		0,00	0,00		
67	05/09/2004			219,66	140,88	78,78	19,79	0,79	
				240,24	34,57	0,00	274,81	0,00	
				17.587,65		0,00	0,00		
68	05/10/2004			219,66	140,26	79,40	19,79	0,79	
				240,24	34,57	0,00	274,81	0,00	
				17.508,25		0,00	0,00		
69	05/11/2004			219,66	139,62	80,04	19,79	0,79	
				240,24	34,57	0,00	274,81	0,00	
				17.428,21		0,00	0,00		
70	05/12/2004			219,66	138,98	80,68	19,79	0,79	
				240,24	34,57	0,00	515,05	0,00	
				17.107,29		0,00	0,00		

22

EXTRATO DE PAGAMENTOS

PERÍODO : 02/1999 A 03/2007

EMISSÃO : 06/03/2007

REQ-013-WR-1	CONTA : 084.626-1	MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO	JURÍDICO C/ AÇÃO - INAD. FINANCEIRA					
PRÉ-PROV. DE AMORTIZ. IND. DE JUROS	DATA PAGTO IND. R.J. PREST	AMORT+JUROS PRESTACAO	JUROS ACORDO					
		PRESTACAO	PREST. LÍQ. SADEV					
		IND. REAL. SADEV	PREST. LÍQ. PAGO					
			JUROS DE MORA					
			SEGUROS					
			TAXAS					
			BCO. PAGO					
71	05/01/2005	219,66	136,43	83,23	19,79	0,00	0,00	0,79
		240,24	34,57	0,00	274,81	0,00		
		17.024,06		0,00	0,00			
72	05/02/2005	230,36	138,31	92,05	20,74	0,00	0,82	
		251,92	36,25	0,00	288,17			
		17.251,96	1.0187939	0,00	0,00			
73	05/03/2005	230,36	137,58	92,78	20,74	0,00	0,82	
		251,92	36,25	0,00	288,17			
		17.159,18		0,00	0,00			
74	05/04/2005	230,36	136,84	93,52	20,74	0,00	0,82	
		251,92	36,25	0,00	288,17			
		17.065,66		0,00	0,00			
75	05/05/2005	230,36	136,09	94,27	20,74	0,00	0,82	
		251,92	36,25	0,00	288,17			
		16.971,39		0,00	0,00			
76	05/06/2005	230,36	135,34	95,02	20,74	0,00	0,82	
		251,92	36,25	0,00	288,17			
		16.876,37		0,00	0,00			
77	05/07/2005	230,36	134,58	95,78	20,74	0,00	0,82	
		251,92	36,25	0,00	288,17			
		16.780,59		0,00	0,00			
78	05/08/2005	230,36	133,82	96,54	20,74	0,00	0,82	
		251,92	36,25	0,00	288,17			
		16.684,05		0,00	0,00			
79	05/09/2005	230,36	133,05	97,31	20,74	0,00	0,49	
		251,59	36,25	0,00	287,84			
		16.586,74		0,00	0,00			
80	05/10/2005	230,36	132,27	98,09	20,74	0,00	0,49	
		251,59	36,25	0,00	287,84			
		16.488,65		0,00	0,00			
81	05/11/2005	230,36	131,49	98,87	20,74	0,00	0,49	
		251,59	36,25	0,00	287,84			
		16.389,78		0,00	0,00			
82	05/12/2005	230,36	130,70	99,66	20,74	0,00	0,49	
		251,59	36,25	0,00	539,43			
		16.038,53		0,00	0,00			

82

EXTRATO DE PAGAMENTOS

PERÍODO : 02/1999 A 03/2007 EMISSÃO : 06/03/2007

CONTA	MUTUÁRIO	MUTUÁRIO	ADRIANO GASPAR LITOLDO	JURÍDICO C/ AÇÃO - INAD. FINANCEIRA								
PRET.DTA.VENC.TO	DATA	PAGO	IND.RJ.PREST	AMORT+JUROS	PREST.AÇÃO	JUROS ACORDO	JUROS PREST.LÍQ.SADEV	AMORTIZAÇÃO SUBSÍDIO	PREST.LÍQ.PAGO	JUROS DE MORA	SEGUROS	TAXAS
95	05/01/2007			243,99		118,28		125,71		16,44		0,00
				260,43		38,39		0,00		298,82		
				14.706,66				0,00		0,00		
96	05/02/2007	1,0509890		256,43		119,65		136,78		17,27		0,00
				273,70		40,34		0,00		314,04		
				14.867,51		1.0202377		0,00		0,00		
97	05/03/2007			256,43		118,56		137,87		17,27		0,00
				273,70		40,34		0,00		314,04		
				14.729,64				0,00		0,00		



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DOCUMENTO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
PROCESSO JUDICIAL	053.04.035449-3	2004	
PROCESSO IP	2312	1999	EWS
Interessado : Adriano Gaspar Litoldo.			084.626-1

A(o)
Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a)
Alberto Barbour Júnior

Após análise devida sobre o teor dos processos em destaque, às folhas de 174 à 233, constatamos os seguintes pontos a serem considerados por esse Procurador, a saber :

Trata-se de um Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, com Assunção de Dívida e Sub-rogação de Ônus Hipotecário realizada entre ADRIANO GASPAS LITOLDO / ADRIANA DA COSTA LITOLDO e MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA / EDNA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, em 18/05/1999, **SEM ANUÊNCIA DO IPESP.**

Tal procedimento, fere a Cláusula 21ª, Item 'G', do Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, assinado em 05/02/1999, e havido entre o Sr. ADRIANO GASPAS LITOLDO e o IPESP, que diz conforme segue:

“CLÁUSULA 21ª: independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a dívida e seus encargos vencer-se-ão antecipadamente, podendo o IPESP exigir o respectivo pagamento, nos casos previstos em lei, notadamente quanto ao disposto nos artigos 762 e 954, do Código Civil Brasileiro e ainda pelos seguintes motivos:

...G) Se o(a,s) comprador(a,as,es) e devedor(a,as,es) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações ou vender(em) ou prometer(em) vender o imóvel objeto da garantia, sem consentimento do IPESP;”

Contudo, esta Carteira Predial, ciente dos trâmites judiciais havidos pelo advento da “Ação Declaratória de Resolução Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela”, citada acima, cientifica-se também, da “Ação de Execução Contra Devedor Solvente por Dívida Hipotecária”, movida pelo IPESP contra ADRIANO GASPAS LITOLDO e sua esposa ADRIANA DA COSTA LITOLDO, em razão do inadimplemento de seu contrato de financiamento.

Neste sentido, uma incursão nos autos da Ação Declaratória de Resolução Contratual, teremos por sanada a questão do endereço atual dos nosso mutuários, que visará a devida instrução judicial sobre nossa Ação de Execução.

À título de informação, estamos disponibilizando as planilhas próprias do IPESP sobre os valores consolidados e apurados no estado da dívida, tendo em vista o contrato atual e, subsidiariamente, os valores que comporão a Proposta decorrente da Lei Estadual Nº 12.400 de 23/11/2006 está configurada financeiramente, da seguinte forma:

1) – Que o estado da dívida da compromissária, atualmente observado junto a esta Autarquia e posicionado em 06/03/07, é exponencialmente grave. O que, neste ato, dispomos da seguinte forma:

1-Saldo Devedor:	R\$ 18.761,20
2-Valor das Prestações em Atraso:	R\$ 17.351,93
3-Atualização Monetária do Atraso:	R\$ 995,07
4-Juros Contratuais sobre o Atraso:	R\$ 4.772,43
5-Juros de Mora sobre o Atraso:	R\$ 6.238,25
Subtotal da Dívida:.	R\$ 48.118,88
6-Multa Contratual (2%):	R\$ 962,37



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

7-Total Geral da Dívida: R\$ 49.081,25

8-Multa Rescisória (10%): R\$ 4.908,13


3) – Que, com o advento da Lei Estadual Nº 12.400/06 e da disponibilização das Propostas para fins de Renegociação da Dívida e ou Liquidação Antecipada (vide nosso sítio/site: www.ipesp.sp.gov.br), o IPESP está concedendo amplas oportunidades aos compromissários, visando, inclusive, a constituição novo equilíbrio ao financiamento, tendo como primícias as seguintes opções:

- a) – Inicialmente, que as proposições advindas do presente litígio estejam sanados e concluídos, valendo também as desistências individual e conjunta ou do ajuste à Sentença Judicial;
- b) – A Opção-1 da proposta corresponde à consolidação da dívida, com a aplicação do desconto previsto em lei;(vide proposta anexa);
- c) – A Opção-2 corresponde ao valor financiado corrigido até a data da proposta, subtraído pelo valor apurado e atualizado das prestações pagas (amortização+juros); e
- d) – A Opção-3 corresponde a possibilidade de redução do valor financiado, caso o valor de avaliação atual seja inferior à ele.

Desta forma, retornamos ao IP-4 procuradoria para os encaminhamentos que julgar pertinente, colocando-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

IP-21 em, 6 de Março de 2007.


Eder Wagner dos Santos
Assistente Técnico de Direção
Autorizado – Carteira Predial

De acordo:


Luana de Souza Dias
Diretora da Carteira Predial

e.w.s.

Nada impede que se proponha ao unívoco celebrar acordo e beneficiar-se das propostas antes descritas, observado, é claro, a obrigatoriedade de cumprir-se amigavelmente c/ a Antarquia em juízo e desistir das ações q, contra ele move.

À p. 21.7/ unívoco,

p. 4, em 8/3/07

Alberto Barbou Junior
 Procurador N.º 111
 Matr. 7861

recebi em 13/04/07
 14:11 hrs.
 A-2491.

SEQUE(M) JUNTADA(S)
 Fls. 289 a 291
 IP: 21 em 27.05.192



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 24 de Abril de 2007.

Ofício IP- 21/ Nº /2007

Referência : **Programa de Liquidação Antecipada**
Contrato : nº 84.626-1

Prezado (a) Senhor (a) ,

Informamos que em virtude de a publicação da Lei Estadual n.º 12.400/2006, datada de 23/11/2006, Vossa Senhoria poderá ser beneficiado com uma das 3 propostas para a quitação antecipada ou a renegociação da dívida.

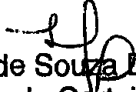
Para ter acesso ao benefício, o mutuário com Ação Judicial contra o Ipesp deverá renunciar eficazmente ao direito sobre o qual se funda essa ação para poder se beneficiar da Lei.

Segue cálculo com as 3 propostas, para Liquidação ou Renegociação do débito.

Caso haja dúvidas entrar em contato com a central de Atendimento do IPESP (0xx11) 6902.6909 e 4002-7738.

Atenciosamente


Gracia Aparecida Locatelli
Chefe de Seção


Luana de Souza Dias
Diretora da Carteira Predial

Ao Sr.
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Distrito Federal, 430
Centro - Valparaiso - SP
Cep- 16.880 - 000

Liquidação Antecipada ou Renegociação de Saldo Devedor

Nº. do contrato: 0846261
Nome do Mutuário: ADRIANO GASPAR LITOLDO

Cálculo do Valor para Liquidação

Data do cálculo: 27/04/2007

1ª opção - Com desconto

Saldo Devedor em 05/04/2007:	14.590,67
Saldo Devedor Corrigido:	14.645,38
Juros do Saldo Devedor:	85,64
Desconto 20% Saldo Devedor Corrigido:	- 2.929,07
Prestação em Atraso Corrigido:	18.719,93
Saldo Devedor de Acordo Corrigido:	4.047,43
Valor para Liquidação:	34.569,10

2ª opção - Relação entre o valor financiado e valores efetivamente pagos

Importância Financiada pelo IPESP - Atualizada:	36.896,83
Pagamentos Efetivos do Mutuário - Atualizados:	- 6.074,85
Valor para Liquidação:	30.821,98

3ª opção - Relação entre o valor de mercado e valores efetivamente pagos

Esta opção só vale a pena se o valor do imóvel for MENOR do que a importância financiada (R\$ 36.896,83). Para exercer essa opção, é necessário recolher ao IPESP valor de R\$ 500,00, correspondente ao custo de elaboração do laudo de avaliação.

Valor para Liquidação apurado: R\$ 30.821,98

Informe a opção desejada:

- Imprimir Boleto de Taxa de Avaliação
- Imprimir Boleto de Liquidação
- Imprimir Proposta de Renegociação

Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019826008. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

252

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO
NO CORREIO DE AGENCIA CENTRAL
POR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BRAULIO GOMES Nº 81-8º ANDAR – FONE: 3017 8564
SÃO PAULO, 27 de Abril de 2007.
IP-21

N.º Ord	Destinatário	Destino	Espécie de Corr.	Peso em Gramas	Tx. Paga	RA
01	adriano Gaspar Litoldo	Rua: Distrito Federal, nº430 Centro-Valparaiso-SP CEP: 16880-000		0,10		
			RA			2 7 4 3 5 0 7 2 4
02	Sueli Aparecida da Cruz Gallardo	Rua: Alfredo Gomes , nº49 Centro-Peruibé-SP CEP: 11750-000		0,10		
			RA			2 7 4 3 5 0 7 3 8
3	Ana Maria Coronado Szpin	Rua: Tupi, nº45 Centro-Poa-SP CEP: 08560-000		0,10		
			RA			2 7 4 3 5 0 7 4 1
	Luciamara Borges de Oliveira Silva	Rua: Ari Barcco, nº76 altos Presidente Prudente-S CEP: 06216-240		0,10		
			RA			2 7 4 3 5 0 7 5 5
05	Marisa Alves Lima Rodrigues de Moraes	av. XI de Agosto, nº202 Bairro-Nova Tiete-SP CEP: 85300-000		0,10		
			RA			2 7 4 3 5 0 7 6 9
6						
7						
08						
9						
10						



Antonio Junio Firmino Santos
 Atendente Comercial
 Matrícula: 8.919.819-Q

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e T. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100145691.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



Sulri

Do	Número 2312	Ano 99	Rubrica IP-213
----	----------------	-----------	-------------------

6. D O E - Edição de 15/06/2007
Arquivo: 1448 Publicação: 11

Fazenda Pública 11ª Vara da Fazenda Pública

583.53.2004.035449-3/000000-000 - nº ordem 2098/2004 - Outros Feitos Não Especificados - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP X ADRIANA DA COSTA LITOLFO E OUTROS - Fls. 57 - Manifeste-se o IPESP, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Int. - ADV ALBERTO BARBOUR JUNIOR OAB/SP 68924 - ADV ELAINE CRISTINA FERREIRA OAB/SP 198086

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital.


Proc. nº (2098) 583.53.04.035449-3

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por seu Procurador subscrito, nos autos da Ação de Execução Contra Devedor Solvente por Dívida Hipotecária que move contra *Adriana da Costa Litolfo e oo.*, perante essa r. vara e ofício respectivo, em atenção e cumprimento ao r. despacho de fls.,vem a presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito por 90 dias, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes.

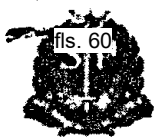
Termos em que,

p. deferimento.

S. Paulo, 19 de junho de 2007.


Alberto Barbour Jr.
Procurador do Ipesp III
OAB/SP 68.924

DEPDI :8.1-FZPUB/AC. TRB-19-Jun-2007-14:13-110229-3/3



REQUERIMENTO DIVERSO
CARTEIRA PREDIAL



215
115. 293

Nome do Requerente
Adriano Gama Sotelo

RG
20033573

Nacionalidade
Brasileiro

Profissão / Cargo
Agente de Segurança

Repatrição
Penitenciária C.P.P.

Estado civil:
 Solteiro(a) Casado(a) Desquitado(a)
 Divorciado(a) Viúvo(a)

Nª Conta/Contrato
84.626-1.

Endereço Residencial (Rua / Av / Nº)
R. Dos Direitos Humanos 86.

Bairro
Parque

Cidade
Osasco

Estado
S.P

CEP
16.880-000

Telefone (DDD / Número)
018. 91433852

Carnês / Nº

Apresentando os documentos necessários vem, pelo presente requerer autorização para:

- Acordo: Prestação em Atraso Saldo Residual *Data da última parcela pagar.*
- Mudança de Categoria Profissional
- Revisão de Prestação / Cálculo - período
- Indenização de Danos Materiais Segurados Parcial Total
- Providenciar Perícia Médica junto à Cia Seguradora para constatação de Invalidez Permanente
- Liberação de Hipoteca / Escritura Definitiva
- Quitação / Amortização: Parcial Total
- Recursos: Próprios do FGTS
- Motivo: Óbito Invalidez
- Transferência de Imóvel para:

*JP-213
Lama*

Nome

CPF

RG

Razões / Motivo.
por motivos judiciais conforme contato telefônico com a Senhora Klatis.

Dados Complementares

Local
Anacatuba

Data
19/07/2007.

Assinatura
[Signature]

Assinatura

Assinatura

Assinatura

27325874402

63813/07

FRONTEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260661. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0661 e código 721E45B.

fls. 204

IPESP-SICAPRE
 KCOG 04.3

SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES
 N.CONTA 0846261

24/07/2007

N.PREST DE	ATE	DATA DE	VENCTO ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
033	037	11/2001	03/2002	5	1.113,85	160,40		QUITADA
038	038	04/2002	04/2002	1	223,22	32,08		NAO PAGA
039	039	05/2002	05/2002	1	222,77	32,08		QUITADA
040	040	06/2002	06/2002	1	223,22	32,08		NAO PAGA
041	041	07/2002	07/2002	1	222,77	32,08		QUITADA
042	101	08/2002	07/2007	60	14.763,05	2130,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE A



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de julho de 2007.

Ofício IP-21 nº 3059/07

Referência: Contrato nº 84.626-1

Mutuário: Adriano Gaspar Litoldo

Em resposta a solicitação de Vossa Senhoria, informamos abaixo a situação das prestações do contrato acima referenciado:

<u>Prestações</u>	<u>Situação</u>
11/2001 à 03/2002	Quitada
04/2002	Não Paga
05/2002	Quitada
06/2002	Não Paga
07/2002	Quitada
08/2002 à 07/2007	Não Paga

Era o que tínhamos a informar.


Joana Cátia Meireles Lima
Assistente Técnico de Direção - I


Luana da Souza Dias
Diretora da Carteira Predial

À
Sr. Adriano Gaspar Litoldo
Rua Dos Direitos Humanos, 86 - Canguçu
Valparaíso - SP
Cep. 16880-000

Rua Bráulio Gomes, nº 81 - 8º Andar – Centro Cep: 01047-020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006

259

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

Por este instrumento particular lavrado com força de escritura pública nos termos do artigo 61, § 5º da Lei Federal 4380/1964, do artigo 1º da Lei Federal 5049/1966 e do artigo 26 do Decreto-Lei 70/1966, as partes adiante nomeadas e qualificadas têm entre si justo e pactuado a presente operação, mediante as cláusulas, condições e termos adiante estipulados, que reciprocamente aceitam e outorgam, e dos itens do quadro resumo constante da cláusula décima terceira deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante e complementar para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES CONTRATANTES: A) Na qualidade de CREDOR o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP**, doravante designado simplesmente **IPESP**, autarquia estadual criada pelo artigo 93 da Constituição Estadual de 9 de Julho de 1935 e regulamentada pelo Decreto nº 30.550 de 3 de outubro de 1989 e com sede nesta Capital à Rua Bráulio Gomes nº 81, inscrita no CNPJ /MF, sob nº 61.024.170/0001-09, neste ato representado por seu(s) procurador(es) qualificado(s) no item 01 do Quadro Resumo; e B) Na qualidade de **DEVEDOR(ES)** a(s) pessoa(s) qualificada(s) no item 02 do Quadro Resumo, para os fins deste contrato, doravante denominada(s) simplesmente **DEVEDOR(ES)**,

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - O(S) DEVEDOR(ES), para beneficiar(em)-se das disposições contidas na **Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006**, solicita(m) expressamente ao IPESP a renegociação da dívida confessada nos termos da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFISSÃO DE DÍVIDA - O(S) DEVEDOR(ES), por força do contrato original/alterações e de eventuais renegociações e acordos de dívida, confessa(m) dever ao IPESP, na data indicada na letra “a” do item 05 do quadro resumo, as importâncias mencionadas na letra “b”, do item 05 do quadro resumo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO: As partes decidem, neste ato, renegociar a dívida confessada na cláusula anterior, cujo valor passa a ser o constante da letra “a” do item 06 quadro resumo. **Parágrafo único.** A dívida ora renegociada será paga pelo(s) **DEVEDOR(ES)** por intermédio de prestações mensais e consecutivas, com base nas condições previstas no item 06 do quadro resumo, observando-se, ainda, o estabelecido nas cláusulas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de as novas prestações mensais não quitarem integralmente o saldo devedor deste contrato, o(s) **DEVEDOR(ES)** ficará(ão) responsável(is) pelo pagamento do saldo devedor residual, o que deverá ser efetuado juntamente com a última prestação mensal devida. **Parágrafo único.** Atingido o término do prazo contratado, tornando-se nulo o saldo devedor e não existindo quantias em atraso, o IPESP dará quitação ao(s) **DEVEDOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância será exigida, com a conseqüente liberação hipotecária ou outorga da escritura definitiva do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR. - O saldo devedor do financiamento renegociado será reajustado mensalmente, no dia estabelecido para pagamento das prestações, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos em instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, que tenham data de aniversário no mesmo dia do mês de assinatura deste contrato. **Parágrafo primeiro** - Quando o dia estabelecido para pagamento das prestações mensais não coincidir com o dia do mês de assinatura deste contrato, será utilizado para reajustamento do saldo devedor, o percentual correspondente ao da taxa de remuneração básica aplicável aos Depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, que tenham data de aniversário no dia do mês de vencimento das prestações. **Parágrafo segundo** - O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais. **Parágrafo terceiro** - Na apuração do saldo devedor para liquidação antecipada ou quaisquer outros eventos será efetuado novo reajustamento, utilizando-se a taxa de

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 1 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data de assinatura deste contrato, ou do último reajustamento, se já ocorrido, e a data do evento. **Parágrafo quarto** - Entende-se como saldo devedor o valor reajustável do contrato renegociado, deduzido de todas as parcelas devidas de amortização, até – exclusive - a data estabelecida para o reajustamento definido nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO MENSAL DA PRESTAÇÃO: O novo encargo mensal será reajustado mensalmente no mesmo dia estabelecido no contrato de financiamento ora renegociado, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, que tenham data de aniversário no mesmo dia do mês do vencimento da prestação.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLETAMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, os valores devidos pelo(s) **DEVEDOR(ES)** serão atualizados monetariamente com o mesmo índice de remuneração básica dos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, e acrescidos dos juros contratuais, desde a data do vencimento e até a data do efetivo pagamento. **Parágrafo único.** Além do ajuste referido nesta cláusula, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa que vigorar na data de pagamento, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou de quem este indicar.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO. Ficam expressamente ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora renegociado, naquilo que não tenham sido alterados pelo presente instrumento ou que com este não conflitem, em especial à garantia hipotecária, se constituída, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar do referido contrato e de suas demais alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS. Aplicam-se supletivamente a esta operação todas as normas legais e regulamentares vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO. Fica autorizado o sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder a averbação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVERBAÇÃO – Obriga(m)-se o(s) **DEVEDOR(ES)** a apresentar ao IPESP dentro do prazo máximo de trinta dias a contar desta data, uma via do presente instrumento, devidamente averbada. Decorrido esse prazo, sem que esta providência tenha sido tomada, o IPESP poderá considerar rescindido o presente instrumento independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, continuando a vigorar na sua integridade o contrato mencionado no preâmbulo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS. É o seguinte o quadro resumo a que se refere o presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

ITEM 01 – QUALIFICAÇÃO DO(S) PROCURADOR(ES) DO IPESP.

Dr. ANTONIO LUIZ ANDOLPHO, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 3.978.102-1 SSP/SP, CPF nº 278.411.208-00 e OAB n.º 15.179/SP, residente e domiciliado nesta Capital.

Rubricas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.**Lei Estadual 12.400/2006**

Número do contrato original

84.626-1

Novo número do contrato renegociado

113116-8

ITEM 02 – DEVEDOR(ES)

ADRIANO GASPAR LITOLDO e sua esposa **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, brasileiros, ele funcionário público estadual, ela do lar, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadores dos RGs. N^{os}. 20.033.573-SSP-SP e 26.844.613-1-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n^{os}. 078.642.698-50 e 119.818.048-03, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua dos Direitos Humanos n^o 86, Canguçu, cidade de Valparaíso, neste estado.

ITEM 03- IMÓVEL / GARANTIA HIPOTECÁRIA

UM PRÉDIO RESIDENCIAL, localizado na Rua Almirante Barroso n^o 557, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso, neste estado, com matrícula n^o 675 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso – SP.

CONTRIBUINTE: 01.227

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual n^o 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 3 de 5

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120192000651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

ITEM 04 - COMPOSIÇÃO DE RENDA FAMILIAR

NOME	RENDA EM R\$	%
1. Adriano Gaspar Litoldo	933,86	100,00

ITEM 05 – DÍVIDA CONFESSADA PELO(S) DEVEDOR(ES)

- a) Data da Confissão da Dívida: 10/07/2007
- b) Dívida confessada: R\$ 31.122,29

ITEM 06 – DÍVIDA RENEGOCIADA E NOVAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

- a) Valor Total da Dívida: R\$ 31.122,29
- b) Sistema de Amortização: SAC – SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE
- c) Novo Prazo de Amortização: 180 meses
- d) Taxa de Juros :
 - d.1) Nominal Anual: 9,570%
 - d.2) Efetiva Anual: 10%
- e) Prestação (A+J): R\$ 421,11
- f) Quota Mensal de Seguro:
 - f.1) MIP: R\$ 25,55
 - f.2) DFI: R\$ 5,29
- g) Encargo Mensal Total: R\$ 451,95
- h) Razão de Progressão: 1,37
- i) Vencimento da 1ª prestação: 10/08/2007

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006


Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam a presente em 4 (quatro) vias iguais teor, juntamente com as testemunhas, na forma que se segue:

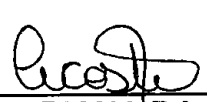
São Paulo, 10 de Julho de 2007.

IPESP:

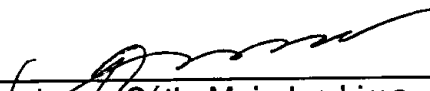

Nome: **Dr. ANTONIO LUIZ ANDOLPHO**
CPF: 278.411.208-00

DEVEDORES:


Nome: **ADRIANO GASPAS LITOLDO**
CPF: 078.642.698-50


Nome: **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**
CPF: 119.818.048-03

Testemunhas:


Nome: **Joana Cátia Meireles Lima**
RG: 14.518.962


Nome: **Vera Marisa Castilho de Souza Pelozato**
RG: 11.962.901

IPESP-SICAPRE

FICHA DE FINANCIAMENTO

19/09/2007

KCOG 0⁴/_{fls. 68} 1

REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO

fls. 301

N.CONTA 0846261 N.PROCESSO 0231299

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO

CPF 078642698/50

ENDER RUA WALDEMAR BRADA, 590

COD DDD FONE

BAIRRO CENTRO CEP 16800-000 MUN. VALPARAISO

IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557

CEP 16800-000

BAIRRO CENTRO MUN VALPARAISO

RG 20033573

/SP

ENDER.BANCO BANCO 010 AGENCIA 00028 POSTO

C/CORR 00010050257

DATA LAVRATURA 05/02/1999 N.FIF/FA 0

N.RCH CONV - BNH

VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$--

PARAMETROS DO FINANCIAMENTO

AVALIACAO 19.425,56

PLANO PHI

PARTE IPESP 19.425,56

PRAZO 240 TX.JUROS 9,570

PARTE AGENT-COD. 0,00

TIPO FIN AU-AQUIS.IMOV. USA

TOTAL FINANC 19.425,56

TX.MORA 1,000 MENSAL

RECURSOS FGTS 0,00

CONV 2.PROPR

RECURSOS PROPRIOS 74,44

DT BASE OPCAO PES 05/02/1999

VALOR DE VENDA 19.500,00

PES PLENA MES BASE 01

ACORDO (X) FGTS () SEG CLT ()

USUÁRIO: V.FINANC X PGTO LEI 12400/06 DT 10/07/2007 VALOR

SIT. MUTUARIO:

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

N. PREST DE ATE	DATA DE	VENCTO ATE	QDE	VL. PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF. ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
033 037	11/2001	03/2002	5	1.113,85	160,40		QUITADA
038 038	04/2002	04/2002	1	223,22	32,08		NAO PAGA
039 039	05/2002	05/2002	1	222,77	32,08		QUITADA
040 040	06/2002	06/2002	1	223,22	32,08		NAO PAGA
041 041	07/2002	07/2002	1	222,77	32,08		QUITADA
042 101	08/2002	07/2007	60	14.763,05	2130,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE A

Este documento e copia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 as 17:35, sob o numero 1001456912019809001.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

IPESP-SICAPRE

BAIXA PRESTACOES NAO PAGAS (LEI 12.400/2006)

19/09/2007

KCOH 01 1 5
fls. 70

PRESTACAO IMOBILIARIA

fls. 303

MKCO5YB

TERM: RDI

N.CONTRATO: 084626-1 NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO

BANCO: 927 MES/ANO FINAL BAIXA: 07/2007 DATA PAGAMENTO: 10/07/2007

CONFIRME A BAIXA(S/N): S

KCO671 - PRESTACOES DE 04/2002 A 07/2007 FORAM BAIXADAS. TOTAL: 062
TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12 P/TERMINAR, PF11 P/OPCAO

N.PREST	DATA	VENCTO	QDE	VL.PRESTACAO	VALOR ACORDO	DIF.ARREC.	MENSAGEM
DE ATE	DE	ATE		(ACUMUL)	(ACUMUL)	(ACUMUL)	
033 101	11/2001	07/2007	69	16.768,88	2418,72		QUITADA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE

A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019-8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

IPESP-SICAPRE
KCOA 0^a s.0
fls. 72
MKCO6SB

VÍNCULO DE CONTRATOS: QUITADO X NOVO
(PORT. IPESP 26/2005 E LEI 12.400/2006)
ALTERAÇÃO

19/09/2007
15:53:13
TERM: RDI6

N.CONTA: 0846261

N.PROCESSO: 0231299

NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO
RG: 20033573 / SP

CPF: 0007864269850

DATA LAVRATURA: 05/02/1999 PRAZO: 240
ÚLTIMO EVENTO: V.FINANC X PGTO LEI 12400/06

DATA QUITAÇÃO: 10/07/2007

N.CONTA 1131168

N.PROCESSO: 7791207

NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO
RG: 20033573 / SP

CPF: 0007864269850

DATA LAVRATURA: 10/07/2007 PRAZO 180
ÚLTIMO EVENTO:

DATA QUITAÇÃO: 00/00/0000

CONTRATO ATIVO 1131168 VINCULADO AO CONTRATO QUITADO 0846261
TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12 P/TERMINAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

IPESP-SICAPRE

FICHA DE FINANCIAMENTO

19/09/2007

KCOA 0^o fls. 73

REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO

fls. 306

N.CONTA 0846261 N.PROCESSO 0231299

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO

CPF 078642698/50

ENDER RUA WALDEMAR BRADA, 590

COD DDD FONE

BAIRRO CENTRO CEP 16800-000 MUN. VALPARAISO

IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557

CEP 16800-000

BAIRRO CENTRO MUN VALPARAISO

RG 20033573

/SP

ENDER.BANCO BANCO 010 AGENCIA 00028 POSTO

C/CORR 00010050257

DATA LAVRATURA 05/02/1999 N.FIF/FA 0

N.RCH CONV - BNH

VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$--

PARAMETROS DO FINANCIAMENTO

AVALIACAO 19.425,56

PLANO PHI

PARTE IPESP 19.425,56

PRAZO 240 TX.JUROS 9,570

PARTE AGENT-COD. 0,00

TIPO FIN AU-AQUIS.IMOV. USA

TOTAL FINANC 19.425,56

TX.MORA 1,000 MENSAL

RECURSOS FGTS 0,00

CONV 2.PROPR

RECURSOS PROPRIOS 74,44

DT BASE OPCAO PES 05/02/1999

VALOR DE VENDA 19.500,00

PES PLENA MES BASE 01

ACORDO (X) FGTS () SEG CLT ()

UL.EVENTO: V.FINANC X PGTO LEI 12400/06 DT 10/07/2007 VALOR

SIT. MUTUARIO:

CONTA VINCULADA 1131168 EM: 19/09/2007

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DA PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Documento	Número	Ano	Rubrica	Fls.
PROCESSO IP	2312	99		209
Interessada:				CP:

Contrato renegociado nos termos da Lei Estadual nº 12.400/06, através do processo IP- 77812 /2007.

IP-21, em 2019/07


Luana de Souza Dias
Diretora da Carteira Predial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456912019260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Proc. nº (2098) 053.04.035449-3

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por seu procurador subscrito, nos autos da **Ação de Execução Contra Devedor Solvente por Dívida Hipotecária** que a Autarquia move contra **Adriano Gaspar Litoldo e oo.**, perante essa r. vara e ofício respectivo, vem a presença de V.Exa., esclarecer que, face a composição amigável entre as partes, é a presente para requerer a extinção do feito, comunicando-se o distribuidor.

Termos em que,

p. deferimento.

S. Paulo, 28 de setembro de 2007.

Alberto Barbouf Jr.

Procurador do Ipesp III

OAB./SP. nº 68.924

SP.1.3.14.1 FZUB/AC/TRB-2ª-Set-2007-14:23-246187-1/3

REQUISIÇÃO DE PROCESSOS No 3.320 / 2.007

A IP-21 - DIV. CARTEIRA PREDIAL

requisita do IP-4 SECRET - SECRETARIA JURIDICA o(s) processo(s) abaixo discriminados
para efeito de ANÁLISE DO PROCESSO

Nome	No. do Processo	Alfabética	Assunto	No. Controle
ADRIANO GASPAR LITOLDO	2312/1999-4 1		1	846261
ADRIANO GASPAR LITOLDO	77912/2007-01	L 45 A	110	1131168

Recebi
B/12/07
MCA

82798
Sandra

Usuário Requisitante LUANA DE SOUZA DIAS

Em 13/12/2007 As 09:58:57hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:05, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E45B.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DA PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CP-113116-8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

PROTOCOLO

Data de entrada

24/07/07

N.º do Guichê

N.º do Processo

77912/07

Classif. Alfabética

L-45-A

Classif. do Assunto

110

Documentos

Distribuição

IP-21

Ao Protocolo para A. e P.

NOME: Adriano Gaspar Litoldo

**ASSUNTO: Renegociação da Dívida nos Termos da Lei Estadual
12.400 de 23/11/06.**

R.G.: 20.033.573

C.P.F. 078.642.698-50

IP-21, em 24 de Julho de 2007.


Luana de Souza Dias
Diretora da Carteira Predial



REQUERIMENTO DIVERSO
CARTEIRA PREDIAL
IP 2332 / 1988



Nome do Requerente
ADRIANO GASPAR LITOLDO

IP-23

RG
20.033573

Nacionalidade
brasileiro

Profissão / Cargo
AGENTE SEG. PENITENCIARIO

Repartição
PENIT. DE VALPARAISO

Estado civil: Solteiro(a) Casado(a) Desquitado(a)
 Divorciado(a) Viúvo(a)

Nª Conta/Contrato
84.626-1

Endereço Residencial (Rua / Av / Nª)
RUA DOS DIREITOS HUMANOS,86

Bairro
canguçu

Cidade
VLPARAISO

Estado
SP

CEP
16.880-000

Telefone (DDD / Número)
18-34013750

Carnês / Nª
38-3402-4400 2135

DOC 6799/07

Juntando os documentos necessários vem, pelo presente requerer autorização para:

- Acordo: Prestação em Atraso Saldo Residual RENEGOCIAÇÃO
- Mudança de Categoria Profissional
- Revisão de Prestação / Cálculo - período
- Indenização de Danos Materiais Segurados Parcial Total
- Providenciar Perícia Médica junto à Cia Seguradora para constatação de Invalidez Permanente
- Liberação de Hipoteca / Escritura Definitiva
- Quitação / Amortização: Parcial Total
- Recursos: Próprios do FGTS
- Motivo: Óbito Invalidez
- Transferência de Imóvel para:

Nome

CPF

RG

Razões / Motivo

Dados Complementares

Local
VALPARAISO

Data
18/01/2007

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

27325874402

FR01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUANA DE SOUZA DIAS DDª DIRETORA DA
DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IPESP**

REF. Programa de Liquidação Antecipada

- **Contrato: n.º 84.626-1**

URGENTE

Senhora Diretora



ADRIANO GASPAR LITOLDO, que esta
subscrive, portador do RG 20.033.573, casado, residente e domiciliado na rua
Distrito Federal, n.º 430, bairro centro, município de Valparaíso/SP., vem através do
presente, pautado na Lei Estadual n.º 12.400/2006, datada de 23.11.2006, requerer
o benefício de "**renegociação da dívida**" do imóvel constante do contrato supra, nos
seguintes termos:

Valor para renegociação apurado nos termos da Lei 12.400/2006 – : R\$ 30.914,81;
Data do Cálculo _____ : 21.05.2007;
Novo Prazo de Financiamento _____ : 180 meses;
Taxa de Juros _____ : 9,570%;
Plano _____ : S A C;
Valor da Prestação _____ : R\$ 418,30.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento

Atenciosamente

Valparaíso, 17 de maio de 2007


ADRIANO GASPAR LITOLDO
Mutuário Requerente

5

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPESP.**

ADRIANO GASPAR LITOLDO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 20.033.573 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 078.642.698-50, residente e domiciliado na Rua Direitos Humanos, nº 86, na cidade de Valparaíso/SP, e **ADRIANA DA COSTA**, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.844.613-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 119.818.048-03, residente e domiciliada na Rua Santo Salesse, nº 241, na cidade de Valparaíso/SP, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos arts. 1º, 2º, III ss. da Lei 12.400, de 23 de novembro de 2.006, **requerer a renegociação do contrato de financiamento habitacional firmado pelos requerentes junto ao referido Instituto**, pelos motivos de fato e de direito que passaremos a expor:

1. Os requerentes firmaram junto ao IPESP contrato particular de compra e venda, mútuo e hipoteca.
2. O valor financiado foi no importe de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser adimplido em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas trinta dias após a assinatura

Acosta

do contrato, que se deu na data de 05/02/1999, e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes.

3. O imóvel adquirido foi o seguinte:

"Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas, situada na Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso/SP, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 metros (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados, constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote nº (três), pelo lado esquerdo com o lote nº 01 (um) e pelos fundos com o remanescente do lote nº 03 (três); imóvel esse devidamente matriculado sob o nº 675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso/SP.

4. Em razão do atraso no pagamento de prestações, pende ação de execução contra devedor solvente por dívida hipotecária, Processo nº 2098/053.04.035449-3, que tramita perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP.

5. Por conseguinte, a situação ventilada pelos requerentes subsume-se às disposições da Lei Estadual 12.400/06, em especial as seguintes:

Artigo 1º - Os contratos de financiamento habitacional firmados entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo- IPESP e seus mutuários ou compromissários compradores poderão ser liquidados ou renegociados nos termos desta lei.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei aplicam-se aos contratos:

III - com débitos em atraso, ajuizados ou não, sem implicar dispensa do pagamento das prestações atrasadas, ressalvado o disposto no artigo 10 desta lei;

2

Artigo 3º - O mutuário ou compromissário comprador, mediante solicitação expressa, poderá quitar antecipadamente ou renegociar a sua dívida pela quantia que corresponder ao menor dos seguintes valores:


II - 80% (oitenta por cento) do saldo devedor contábil, atualizado pro rata die da data do último reajuste até a data da liquidação ou renegociação, quando se tratar de contratos firmados a partir de 02 de abril de 1998;

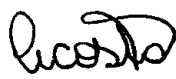
Artigo 10 - Para os mutuários ou compromissários compradores que estiverem em atraso no pagamento das prestações poderá o IPESP, se considerar necessário para o pleno cumprimento desta lei, dispensar a cobrança de encargos financeiros, tais como juros de mora, multa, custas e outros. (Grifei).

6. Destarte, comprometendo-se a providenciar as informações e documentos que se fizerem necessários, requerem, com a urgência necessária, a renegociação do contrato de financiamento habitacional firmado pelos requerentes junto ao referido Instituto.


Termos em que
Pede e espera deferimento

Araçatuba/SP, 16 de janeiro de 2007.


ADRIANO GASPAS LITOLDO
RG nº 20.033.573 SSP/SP


ADRIANA DA COSTA
RG nº 26.844.613-1 SSP/SP

8


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 AÇÕES
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

N.º

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

078642698 50

NOME COMPLETO

ADRIANO GASPAR LITOLDO

NASCIMENTO

30.06.71

ASSINATURA

Adriano Gaspar Litoldo

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIMULAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO

São Paulo, 5 de Julho de 2007.

Autuante:	ADRIANO GASPAR LINDO
Nº. do Contrato:	0846261
Sistema de Renegociação previsto nos termos da Lei 12.400/2008:	R\$ 01.122,29
Data do Cálculo:	10/07/2007

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO

PERÍODO DE FINANCIAMENTO	100 meses
TAXA DE JUROS	: 9,570 %
PLANO	: SAC
VALOR DA PRESTAÇÃO	: R\$ 421,11

25,55
5,29 } 30,84

451,95

Caso queira renegociar esta dívida, procure um Posto de Atendimento do IPESP.

$RP = 172,90 \times 0,007875 = 1,37$

AG-0311-5
dc-01-007421-1

26.352,35 2 que sd. devedor
DF=4,48

Aracely

10/07
2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477



Liquidação Antecipada ou Renegociação de Saldo Devedor

Nº. do contrato: 0846261
Nome do Mutuário: ADRIANO GASPAR LITOLDO

Cálculo do Valor para Liquidação

Data do cálculo: 10/07/2007

1ª opção - Com desconto

Saldo Devedor em 05/07/2007:	14.167,09
Saldo Devedor Corrigido:	14.265,26
Juros do Saldo Devedor:	18,96
Desconto 20% Saldo Devedor Corrigido:	- 2.853,04
Prestação em Atraso Corrigido:	19.714,70
Saldo Devedor de Acordo Corrigido:	3.882,30
Valor para Liquidação:	35.028,

OK
23597,90

2ª opção - Relação entre o valor financiado e valores efetivamente pagos

Importância Financiada pelo IPESP - Atualizada:	37.269,34
Pagamentos Efetivos do Mutuário - Atualizados:	- 6.147,05
Valor para Liquidação:	31.122,;

3ª opção - Relação entre o valor de mercado e valores efetivamente pagos

Esta opção só vale a pena se o valor do imóvel for MENOR do que a importância financiada (R\$ 37.269,34). Para exercer essa opção, é necessário recolher ao IPESP valor de R\$ 500,00, correspondente ao custo de elaboração do laudo de avaliação.

Valor para Liquidação apurado: R\$ 31.122,29

Informe a opção desejada:

- Imprimir Boleto de Taxa de Avaliação
- Imprimir Boleto de Liquidação
- Imprimir Proposta de Renegociação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.



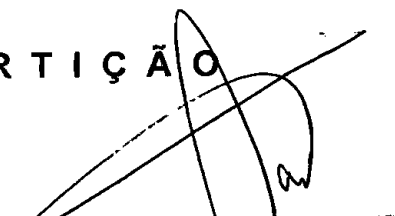
Prefeitura Municipal de
Valparaíso
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº 00202/07

GEDSON DOURADO CARDOSO, Chefe de Tributação da Prefeitura Municipal de Valparaíso, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas,

CERTIFICA, conforme pedido formulado pelo Sr. **ADRIANO GASPAR LITOLDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 20.033.573 e inscrito no CPF/MF sob nº 078.642.698-50, residente e domiciliado nesta cidade (Requerimento protocolado sob nº 698/07) que o imóvel urbano **“UM PRÉDIO RESIDENCIAL DE ALVENARIA”**, constituído de um pavimento, emplacado sob o nº **557**, situado do lado ímpar da Rua Almirante Barroso, e seu respectivo terreno, constituído por parte do lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), nesta cidade, município e comarca de Valparaíso (SP), cadastrado nesta Prefeitura sob o **lançamento nº 01.227**, encontra-se em **débito** com os cofres municipais, referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, cuja exigibilidade encontra-se suspensa em decorrência de parcelamento da dívida, nos termos do Artigo 199 da Lei Complementar nº 12/99. **Certifica mais**, que esta certidão tem **efeito de negativa**, válida por 90 (noventa) dias, e foi expedida conforme disposições do parágrafo único do artigo 255, e, inciso III, do artigo 256, da Lei Complementar nº 12, de 23/12/1999. O referido é verdade e dá fé. Prefeitura Municipal de Valparaíso (SP), aos 20 de Junho de 2.007. -----

V I S T O D A R E P A R T I Ç Ã O


GEDSON DOURADO CARDOSO
Chefe de Tributação
RG 6.733.827-X GPF 705.081.278-11

DMC.

12

fls. 11

IPESP-SICAPRE DADOS PARA LAVRATURA DE CONTRATO DATA EMISSAO 05/07/2007
 KCOA 08.1 N.CONTA 113116-8 NUM.EMISSAO 003 VALIDO ATE 30/09/2007
 REGIONAL 7107-2 SAO PAULO EVENTO 01-AQUISICAO VALOR EVENTO 31.122,29

DADOS DO CANDIDATO AO FINANCIAMENTO
 NOME - ADRIANO GASPAR LITOLDO RG-20033573 /SP CPF-078642698/50 DTA NASC.30/06/1971 NACIONAL BRASILEIRA
 EST.CIVIL - CASADO REG.CAS.-COMUNH.PARC.BENS PROFISSAO - FUNC PUBL ESTAD FUNC.IPESP NAO REG.TRAB. CLF SEXO M
 ENDERECO RUA DOS DIREITOS HUMANOS, 86 BAIRRO CANGUÇU CEP 16880-000 MUNICIPIO 72273-VALPARAISO
 COD.DDD 0018 TELEFONE 03401-3750 BANCO 151 AGENCIA 0311-5 POSTO CONTA BANCARIA 0000074211

DADOS DO CONJUGE/COMPANHEIRO(A)
 NOME - ADRIANA DA COSTA LITOLDO PROFISSAO - DO LAR RG-268446131 /SP NACIONALIDADE BRASILEIRA

COMPONENTES DE RENDA
NOME DO COMPONENTE..... GR PARENT.CPF.....RG..... DTA NASC S EC ...RENDA.. %PART. .PROFISSAO
 ADRIANO GASPAR LITOLDO TITULAR 078642698/50 20033573 /SP 30/06/1971 M C 933,86 100,000 FUNC PUBL

DADOS DO IMOVEL
 ENDERECO RUA ALMIRANTE BARROSO, 557 BAIRRO CENTRO CEP 16880-000 MUNICIPIO 72273-VALPARAISO

AREA DO TERRENO - 154,000 M2 AREA CONSTRUIDA - 154,000 M2 PAVIMENTOS - H01 QUARTOS - 2Q BASE - T PADRAO - N

DADOS DO CONSTRUTOR
 NOME - CREA - / CPF -
 ENDERECO BAIRRO CEP MUNICIPIO -

DADOS DO VENDEDOR
 NOME - RG - CPF -

REGISTRO DE IMOVEL
 REGISTRO NUM. 000000000 N.FOLHA - 00000 LIVRO - 00000 CIRC.IMOB. - 000

VALORES DO FINANCIAMENTOEM R\$....	*PARAMETROS DO FINANCIAMENTO	*DESPESAS INICIAIS LAVRATURA
AVALIACAO	31.122,29	* PLANO PES/SAC	* PREMIO SEGURO 0,00
PARTE IPESP	31.122,29	* PRAZO 180 MESES	* TAXA AVALIACAO 0,00
PARTE AGENTE-COD.	0,00	* TX.JUR NOMIN 9,570 EFET 10,000	* TAXA EXPED/INSC 0,00
TOTAL DO FINANCIAMENTO	31.122,29	* TIPO FINANC * TAXA EXPEDIENTE	0,00
RECURSOS FGTS	0,00	*	* FCVS 0,00
RECURSOS PROPRIOS	0,00	*	*
VALOR DE VENDA	31.122,29	*	* VALOR FUNDHAB 0,00

CALC.PRESTACAO INICIAL(R\$)	/ INDICES: CES = 1,000000000			
PRESTACAO	451,95 APCF/SRHF	25,55 SCI/TR	0,00 IOF	0,00 FCVS
CAPITAL+JUROS	421,11 APCA/SRHA	5,29 TS/TC	0,00 S.CLT	0,00 SALDO DEV
TOT.ACESS.	30,84 DATA BASE	10/08/2007	RAZ/REC	1,37

DATA ENTREVISTA - 05/07/2007
 DATA BASE CALC - 10/07/2007
 DATA AVALIACAO - 05/07/2007
 DATA APROVACAO - 10/07/2007
 DATA LAVRATURA - / /

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

LOR

13

fls. 12

IPESP-SICAPRE DADOS PARA AVERBACAO DE SEGUROS DATA EMISSAO 24/07/2007
 KCOA 08.3 N.CONTA 113116-8 N.PROCESSO 7791207 DATA EVENTO 10/07/2007 VALIDO ATE 31/07/2007
 REGIONAL 7107-2 EVENTO 01-AQUISICAO VALOR EVENTO 31.122,29

DADOS DO MUTUARIO
 NOME - ADRIANO GASPAR LITOLDO RG-20033573 /SP CPF-078642698/50 DT NASC. 30/06/1971 NACION. BRASILEIRA
 EST.CIVIL - CASADO REG.CAS. COMUNH.PARC.BENS PROFISSAO - FUNC PUBL ESTAD FUNC.IPESP NAO REG.TRAB.-CLF SEXO M
 ENDERECO RUA DOS DIREITOS HUMANOS, 86 BAIRRO CANGUÇU CEP 16880-000 MUNICIPIO 72273-VALPARAISO
 COD.DDD 0018 TELEFONE 03401-3750 BANCO 151 AGENCIA 0311-5 POSTO CONTA BANCARIA 00000074211

DADOS DO CONJUGE
 NOME - ADRIANA DA COSTA LITOLDO PROFISSAO - DO LAR RG-268446131 /SP NACIONALIDADE BRASILEIRA
 COMPONENTES DE RENDA
NOME DO COMPONENTE..... GR PARENT.CPF.....RG..... DTA NASC S EC ...RENDA.. %PART. .PROFISSAO
 ADRIANO GASPAR LITOLDO TITULAR 078642698/50 20033573 /SP 30061971 M C 933,86 100,000 FUNC PUBL

DADOS DO IMOVEL
 ENDERECO RUA ALMIRANTE BARROSO, 557 BAIRRO CENTRO CEP 16880-000 MUNICIPIO 72273-VALPARAISO

AREA DO TERRENO - 0154,000 M2 AREA CONSTRUIDA - 0154,000 M2 PAVIMENTOS - H01 QUARTOS - 2Q BASE - T PADRAO - N

DADOS DO CONSTRUTOR
 NOME - CREA - / CPF -
 ENDERECO BAIRRO CEP MUNICIPIO -

DADOS DO VENDEDOR
 NOME - RG - / CPF -

REGISTRO DO IMOVEL
 REGISTRO NUM. 000000000 N.FOLHA - 00000 LIVRO - 00000 CIRC.IMOB. - 000

VALORES DO FINANCIAMENTOEM R\$....	*PARAMETROS DO FINANCIAMENTO	*DESPESAS INICIAIS LAVRATURA	
AVALIACAO	31.122,29	* PLANO PES/SAC	* PREMIO SEGURO	0,00
PARTE IPESP	31.122,29	* PRAZO 180 MESES	* TAXA AVALIACAO	0,00
PARTE AGENTE - COD.	0,00	* TX.JUR NOMIN 9,570 EFET 10,000	* TAXA ABERTURA	0,00
TOTAL DO FINANCIAMENTO	31.122,29	* TIPO FINANC AQUIS.IMOVEL NOVO	* TAXA EXPEDIENTE	0,00
RECURSOS FGTS	0,00	*	* SISA	0,00
RECURSOS PROPRIOS	0,00	*	* FCVS	0,00
VALOR VENDA	31.122,29	* REAJUSTE POUPANCA	* VALOR FUNDHAB	0,00

CALC.PRESTACAO INICIAL(R\$) / INDICES: / CES = 1,00000000

PRESTACAO	451,95 APCF/SRHF	25,55 SCI/TR	0,00 IOF	0,00 FCVS	0,00
CAPITAL+JUROS	421,11 APCA/SRHA	5,29 TS/TC	0,00 SEG.CLT	0,00 SALDO DEV	31.122,29
DATA BASE 10/08/2007			RAZ/REC	1,37	

DT ENCERRAMENTO - / /
 DATA LAVRATURA - 10/07/2007

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.
Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

Por este instrumento particular lavrado com força de escritura pública nos termos do artigo 61, § 5º da Lei Federal 4380/1964, do artigo 1º da Lei Federal 5049/1966 e do artigo 26 do Decreto-Lei 70/1966, as partes adiante nomeadas e qualificadas têm entre si justo e pactuado a presente operação, mediante as cláusulas, condições e termos adiante estipulados, que reciprocamente aceitam e outorgam, e dos itens do quadro resumo constante da cláusula décima terceira deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante e complementar para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES CONTRATANTES: A) Na qualidade de CREDOR o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP**, doravante designado simplesmente **IPESP**, autarquia estadual criada pelo artigo 93 da Constituição Estadual de 9 de Julho de 1935 e regulamentada pelo Decreto nº 30.550 de 3 de outubro de 1989 e com sede nesta Capital à Rua Bráulio Gomes nº 81, inscrita no CNPJ /MF, sob nº 61.024.170/0001-09, neste ato representado por seu(s) procurador(es) qualificado(s) no item 01 do Quadro Resumo; e B) Na qualidade de **DEVEDOR(ES)** a(s) pessoa(s) qualificada(s) no item 02 do Quadro Resumo, para os fins deste contrato, doravante denominada(s) simplesmente **DEVEDOR(ES)**,

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - O(S) DEVEDOR(ES), para beneficiar(em)-se das disposições contidas na **Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006**, solicita(m) expressamente ao **IPESP** a renegociação da dívida confessada nos termos da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFISSÃO DE DÍVIDA - O(S) DEVEDOR(ES), por força do contrato original/alterações e de eventuais renegociações e acordos de dívida, confessa(m) dever ao **IPESP**, na data indicada na letra "a" do item 05 do quadro resumo, as importâncias mencionadas na letra "b", do item 05 do quadro resumo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO: As partes decidem, neste ato, renegociar a dívida confessada na cláusula anterior, cujo valor passa a ser o constante da letra "a" do item 06 quadro resumo. **Parágrafo único.** A dívida ora renegociada será paga pelo(s) **DEVEDOR(ES)** por intermédio de prestações mensais e consecutivas, com base nas condições previstas no item 06 do quadro resumo, observando-se, ainda, o estabelecido nas cláusulas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de as novas prestações mensais não quitarem integralmente o saldo devedor deste contrato, o(s) **DEVEDOR(ES)** ficará(ão) responsável(is) pelo pagamento do saldo devedor residual, o que deverá ser efetuado juntamente com a última prestação mensal devida. **Parágrafo único.** Atingido o término do prazo contratado, tornando-se nulo o saldo devedor e não existindo quantias em atraso, o **IPESP** dará quitação ao(s) **DEVEDOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância será exigida, com a conseqüente liberação hipotecária ou outorga da escritura definitiva do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR. - O saldo devedor do financiamento renegociado será reajustado mensalmente, no dia estabelecido para pagamento das prestações, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos em instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, que tenham data de aniversário no mesmo dia do mês de assinatura deste contrato. **Parágrafo primeiro** - Quando o dia estabelecido para pagamento das prestações mensais não coincidir com o dia do mês de assinatura deste contrato, será utilizado para reajustamento do saldo devedor, o percentual correspondente ao da taxa de remuneração básica aplicável aos Depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, que tenham data de aniversário no dia do mês de vencimento das prestações. **Parágrafo segundo** - O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais. **Parágrafo terceiro** - Na apuração do saldo devedor para liquidação antecipada ou quaisquer outros eventos será efetuado novo reajustamento, utilizando-se a taxa de

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 1 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data de assinatura deste contrato, ou do último reajustamento, se já ocorrido, e a data do evento. **Parágrafo quarto** - Entende-se como saldo devedor o valor reajustável do contrato renegociado, deduzido de todas as parcelas devidas de amortização, até – exclusive - a data estabelecida para o reajustamento definido nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO MENSAL DA PRESTAÇÃO: O novo encargo mensal será reajustado mensalmente no mesmo dia estabelecido no contrato de financiamento ora renegociado, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, que tenham data de aniversário no mesmo dia do mês do vencimento da prestação.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, os valores devidos pelo(s) **DEVEDOR(ES)** serão atualizados monetariamente com o mesmo índice de remuneração básica dos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, e acrescidos dos juros contratuais, desde a data do vencimento e até a data do efetivo pagamento. **Parágrafo único.** Além do ajuste referido nesta cláusula, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa que vigorar na data de pagamento, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou de quem este indicar.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO. Ficam expressamente ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora renegociado, naquilo que não tenham sido alterados pelo presente instrumento ou que com este não conflitem, em especial à garantia hipotecária, se constituída, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar do referido contrato e de suas demais alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS. Aplicam-se supletivamente a esta operação todas as normas legais e regulamentares vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO. Fica autorizado o sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder a averbação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVERBAÇÃO – Obriga(m)-se o(s) **DEVEDOR(ES)** a apresentar ao IPESP dentro do prazo máximo de trinta dias a contar desta data, uma via do presente instrumento, devidamente averbada. Decorrido esse prazo, sem que esta providência tenha sido tomada, o IPESP poderá considerar rescindido o presente instrumento independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, continuando a vigorar na sua integridade o contrato mencionado no preâmbulo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS. É o seguinte o quadro resumo a que se refere o presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

ITEM 01 – QUALIFICAÇÃO DO(S) PROCURADOR(ES) DO IPESP.

Dr. ANTONIO LUIZ ANDOLPHO, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 3.978.102-1 SSP/SP, CPF n.º 278.411.208-00 e OAB n.º 15.179/SP, residente e domiciliado nesta Capital.

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 2 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original

84.626-1

Novo número do contrato renegociado

113116-8

ITEM 02 – DEVEDOR(ES)

ADRIANO GASPAS LITOLDO e sua esposa **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, brasileiros, ele funcionário público estadual, ela do lar, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadores dos RGs. N^{os}. 20.033.573-SSP-SP e 26.844.613-1-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n^{os}. 078.642.698-50 e 119.818.048-03, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua dos Direitos Humanos n^o 86, Canguçu, cidade de Valparaíso, neste estado.

ITEM 03- IMÓVEL / GARANTIA HIPOTECÁRIA

UM PRÉDIO RESIDENCIAL, localizado na Rua Almirante Barroso n^o 557, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso, neste estado, com matrícula n^o 675 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso – SP.

CONTRIBUINTE: 01.227

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual n^o 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 3 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

ITEM 04 - COMPOSIÇÃO DE RENDA FAMILIAR

NOME	RENDA EM R\$	%
1. Adriano Gaspar Litoldo	933,86	100,00

ITEM 05 – DÍVIDA CONFESSADA PELO(S) DEVEDOR(ES)

- a) Data da Confissão da Dívida: 10/07/2007
- b) Dívida confessada: R\$ 31.122,29

ITEM 06 – DÍVIDA RENEGOCIADA E NOVAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

- a) Valor Total da Dívida: R\$ 31.122,29
- b) Sistema de Amortização: SAC – SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE
- c) Novo Prazo de Amortização: 180 meses
- d) Taxa de Juros :
 - d.1) Nominal Anual: 9,570%
 - d.2) Efetiva Anual: 10%
- e) Prestação (A+J): R\$ 421,11
- f) Quota Mensal de Seguro:
 - f.1) MIP: R\$ 25,55
 - f.2) DFI: R\$ 5,29
- g) Encargo Mensal Total: R\$ 451,95
- h) Razão de Progressão: 1,37
- i) Vencimento da 1ª prestação: 10/08/2007

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.**Lei Estadual 12.400/2006**

Número do contrato original 84.626-1	Novo número do contrato renegociado 113116-8
---	---

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam a presente em 4 (quatro) vias iguais teor, juntamente com as testemunhas, na forma que se segue:

São Paulo, 10 de Julho de 2007.

IPESP:


Nome: **Dr. ANTONIO LUIZ ANDOLPHO**

CPF: 278.411.208-00

DEVEDORES:


Nome: **ADRIANO GASPAS LITOLDO**

CRE: 078.642.698-50


Nome: **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**

CPF: 119.818.048-03

Testemunhas:


Nome: **Joana Cátia Meireles Lima**

RG: 14.518.962


Nome: **Vera Marisa Castilho de Souza Pelozato**

RG: 11.962.901

fls. 18 INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.
Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

Por este instrumento particular lavrado com força de escritura pública nos termos do artigo 61, § 5º da Lei Federal 4380/1964, do artigo 1º da Lei Federal 5049/1966 e do artigo 26 do Decreto-Lei 70/1966, as partes adiante nomeadas e qualificadas têm entre si justo e pactuado a presente operação, mediante as cláusulas, condições e termos adiante estipulados, que reciprocamente aceitam e outorgam, e dos itens do quadro resumo constante da cláusula décima terceira deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante e complementar para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES CONTRATANTES: A) Na qualidade de CREDOR o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, doravante designado simplesmente IPESP, autarquia estadual criada pelo artigo 93 da Constituição Estadual de 9 de Julho de 1935 e regulamentada pelo Decreto nº 30.550 de 3 de outubro de 1989 e com sede nesta Capital à Rua Bráulio Gomes nº 81, inscrita no CNPJ /MF, sob nº 61.024.170/0001-09, neste ato representado por seu(s) procurador(es) qualificado(s) no item 01 do Quadro Resumo; e B) Na qualidade de DEVEDOR(ES) a(s) pessoa(s) qualificada(s) no item 02 do Quadro Resumo, para os fins deste contrato, doravante denominada(s) simplesmente DEVEDOR(ES),

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - O(S) DEVEDOR(ES), para beneficiar(em)-se das disposições contidas na Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006, solicita(m) expressamente ao IPESP a renegociação da dívida confessada nos termos da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFISSÃO DE DÍVIDA - O(S) DEVEDOR(ES), por força do contrato original/alterações e de eventuais renegociações e acordos de dívida, confessa(m) dever ao IPESP, na data indicada na letra "a" do item 05 do quadro resumo, as importâncias mencionadas na letra "b", do item 05 do quadro resumo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO: As partes decidem, neste ato, renegociar a dívida confessada na cláusula anterior, cujo valor passa a ser o constante da letra "a" do item 06 quadro resumo. **Parágrafo único.** A dívida ora renegociada será paga pelo(s) DEVEDOR(ES) por intermédio de prestações mensais e consecutivas, com base nas condições previstas no item 06 do quadro resumo, observando-se, ainda, o estabelecido nas cláusulas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de as novas prestações mensais não quitarem integralmente o saldo devedor deste contrato, o(s) DEVEDOR(ES) ficará(ão) responsável(is) pelo pagamento do saldo devedor residual, o que deverá ser efetuado juntamente com a última prestação mensal devida. **Parágrafo único.** Atingido o término do prazo contratado, tornando-se nulo o saldo devedor e não existindo quantias em atraso, o IPESP dará quitação ao(s) DEVEDOR(ES), de quem mais nenhuma importância será exigida, com a conseqüente liberação hipotecária ou outorga da escritura definitiva do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR. - O saldo devedor do financiamento renegociado será reajustado mensalmente, no dia estabelecido para pagamento das prestações, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos em instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, que tenham data de aniversário no mesmo dia do mês de assinatura deste contrato. **Parágrafo primeiro** - Quando o dia estabelecido para pagamento das prestações mensais não coincidir com o dia do mês de assinatura deste contrato, será utilizado para reajustamento do saldo devedor, o percentual correspondente ao da taxa de remuneração básica aplicável aos Depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, que tenham data de aniversário no dia do mês de vencimento das prestações. **Parágrafo segundo** - O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais. **Parágrafo terceiro** - Na apuração do saldo devedor para liquidação antecipada ou quaisquer outros eventos será efetuado novo reajustamento, utilizando-se a taxa de

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 1 de 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.**Lei Estadual 12.400/2006**

Número do contrato original

84.626-1

Novo número do contrato renegociado

113116-8

remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data de assinatura deste contrato, ou do último reajustamento, se já ocorrido, e a data do evento. **Parágrafo quarto** - Entende-se como saldo devedor o valor reajustável do contrato renegociado, deduzido de todas as parcelas devidas de amortização, até – exclusive - a data estabelecida para o reajustamento definido nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO MENSAL DA PRESTAÇÃO: O novo encargo mensal será reajustado mensalmente no mesmo dia estabelecido no contrato de financiamento ora renegociado, mediante aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, que tenham data de aniversário no mesmo dia do mês do vencimento da prestação.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, os valores devidos pelo(s) **DEVEDOR(ES)** serão atualizados monetariamente com o mesmo índice de remuneração básica dos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, e acrescidos dos juros contratuais, desde a data do vencimento e até a data do efetivo pagamento. **Parágrafo único.** Além do ajuste referido nesta cláusula, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa que vigorar na data de pagamento, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou de quem este indicar.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO. Ficam expressamente ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora renegociado, naquilo que não tenham sido alterados pelo presente instrumento ou que com este não conflitem, em especial à garantia hipotecária, se constituída, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar do referido contrato e de suas demais alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS. Aplicam-se supletivamente a esta operação todas as normas legais e regulamentares vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO. Fica autorizado o sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder a averbação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVERBAÇÃO – Obriga(m)-se o(s) **DEVEDOR(ES)** a apresentar ao IPESP dentro do prazo máximo de trinta dias a contar desta data, uma via do presente instrumento, devidamente averbada. Decorrido esse prazo, sem que esta providência tenha sido tomada, o IPESP poderá considerar rescindido o presente instrumento independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, continuando a vigorar na sua integridade o contrato mencionado no preâmbulo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS. É o seguinte o quadro resumo a que se refere o presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

ITEM 01 – QUALIFICAÇÃO DO(S) PROCURADOR(ES) DO IPESP.

Dr. ANTONIO LUIZ ANDOLPHO, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 3.978.102-1 SSP/SP, CPF n.º 278.411.208-00 e OAB n.º 15.179/SP, residente e domiciliado nesta Capital.

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 2 de 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.
Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

ITEM 02 – DEVEDOR(ES)

ADRIANO GASPAS LITOLDO e sua esposa **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, brasileiros, ele funcionário público estadual, ela do lar, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadores dos RGs. N.ºs. 20.033.573-SSP-SP e 26.844.613-1-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs. 078.642.698-50 e 119.818.048-03, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua dos Direitos Humanos n.º 86, Canguçu, cidade de Valparaíso, neste estado.

ITEM 03- IMÓVEL / GARANTIA HIPOTECÁRIA

UM PRÉDIO RESIDENCIAL, localizado na Rua Almirante Barroso n.º 557, centro, na cidade e Comarca de Valparaíso, neste estado, com matrícula n.º 675 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso – SP.

CONTRIBUINTE: 01.227

Rubricas

Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Página 3 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.

Lei Estadual 12.400/2006

Número do contrato original
84.626-1

Novo número do contrato renegociado
113116-8

ITEM 04 - COMPOSIÇÃO DE RENDA FAMILIAR

NOME	RENDA EM R\$	%
1. Adriano Gaspar Litoldo	933,86	100,00

ITEM 05 – DÍVIDA CONFESSADA PELO(S) DEVEDOR(ES)

- a) Data da Confissão da Dívida: 10/07/2007
- b) Dívida confessada: R\$ 31.122,29

ITEM 06 – DÍVIDA RENEGOCIADA E NOVAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

- a) Valor Total da Dívida: R\$ 31.122,29
- b) Sistema de Amortização: SAC – SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE
- c) Novo Prazo de Amortização: 180 meses
- d) Taxa de Juros :
 - d.1) Nominal Anual: 9,570%
 - d.2) Efetiva Anual: 10%
- e) Prestação (A+J): R\$ 421,11
- f) Quota Mensal de Seguro:
 - f.1) MIP: R\$ 25,55
 - f.2) DFI: R\$ 5,29
- g) Encargo Mensal Total: R\$ 451,95
- h) Razão de Progressão: 1,37
- i) Vencimento da 1ª prestação: 10/08/2007

Rubricas


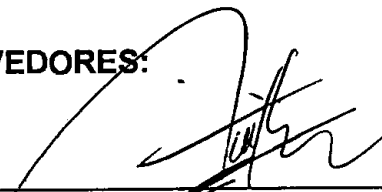

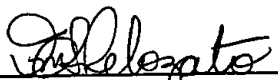
Renegociação de contrato de financiamento habitacional Lei Estadual nº 12.400 de 23 de novembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL.**Lei Estadual 12.400/2006****Número do contrato original**
84.626-1**Novo número do contrato renegociado**
113116-8

E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento assinam a presente em 4 (quatro) vias iguais teor, juntamente com as testemunhas, na forma que se segue:

São Paulo, 10 de Julho de 2007.

IPESP:
Nome: **Dr. ANTONIO LUIZ ANDOLPHO**
CPF: 278.411.208-00**DEVEDORES:**
Nome: **ADRIANO GASPAS LITOLDO**
CPF: 078.642.698-50
Nome: **ADRIANA DA COSTA LITOLDO**
CPF: 119.818.048-03**Testemunhas:**
Nome: **Joana Cátia Meireles Lima**
RG: 14.518.962
Nome: **Vera Marisa Castilho de Souza Pelozato**
RG: 11.962.901

IPESP-SICAPRE

FICHA DE FINANCIAMENTO

19/09/2007

KGOA 0¹_{fls. 23}

REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO

fls. 329

N.CONTA 1131168

N.PROCESSO 7791207

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO

CPF 078642698/50

ENDER RUA DOS DIREITOS HUMANOS, 86

COD DDD 18 FONE 34013750

BAIRRO CANGUÇU

CEP 16880-000 MUN. VALPARAISO

IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557

CEP 16880-000

BAIRRO CENTRO

MUN VALPARAISO

RG 20033573

/SP

ENDER.BANCO BANCO 151 AGENCIA 0311-5 POSTO

C/CORR 00000074211

DATA LAVRATURA 10/07/2007

N.FIF/FA

0

N.RCH

CONV

- BNH

VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$--

PARAMETROS DO FINANCIAMENTO

AVALIACAO 31.122,29

PLANO PES/SAC

PARTE IPESP 31.122,29

PRAZO 180 TX.JUROS 9,570

PARTE AGENT-COD. 0,00

TIPO FIN AN-AQUIS.IMOVEL NO

TOTAL FINANC 31.122,29

TX.MORA 1,000

RECURSOS FGTS 0,00

CONV L.12400

RECURSOS PROPRIOS 0,00

VALOR DE VENDA 31.122,29

PCR-2

ACORDO () FGTS () SEG CLT ()

UI EVENTO: RENEGOCIACAO LEI 12400/06

DT 10/07/2007 VALOR

31.122,29

SIT. MUTUARIO:

CONTA VINCULADA 0846261 EM: 19/09/2007

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477

sendo em vista que o contrato encontra-se renegociado nos termos da Lei Estadual nº 12400 de 2006, imunes o processo ao juízo, para as providências necessárias, uma vez que há algo em andamento.

IP de em, 20/09/07

huana

RECEBIDO as 13:00
 P-4 em 21/09/07
 MARIA DE CASTRO ROCHA
 Oficial Administrativo - Mat. 2487
 RA. 4.541.43

Retorne ao Procurador
 Titular: *J. Gilbert*
 IP. 4, em 21/09/07

W. Almeida
 WELAIDE FERREIRA DO SANTOS
 OL. Administrativo
 Mat. 0242

Ciente. Solicitamos a extinção do feito no processo anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

Date: 13/12/2007 Time: 15:15:39

IPESP-SICAPRE FICHA DE FINANCIAMENTO 13/12/2007
 KCOG 04.1 REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO
 N.CONTA 1131168 N.PROCESSO 7791207
 NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO CPF 078642698/50
 ENDER RUA DOS DIREITOS HUMANOS, 86 COD DDD 18 FONE 34013750
 BAIRRO CANGUÇU CEP 16880-000 MUN. VALPARAISO
 IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557 CEP 16880-000
 BAIRRO CENTRO MUN VALPARAISO RG 20033573
 ENDER.BANCO BANCO 151 AGENCIA 0311-5 POSTO C/CORR 00000074211
 DATA LAVRATURA 10/07/2007 N.FIF/FA 0 N.RCH CONV - BNH
 VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$-- PARAMETROS DO FINANCIAMENTO
 AVALIACAO 31.122,29 PLANO PES/SAC
 PARTE IPESP 31.122,29 PRAZO 180 TX.JUROS 9,570
 PARTE AGENT-COD. 0,00 TIPO FIN AN-AQUIS.IMOVEL NO
 TOTAL FINANC 31.122,29 TX.MORA 1,000
 RECURSOS FGTS 0,00 CONV L.12400
 RECURSOS PROPRIOS 0,00
 VALOR DE VENDA 31.122,29 PCR-2
 ACORDO () FGTS () SEG CLT ()
 ULT.EVENTO: RENEGOCIACAO LEI 12400/06 DT 10/07/2007 VALOR 31.122,29
 SIT. MUTUARIO:
 CONTA VINCULADA 0846261 EM: 19/09/2007

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

Date: 13/12/2007 Time: 15:15:53

IPESP-SICAPRE SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES 13/12/2007
 KCOG 04.3 N.CONTA 1131168

N.PREST DE ATE	DATA DE ATE	VENCTO ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
001 003	08/2007	10/2007	3	1.355,05	0,00		QUITADA
004 005	11/2007	12/2007	2	898,31	0,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE

A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 as 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

15997419060651

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS

PRES-SICAPRE
 CCOG 07.2.0
 NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO

CONTA: 113.116-8
 DT.VENC. N.PRT VL. PRESTACAO VL.ACORDO VL.CORR.MONET VL.JUROS CONTR VL.JUROS MORA JUROS+CORRECAO VL.PREST.ATUALIZ

10/11/2007 004 449,72 0,00 0,28 3,94 4,95 9,17 458,89

10/12/2007 005 448,59 0,00 0,02 0,35 0,44 0,81 449,40

QT.ATR: 2 TOTAL: 898,31 0,00 0,30 4,29 5,39 9,98 908,29

PAG.: 001

EMISSAO : 13/12/2007

DT.CONTR.: 10/07/2007

REQUISIÇÃO DE PROCESSOS No 179 / 2.008

A IP-4 SECRET - SECRETARIA JURIDICA

*requisita do IP-21 - DIV. CARTEIRA PREDIAL o(s) processo(s) abaixo discriminados
para efeito de ANÁLISE DO PROCESSO

Nome	No. do Processo	Alfabética	Assunto	No. Controle
ADRIANO GASPAR LITOLDO	77912/2007-01	L 45 A	110	1131168

Cida
30/01/08
14:25

Usuário Requisitante

Polh
MARIA DOLORES BAPTISTA ANTONIO

Em 30/01/2008 As 14:25:14hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

À Ip-4 Secretaria, Conforme requisição
Ip-21, em 30 de Janeiro 2008.

DOMINGOS ALVES
DIRETOR SUBSTITUTO

Reque juntada fl. 32
Ip-4 em 30.01.08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES M... RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.



Do	Número 2312	Ano 99	Rubrica alb.
----	----------------	-----------	-----------------

2. Tr-SP - Edição de 15/04/2008
Arquivo: 449 Publicação: 13

Fazenda Pública
11ª Vara da Fazenda Pública

23 12 199
IP-21

583.53.2004.035449-3/000000-000 - nº ordem 2098/2004 - Outros Feitos Não Especificados -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP ~~XADRIANA DA COSTA~~
~~OTOLEO E OUTROS~~ - 1 Homologo o pedido de desistência do prosseguimento da demanda, a
extinguir o feito sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. As
partes arcarão com as custas e despesas processuais que deram causa, assim como os
honorários advocatícios tratados com respectivos patronos. - ADV ALBERTO BARBOUR
JUNIOR OAB/SP 68924 - ADV ELAINE CRISTINA FERREIRA OAB/SP 198086

(fls. 27 vº)

A secretaria p/
encaminhar esse adm.
ao arquivo...

1º 4, em 31.01.08

Alberto Barbour Junior
PROCURADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.



fls. 31

IPESP

**SECRETARIA DE ESTADO DO NEGÓCIO DA FAZENDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE f. 33



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CUIDANDO DE SEUS CIDADÃOS

REQUISIÇÃO DE PROCESSOS No 253 / 2.008

A IP-4 SECRET - SECRETARIA JURIDICA

requisita do IP-21 - DIV. CARTEIRA PREDIAL o(s) processo(s) abaixo discriminado(s)
para efeito de ANÁLISE DO PROCESSO

Nome	No. do Processo	Alfabética	Assunto	No. Controle
ADRIANO GASPAR LITOLDO	77912/2007-01	L 45 A	110	1131168

Usuário Requisitante


Colm
MARIA DOLORES BAPTISTA ANTONIO

Em 13/02/2008 As 14:32:46hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

Encaminhe-se a IP4 Secretaria,
conforme requisição (Amverso)
nº 253/2008.
IP.21 em 13/02/08


Karina Camargo
Assistente
Matr. 3184

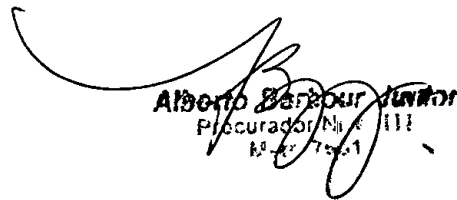
em acordo


Luana de Souza Dias
Diretora da Carteira Predial


Consultado.

Ao arquivo.

IP-4, em 14.2.08


Alberto Barbour Junior
Procurador, III
Matr. 7551

Ao arquivo, conf. cota supra.
IP 4, em 03/10/08


LUCILAIDE FERREIRA DO SANTOS
OI, Administrativo
Mat. 0242

34

Data: 05/11/2009 Hora: 14:21:33

IPESP-SICAPRE FICHA DE FINANCIAMENTO 05/11/2009
 KCOG 04.1 REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO
 N.CONTA 1131168 N.PROCESSO 7791207
 NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO CPF 078642698/50
 ENDER RUA DOS DIREITOS HUMANOS, 86 COD DDD 18 FONE 34013750
 BAIRRO CANGUÇU CEP 16880-000 MUN. VALPARAISO
 IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557 CEP 16880-000
 BAIRRO CENTRO MUN VALPARAISO RG 20033573
 ENDER.BANCO BANCO 151 AGENCIA 0311-5 POSTO C/CORR 00000074211
 DATA LAVRATURA 10/07/2007 N.FIF/FA 0 N.RCH CONV - BNH
 VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$-- PARAMETROS DO FINANCIAMENTO
 AVALIACAO 31.122,29 PLANO PES/SAC
 PARTE IPESP 31.122,29 PRAZO 180 TX.JUROS 9,57
 PARTE AGENT-COD. 0,00 TIPO FIN AN-AQUIS.IMOVEL
 TOTAL FINANC 31.122,29 TX.MORA 1,000
 RECURSOS FGTS 0,00 CONV L.12400
 RECURSOS PROPRIOS 0,00
 VALOR DE VENDA 31.122,29 PCR-2
 ACORDO () FGTS () SEG CLT ()
 ULT.EVENTO: RENEGOCIACAO LEI 12400/06 DT 10/07/2007 VALOR 31.122,29
 SIT. MUTUARIO:
 CONTA VINCULADA 0846261 EM: 19/09/2007

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

38

Data: 05/11/2009 Hora: 14:21:50

IPESP-SICAPRE		SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES				05/11/2009	
KCOG 04.3		N.CONTA 1131168					
N.PREST DE ATE	DATA DE	VENCTO ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
001 003	08/2007	10/2007	3	1.355,05		0,00	QUITADA
004 012	11/2007	07/2008	9	4.027,14		0,00	NAO PAGA
013 014	08/2008	09/2008	2	885,93		0,00	QUITADA
015 027	10/2008	10/2009	13	5.800,70		0,00	NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691.2019.8.26.0651 e código 721E477. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

16

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS

TRPESP-SICAPRE
 CCOG 07.2.0
 DT. VENC.: 113.116-8
 NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO
 PAG.: 001
 EMISSAO : 16/11/2009
 DT. CONTR.: 10/07/2007

DT. VENC.	N. PRT	VL. PRESTACAO	VL. ACORDO	VL. CORR. MONET	VL. JUROS CONTR	VL. JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL. PREST. ATUALIZ
10/11/2007	004	449,72	0,00	10,91	97,53	125,37	233,81	683,53
10/12/2007	005	448,59	0,00	10,61	92,82	119,19	222,62	671,13
10/01/2008	006	450,24	0,00	10,35	88,73	113,81	212,89	663,13
10/02/2008	007	449,30	0,00	9,87	84,12	107,79	201,78	651,08
10/03/2008	008	448,02	0,00	9,73	79,58	101,89	191,17	639,19

10/07/2008	8008	011	445,83	0,00	9,06	20,67	90,26	159,99	615,82
10/07/2008	8008	012	443,87	0,00	8,70	66,31	84,60	159,61	604,37
10/07/2008	8008	015	442,07	0,00	8,17	62,00	79,03	149,20	593,07
10/11/2008	8008	016	441,77	0,00	5,69	49,43	62,81	117,93	560,00
10/12/2008	8008	017	441,06	0,00	4,56	45,36	57,57	107,49	549,26
10/01/2009	8008	018	452,13	0,00	3,84	41,34	52,41	97,59	538,65
10/02/2009	8008	019	451,53	0,00	2,96	38,35	48,58	89,89	542,02
10/03/2009	8008	020	450,31	0,00	2,12	34,34	43,45	79,91	531,44
10/04/2009	8008	021	449,31	0,00	1,91	30,38	38,40	70,69	521,00
10/05/2009	8008	022	448,31	0,00	1,05	26,48	33,44	61,17	510,70
10/06/2009	8008	023	447,09	0,00	0,84	22,64	28,56	52,25	500,56
10/07/2009	8008	024	445,01	0,00	0,00	18,85	23,75	43,44	490,53
10/08/2009	8008	025	445,01	0,00	0,08	15,10	19,02	34,67	480,69
10/09/2009	8008	026	443,67	0,00	0,00	11,42	14,36	25,86	470,87
10/10/2009	8008	027	442,26	0,00	0,00	7,79	9,78	17,57	461,24
10/11/2009	8008	028	440,85	0,00	0,00	4,21	5,28	9,49	451,75
QT.ATR:	23	TOTAL:	10.268,69	0,00	111,77	1.063,22	1.356,19	2.531,18	12.799,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 10014569120198206951. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.



38

DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 16 de Novembro de 2009.

Ofício - Carteira Predial Nº 2918/2009**Referência: Cobrança - Débito de Prestações - Primeiro Aviso**
Processo IP-77912/2007
REF. CP- 113.116-8

Prezado Senhor,

Informamos que mediante consulta em nossos sistema, verificamos a existência de débito de prestações em nome de Vossa Senhoria, do período de 10/11/2007 a 10/11/2009 no valor de R\$ 12.799,87.

Poderá efetuar o pagamento, imprimindo o boleto através da Internet pelo site do IPESP., www.ipesp.sp.gov.br, link Carteira Predial 2ª via de Boleto, começando o pagamento com a primeira do débito ou seja: 10/11/2007.

Solicitamos providências quanto a regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias, o não atendimento implicará no envio do processo à Procuradoria Jurídica para medidas judiciais cabíveis, conforme cláusula contratual.

Atenciosamente,

Ana Maria
Mat. 2219Rachel Correa de Souza
Of. AdministrativoAo Sr.
Adriano Gaspar Litoldo
Rua dos Direitos Humanos, Nº 86
Bairro: Canguçu – Valparaíso - São Paulo
CEP- 16.880-000Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

Data: 12/05/2017 Hora: 09:41:32

IPESP-SICAPRE SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES 12/05/2017
KCOG 04.3 N.CONTA 1131168

N.PREST DE ATE	DATA DE	VENCTO ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
001 019	08/2007	02/2009	19	8.496,68	0,00		QUITADA
020 044	03/2009	03/2011	25	10.897,86	0,00		NAO PAGA
045 045	04/2011	04/2011	1	420,77	0,00		QUITADA
046 048	05/2011	07/2011	3	1.255,88	0,00		NAO PAGA
049 049	08/2011	08/2011	1	416,78	0,00		QUITADA
050 058	09/2011	05/2012	9	3.697,59	0,00		NAO PAGA
059 059	06/2012	06/2012	1	403,74	0,00		QUITADA
060 077	07/2012	12/2013	18	6.563,95	0,00		NAO PAGA
078 078	01/2014	01/2014	1	347,31	0,00		QUITADA
079 118	02/2014	05/2017	40	13.129,85	0,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS											
IPESP-SICAPRE											
KCOG 07.2.0											
N. CONTA: 113.116-8 NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO											
DT. VENC.	N. PRT	VL. PRESTACAO	VL.-ACORDO	VL. CORR. MONET	VL. JUROS CONTR	VL. JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL. PREST. ATUALIZ	PAG.: 001	EMISSAO : 12/05/2017	DT. CONTR.: 10/07/2007
10/03/2009	020	450,31	0,00	41,63	579,59	813,29	1.434,51	1.884,82			
10/04/2009	021	449,53	0,00	40,85	569,31	797,84	1.408,00	1.857,53			
10/05/2009	022	448,31	0,00	40,52	559,15	782,60	1.382,27	1.830,58			
10/06/2009	023	447,09	0,00	40,19	549,12	767,57	1.356,88	1.803,97			
10/07/2009	024	445,96	0,00	39,77	539,20	752,75	1.331,72	1.777,68			
10/08/2009	025	445,01	0,00	39,17	529,40	738,12	1.306,69	1.751,70			
10/09/2009	026	443,67	0,00	38,96	519,72	723,69	1.282,37	1.726,04			
10/10/2009	027	442,26	0,00	38,84	510,17	709,49	1.258,50	1.700,76			
10/11/2009	028	440,85	0,00	38,71	500,73	695,47	1.234,91	1.675,76			
10/12/2009	029	439,44	0,00	38,59	491,41	681,66	1.211,66	1.651,10			
10/01/2010	030	438,25	0,00	38,23	482,17	668,00	1.188,40	1.626,65			
10/02/2010	031	436,84	0,00	38,11	473,06	654,56	1.165,73	1.602,57			
10/03/2010	032	435,43	0,00	37,99	464,07	641,30	1.143,36	1.578,79			
10/04/2010	033	434,35	0,00	37,52	455,17	628,20	1.120,89	1.555,24			
10/05/2010	034	432,94	0,00	37,40	446,38	615,31	1.099,09	1.532,03			
10/06/2010	035	431,73	0,00	37,05	437,68	602,56	1.077,29	1.509,02			
10/07/2010	036	430,55	0,00	36,67	429,08	589,98	1.055,73	1.486,28			
10/08/2010	037	429,61	0,00	36,06	420,58	577,59	1.034,23	1.463,84			
10/09/2010	038	428,56	0,00	35,55	412,19	565,36	1.013,10	1.441,66			
10/10/2010	039	427,42	0,00	35,13	403,90	553,30	992,33	1.419,75			
10/11/2010	040	426,18	0,00	34,81	395,71	541,41	971,93	1.398,11			
10/12/2010	041	424,89	0,00	34,55	387,63	529,70	951,88	1.376,77			
10/01/2011	042	424,05	0,00	33,84	379,65	518,15	931,64	1.355,69			
10/02/2011	043	422,92	0,00	33,42	371,77	506,77	911,96	1.334,88			
10/03/2011	044	421,71	0,00	33,09	363,98	495,55	892,62	1.314,33			
10/04/2011	046	419,48	0,00	32,20	348,67	473,55	854,42	1.273,90			
10/05/2011	047	418,69	0,00	31,43	341,17	462,79	835,39	1.254,08			
10/06/2011	047	417,71	0,00	30,86	333,76	452,19	816,81	1.234,52			
10/07/2011	048	417,71	0,00	29,27	319,20	431,43	779,90	1.196,09			
10/08/2011	050	416,19	0,00	28,75	312,07	421,27	762,09	1.177,25			
10/09/2011	051	415,16	0,00	28,40	305,02	411,27	744,69	1.158,65			
10/10/2011	051	413,96	0,00	23,66	295,10	397,42	716,18	1.128,95			
10/11/2011	052	412,77	0,00	23,13	287,53	386,74	697,40	1.107,99			
10/12/2011	053	410,59	0,00	22,69	280,82	377,28	680,79	1.090,28			
10/01/2012	054	409,49	0,00	22,61	274,21	367,96	664,78	1.072,83			
10/02/2012	055	408,05	0,00	22,06	267,25	358,19	647,50	1.053,87			
10/03/2012	056	406,37	0,00	21,89	260,81	349,15	631,85	1.036,86			
10/04/2012	057	405,01	0,00	21,55	248,19	331,48	601,22	1.003,52			
10/05/2012	058	402,30	0,00	21,41	242,01	322,82	586,24	987,15			
10/06/2012	060	400,91	0,00	21,28	235,89	314,30	571,47	970,98			
10/07/2012	061	399,51	0,00	19,56	212,04	282,20	513,80	881,00			
10/08/2012	062	367,20	0,00	19,49	206,50	274,50	500,49	866,25			
10/09/2012	063	365,76	0,00	19,41	201,02	266,91	487,34	851,66			
10/10/2012	064	364,32	0,00	19,33	195,62	259,43	474,38	837,26			
10/11/2012	065	362,88	0,00	19,26	190,30	252,08	461,64	823,08			
10/12/2012	066	361,44	0,00	19,18	185,04	244,84	449,06	809,06			
10/01/2013	067	360,00	0,00	19,10	179,86	237,70	436,66	795,22			
10/02/2013	068	358,56	0,00								
10/03/2013	068										
10/04/2013	069										

IPESP-SICAPRE		DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS					PAG.: 002	
KCOG 07.2.0		NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO					EMISSAO : 12/05/2017	
N.CONTA: 113.116-8		VL.-ACORDO					DT.CONTR.: 10/07/2007	
DT.VENC.	N.PRT	VL. PRESTACAO	VL.CORR.MONET	VL.JUROS CONTR	VL.JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL.PREST.ATUALIZ	
10/05/2013	070	357,12	19,03	174,75	230,68	424,46	781,58	
10/06/2013	071	355,68	18,95	169,70	223,77	412,42	768,10	
10/07/2013	072	354,24	18,87	164,73	216,95	400,55	754,79	
10/08/2013	073	352,87	18,72	159,82	210,26	388,80	741,67	
10/09/2013	074	351,43	18,65	154,99	203,66	377,30	728,73	
10/10/2013	075	351,14	18,60	150,69	197,80	367,09	718,23	
10/11/2013	076	349,99	18,20	145,96	191,37	355,53	705,52	
10/12/2013	077	348,60	18,05	141,31	185,06	344,42	693,02	
10/02/2014	079	346,23	17,34	132,19	172,72	322,25	668,48	
10/03/2014	080	344,95	17,08	127,72	166,70	311,50	656,45	
10/04/2014	081	343,58	16,92	123,33	160,79	301,04	644,62	
10/05/2014	082	342,28	16,69	118,99	154,96	290,64	632,92	
10/06/2014	083	341,02	16,41	114,72	149,23	280,36	621,38	
10/07/2014	084	339,72	16,18	110,51	143,60	270,29	610,01	
10/08/2014	085	338,61	15,76	106,36	138,06	260,18	598,79	
10/09/2014	086	337,35	15,49	102,28	132,61	250,38	587,73	
10/10/2014	087	338,92	15,25	99,05	128,28	242,58	581,50	
10/11/2014	088	337,80	14,83	95,05	122,96	232,84	570,64	
10/12/2014	089	336,49	14,61	91,11	117,75	223,47	559,96	
10/01/2015	090	335,37	14,19	87,23	112,61	214,03	549,40	
10/02/2015	091	334,18	13,83	83,41	107,55	204,79	538,97	
10/03/2015	092	332,77	13,72	79,65	102,59	195,96	528,73	
10/04/2015	093	331,73	13,23	75,94	97,71	186,88	518,61	
10/05/2015	094	330,61	12,81	72,29	92,91	178,01	508,62	
10/06/2015	095	329,52	12,38	68,70	88,20	169,28	498,80	
10/07/2015	096	328,63	11,73	65,16	83,56	160,45	489,08	
10/08/2015	097	327,90	11,33	61,67	79,01	151,60	479,50	
10/09/2015	098	327,02	10,92	58,24	74,53	143,03	470,05	
10/10/2015	099	326,15	10,26	54,85	70,13	134,57	460,72	
10/11/2015	100	327,58	9,59	51,90	66,28	127,21	454,79	
10/12/2015	101	326,51	9,03	48,56	61,95	118,76	445,27	
10/01/2016	102	325,74	8,25	45,37	57,81	110,97	436,71	
10/02/2016	103	324,67	7,79	42,17	53,69	103,19	427,86	
10/03/2016	104	323,48	7,33	39,03	49,64	95,66	419,14	
10/04/2016	105	322,67	6,99	35,94	45,66	87,85	410,52	
10/05/2016	106	321,59	5,81	32,91	41,76	80,48	402,07	
10/06/2016	107	320,58	5,29	29,91	37,92	73,12	393,70	
10/07/2016	108	319,72	4,61	26,98	34,16	65,75	385,47	
10/08/2016	109	318,72	4,07	24,08	30,47	58,62	377,34	
10/09/2016	110	318,02	3,25	21,24	26,84	51,33	369,35	
10/10/2016	111	316,99	2,73	18,44	23,28	44,45	361,44	
10/11/2016	112	319,39	2,24	15,86	20,01	38,11	357,50	
10/12/2016	113	318,32	1,77	13,13	16,54	31,44	349,76	
10/01/2017	114	317,39	1,18	10,44	13,15	24,77	342,16	
10/02/2017	115	316,39	0,64	7,81	9,81	18,26	334,65	
10/03/2017	116	314,95	0,54	5,21	6,55	12,30	327,25	
10/04/2017	117	313,89	0,06	2,66	3,34	6,06	319,95	

IPESP-SICAPRE		DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS										
KCOG 07.2.0												
N.CONTA: 113.116-8		NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO		EMISSAO : 12/05/2017		DT.CONTR.: 10/07/2007		PAG.: 003				
DT.VENC.	N.PRT	VL. PRESTACAO	VL.ACORDO	VL.CORR.MONET	VL.JUROS CONTR	VL.JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL.PREST.ATUALIZ				
10/05/2017	118	312,42	0,00	0,00	0,16	0,20	0,36	312,78				
QT.ATR:	95	TOTAL:	35.545,13	0,00	1.979,29	21.055,10	28.580,79	51.615,18	87.160,31			

43

Data: 12/05/2017 Hora: 09:41:07

IPESP-SICAPRE	SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES	12/05/2017
KCOG 04.3	N.CONTA 0846261	

N.PREST	DATA	VENCTO	QDE	VL.PRESTACAO	VALOR ACORDO	DIF.ARREC.	MENSAGEM
DE ATE	DE	ATE		(ACUMUL)	(ACUMUL)	(ACUMUL)	
033 101	11/2001	07/2007	69	16.768,88	2418,72		QUITADA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 as 17:35 , sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

44

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 12 de Maio de 2017.

PRIMEIRO AVISO

Ofício nº 1042/2017
Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**
Assunto: **Financiamento**
Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8
Prezado(a) Senhor(a),

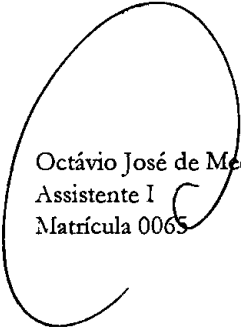
Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 03/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 05/2017 no valor atualizado de **R\$ 87.160,31**.

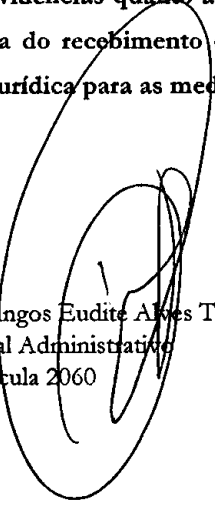
Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/03/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Eva Wilma ou Domingos através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Medeiros Carreiro
Assistente I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves Teixeira
Oficial Administrativo
Matrícula 2060

Sr.(a)
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Almirante Barroso, nº 557
Centro - Valparaíso - SP
CEP – 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4º andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

45

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 12 de Maio de 2017.

PRIMEIRO AVISO

Ofício nº 1043/2017

Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**Assunto: Financiamento

Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8

Prezado(a) Senhor(a),

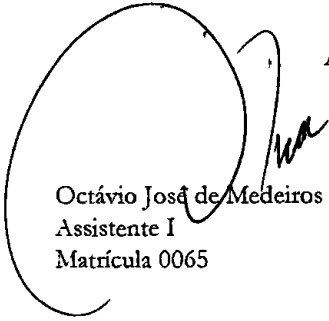
Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 03/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 05/2017 no valor atualizado de **R\$ 87.160,31**.

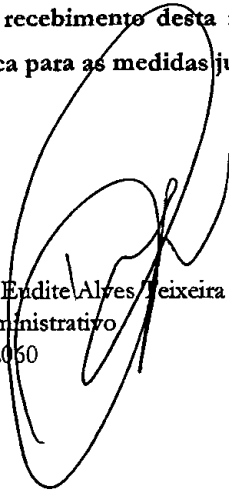
Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/03/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Eva Wilma ou Domingos através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Medeiros Carreiro
Assistente I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves Teixeira
Oficial Administrativo
Matrícula 2060

Sr.(a)
Adriano Gaspar Litoldo
Rua dos Direitos Humanos, nº 86
Centro - Valparaíso - SP
CEP - 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4º andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200

Data: 29/06/2017 Hora: 13:34:35

IPESP-SICAPRE SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES 29/06/2017
 KCOG 04.3 N.CONTA 1131168

N.PREST DE ATE	DATA VENCTO DE ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
001 019	08/2007 02/2009	19	8.496,68	0,00		QUITADA
020 044	03/2009 03/2011	25	10.897,86	0,00		NAO PAGA
045 045	04/2011 04/2011	1	420,77	0,00		QUITADA
046 048	05/2011 07/2011	3	1.255,88	0,00		NAO PAGA
049 049	08/2011 08/2011	1	416,78	0,00		QUITADA
050 058	09/2011 05/2012	9	3.697,59	0,00		NAO PAGA
059 059	06/2012 06/2012	1	403,74	0,00		QUITADA
060 077	07/2012 12/2013	18	6.563,95	0,00		NAO PAGA
078 078	01/2014 01/2014	1	347,31	0,00		QUITADA
079 119	02/2014 06/2017	41	13.440,97	0,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE

A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 as 17:35, sob o número 10014569120198268831. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS									
IPESP-SICAPRE	N. PRT	NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO	VL. PRESTACAO	VL. ACORDO	VL. CORR. MONET	VL. JUROS CONTR	VL. JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL. PREST. ATUALIZ
10/03/2009	020		450,31	0,00	42,23	593,55	834,56	1.470,34	1.920,65
10/04/2009	021		449,53	0,00	41,45	583,11	818,82	1.443,38	1.892,91
10/05/2009	022		448,31	0,00	41,11	572,79	803,29	1.417,19	1.865,50
10/06/2009	023		447,09	0,00	40,78	562,60	787,99	1.391,37	1.838,46
10/07/2009	024		445,96	0,00	40,36	552,54	772,89	1.365,79	1.811,75
10/08/2009	025		445,01	0,00	39,77	542,60	758,02	1.340,39	1.785,40
10/09/2009	026		443,67	0,00	39,55	532,75	743,31	1.315,61	1.759,28
10/10/2009	027		442,26	0,00	39,42	523,05	728,84	1.291,31	1.733,57
10/11/2009	028		440,85	0,00	39,30	513,46	714,57	1.267,33	1.708,18
10/12/2009	029		439,44	0,00	39,17	503,99	700,49	1.243,65	1.683,09
10/01/2010	030		438,25	0,00	38,81	494,62	686,58	1.220,01	1.658,26
10/02/2010	031		436,84	0,00	38,69	485,37	672,90	1.196,96	1.633,80
10/03/2010	032		435,43	0,00	38,56	476,22	659,39	1.174,17	1.609,60
10/04/2010	033		434,35	0,00	38,09	467,18	646,05	1.151,32	1.585,67
10/05/2010	034		432,94	0,00	37,97	458,26	632,91	1.129,14	1.562,08
10/06/2010	035		431,73	0,00	37,62	449,42	619,93	1.106,97	1.538,70
10/07/2010	036		430,55	0,00	37,25	440,70	607,13	1.085,08	1.515,63
10/08/2010	037		429,61	0,00	36,63	432,06	594,50	1.063,19	1.492,80
10/09/2010	038		428,56	0,00	36,11	423,53	582,03	1.041,67	1.470,23
10/10/2010	039		427,42	0,00	35,69	415,10	569,75	1.020,54	1.447,96
10/11/2010	040		426,18	0,00	35,37	406,79	557,64	999,80	1.425,98
10/12/2010	041		424,89	0,00	35,11	398,58	545,70	979,39	1.404,28
10/01/2011	042		424,05	0,00	34,40	390,47	533,94	958,81	1.382,86
10/02/2011	043		422,92	0,00	33,98	382,46	522,34	938,78	1.361,70
10/03/2011	044		421,71	0,00	33,64	374,55	510,91	919,10	1.340,81
10/04/2011	045		419,48	0,00	32,75	359,00	488,50	880,25	1.299,73
10/05/2011	046		418,69	0,00	31,98	351,37	477,53	860,88	1.279,57
10/06/2011	047		417,71	0,00	31,41	343,84	466,73	841,98	1.259,69
10/07/2011	048		416,19	0,00	29,82	329,05	445,58	804,45	1.220,64
10/08/2011	050		415,16	0,00	29,30	321,81	435,23	786,34	1.201,50
10/09/2011	051		413,96	0,00	28,93	314,63	425,02	768,58	1.182,54
10/10/2011	052		412,77	0,00	28,51	304,51	410,85	739,55	1.152,32
10/11/2011	053		412,77	0,00	24,19	296,79	399,96	720,41	1.131,00
10/12/2011	054		410,59	0,00	23,66	289,98	390,31	703,51	1.113,00
10/01/2012	055		409,49	0,00	23,22	283,27	380,82	687,23	1.095,28
10/02/2012	056		408,05	0,00	23,14	276,19	370,85	669,63	1.076,00
10/03/2012	057		406,37	0,00	22,59	269,63	361,63	653,67	1.058,68
10/04/2012	058		405,01	0,00	22,41	256,80	343,60	622,46	1.024,76
10/05/2012	060		402,30	0,00	22,06	250,51	334,79	607,22	1.008,13
10/06/2012	061		400,91	0,00	21,92	244,31	326,11	592,22	991,73
10/07/2012	062		399,51	0,00	21,80	243,71	292,93	532,67	899,87
10/08/2012	063		367,20	0,00	20,03	214,06	285,07	519,08	884,84
10/09/2012	064		365,76	0,00	19,95	208,50	277,34	505,72	870,04
10/10/2012	065		364,32	0,00	19,88	203,01	269,72	492,53	855,41
10/11/2012	066		362,88	0,00	19,80	197,59	262,21	479,52	840,96
10/12/2012	067		361,44	0,00	19,72	192,24	254,82	466,70	826,70
10/01/2013	068		360,00	0,00	19,64	186,97	247,55	454,08	812,64
10/02/2013	069		358,56	0,00	19,56	186,97	247,55	454,08	812,64

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS									
IPESP-SICAPRE	N. PRT		VL. PRESTACAO	VL. ACORDO	VL. CORR. MONET	VL. JUROS CONTR	VL. JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL. PREST. ATUALIZ
KCOG 07.2-0	N. CONTA: 113.116-8	NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO							
DT. VENC.									
10/05/2013	070		357,12	0,00	19,48	181,77	240,38	441,63	798,75
10/06/2013	071		355,68	0,00	19,40	176,64	233,32	429,36	785,04
10/07/2013	072		354,24	0,00	19,33	171,58	226,39	417,30	771,54
10/08/2013	073		352,87	0,00	19,17	166,59	219,54	405,30	758,17
10/09/2013	074		351,43	0,00	19,10	161,67	212,82	393,59	745,02
10/10/2013	075		351,14	0,00	19,05	157,32	206,85	383,22	734,36
10/11/2013	076		349,99	0,00	18,65	152,50	200,30	371,45	721,44
10/12/2013	077		348,60	0,00	18,50	147,76	193,85	360,11	708,71
10/02/2014	079		346,23	0,00	17,78	138,48	181,26	337,52	683,75
10/03/2014	080		344,95	0,00	17,52	133,93	175,12	326,57	671,52
10/04/2014	081		343,58	0,00	17,36	129,46	169,08	315,90	659,48
10/05/2014	082		342,28	0,00	17,13	125,05	163,13	305,31	647,59
10/06/2014	083		341,02	0,00	16,85	120,70	157,28	294,83	635,85
10/07/2014	084		339,72	0,00	16,62	116,42	151,53	284,57	624,29
10/08/2014	085		338,61	0,00	16,19	112,19	145,87	274,25	612,86
10/09/2014	086		337,35	0,00	15,91	108,03	140,30	264,24	601,59
10/10/2014	087		336,92	0,00	15,68	104,78	135,93	256,39	595,31
10/11/2014	088		337,80	0,00	15,26	100,71	130,50	246,47	584,27
10/12/2014	089		336,49	0,00	15,03	96,69	125,16	236,88	573,37
10/01/2015	090		335,37	0,00	14,61	92,74	119,92	227,27	562,64
10/02/2015	091		334,18	0,00	14,26	88,85	114,76	217,87	552,05
10/03/2015	092		332,77	0,00	14,14	85,02	109,69	208,85	541,62
10/04/2015	093		331,73	0,00	13,65	81,24	104,70	199,59	531,32
10/05/2015	094		330,61	0,00	13,23	77,52	99,80	190,55	521,16
10/06/2015	095		329,52	0,00	12,79	73,86	94,99	181,64	511,16
10/07/2015	096		328,63	0,00	12,14	70,25	90,25	172,64	501,27
10/08/2015	097		327,90	0,00	11,33	66,70	85,59	163,62	491,52
10/09/2015	098		327,02	0,00	10,67	59,75	81,02	154,89	481,91
10/10/2015	099		326,15	0,00	10,00	56,77	76,52	146,27	472,42
10/11/2015	100		326,51	0,00	9,44	53,36	72,62	138,83	466,41
10/12/2015	101		325,74	0,00	8,65	50,11	68,19	130,20	456,71
10/01/2016	102		324,67	0,00	8,20	46,85	63,96	122,27	448,01
10/02/2016	103		323,48	0,00	7,73	43,65	59,74	114,32	438,99
10/03/2016	104		322,67	0,00	7,39	40,50	55,60	106,64	430,12
10/04/2016	105		321,59	0,00	6,65	37,40	51,53	98,68	421,35
10/05/2016	106		320,58	0,00	6,20	34,35	47,54	91,14	412,73
10/06/2016	107		319,72	0,00	5,69	31,35	43,62	83,66	404,24
10/07/2016	108		318,72	0,00	5,01	28,40	39,77	76,13	395,85
10/08/2016	109		318,02	0,00	4,47	25,50	35,99	68,86	387,58
10/09/2016	110		316,99	0,00	3,64	22,64	32,28	61,42	379,44
10/10/2016	111		316,39	0,00	3,12	20,05	28,64	54,40	371,39
10/11/2016	112		315,39	0,00	2,63	17,27	25,33	48,01	367,40
10/12/2016	113		314,32	0,00	2,17	14,53	21,79	41,23	359,55
10/01/2017	114		317,39	0,00	1,57	11,83	18,32	34,42	351,81
10/02/2017	115		316,39	0,00	1,02	9,18	14,90	27,75	344,14
10/03/2017	116		314,95	0,00	0,92	6,58	11,56	21,66	336,61
10/04/2017	117		313,89	0,00	0,44	8,27	8,27	15,29	329,18

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS															
IPESP-SICAPRE		NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO		VL. ACORDO		VL. CORR. MONET		VL. JUROS CONTR		VL. JUROS MORA		JUROS+CORRECAO		VL. PREST. ATUALIZ	
KCOG 07.2.0														PAG.: 003	
N. CONTA: 113.116-8														EMISSAO : 29/06/2017	
DT. VENC.		N. PRT		VL. PRESTACAO		VL. CORR. MONET		VL. JUROS CONTR		VL. JUROS MORA		JUROS+CORRECAO		DT. CONTR.: 10/07/2007	
10/05/2017	118	312,42	0,00	0,38	4,02	5,06	9,46	321,88							
10/06/2017	119	311,12	0,00	0,14	1,51	1,90	3,55	314,67							
QT. ATR:	96 TOTAL:	35.856,25	0,00	2.025,11	21.806,77	29.644,09	53.475,97	89.332,22							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 29 de Junho de 2017.

2º E ÚLTIMO AVISO

Ofício nº 1617/2017
Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**
Assunto: **Financiamento**
Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8
Prezado(a) Senhor(a),

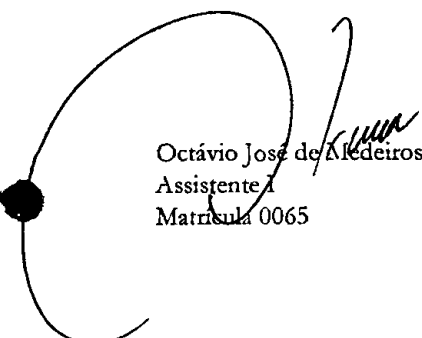
Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 03/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 06/2017 no valor atualizado de **R\$ 89.332,22**.

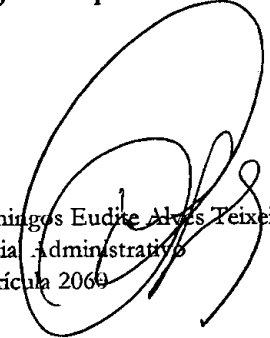
Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPI:SP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/03/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Eva Wilma ou Domingos através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Alencar Carreiro
Assistente I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves Teixeira
Oficial Administrativo
Matrícula 2069

Sr.(a)
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Almirante Barroso, nº 557
Centro - Valparaíso - SP
CEP - 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4º andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 29 de Junho de 2017.

2º E ÚLTIMO AVISO

Ofício nº 1618/2017
Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**
Assunto: **Financiamento**
Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8
Prezado(a) Senhor(a),

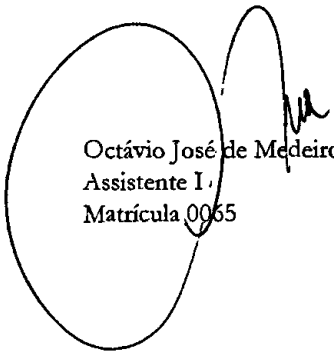
Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 03/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 06/2017 no valor atualizado de R\$ 89.332,22.

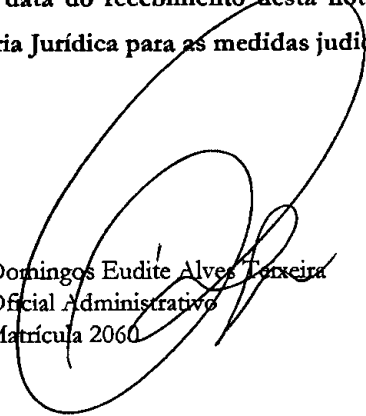
Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/03/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Eva Wilma ou Domingos através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Medeiros Carreiro
Assistente I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves Teixeira
Oficial Administrativo
Matrícula 2060

Sr.(a)
Adriano Gaspar Litoldo
Rua dos Direitos Humanos, nº 86
Centro - Valparaíso - SP
CEP – 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4ª andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 29 de Junho de 2017.

2º E ÚLTIMO AVISO

Ofício nº 1800/2017
Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**
Assunto: Financiamento
Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8
Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 03/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 06/2017 no valor atualizado de **R\$ 89.332,22**.

Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/03/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Eva Wilma ou Domingos através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Octávio José de Medeiros Carreiro
Assistente I
Matrícula 0065

Domingos Eudite Alves Teixeira
Oficial Administrativo
Matrícula 2060

Sr.(a)
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Distrito Federal, nº 430
Centro - Valparaíso - SP
CEP – 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4º andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200

Data: 31/08/2017 Hora: 10:39:06

IPESP-SICAPRE SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES 31/08/2017
 KCOG 04.3 N.CONTA 1131168

N.PREST DE ATE	DATA DE	VENCTO ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
001 024	08/2007	07/2009	24	10.737,88	0,00		QUITADA
025 044	08/2009	03/2011	20	8.656,66	0,00		NAO PAGA
045 045	04/2011	04/2011	1	420,77	0,00		QUITADA
046 048	05/2011	07/2011	3	1.255,88	0,00		NAO PAGA
049 049	08/2011	08/2011	1	416,78	0,00		QUITADA
050 058	09/2011	05/2012	9	3.697,59	0,00		NAO PAGA
059 059	06/2012	06/2012	1	403,74	0,00		QUITADA
060 077	07/2012	12/2013	18	6.563,95	0,00		NAO PAGA
078 078	01/2014	01/2014	1	347,31	0,00		QUITADA
079 121	02/2014	08/2017	43	14.059,12	0,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE

A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 10014569120198260861. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

IPESP-SICAPRE
 KCOG 07.2.0
 N. CONTA: 113.116-8 NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS

DT. VENC.	N. PRT	VL. PRESTACAO	VL. ACORDO	VL. CORR. MONET	VL. JUROS CONTR	VL. JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL. PREST. ATUALIZ
10/08/2009	025	445,01	0,00	40,30	560,19	784,66	1.385,15	1.830,16
10/09/2009	026	443,67	0,00	40,09	550,16	769,62	1.359,87	1.803,54
10/10/2009	027	442,26	0,00	39,96	540,26	754,80	1.335,02	1.777,28
10/11/2009	028	440,85	0,00	39,83	530,47	740,18	1.310,48	1.751,33
10/12/2009	029	439,44	0,00	39,70	520,81	725,76	1.286,27	1.725,71
10/01/2010	030	438,25	0,00	39,34	511,24	711,52	1.262,10	1.700,35
10/02/2010	031	436,84	0,00	39,21	501,80	697,49	1.238,50	1.675,34
10/03/2010	032	435,43	0,00	39,09	492,48	683,66	1.215,23	1.650,66
10/04/2010	033	434,35	0,00	38,62	483,25	670,00	1.191,87	1.626,22
10/05/2010	034	432,94	0,00	38,49	474,14	656,54	1.169,17	1.602,11
10/06/2010	035	431,73	0,00	38,15	465,13	643,25	1.146,53	1.578,26
10/07/2010	036	430,55	0,00	37,77	456,22	630,13	1.124,12	1.554,67
10/08/2010	037	429,61	0,00	37,15	447,41	617,20	1.101,76	1.531,37
10/09/2010	038	428,56	0,00	36,63	438,70	604,42	1.079,75	1.508,31
10/10/2010	039	427,42	0,00	36,21	430,11	591,84	1.058,16	1.485,58
10/11/2010	040	426,18	0,00	35,89	421,62	579,44	1.036,95	1.463,13
10/12/2010	041	424,89	0,00	35,62	413,23	567,20	1.016,05	1.440,94
10/01/2011	042	422,92	0,00	34,91	404,95	555,15	995,01	1.419,06
10/02/2011	043	421,71	0,00	34,49	396,78	543,27	974,54	1.397,46
10/03/2011	044	419,48	0,00	34,15	388,70	531,56	954,41	1.376,12
10/05/2011	046	418,69	0,00	33,25	372,82	508,58	914,65	1.334,13
10/06/2011	047	418,69	0,00	32,48	365,03	497,34	894,85	1.313,54
10/07/2011	048	417,71	0,00	31,90	357,34	486,27	875,51	1.293,22
10/09/2011	050	416,19	0,00	30,31	342,24	464,59	837,14	1.253,33
10/10/2011	051	415,16	0,00	29,79	334,84	453,99	818,62	1.233,78
10/11/2011	052	413,96	0,00	29,43	327,52	443,53	800,48	1.214,44
10/12/2011	053	412,77	0,00	24,68	317,12	428,92	770,72	1.183,49
10/01/2012	054	410,59	0,00	24,14	309,22	417,73	751,09	1.161,68
10/02/2012	055	409,49	0,00	23,70	302,26	407,84	733,80	1.143,29
10/03/2012	056	408,05	0,00	23,62	295,40	398,11	717,13	1.125,18
10/04/2012	057	406,37	0,00	23,06	288,16	387,87	699,09	1.105,46
10/05/2012	058	405,01	0,00	22,89	281,47	378,43	682,79	1.087,80
10/07/2012	060	402,30	0,00	22,54	268,37	359,94	650,85	1.053,15
10/08/2012	061	400,91	0,00	22,40	261,94	350,91	635,25	1.036,16
10/09/2012	062	399,51	0,00	22,27	255,59	342,00	619,86	1.019,37
10/10/2012	063	367,20	0,00	20,47	230,00	307,39	557,86	925,06
10/11/2012	064	365,76	0,00	20,39	224,23	299,33	543,95	909,71
10/12/2012	065	364,32	0,00	20,31	218,54	291,39	530,24	894,56
10/01/2013	066	362,88	0,00	20,23	212,93	283,57	516,73	879,61
10/02/2013	067	361,44	0,00	20,15	207,39	275,87	503,41	864,85
10/03/2013	068	360,00	0,00	20,07	201,93	268,29	490,29	850,29
10/04/2013	069	358,56	0,00	19,98	196,53	260,82	477,33	835,89
10/05/2013	070	357,12	0,00	19,90	191,21	253,46	464,57	821,69
10/06/2013	071	355,68	0,00	19,82	185,97	246,23	452,02	807,70
10/07/2013	072	354,24	0,00	19,74	180,79	239,10	439,63	793,87
10/08/2013	073	352,87	0,00	19,59	175,69	232,08	427,36	780,23
10/09/2013	074	351,43	0,00	19,51	170,65	225,17	415,33	766,76

IPESP-SICAPRE
 KCOG 07.2.0
 N.CONTA: 113.116-8 NOME: ADRIANO GASPAS LITOLDO

DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS

DT.VENC.	N.PRT	VL. PRESTACAO	VL.ACORDO	VL.CORR.MONET	VL.JUROS CONTR	VL.JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL.PREST.ATUALIZ
10/10/2013	075	351,14	0,00	19,46	166,22	219,07	404,75	755,89
10/11/2013	076	349,99	0,00	19,06	161,30	212,34	392,70	742,69
10/12/2013	077	348,60	0,00	18,91	156,45	205,72	381,08	729,68
10/02/2014	079	346,23	0,00	18,19	146,95	192,79	357,93	704,16
10/03/2014	080	344,95	0,00	17,93	142,30	186,48	346,71	691,66
10/04/2014	081	343,58	0,00	17,76	137,72	180,27	335,75	679,33
10/05/2014	082	342,28	0,00	17,53	133,20	174,17	324,90	667,18
10/06/2014	083	341,02	0,00	17,25	128,76	168,16	314,17	655,19
10/07/2014	084	339,72	0,00	17,01	124,37	162,25	303,63	643,35
10/08/2014	085	338,61	0,00	16,58	120,04	156,43	293,05	631,66
10/09/2014	086	337,35	0,00	16,31	115,78	150,71	282,80	620,15
10/10/2014	087	338,92	0,00	16,08	112,50	146,27	274,85	613,77
10/11/2014	088	337,80	0,00	15,66	108,33	140,70	264,69	602,49
10/12/2014	089	336,49	0,00	15,42	104,22	135,21	254,85	591,34
10/01/2015	090	335,37	0,00	15,00	100,17	129,81	244,98	580,35
10/02/2015	091	334,18	0,00	14,65	96,18	124,51	235,34	569,52
10/03/2015	092	332,77	0,00	14,52	92,25	119,30	226,07	558,84
10/04/2015	093	331,73	0,00	14,03	88,39	114,17	216,59	548,32
10/05/2015	094	330,61	0,00	13,61	84,58	109,13	207,32	537,93
10/06/2015	095	329,52	0,00	13,17	80,83	104,17	198,17	527,69
10/07/2015	096	328,63	0,00	12,52	77,13	99,30	188,95	517,58
10/08/2015	097	327,90	0,00	11,71	73,49	94,51	179,71	507,61
10/09/2015	098	327,02	0,00	11,05	69,90	89,80	170,75	497,77
10/10/2015	099	326,15	0,00	10,37	66,37	85,17	161,91	488,06
10/11/2015	100	325,74	0,00	9,81	63,35	81,21	154,37	481,95
10/12/2015	101	325,51	0,00	9,03	59,85	76,64	145,52	472,03
10/01/2016	102	325,74	0,00	8,57	56,51	72,29	137,37	463,11
10/02/2016	103	324,67	0,00	8,10	53,18	67,95	129,23	453,90
10/03/2016	104	323,48	0,00	7,76	49,90	63,69	121,35	444,83
10/04/2016	105	322,67	0,00	7,02	46,67	59,50	113,19	435,86
10/05/2016	106	321,59	0,00	6,57	43,49	55,39	105,45	427,04
10/06/2016	107	320,58	0,00	6,05	40,36	51,35	97,76	418,34
10/07/2016	108	319,72	0,00	5,37	37,28	47,39	90,04	409,76
10/08/2016	109	318,72	0,00	4,83	34,25	43,49	82,57	401,29
10/09/2016	110	318,02	0,00	4,00	31,27	39,67	74,94	392,96
10/10/2016	111	316,99	0,00	3,48	28,34	35,91	67,73	384,72
10/11/2016	112	319,39	0,00	2,99	25,73	32,58	61,30	380,69
10/12/2016	113	318,32	0,00	2,52	22,87	28,93	54,32	372,64
10/01/2017	114	317,39	0,00	1,92	20,06	25,34	47,32	364,71
10/02/2017	115	316,39	0,00	1,38	17,29	21,82	40,49	356,88
10/03/2017	116	314,95	0,00	1,28	14,57	18,37	34,22	349,17
10/04/2017	117	313,89	0,00	0,79	11,90	14,98	27,67	341,56
10/05/2017	118	312,42	0,00	0,73	9,27	11,66	21,66	334,08
10/06/2017	119	311,12	0,00	0,49	6,69	8,41	15,59	326,71
10/07/2017	120	309,75	0,00	0,32	4,15	5,21	9,68	319,43
10/08/2017	121	308,40	0,00	0,12	1,66	2,08	3,86	312,26
QT.ATR:	93 TOTAL:	34.233,20	0,00	1.859,13	19.868,90	26.930,74	48.658,77	82.891,97

5
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260657. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

Data: 31/08/2017 Hora: 10:39:19

IPESP-SICAPRE FICHA DE FINANCIAMENTO 31/08/2017
 KCOG 04.1 REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO
 N.CONTA 1131168 N.PROCESSO 7791207
 NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO CPF 078642698/50
 ENDER RUA DOS DIREITOS HUMANOS, 86 COD DDD 18 FONE 34013750
 BAIRRO CANGUÇU CEP 16880-000 MUN. VALPARAISO
 IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557 CEP 16880-000
 BAIRRO CENTRO MUN VALPARAISO RG 20033573 /SP
 ENDER.BANCO BANCO 001 AGENCIA 6758-X POSTO C/CORR 00000074217
 DATA LAVRATURA 10/07/2007 N.FIF/FA 0 N.RCH CONV - BNH
 VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$-- PARAMETROS DO FINANCIAMENTO
 AVALIACAO 31.122,29 PLANO PES/SAC
 PARTE IPESP 31.122,29 PRAZO 180 TX.JUROS 9,570
 PARTE AGENT-COD. 0,00 TIPO FIN AN-AQUIS.IMOVEL NO
 TOTAL FINANC 31.122,29 TX.MORA 1,000
 RECURSOS FGTS 0,00 CONV L.12400
 RECURSOS PROPRIOS 0,00
 VALOR DE VENDA 31.122,29 PCR-2
 ACORDO () FGTS () SEG CLT ()
 ULT.EVENTO: RENEGOCIACAO LEI 12400/06 DT 10/07/2007 VALOR 31.122,29
 SIT. MUTUARIO: AV.COBR1 13/03/2014 AV.COBR2 17/04/2014
 CONTA VINCULADA 0846261 EM: 19/09/2007

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 31 de Agosto de 2017.

PRIMEIRO AVISO

Ofício nº 2357/2017

Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**

Assunto: Financiamento

Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8

Prezado(a) Senhor(a),

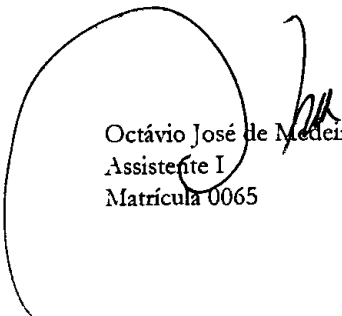
Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 08/2017 no valor atualizado de **R\$ 82.891,97**.

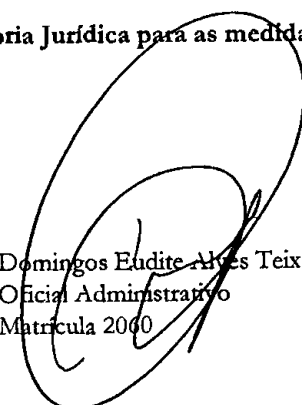
Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/08/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Eva Wilma ou Domingos através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Medeiros Carreiro
Assistente I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves Teixeira
Oficial Administrativo
Matrícula 2000

Sr.(a)

Adriano Gaspar Litoldo
Rua Almirante Barroso, nº 557
Centro - Valparaíso - SP
CEP – 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4º andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 31 de Agosto de 2017.

PRIMEIRO AVISO

Ofício nº 2358/2017

Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**

Assunto: Financiamento

Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8

Prezado(a) Senhor(a),

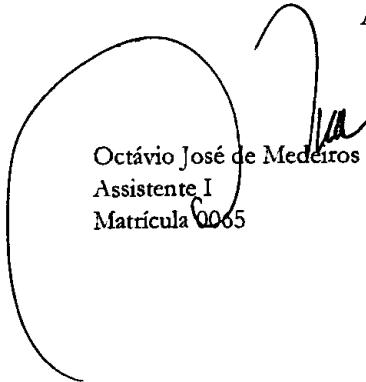
Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 05/2017 no valor atualizado de **R\$ 87.160,31**.

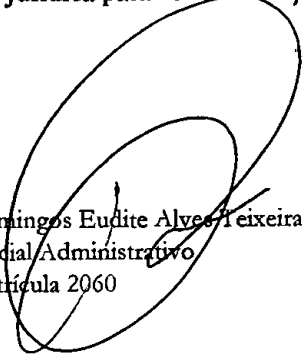
Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/08/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Eva Wilma ou Domingos através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Medeiros Carreiro
Assistente I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves Teixeira
Oficial Administrativo
Matrícula 2060

Sr.(a)

Adriano Gaspar Litoldo

Rua dos Direitos Humanos, nº 86

Centro - Valparaíso - SP

CEP – 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4ª andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200

Data: 10/11/2017 Hora: 16:23:21

IPESP-SICAPRE SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES 10/11/2017
 KCOG 04.3 N.CONTA 1131168

N.PREST DE ATE	DATA DE	VENCTO ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
001 024	08/2007	07/2009	24	10.737,88	0,00		QUITADA
025 044	08/2009	03/2011	20	8.656,66	0,00		NAO PAGA
045 045	04/2011	04/2011	1	420,77	0,00		QUITADA
046 048	05/2011	07/2011	3	1.255,88	0,00		NAO PAGA
049 049	08/2011	08/2011	1	416,78	0,00		QUITADA
050 058	09/2011	05/2012	9	3.697,59	0,00		NAO PAGA
059 059	06/2012	06/2012	1	403,74	0,00		QUITADA
060 077	07/2012	12/2013	18	6.563,95	0,00		NAO PAGA
078 078	01/2014	01/2014	1	347,31	0,00		QUITADA
079 124	02/2014	11/2017	46	14.975,62	0,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE

A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 100145691201982600651. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477

IPESP-SICAPRE DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS PAG.: 001
 KCOG 07.2.0 EMISSAO : 10/11/2017
 N.CONTA: 113.116-8 NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO DT.CONTR.: 10/07/2007

DT.VENC.	N.PRT	VL.PRESTACAO	VL.ACORDO	VL.CORR.MONET	VL.JUROS CONTR	VL.JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL.PREST.ATUALIZ
10/08/2009	025	445,01	0,00	40,34	579,69	814,43	1.434,46	1.879,47
10/09/2009	026	443,67	0,00	40,13	569,44	799,00	1.408,57	1.852,24
10/10/2009	027	442,26	0,00	40,00	559,33	783,79	1.383,12	1.825,38
10/11/2009	028	440,85	0,00	39,87	549,33	768,80	1.358,00	1.798,85
10/12/2009	029	439,44	0,00	39,75	539,47	754,01	1.333,23	1.772,67
10/01/2010	030	438,25	0,00	39,38	529,68	739,39	1.308,45	1.746,70
10/02/2010	031	436,84	0,00	39,26	527,99	737,02	1.304,27	1.741,11
10/03/2010	032	435,43	0,00	39,13	510,51	710,81	1.260,45	1.695,88
10/04/2010	033	434,35	0,00	38,66	501,08	696,79	1.236,53	1.670,88
10/05/2010	034	432,94	0,00	38,54	491,78	683,00	1.213,32	1.646,26
10/06/2010	035	431,73	0,00	38,19	482,57	669,34	1.190,10	1.621,83
10/07/2010	036	430,55	0,00	37,81	473,46	655,88	1.167,15	1.597,70
10/08/2010	037	429,61	0,00	37,19	464,46	642,60	1.144,25	1.573,86
10/09/2010	038	428,56	0,00	36,67	455,56	629,49	1.121,72	1.550,28
10/10/2010	039	427,42	0,00	36,25	446,77	616,57	1.099,59	1.527,01
10/11/2010	040	426,18	0,00	35,93	438,09	603,84	1.077,86	1.504,04
10/12/2010	041	424,89	0,00	35,66	429,52	591,29	1.056,47	1.481,36
10/01/2011	042	424,05	0,00	34,95	421,06	578,92	1.034,93	1.458,98
10/02/2011	043	422,92	0,00	34,53	419,64	576,96	1.031,13	1.454,05
10/03/2011	044	421,71	0,00	34,19	404,45	554,69	993,33	1.415,04
10/05/2011	046	419,48	0,00	33,29	388,21	531,11	952,61	1.372,09
10/06/2011	047	418,69	0,00	32,52	380,25	519,57	932,34	1.351,03
10/07/2011	048	417,71	0,00	31,95	372,39	508,21	912,55	1.330,26
10/09/2011	050	416,19	0,00	30,35	356,95	485,94	873,24	1.289,43
10/10/2011	051	415,16	0,00	29,83	349,38	475,05	854,26	1.269,42
10/11/2011	052	413,96	0,00	29,47	341,89	464,31	835,67	1.249,63
10/12/2011	053	412,77	0,00	24,72	331,19	449,22	805,13	1.217,90
10/01/2012	054	410,59	0,00	24,18	323,09	437,10	784,97	1.195,56
10/02/2012	055	409,49	0,00	23,74	321,95	436,15	781,84	1.191,33
10/03/2012	056	408,05	0,00	23,65	308,95	417,54	750,14	1.158,19
10/04/2012	057	406,37	0,00	23,10	301,53	407,02	731,65	1.138,02
10/05/2012	058	405,31	0,00	22,92	294,69	397,31	714,92	1.119,93
10/07/2012	060	402,30	0,00	22,57	281,28	378,32	682,17	1.084,47
10/08/2012	061	400,91	0,00	22,43	274,70	369,04	666,17	1.067,08
10/09/2012	062	399,51	0,00	22,30	268,22	359,89	650,41	1.049,92
10/10/2012	063	367,20	0,00	20,50	241,51	323,67	571,41	937,17
10/11/2012	064	365,76	0,00	20,42	235,61	315,38	557,34	921,66
10/12/2012	065	364,32	0,00	20,34	229,78	307,22	543,49	906,37
10/01/2013	066	362,88	0,00	20,26	224,04	299,19	529,19	887,07
10/02/2013	067	361,44	0,00	20,18	223,15	298,00	516,33	876,34
10/03/2013	068	360,00	0,00	20,10	212,77	283,47	503,07	861,63
10/04/2013	069	358,56	0,00	20,02	207,25	275,80	489,99	847,11
10/05/2013	070	357,12	0,00	19,94	201,81	268,24	477,08	832,76
10/06/2013	071	355,68	0,00	19,86	196,43	260,79	464,37	818,61
10/07/2013	072	354,24	0,00	19,78	191,13	253,46	451,76	804,63
10/08/2013	073	352,87	0,00	19,62	185,90	246,24	439,41	790,84
10/09/2013	074	351,43	0,00	19,54	180,74	239,13		

DT. VENC.	N. PRT	VL. PRESTACAO	VL. ACORDO	VL. CORR. MONET	VL. JUROS CONTR	VL. JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL. PREST. ATUALIZ
10/10/2013	075	351,14	0,00	19,49	176,22	232,88	428,59	779,73
10/11/2013	076	349,99	0,00	19,09	171,18	225,95	416,22	766,21
10/12/2013	077	348,60	0,00	18,94	166,21	219,14	404,29	752,89
10/02/2014	079	346,23	0,00	18,22	160,63	211,54	390,39	736,62
10/03/2014	080	344,95	0,00	17,96	151,71	199,35	369,02	713,97
10/04/2014	081	343,58	0,00	17,79	147,01	192,96	357,76	701,34
10/05/2014	082	342,28	0,00	17,56	142,39	186,67	346,62	688,90
10/06/2014	083	341,02	0,00	17,28	137,83	180,49	335,60	676,62
10/07/2014	084	339,72	0,00	17,05	133,33	174,41	324,79	664,51
10/08/2014	085	338,61	0,00	16,61	128,89	168,41	313,91	652,52
10/09/2014	086	337,35	0,00	16,34	124,53	162,52	303,39	640,74
10/10/2014	087	338,92	0,00	16,11	121,20	158,01	295,32	634,24
10/11/2014	088	337,80	0,00	15,69	116,93	152,26	284,88	622,68
10/12/2014	089	336,49	0,00	15,46	112,72	146,62	274,80	611,29
10/01/2015	090	335,37	0,00	15,04	108,57	141,06	264,67	600,04
10/02/2015	091	334,18	0,00	14,68	108,09	140,44	263,21	597,39
10/03/2015	092	332,77	0,00	14,55	100,44	130,22	245,21	577,98
10/04/2015	093	331,73	0,00	14,06	96,47	124,94	235,47	567,20
10/05/2015	094	330,61	0,00	13,64	92,56	119,74	225,94	556,55
10/06/2015	095	329,52	0,00	13,20	88,71	114,63	216,54	546,06
10/07/2015	096	328,63	0,00	12,55	84,92	109,61	207,08	535,71
10/08/2015	097	327,90	0,00	11,74	81,18	104,67	197,59	525,49
10/09/2015	098	327,02	0,00	11,07	77,50	99,82	188,39	515,47
10/10/2015	099	326,15	0,00	10,40	73,87	95,05	179,32	505,47
10/11/2015	100	327,58	0,00	9,84	70,81	91,01	171,66	499,24
10/12/2015	101	326,51	0,00	9,06	67,21	86,29	162,56	489,07
10/01/2016	102	325,74	0,00	8,60	63,79	81,81	154,20	479,94
10/02/2016	103	324,48	0,00	8,13	63,50	81,43	153,06	477,73
10/03/2016	104	323,67	0,00	7,78	56,99	72,94	137,71	461,19
10/04/2016	105	322,67	0,00	7,05	53,67	68,61	129,33	452,00
10/05/2016	106	321,59	0,00	6,60	50,40	64,37	121,37	442,96
10/06/2016	107	320,58	0,00	6,08	47,19	60,20	113,47	434,25
10/07/2016	108	319,72	0,00	5,40	44,03	56,10	105,53	425,05
10/08/2016	109	318,72	0,00	4,86	40,91	52,08	97,85	416,57
10/09/2016	110	318,02	0,00	4,02	37,85	48,13	90,00	408,02
10/10/2016	111	316,99	0,00	3,51	34,84	44,25	82,60	399,59
10/11/2016	112	319,39	0,00	3,02	32,22	40,88	76,12	395,51
10/12/2016	113	318,32	0,00	2,55	29,27	37,11	68,93	387,25
10/01/2017	114	317,39	0,00	1,95	26,38	33,40	61,73	379,12
10/02/2017	115	316,39	0,00	1,41	26,25	33,24	60,90	377,29
10/03/2017	116	314,95	0,00	1,30	20,73	26,20	48,23	363,18
10/04/2017	117	313,89	0,00	0,82	17,98	22,70	41,50	355,39
10/05/2017	118	312,42	0,00	0,75	15,27	19,26	35,28	347,70
10/06/2017	119	311,12	0,00	0,51	12,61	15,89	29,01	340,13
10/07/2017	120	309,75	0,00	0,35	10,00	12,59	22,94	332,69
10/08/2017	121	308,40	0,00	0,15	7,43	9,34	16,92	325,32
10/09/2017	122	307,02	0,00	0,00	4,91	6,17	11,08	318,10

PAG.: 002
 EMISSAO : 10/11/2017
 DT. CONTR.: 10/07/2007

IPESP-SICAPRE		DEBITO DE PRESTACOES COM VALORES ATUALIZADOS						PAG.: 003	
KCOG 07.2.0		NOME: ADRIANO GASPAR LITOLDO						EMISSAO : 10/11/2017	
N.CONTA: 113.116-8								DT. CONTR.: 10/07/2007	
DT. VENC.	N.PRT	VL. PRESTACAO	VL.ACORDO	VL.CORR.MONET	VL.JUROS CONTR	VL.JUROS MORA	JUROS+CORRECAO	VL.PREST. ATUALIZ	
10/10/2017	123	305,50	0,00	0,00	2,43	3,05	5,48	310,98	
10/11/2017	124	303,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,98	
QT.ATR:	96	TOTAL:	35.149,70	0,00	1.862,27	20.958,43	28.472,03	51.292,73	86.442,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35 , sob o número 10014569120198260851. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 10 de Novembro de 2017.

2º E ÚLTIMO AVISO

Ofício nº 3075/2017
Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**
Assunto: **Financiamento**
Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8
Prezado(a) Senhor(a),

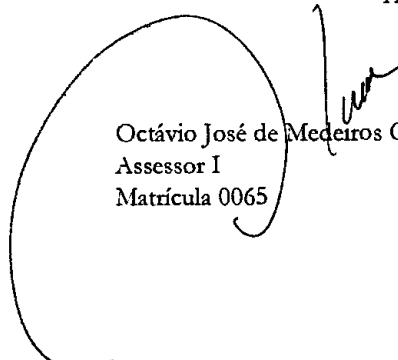
Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 11/2017 no valor atualizado de **R\$ 86.442,43**.


Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/08/2009 e assim sucessivamente.

Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Guilherme ou Octávio através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Medeiros Carreiro
Assessor I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves de Oliveira
Oficial Administrativo
Matrícula 2060


Eva Wilma Martinelli
Assessor Técnico I
Matr. 38

Sr.(a)
Adriano Gaspar Litoldo
Rua Almirante Barroso, nº 557
Centro - Valparaíso - SP
CEP – 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4º andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
IPESP – INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA PREDIAL

São Paulo, 10 de Novembro de 2017.

2º E ÚLTIMO AVISO

Ofício nº 3076/2017
Mutuário (a): **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**
Assunto: **Financiamento**
Processo IP- 77912/2007 Contrato nº 113.116-8
Prezado(a) Senhor(a),


Informamos que mediante consulta em nosso Sistema de Processamento, verificamos a existência de débitos de prestações contratuais dos períodos de 08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013, 02/2014 a 11/2017 no valor atualizado de **R\$ 86.442,43**.

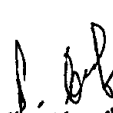
Solicitamos que seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso, imprimindo o boleto, através da Internet pelo site do IPESP www.ipesp.sp.gov.br – link Predial – 2ª via do boleto, iniciando com o primeiro vencimento do débito, ou seja, 10/08/2009 e assim sucessivamente.

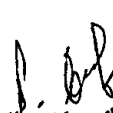
Caso haja dúvida, favor entrar em contato com os servidores Natanael, Guilherme ou Octávio através dos telefones (11) 3100-0272, 3100-0268 ou 3100-0225.

Assim, solicitamos providências quanto à regularização da pendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da data do recebimento desta notificação. O não atendimento propiciará o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


Octávio José de Medeiros Carreiro
Assessor I
Matrícula 0065


Domingos Eudite Alves
Oficial Administrativo
Matrícula 2060


Eva Wilma Martinelli
Assessor Técnico I
Matr. 33

Sr.(a)
Adriano Gaspar Litoldo
Rua dos Direitos Humanos, nº 86
Centro - Valparaíso - SP
CEP – 16880 - 000

Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 4º andar – Jd. Paulista – São Paulo SP – CEP 01401-000
Telefone (11) 3100-0200

Data: 02/03/2018 Hora: 10:09:43

IPESP-SICAPRE FICHA DE FINANCIAMENTO 02/03/2018
 KCOG 04.1 REGIONAL: 7107.2 - SAO PAULO
 N.CONTA 1131168 N.PROCESSO 7791207
 NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO CPF 078642698/50
 ENDER RUA DOS DIREITOS HUMANOS, 86 COD DDD 18 FONE 34013750
 BAIRRO CANGUÇU CEP 16880-000 MUN. VALPARAISO
 IMOVEL RUA ALMIRANTE BARROSO, 557 CEP 16880-000
 BAIRRO CENTRO MUN VALPARAISO RG 20033573
 ENDER.BANCO BANCO 001 AGENCIA 6758-X POSTO C/CORR 00000074217
 DATA LAVRATURA 10/07/2007 N.FIF/FA 0 N.RCH CONV - BNH
 VALORES FINANCIAMENTO --EM R\$-- PARAMETROS DO FINANCIAMENTO
 AVALIACAO 31.122,29 PLANO PES/SAC
 PARTE IPESP 31.122,29 PRAZO 180 TX.JUROS 9,57
 PARTE AGENT-COD. 0,00 TIPO FIN AN-AQUIS.IMOVEL N
 TOTAL FINANC 31.122,29 TX.MORA 1,000
 RECURSOS FGTS 0,00 CONV L.12400
 RECURSOS PROPRIOS 0,00
 VALOR DE VENDA 31.122,29 PCR-2
 ACORDO () FGTS () SEG CLT ()
 ULT.EVENTO: RENEGOCIACAO LEI 12400/06 DT 10/07/2007 VALOR 31.122,29
 SIT. MUTUARIO: AV.COBR1 13/03/2014 AV.COBR2 17/04/2014
 CONTA VINCULADA 0846261 EM: 19/09/2007

TECLE ENTER P/CONTINUAR, CLEAR P/RETORNAR, PF12P/TERMINAR E PF11 P/OPCAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198268861. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

Data: 02/03/2018 Hora: 10:09:49

IPESP-SICAPRE SITUACAO GERAL DAS PRESTACOES 02/03/2018
 KCOG 04.3 N.CONTA 1131168

N.PREST DE ATE	DATA DE	VENCTO ATE	QDE	VL.PRESTACAO (ACUMUL)	VALOR ACORDO (ACUMUL)	DIF.ARREC. (ACUMUL)	MENSAGEM
001 024	08/2007	07/2009	24	10.737,88	0,00		QUITADA
025 044	08/2009	03/2011	20	8.656,66	0,00		NAO PAGA
045 045	04/2011	04/2011	1	420,77	0,00		QUITADA
046 048	05/2011	07/2011	3	1.255,88	0,00		NAO PAGA
049 049	08/2011	08/2011	1	416,78	0,00		QUITADA
050 058	09/2011	05/2012	9	3.697,59	0,00		NAO PAGA
059 059	06/2012	06/2012	1	403,74	0,00		QUITADA
060 077	07/2012	12/2013	18	6.563,95	0,00		NAO PAGA
078 078	01/2014	01/2014	1	347,31	0,00		QUITADA
079 127	02/2014	02/2018	49	15.883,88	0,00		NAO PAGA

OPCAO:

PAGINA 01 DE 01

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE

A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260831. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E477.

DEMONSTRATIVO DE DEBITOS EM ATRASO
 POSICAO PARA FINS JUDICIAIS - VALORES EM REAIS

NOME ADRIANO GASPAR LITOLDO
 N.CONTA 1131168
 PERIODO DA PESQUISA 10/08/2009 A 10/02/2018

DATA CALCULO: 02/03/2018

1.0	DIVIDA PRINCIPAL		
1.1	SALDO DEVEDOR	R\$	10.412,93
1.2	PRESTACOES EM ATRASO	R\$	91.480,45
1.2.1	VALOR DAS PRESTACOES EM ATRASO (DESDE 10/08/2009)	R\$	36.057,96
1.2.2	ATUALIZACAO MONETARIA DO ATRASO	R\$	1.862,27
1.2.3	JUROS CONTRATUAIS SOBRE O ATRASO	R\$	22.665,23
1.2.4	JUROS DE MORA SOBRE O ATRASO	R\$	30.894,99
1.3	MONTANTE DA DIVIDA PRINCIPAL	R\$	101.893,38
2.0	MULTA CONTRATUAL	R\$	2.037,86
3.0	TOTAL DA DIVIDA PARA FINS JUDICIAIS	R\$	103.931,24

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO										PÁGINA : 1	
EXTRATO DE PAGAMENTOS										PERÍODO : 07/2007 A 03/2018 EMISSÃO : 02/03/2018	
KCO-013-W6-1										TAXA DE JUROS : 09,570 %AA	
CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPARGAR LITOLDO											
ENDERECO : RUA ALMIRANTE BARROSO, 557											
CONJUNTO : 7107-2											
DATA DO CONTRATO : 10/07/2007 DATA DA EFETIVAÇÃO : 24/07/2007										PRAZO : 180 MESES	
CATEGORIA PROFISSIONAL :											
PRT	DTA.VENCTO	DATA	PAGTO	ÍND.RJ.PREST	AMORT+JUROS PRESTACAO	JUROS ACORDO	AMORTIZACAO SUBSIDIO	SEGUROS PREST.LIQUIDA	TAXAS		
					SALDO DEVEDOR	ÍND.REAJ.SADEV	PREST.LIQ.PAGO	JUROS DE MORA	BCO.PAGO		
0	10/07/2007				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
					31.122,29						
1	10/08/2007	08/08/2007		1,0014690	421,72	248,56	173,16	30,87	0,00		0,00
					452,59	0,00	0,00	451,21			
					30.994,84	1,0014687	452,59	0,00			151
2	10/09/2007	13/09/2007		1,0014660	420,95	247,54	173,41	30,90	0,00		0,00
					451,85	0,00	0,00	450,47			
					30.866,86	1,0014657	451,85	1,68			151
3	10/10/2007	11/10/2007		1,0003520	419,71	246,24	173,47	30,90	0,00		0,00
					450,61	0,00	0,00	449,23			
					30.704,25	1,0003518	450,61	1,07			151
4	10/11/2007	28/01/2010		1,0011420	418,80	245,14	173,66	30,92	0,00		0,00
					449,72	0,00	0,00	448,34			
					30.565,65	1,0011418	449,72	259,50			151
5	10/12/2007	28/01/2010		1,0005900	417,66	243,90	173,76	30,93	0,00		0,00
					448,59	0,00	0,00	447,21			
					30.409,92	1,0005898	448,59	248,02			151
6	10/01/2008	28/01/2010		1,0006400	416,54	242,67	173,87	33,70	0,00		0,00
					450,24	0,00	0,00	448,86			
					30.255,51	1,0006399	450,24	238,14			151
7	10/02/2008	28/01/2010		1,0010100	415,58	241,53	174,05	33,72	0,00		0,00
					449,30	0,00	0,00	447,92			
					30.112,01	1,0010097	449,30	226,71			151
8	10/03/2008	28/01/2010		1,0002430	414,30	240,20	174,10	33,72	0,00		0,00
					448,02	0,00	0,00	446,64			
					29.945,22	1,0002427	448,02	215,79			151
9	10/04/2008	28/01/2010		1,0004090	413,08	238,91	174,17	33,73	0,00		0,00
					446,81	0,00	0,00	445,43			
					29.783,29	1,0004087	446,81	204,96			151
10	10/05/2008	28/01/2010		1,0009550	412,08	237,74	174,34	33,75	0,00		0,00
					445,83	0,00	0,00	444,44			
					29.637,39	1,0009548	445,83	194,02			151

* IPESP-SICAPRE INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO PÁGINA : 2									
KCO-013-w6-1 EXTRATO DE PAGAMENTOS PERÍODO : 07/2007 A 03/2018 EMISSÃO : 02/03/2018									
* CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO									
* PRT DTA.VENCTO DATA PAGTO ÍND.RJ.PREST AMORT+JUROS AMORTIZAÇÃO SEGUROS									
* PRESTAÇÃO JUROS ACORDO SUBSÍDIO PREST.LÍQUIDA									
* SALDO DEVEDOR ÍND.REAJ.SADEV PREST.LÍQ.PAGO JUROS DE MORA BCO.PAGO TAXAS									
11	10/06/2008	28/01/2010	1,0007360	410,99 444,76 29.484,74	236,53 0,00 1,0007358	174,46 0,00 444,76	33,77 443,37 183,34	0,00	151
12	10/07/2008	28/01/2010	1,0011460	410,07 443,87 29.343,86	235,41 0,00 1,0011456	174,66 0,00 443,87	33,80 442,48 172,64	0,00	151
13	10/08/2008	11/08/2008	1,0019140	409,46 443,32 29.225,02	234,46 0,00 1,0019138	175,00 0,00 443,32	33,86 441,93 0,00	0,00	151
14	10/09/2008	10/09/2008	1,0015740	408,71 442,61 29.095,74	233,43 0,00 1,0015739	175,28 0,00 442,61	33,90 441,22 0,00	0,00	151
15	10/10/2008	14/04/2010	1,0019700	408,11 442,07 28.977,43	232,49 0,00 1,0019697	175,62 0,00 442,07	33,96 440,67 164,68	0,00	151
16	10/11/2008	14/04/2010	1,0025060	407,73 441,77 28.873,98	231,67 0,00 1,0025057	176,06 0,00 441,77	34,04 440,37 153,66	0,00	151
17	10/12/2008	14/04/2010	1,0016180	406,98 441,06 28.744,35	230,64 0,00 1,0016177	176,34 0,00 441,06	34,08 439,66 143,18	0,00	151
18	10/01/2009	14/04/2010	1,0021490	406,45 452,13 28.629,39	229,72 0,00 1,0021489	176,73 0,00 452,13	45,68 450,73 136,10	0,00	151
19	10/02/2009	14/04/2010	1,0018400	405,78 451,53 28.505,01	228,73 0,00 1,0018397	177,05 0,00 451,53	45,75 450,12 125,56	0,00	151
20	10/03/2009	11/07/2017	1,0004510	404,55 450,31 28.340,73	227,42 0,00 1,0004507	177,13 0,00 450,31	45,76 448,90 1.482,00	0,00	001
21	10/04/2009	21/07/2017	1,0014380	403,72 449,53 28.204,10	226,34 0,00 1,0014378	177,38 0,00 449,53	45,81 448,12 1.460,20	0,00	001
22	10/05/2009	21/07/2017	1,0004540	402,49 448,31 28.039,43	225,02 0,00 1,0004538	177,47 0,00 448,31	45,82 446,90 1.433,80	0,00	001

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO													
EXTRATO DE PAGAMENTOS													
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018 EMISSÃO : 02/03/2018													
PÁGINA : 3													
CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO													
PRT	DTA.VENCTO	DATA	PAGTO	ÍND.RJ.	PREST	AMORT-JUROS PREST.ÇÃO	SALDO DEVEDOR	ÍND.REAJ.SADEV	JUROS ACORDO	AMORTIZAÇÃO SUBSIDIO PREST.LÍQ.PAGO	PREST.LÍQUIDA JUROS DE MORA	SEGUROS	TAXAS
	23	10/06/2009	21/07/2017	1,0004490		401,26 447,09 27.874,46	223,71 0,00 1,0004486	177,55 0,00 447,09	45,83 445,68 1.407,78	0,00	0,00	0,00	0,00
	24	10/07/2009	21/07/2017	1,0006560		400,11 445,96 27.715,07	222,44 0,00 1,0006557	177,67 0,00 445,96	45,85 444,55 1.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	25	10/08/2009		1,0010510		399,12 445,01 27.566,32	221,25 0,00 1,0010506	177,87 0,00 0,00	45,89 443,60 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	26	10/09/2009		1,0001970		397,78 443,67 27.393,85	219,88 0,00 1,0001969	177,90 0,00 0,00	45,89 442,26 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	27	10/10/2009				396,37 442,26 27.215,94	218,46 0,00	177,91 0,00 0,00	45,89 440,85 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	28	10/11/2009				394,96 440,85 27.038,02	217,04 0,00	177,92 0,00 0,00	45,89 439,44 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	29	10/12/2009				393,55 439,44 26.860,09	215,62 0,00	177,93 0,00 0,00	45,89 438,03 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	30	10/01/2010		1,0005330		392,34 438,25 26.696,38	214,32 0,00 1,0005327	178,02 0,00 0,00	45,91 436,84 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	31	10/02/2010				390,93 436,84 26.518,35	212,90 0,00	178,03 0,00 0,00	45,91 435,43 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	32	10/03/2010				389,52 435,43 26.340,31	211,48 0,00	178,04 0,00 0,00	45,91 434,02 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	33	10/04/2010		1,0007920		388,41 434,35 26.182,99	210,23 0,00 1,0007919	178,18 0,00 0,00	45,94 432,94 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	34	10/05/2010				387,00 432,94 26.004,79	208,80 0,00	178,20 0,00 0,00	45,94 431,53 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO										PÁGINA : 4	
EXTRATO DE PAGAMENTOS										EMISSION : 02/03/2018	
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018											
MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAS LITOLDO											
PRT DTA.VENCTO DATA PAGTO ÍND.RJ.PREST											
AMORT+JUROS PRESTACÃO											
SALDO DEVEDOR											
ÍND.REAJ.SADEV											
JUROS ACORDO											
PREST.LIQ.PAGO											
AMORTIZAÇÃO SUBSÍDIO											
PREST.LÍQUIDA JUROS DE MORA											
SEGUROS											
TAXAS											
BCO.PAGO											
35	10/06/2010	1,0005100	385,77	207,49	178,28	45,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			431,73	0,00	0,00	430,31					
			25.839,77	1,0005099	0,00	0,00					
36	10/07/2010	1,0005890	384,57	206,19	178,38	45,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			430,55	0,00	0,00	429,13					
			25.676,60	1,0005886	0,00	0,00					
37	10/08/2010	1,0011510	383,59	205,00	178,59	46,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			429,61	0,00	0,00	428,19					
			25.527,56	1,0011508	0,00	0,00					
38	10/09/2010	1,0009090	382,51	203,76	178,75	46,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			428,56	0,00	0,00	427,14					
			25.372,01	1,0009088	0,00	0,00					
39	10/10/2010	1,0007020	381,35	202,48	178,87	46,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			427,42	0,00	0,00	426,00					
			25.210,95	1,0007019	0,00	0,00					
40	10/11/2010	1,0004720	380,10	201,15	178,95	46,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			426,18	0,00	0,00	424,76					
			25.043,89	1,0004716	0,00	0,00					
41	10/12/2010	1,0003360	378,80	199,79	179,01	46,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			424,89	0,00	0,00	423,47					
			24.873,29	1,0003358	0,00	0,00					
42	10/01/2011	1,0014060	377,91	198,64	179,27	46,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			424,05	0,00	0,00	422,63					
			24.728,99	1,0014059	0,00	0,00					
43	10/02/2011	1,0007150	376,76	197,35	179,41	46,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			422,92	0,00	0,00	421,50					
			24.567,26	1,0007149	0,00	0,00					
44	10/03/2011	1,0005240	375,53	196,02	179,51	46,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			421,71	0,00	0,00	420,29					
			24.400,62	1,0005238	0,00	0,00					
45	10/04/2011	1,0012120	374,55	194,83	179,72	46,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			420,77	0,00	0,00	419,34					
			24.250,47	1,0012118	420,77	0,00					001
46	10/05/2011	1,0003690	373,25	193,46	179,79	46,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			419,48	0,00	0,00	418,05					
			24.079,62	1,0003686	0,00	0,00					

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO												
EXTRATO DE PAGAMENTOS												
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018 EMISSÃO : 02/03/2018												
PÁGINA : 5												
CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO												
PRT	DTA.VENCTO	DATA	PAGTO	ÍND.RJ.PREST	AMORT-JUROS PREST.ÇÃO	SALDO DEVEDOR	ÍND.REAJ.SADEV	JUROS ACORDO	AMORTIZAÇÃO SUBSIDIO PREST.LÍQ.PAGO	PREST.LÍQUIDA JUROS DE MORA	SEGUROS	TAXAS
47	10/06/2011			1,0015700	372,40 418,69 23.937,35	372,40	192,33	180,07	46,29 417,26 0,00	0,00	0,00	0,00
48	10/07/2011			1,0011140	371,38 417,71 23.783,74	371,38	191,11	180,27	46,33 416,28 0,00	0,00	0,00	0,00
49	10/08/2011	11/08/2011		1,0012290	370,40 416,78 23.632,47	370,40	189,90	180,50	46,38 415,35 0,00	0,00	0,00	0,00
50	10/09/2011			1,0020760	369,72 416,19 23.500,67	369,72	188,86	180,86	46,47 414,75 0,00	0,00	0,00	0,00
51	10/10/2011			1,0010030	368,65 415,16 23.343,19	368,65	187,60	181,05	46,51 413,72 0,00	0,00	0,00	0,00
52	10/11/2011			1,0006200	367,43 413,96 23.412,38	367,43	188,14	179,29	46,53 412,52 0,00	0,00	0,00	0,00
53	10/12/2011			1,0006450	366,22 412,77 23.248,09	366,22	186,83	179,39	46,55 411,33 0,00	0,00	0,00	0,00
54	10/01/2012			1,0009370	365,12 410,59 23.090,32	365,12	185,57	179,55	45,47 409,15 0,00	0,00	0,00	0,00
55	10/02/2012			1,0008640	363,99 409,49 22.930,58	363,99	184,30	179,69	45,50 408,05 0,00	0,00	0,00	0,00
56	10/03/2012				362,55 408,05 22.750,90	362,55	182,87	179,68	45,50 406,61 0,00	0,00	0,00	0,00
57	10/04/2012			1,0010680	361,49 406,37 22.595,33	361,49	181,63	179,86	44,88 404,93 0,00	0,00	0,00	0,00
58	10/05/2012			1,0002270	360,13 405,01 22.420,55	360,13	180,23	179,90	44,88 403,57 0,00	0,00	0,00	0,00
1,0002265												

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO			PÁGINA : 6					
EXTRATO DE PAGAMENTOS			EMIÇÃO : 02/03/2018					
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018								
CONTA :	MUTUÁRIO :	ADRIANO GASPAR LITOLDO						
PRT DTA.VENCTO DATA	PAGTO	ÍND.RJ.PREST	AMORT+JUROS PRESTAÇÃO SALDO DEVEDOR	JUROS ACORDO ÍND.REAJ.SADEV	AMORTIZAÇÃO SUBSÍDIO PREST.LÍQ.PAGO	SEGUROS PREST.LÍQUIDA JUROS DE MORA	TAXAS BCO.PAGO	
59	10/06/2012	12/06/2012	1,0004680	358,85 403,74 22.251,07	178,88 0,00 1,0004678	179,97 0,00 403,74	44,89 402,30 0,00	0,00 001
60	10/07/2012			357,41 402,30 22.071,11	177,45 0,00	179,96 0,00 0,00	44,89 400,86 0,00	0,00
61	10/08/2012		1,0001440	356,02 400,91 21.894,30	176,04 0,00 1,0001436	179,98 0,00 0,00	44,89 399,47 0,00	0,00
62	10/09/2012		1,0001230	354,62 399,51 21.716,99	174,62 0,00 1,0001228	180,00 0,00 0,00	44,89 398,07 0,00	0,00
63	10/10/2012			353,18 367,20 21.537,00	173,19 0,00	179,99 0,00 0,00	14,02 365,76 0,00	0,00
64	10/11/2012			351,74 365,76 21.357,01	171,75 0,00	179,99 0,00 0,00	14,02 364,32 0,00	0,00
65	10/12/2012			350,30 364,32 21.177,03	170,32 0,00	179,98 0,00 0,00	14,02 362,88 0,00	0,00
66	10/01/2013			348,86 362,88 20.997,05	168,88 0,00	179,98 0,00 0,00	14,02 361,44 0,00	0,00
67	10/02/2013			347,42 361,44 20.817,08	167,45 0,00	179,97 0,00 0,00	14,02 360,00 0,00	0,00
68	10/03/2013			345,98 360,00 20.637,11	166,01 0,00	179,97 0,00 0,00	14,02 358,56 0,00	0,00
69	10/04/2013			344,54 358,56 20.457,15	164,58 0,00	179,96 0,00 0,00	14,02 357,12 0,00	0,00
70	10/05/2013			343,10 357,12 20.277,19	163,14 0,00	179,96 0,00 0,00	14,02 355,68 0,00	0,00

* INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO									
EXTRATO DE PAGAMENTOS									
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018 EMISSÃO : 02/03/2018									
* PÁGINA : 7									
* KCO-013-W6-1									
* CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAS LITOLDO									
* PRT DTA.VENCTO DATA PAGTO ÍND.RJ.PREST									
* AMORT+JUROS PRESTAÇÃO AMORTIZAÇÃO JUROS SEGUROS TAXAS									
* SALDO DEVEDOR ÍND.REAJ.SADEV ACORDO SUBSÍDIO PREST.LÍQUIDA PREST.LÍQUIDA BCO.PAGO									
* JUROS DE MORA									
71	10/06/2013			341,66	161,71	179,95	14,02		0,00
				355,68	0,00	0,00	354,24		
				20.097,24		0,00	0,00		
72	10/07/2013			340,22	160,27	179,95	14,02		0,00
				354,24	0,00	0,00	352,80		
				19.917,29		0,00	0,00		
73	10/08/2013	1,0002090		338,85	158,87	179,98	14,02		0,00
				352,87	0,00	0,00	351,43		
				19.741,47	1,0002088	0,00	0,00		
74	10/09/2013			337,41	157,43	179,98	14,02		0,00
				351,43	0,00	0,00	349,99		
				19.561,49		0,00	0,00		
75	10/10/2013	1,0000790		335,99	156,01	179,98	15,15		0,00
				351,14	0,00	0,00	349,70		
				19.383,05	1,0000787	0,00	0,00		
76	10/11/2013	1,0009200		334,84	154,72	180,12	15,15		0,00
				349,99	0,00	0,00	348,54		
				19.220,76	1,0009198	0,00	0,00		
77	10/12/2013	1,0002070		333,45	153,31	180,14	15,15		0,00
				348,60	0,00	0,00	347,15		
				19.044,59	1,0002065	0,00	0,00		
78	10/01/2014	13/01/2014	1,0004940	332,16	151,95	180,21	15,15		0,00
				347,31	0,00	0,00	345,86		
				18.873,78	1,0004935	347,31	0,00	001	
79	10/02/2014	1,0011260		331,08	150,68	180,40	15,15		0,00
				346,23	0,00	0,00	344,78		
				18.714,63	1,0011259	0,00	0,00		
80	10/03/2014	1,0005370		329,80	149,32	180,48	15,15		0,00
				344,95	0,00	0,00	343,50		
				18.544,19	1,0005364	0,00	0,00		
81	10/04/2014	1,0002660		328,43	147,92	180,51	15,15		0,00
				343,58	0,00	0,00	342,13		
				18.368,61	1,0002658	0,00	0,00		
82	10/05/2014	1,0004590		327,13	146,55	180,58	15,15		0,00
				342,28	0,00	0,00	340,83		
				18.196,46	1,0004589	0,00	0,00		

* IPESP-SICAPRE		INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO										PÁGINA : 8	
KCO-013-W6-1		EXTRATO DE PAGAMENTOS										EMIÇÃO : 02/03/2018	
CONTA : 113.116-8		PERÍODO : 07/2007 A 03/2018											
PRT DTA.VENCTO DATA PAGTO		MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAS LITOLDO											
ÍND.RJ.PREST		AMORT+JUROS		JUROS		AMORTIZAÇÃO		SEGUROS		TAXAS			
		PRESTAÇÃO		ACORDO		SUBSÍDIO		PREST.LÍQUIDA		BCO.PAGO			
		SALDO DEVEDOR		ÍND.REAJ.SADEV		PREST.LÍQ.PAGO		JUROS DE MORA					
83	10/06/2014	1,0006040	325,87 341,02 18.026,78	145,20 0,00 1,0006039	180,67 0,00 0,00	15,15 339,57 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
84	10/07/2014	1,0004650	324,57 339,72 17.854,42	143,83 0,00 1,0004648	180,74 0,00 0,00	15,15 338,27 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
85	10/08/2014	1,0010540	323,46 338,61 17.692,30	142,53 0,00 1,0010535	180,93 0,00 0,00	15,15 337,16 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
86	10/09/2014	1,0006020	322,20 337,35 17.521,93	141,18 0,00 1,0006019	181,02 0,00 0,00	15,15 335,90 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
87	10/10/2014	1,0008730	321,03 338,92 17.356,04	139,85 0,00 1,0008726	181,18 0,00 0,00	17,89 337,47 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
88	10/11/2014	1,0010380	319,90 337,80 17.192,70	138,55 0,00 1,0010376	181,35 0,00 0,00	17,90 336,34 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
89	10/12/2014	1,0004830	318,59 336,49 17.019,58	137,17 0,00 1,0004827	181,42 0,00 0,00	17,90 335,03 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
90	10/01/2015	1,0010530	317,46 335,37 16.855,91	135,87 0,00 1,0010529	181,59 0,00 0,00	17,91 333,91 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
91	10/02/2015	1,0008780	316,27 334,18 16.688,97	134,54 0,00 1,0008774	181,73 0,00 0,00	17,91 332,72 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
92	10/03/2015	1,0001680	314,86 332,77 16.510,02	133,11 0,00 1,0001677	181,75 0,00 0,00	17,91 331,31 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
93	10/04/2015	1,0012960	313,80 331,73 16.349,44	131,83 0,00 1,0012955	181,97 0,00 0,00	17,93 330,27 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
94	10/05/2015	1,0010740	312,67 330,61 16.184,84	130,52 0,00 1,0010734	182,15 0,00 0,00	17,94 329,15 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO										PÁGINA : 9	
EXTRATO DE PAGAMENTOS										EMIÇÃO : 02/03/2018	
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018											
CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAS LITOLDO											
PRT	DTA.VENCTO	DATA	PAGTO	ÍND.RJ.PREST	MUTUÁRIO	ADRIANO GASPAS LITOLDO	AMORT+JUROS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SEGUROS	TAXAS
							PRESTAÇÃO	ACORDO	SUBSÍDIO	PREST.LÍQUIDA	
							SALDO DEVEDOR	ÍND.REAJ.SADEV	PREST.LÍQ.PAGO	JUROS DE MORA	BCO.PAGO
95	10/06/2015			1,0011530			311,57 329,52 16.021,15	129,22 0,00 1,0011529	182,35 0,00 0,00	17,95 328,06 0,00	0,00
96	10/07/2015			1,0018130			310,66 328,63 15.867,53	128,00 0,00 1,0018126	182,66 0,00 0,00	17,97 327,16 0,00	0,00
97	10/08/2015			1,0023050			309,90 327,90 15.721,03	126,83 0,00 1,0023047	183,07 0,00 0,00	18,00 326,43 0,00	0,00
98	10/09/2015			1,0018670			309,00 327,02 15.566,98	125,60 0,00 1,0018669	183,40 0,00 0,00	18,02 325,55 0,00	0,00
99	10/10/2015			1,0019200			308,11 326,15 15.413,13	124,38 0,00 1,0019194	183,73 0,00 0,00	18,04 324,67 0,00	0,00
100	10/11/2015			1,0019050			307,21 327,58 15.256,63	123,13 0,00 1,0017893	184,08 0,00 0,00	20,37 326,10 0,00	0,00
101	10/12/2015			1,0012970			306,12 326,51 15.092,11	121,82 0,00 1,0012964	184,30 0,00 0,00	20,39 325,03 0,00	0,00
102	10/01/2016			1,0022500			305,32 325,74 14.941,37	120,63 0,00 1,0022495	184,69 0,00 0,00	20,42 324,26 0,00	0,00
103	10/02/2016			1,0013200			304,23 324,67 14.776,17	119,31 0,00 1,0013198	184,92 0,00 0,00	20,44 323,18 0,00	0,00
104	10/03/2016			1,0009570			303,03 323,48 14.605,23	117,95 0,00 1,0009569	185,08 0,00 0,00	20,45 321,99 0,00	0,00
105	10/04/2016			1,0021680			302,19 322,67 14.451,42	116,72 0,00 1,0021677	185,47 0,00 0,00	20,48 321,18 0,00	0,00
106	10/05/2016			1,0013040			301,09 321,59 14.284,57	115,40 0,00 1,0013036	185,69 0,00 0,00	20,50 320,10 0,00	0,00

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO										PÁGINA : 10		
EXTRATO DE PAGAMENTOS										EMIÇÃO : 02/03/2018		
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018												
MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAS LITOLDO												
PRT DTA.VENCTO DATA PAGTO ÍND.RJ.PREST												
AMORT+JUROS PREST.ÇÃO												
SALDO DEVEDOR												
AMORTIZAÇÃO SUBSTÍDIO												
PREST.LÍQ.PAGO												
JUROS ACORDO												
ÍND.REAJ.SADEV												
JUROS DE MORA												
PREST.LÍQUIDA												
SEGUROS												
BCO.PAGO												
TAXAS												
107	10/06/2016	1,0015330	300,06	114,09	185,97	20,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			320,58	0,00	0,00	319,09						
			14.120,49	1,0015324	0,00	0,00						
108	10/07/2016	1,0020430	299,17	112,84	186,33	20,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			319,72	0,00	0,00	318,22						
			13.963,00	1,0020424	0,00	0,00						
109	10/08/2016	1,0016210	298,15	111,53	186,62	20,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			318,72	0,00	0,00	317,22						
			13.799,01	1,0016207	0,00	0,00						
110	10/09/2016	1,0025450	297,40	110,32	187,08	20,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			318,02	0,00	0,00	316,52						
			13.647,04	1,0025443	0,00	0,00						
111	10/10/2016	1,0015750	296,35	109,00	187,35	20,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			316,99	0,00	0,00	315,48						
			13.481,18	1,0015747	0,00	0,00						
112	10/11/2016	1,0016010	295,31	107,68	187,63	24,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			319,39	0,00	0,00	317,88						
			13.315,13	1,0016007	0,00	0,00						
113	10/12/2016	1,0014280	294,22	106,33	187,89	24,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			318,32	0,00	0,00	316,81						
			13.146,25	1,0014276	0,00	0,00						
114	10/01/2017	1,0018490	293,25	105,03	188,22	24,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			317,39	0,00	0,00	315,88						
			12.982,33	1,0018484	0,00	0,00						
115	10/02/2017	1,0017000	292,22	103,71	188,51	24,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			316,39	0,00	0,00	314,87						
			12.815,88	1,0016992	0,00	0,00						
116	10/03/2017	1,0003020	290,78	102,23	188,55	24,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			314,95	0,00	0,00	313,43						
			12.631,20	1,0003019	0,00	0,00						
117	10/04/2017	1,0015190	289,70	100,88	188,82	24,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			313,89	0,00	0,00	312,37						
			12.461,56	1,0015184	0,00	0,00						
118	10/05/2017	1,0002020	288,23	99,40	188,83	24,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			312,42	0,00	0,00	310,90						
			12.275,24	1,0002014	0,00	0,00						

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO										PÁGINA : 11	
EXTRATO DE PAGAMENTOS										EMIÇÃO : 02/03/2018	
PERÍODO : 07/2007 A 03/2018											
CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO											
PRT	DTA.VENCTO	DATA	PAGTO	ÍND.RJ.PREST	MUTUÁRIO	ADRIANO GASPAR LITOLDO	AMORT-JUROS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SEGUROS	TAXAS
							PRESTACAO	ACORDO	SUBSIDIO	LIQUIDA	
							SALDO	IND.REAJ.SADEV	PREST.LIQ.PAGO	JUROS DE MORA	BCO.PAGO
119	10/06/2017			1,0007640			286,93 311,12 12.095,64	97,96 0,00 1,0007633	188,97 0,00 0,00	24,19 309,60 0,00	0,00
120	10/07/2017			1,0005360			285,56 309,75 11.913,07	96,51 0,00 1,0005357	189,05 0,00 0,00	24,19 308,23 0,00	0,00
121	10/08/2017			1,0006230			284,21 308,40 11.731,34	95,06 0,00 1,0006228	189,15 0,00 0,00	24,19 306,88 0,00	0,00
122	10/09/2017			1,0005090			282,83 307,02 11.548,08	93,60 0,00 1,0005088	189,23 0,00 0,00	24,19 305,50 0,00	0,00
123	10/10/2017						281,31 305,50 11.358,86	92,09 0,00	189,22 0,00 0,00	24,19 303,98 0,00	0,00
124	10/11/2017						279,79 305,34 11.169,65	90,58 0,00	189,21 0,00 0,00	25,55 303,82 0,00	0,00
125	10/12/2017						278,27 303,82 10.980,45	89,07 0,00	189,20 0,00 0,00	25,55 302,30 0,00	0,00
126	10/01/2018						276,75 302,30 10.791,26	87,56 0,00	189,19 0,00 0,00	25,55 300,78 0,00	0,00
127	10/02/2018						275,23 300,78 10.602,09	86,06 0,00	189,17 0,00 0,00	25,55 299,26 0,00	0,00
128	10/03/2018						273,71 299,26 10.412,93	84,55 0,00	189,16 0,00 0,00	25,55 297,74 0,00	0,00

IPESP-SICAPRE INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO PÁGINA : 12

KCO-013-W6-1 EXTRATO DE PAGAMENTOS PERÍODO : 07/2007 A 03/2018 EMISSÃO : 02/03/2018

CONTA : 113.116-8 MUTUÁRIO : ADRIANO GASPAR LITOLDO

R E S U M O D A S P R E S T A Ç Õ E S

A T U A L I Z A D A S A T É 02/03/2018

AMORTIZAÇÃO + JUROS..	47.630,82
JUROS.....	23.145,16
AMORTIZAÇÃO.....	24.485,66
SEGUROS.....	4.118,29
TAXAS.....	0,00
PRESTAÇÃO.....	51.749,11
ACORDO.....	0,00
SUBSÍDIO.....	0,00
PRESTAÇÃO LÍQUIDA.....	51.749,11

R E S U M O D A S P R E S T A Ç Õ E S P A G A S

A T U A L I Z A D A S A T É 02/03/2018

PRESTAÇÃO LÍQUIDA PAGA :	13.247,51
JUROS DE MORA PAGO :	10.076,16

IPESP-SICAPRE										INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO		PLANILHA DE PAGAMENTOS		DATA DE EMISSAO: 02/03/2018		PAG.: 1			
DATA DO CALCULO: 02/03/2018										DATA DO CONTRATO: 10/07/2007									
Nº CONTRATO: 113116-8										MUTUARIO:ADRIANO GASPAS LITOLDO									
DATA	DATA	DATA	VALOR DA	VALOR TCA	VALOR SEGUROS	LIQUIDO	CORRECAO	JUROS	VALOR LIQUIDO	VALOR PAGO	VALOR LIQUIDO	VALOR PAGO	VALOR LIQUIDO	VALOR PAGO	VALOR LIQUIDO	VALOR PAGO	VALOR LIQUIDO	VALOR PAGO	VALOR LIQUIDO
VENCIMENTO	PAGAMENTO	PAGAMENTO	PRESTACAO PAGA	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
10/08/2007	08/08/2007		452,59	0,00	30,87	421,72	50,70	300,63	421,72	50,70	300,63	773,05							
10/09/2007	13/09/2007		451,85	0,00	30,90	420,95	49,92	296,61	420,95	49,92	296,61	767,48							
10/10/2007	11/10/2007		450,61	0,00	30,90	419,71	49,60	293,54	419,71	49,60	293,54	762,85							
10/11/2007	28/01/2010		449,72	0,00	30,92	418,80	37,64	221,60	418,80	37,64	221,60	678,04							
10/12/2007	28/01/2010		448,59	0,00	30,93	417,66	37,53	220,99	417,66	37,53	220,99	676,18							
10/01/2008	28/01/2010		450,24	0,00	33,70	416,54	37,43	220,40	416,54	37,43	220,40	672,83							
10/02/2008	28/01/2010		449,30	0,00	33,72	415,58	37,35	219,90	415,58	37,35	219,90	672,83							
10/03/2008	28/01/2010		448,02	0,00	33,72	414,30	37,23	219,22	414,30	37,23	219,22	670,75							
10/04/2008	28/01/2010		446,81	0,00	33,73	413,08	37,12	218,57	413,08	37,12	218,57	668,77							
10/05/2008	28/01/2010		445,83	0,00	33,75	412,08	37,03	218,04	412,08	37,03	218,04	667,15							
10/06/2008	28/01/2010		444,76	0,00	33,77	410,99	36,93	217,46	410,99	36,93	217,46	665,38							
10/07/2008	28/01/2010		443,87	0,00	33,80	410,07	36,85	216,98	410,07	36,85	216,98	663,90							
10/08/2008	11/08/2008		443,32	0,00	33,86	409,46	44,39	261,10	409,46	44,39	261,10	714,95							
10/09/2008	10/09/2008		442,61	0,00	33,90	408,71	43,60	258,07	408,71	43,60	258,07	710,38							
10/10/2008	14/04/2010		442,07	0,00	33,96	408,11	36,32	210,73	408,11	36,32	210,73	655,16							
10/11/2008	14/04/2010		441,77	0,00	34,04	407,73	36,29	210,54	407,73	36,29	210,54	654,56							
10/12/2008	14/04/2010		441,06	0,00	34,08	406,98	36,22	210,15	406,98	36,22	210,15	653,35							
10/01/2009	14/04/2010		452,13	0,00	45,68	406,45	36,18	209,88	406,45	36,18	209,88	652,51							
10/02/2009	14/04/2010		451,53	0,00	45,75	405,78	36,12	209,54	405,78	36,12	209,54	651,44							
10/03/2009	11/07/2017		450,31	0,00	45,76	404,55	0,45	15,59	404,55	0,45	15,59	420,59							
10/04/2009	21/07/2017		449,53	0,00	45,81	403,72	0,45	14,81	403,72	0,45	14,81	418,98							
10/05/2009	21/07/2017		448,31	0,00	45,82	402,49	0,45	14,76	402,49	0,45	14,76	417,70							
10/06/2009	21/07/2017		447,09	0,00	45,83	401,26	0,45	14,72	401,26	0,45	14,72	416,43							
10/07/2009	21/07/2017		445,96	0,00	45,85	400,11	0,45	14,68	400,11	0,45	14,68	415,24							
10/04/2011	15/04/2011		420,77	0,00	46,22	374,55	29,87	167,33	374,55	29,87	167,33	571,75							
10/08/2011	11/08/2011		416,78	0,00	46,38	370,40	27,83	157,18	370,40	27,83	157,18	555,41							
10/06/2012	12/06/2012		403,74	0,00	44,89	358,85	20,13	130,48	358,85	20,13	130,48	509,46							
10/01/2014	13/01/2014		347,31	0,00	15,15	332,16	18,01	87,11	332,16	18,01	87,11	437,28							
OBS.: (*) VALORES EXPRESSOS EM REAIS										(**) VALORES EXPRESSOS NA MOEDA VIGENTE NA DATA DE VENCIMENTO									
QUANTIDADE DE PRESTACOES PAGAS: 28										11.292,79									
										852,54									
										5.050,61									
										17.195,94									



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Processo Imobiliário	Número 77912	Ano 2007	Rubrica
-------------------------	-----------------	-------------	---------

Acompanha processo IP – 2312/1999 – Contrato 84.626-1
 Mutuário (a): Adriano Gaspar Litoldo
 Contrato nº 113.116-8
 Assunto: COBRANÇA

À
 Procuradoria Jurídica,

Informamos que o imóvel objeto do contrato em epígrafe foi financiado com recursos próprios do Ipesp, conforme Deliberação Ipesp nº 03/98, mediante Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo e Hipoteca, assinado em 05/02/1999, a favor Adriano Gaspar Litoldo e sua conjugue Adriana da Costa Litoldo e às fls. 81/91 (processo IP- 2312/1999), posteriormente, renegociado através de Instrumento Particular de Renegociação de Contrato de Financiamento Habitacional, assinado em 10/07/2007 às fls. 14/18.

Informamos ainda que, o contrato em questão, está com débitos de prestações do período de 08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2003, 02/2014 a 02/2018 às fls. 66 no valor atualizado de R\$ 91.480,45 mais saldo residual remanescente no valor de R\$ 10.412,93 acrescido de multa contratual de 2% no valor de R\$ 2.037,86 às fls. 73, perfazendo o montante da dívida de R\$ 103.931,24 conforme planilha para fins judiciais (fls. 67), que demonstramos abaixo:

Saldo Residual	R\$ 10.412,93
Valor das prestações	R\$ 36.057,96
Atualização monetária	R\$ 1.862,27
Juros contratuais	R\$ 22.665,23
Juros de mora	R\$ 30.894,99
<hr/>	
Dívida Principal	R\$ 101.893,38
Multa contratual (2%)	R\$ 2.037,86
<hr/>	
Total da Dívida	R\$ 103.931,24

Como informação complementar, juntamos planilhas de evolução às fls. 68/73, e de pagamentos às fls. 74, na qual para atualização utilizamos os índices de remuneração básica das contas de depósito de poupança e juros remuneratórios de 6% ao ano.

As compromissárias, estão cientes da posição do financiamento, para a regularização da dívida, através de cartas de cobrança às fls. 38, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 63 e 64, porém até o presente momento não houve manifestação em relação a sanar a pendência.




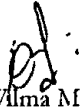
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Enfatizamos que foram extraídas as cópias dos documentos principais dos autos administrativos, que ficaram em poder da Carteira Predial.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para ajuizamento da ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse enfatizando que os autos deverão ser enviados à Unidade Regional que cuidará do feito.

DGPF-CP, em 29 de março de 2018.


Guilherme Quirino Agostinho
Assessor I
Matr. 0061


Eva Wilma Martinelli
Assessor Técnico I
Matr. 0033



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA JUDICIAL DA CAPITAL
 10ª SUBPROCURADORIA JUDICIAL NA SPPREV**

São Paulo, 06 de abril de 2018.

À
PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA – PR9

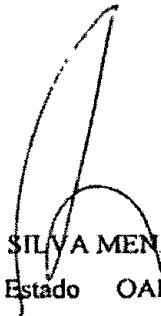
**REF.: Restituição de valores indevidamente pagos.
 Valor SUPERIOR a 600 UFESP's.**


Trata-se de cópia de expediente em que a DAF-SCA noticia (i) o pagamento indevido de benefício previdenciário, após extinção da condição de beneficiário ou (ii) a cobrança de valor referente à contribuinte facultativo, para recuperação de valores pagos indevidamente pela Autarquia. Com base no art. 85, I da Resolução PGE nº 22, de 27 de junho de 2012, **faz-se necessário o ajuizamento de ação, tendo em vista que o valor supostamente devido ultrapassa a 600 UFESP's.**

Em caso de impossibilidade de inscrição da dívida ativa, ou ainda que trata-se de devedor indeterminado faz-se necessária a propositura de ação de cobrança em face do eventual devedor ou seu espólio/herdeiros, nos termos do Parecer PA n. 126/2010.

Assim, considerando que o suposto devedor reside na cidade de Valparaíso - SP, o presente processo deve ser encaminhado para **PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA – PR9** para propositura da ação de cobrança:

Sendo o que se apresenta no momento, servimo-nos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PRISCILLA SOUZA E SILVA MENÁRIO SCOFANO
 Procuradora do Estado OAB/301.800
 Chefe da 10ª Subprocuradoria da Procuradoria
 Judicial na SPPREV

De: Eva Wilma Martinelli/IPESP/BR 
Para: Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva/PGE/BR@INFRAHUB
cc: Domingos Eudite Alves Teixeira/IPESP/BR@INFRAHUB

Data: Terça-feira, 16 De julho De 2019 10:18 AM
Assunto: Re: atualização de débito

Histórico:  Esta mensagem foi respondida.

Prezada Dra. Claudia, bom dia!

Em atendimento, demonstro abaixo o valor da dívida atualizada para fins judiciais, conforme demonstrativo em anexo:

Período das prestações em atraso (08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013 e 02/2014 a 07/2019)

Saldo residual remanescente	R\$	7.387,94
Valor prestações em atraso	R\$	41.000,22
Atualização monetária	R\$	1.862,27
Juros contratuais	R\$	31.475,74
Juros mora	R\$	43.592,64

Montante da dívida	R\$125.318,81
Multa contratual 2%	R\$ 2.506,37

Total da dívida - fins judicial R\$ 127.825,18

At.te

Eva Wilma Martinelli
 Assessor Técnico I - DGPF-CP
 Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP
emartinelli@sp.gov.br - (11) 3100-0268
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2701- 4º andar-São Paulo

-----Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva/PGE/BR escreveu: -----

Para: Domingos Eudite Alves Teixeira/IPESP/BR@INFRAHUB
 De: Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva/PGE/BR
 Data: 12/07/2019 03:01 PM
 cc: Eva Wilma Martinelli/IPESP/BR@INFRAHUB
 Assunto: atualização de débito

Prezados.

Solicito, por gentileza, a atualização dos valores devidos, referente ao contrato do documento anexo.

Obg



ipesp.pdf)

Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva

Procuradora do Estado Chefe
Procuradoria Regional de Araçatuba

claudiasilva@sp.gov.br | 18 3623-6920
Rua Marechal Deodoro, 600, Centro, Araçatuba - SP

(Consulte o arquivo anexado:

[anexo "ipesp.pdf" removido por Eva Wilma Martinelli/IPESP/BR]

Anexos:

Demonstrativo.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 17:35, sob o número 10014569120198260651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 721E492.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1001456-91.2019.8.26.0651
Classe - Assunto	Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação
Exequente:	IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Executado:	Adriano Gaspar Litoldo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

As despesas processuais, incluindo as despesas com diligências do oficial de justiça, devem observar as regras contidas no art. 91 do NCPD, bem como aos artigos 1.027 e 1.028, Subseção IV, do Capítulo VII, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Provimentos CG nºs. 50/1989 e 30/2013).

CITE(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Poderá, no entanto, a parte exequente solicitar a inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante a utilização do Sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SERASAJUD, sendo que neste caso deverá comprovar nos autos o recolhimento da taxa prevista no Provimento nº 2195/2014 (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça de São Paulo – Código 434-1), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado (de citação, penhora e intimação), bem como ofício de inclusão de apontamento no cadastro de inadimplentes.

Int.

Valparaíso, 05 de agosto de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado **Adriano Gaspar Litoldo**
 Valor da Causa: **R\$ 127.825,18**
 Nº do Mandado: **651.2019/006050-1**

Mandado expedido em relação a:

Adriano Gaspar Litoldo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Almirante Barroso, 557, ou na Rua Direitos Humanos, 86, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 06 de agosto de 2019. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

65120190060501

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado **Adriano Gaspar Litoldo**
 Valor da Causa: **R\$ 127.825,18**
 Nº do Mandado: **651.2019/006049-8**

Mandado expedido em relação a:

Adriana da Costa Litoldo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Almirante Barroso, 557, ou na Rua Direitos Humanos, 86, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 06 de agosto de 2019. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

65120190060498

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB 111929/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. As despesas processuais, incluindo as despesas com diligências do oficial de justiça, devem observar as regras contidas no art. 91 do NCPC, bem como aos artigos 1.027 e 1.028, Subseção IV, do Capítulo VII, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Provimentos CG nºs. 50/1989 e 30/2013). CITE(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Poderá, no entanto, a parte exequente solicitar a inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante a utilização do Sistema SERASAJUD, sendo que neste caso deverá comprovar nos autos o recolhimento da taxa prevista no Provimento nº 2195/2014 (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça de São Paulo - Código 434-1), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado (de citação, penhora e intimação), bem como ofício de inclusão de apontamento no cadastro de inadimplentes. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 13 de agosto de 2019.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2019, foi disponibilizado na página 3966/3968 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB 111929/SP)

Teor do ato: "Vistos. As despesas processuais, incluindo as despesas com diligências do oficial de justiça, devem observar as regras contidas no art. 91 do NCPC, bem como aos artigos 1.027 e 1.028, Subseção IV, do Capítulo VII, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Provimentos CG nºs. 50/1989 e 30/2013). CITE(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Poderá, no entanto, a parte exequente solicitar a inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante a utilização do Sistema SERASAJUD, sendo que neste caso deverá comprovar nos autos o recolhimento da taxa prevista no Provimento nº 2195/2014 (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça de São Paulo - Código 434-1), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado (de citação, penhora e intimação), bem como ofício de inclusão de apontamento no cadastro de inadimplentes. Int."

Valparaíso, 14 de agosto de 2019.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

7.8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 17h

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Valor da Causa: **R\$ 127.825,18**
 Nº do Mandado: **651.2019/006049-8**

del

Mandado expedido em relação a:

Adriana da Costa Litoldo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Almirante Barroso, 557, ou na Rua Direitos Humanos, 86, Centro - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **e8puqu**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por posicionamento eletrônico. Valparaíso, 06 de agosto de 2019. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

20.6 x Adriana da Costa



x Adriana da Costa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e o código 72B8CA4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adriana Célia Rodrigues Miguel (17889)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2019/006049-8 dirigi-me ao endereço à Rua Santo Salesse, nº 241, Bairro Valdevino de Souza Vacheco, nesta, no dia 20/08/19 e CITEI Adriana da Costa Litoldo, que após ouvir a leitura, exarou seu ciente e aceitou a inicial, a decisão e ofício senha que lhe ofereci. Percorrido o prazo, diligenciei novamente por duas vezes e deixei de proceder a penhora por não ter encontrado bens penhoráveis de propriedade da executada, portanto, baixo o presente aguardando indicação do exequente.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 29 de agosto de 2019.

Número de Cotas: R\$159,18

78
↓



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA
RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000
Horário de Atendimento ao Público: das aslq7g

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado **Adriano Gaspar Litoldo**
 Valor da Causa: **R\$ 127.825,18**
 Nº do Mandado: **651.2019/006050-1**

dec

Mandado expedido em relação a:
~~Adriano Gaspar Litoldo~~

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Almirante Barroso, 557, ou na Rua Direitos Humanos, 86, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **aslq7g**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 06 de agosto de 2019. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adriana Célia Rodrigues Miguel (17889)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2019/006050-1 dirigi-me ao endereço indicado no dia 30/08/19 e CITEI Adriano Gaspar Litoldo, que após ouvir a leitura, exarou seu ciente e aceitou a inicial, a decisão e ofício senha que lhe ofereci. Percorrido o prazo, diligenciei novamente e deixei de proceder a penhora por não ter encontrado bens penhoráveis de propriedade da executada, portanto, baixo o presente aguardando indicação do exequente.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 05 de setembro de 2019.

Número de Cotas: R\$159,18

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO
(Oposição de Embargos à Execução)

Certifico e dou fé que foram opostos **Embargos à Execução** pelos executados, que receberam os números **1001844-91.2019.8.26.0651** e **1002109-93.2019.8.26.0651**.

Certifico ainda que referidos Embargos à Execução foram apensados à presente Execução de Título Extrajudicial.

Nada Mais. Valparaíso, 16 de outubro de 2019. Eu, ____, Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifeste-se, em 30 dias, a Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista.

Int.

Valparaiso, 16 de outubro de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**

CERTIFICA-SE que em 16/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Int

Valparaiso, (SP), 16 de outubro de 2019



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/10/2019 11:36:07

Prazo: 30 dias

Intimado: PGESP

Teor do Ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Int

São Paulo (SP), 17 de Outubro de 2019



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALPARAÍSO

PROCEDIMENTO COMUM Nº. 1001456-91.2019.8.26.0651
REQUERENTE: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP
REQUERIDO: ADRIANO GASPAR LITOLDO

O INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, NOS AUTOS em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer se proceda à pesquisa de ativos financeiros da co-Demandada, pelo sistema BACEN-JUD, para viabilizar a penhora de **penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação Financeira**, conforme o art. 854 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Requer e espera deferimento.

VALPARAISO, 17 de outubro de 2019.

FLÁVIO MARCELO GOMES
Procurador do Estado - OAB/SP Nº 164.171

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0755/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Int"

Do que dou fé.
Valparaíso, 18 de outubro de 2019.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0755/2019, foi disponibilizado na página 3402/3405 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Int"

Valparaíso, 21 de outubro de 2019.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe - Assunto **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.

Nesse sentido:

"Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora *on line* dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (*Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016*).

Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema **BACENJUD**, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, observando-se que a parte exequente é isenta do pagamento da taxa devida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT).

Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.

Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, **INTIME-SE a parte executada**, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário.

Int.

Valparaíso, 13 de janeiro de 2020.


FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.TSSANTOS
		sexta-feira, 31/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200001404411
Data/Horário de protocolamento:	31/01/2020 13h54
Número do Processo:	10014569120198260651
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura Santos Chierici)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	61.024.170/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
078.642.698-50 : ADRIANO GASPAS LITOLDO	127.825,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
119.818.048-03 : ADRIANA DA COSTA	127.825,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO – SP

URGENTE DESBLOQUEIO DE CONTA – VERBAS SALARIAIS

Autos nº. 1001456-91.2019.8.26.0651

ADRIANO GASPAR LITOLDO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, vem, a presença deste ínclito julgador, com respeito e lhaneza

IMPUGNAR a decisão que determinou a indisponibilidade de valores depositados na conta pessoal do executado, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS

DO ATO DE CONSTRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DA EXECUTADA – NECESSIDADE URGENTE DO DESBLOQUEIO E DA SUSPENSÃO DA PENHORA ON LINE

Conforme explicitado em linhas gerais acima, o exequente, ora banco promove em face do executado, a penhora on line de sua contas bancária mediante a intenção de receber seus créditos.

Mediante a apresentação da conta bancária da titularidade do executado, demonstra-se a ocorrência da constrição pela penhora

on-line, conforme se verifica nos documentos em anexo.

O executado exerce atividade de agente penitenciário (holerite em anexo) e, desta forma, teve a quantia de R\$ 366,16 (trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) bloqueada de sua conta bancária a qual é destinada para o recebimento de seus proventos mensais salariais, da agência 0024, conta 0001023-5, do Banco Bradesco, conforme extrato bancário anexo, por ordem deste juízo, via BANCENJUD (fls. 415) da presente demanda.

DA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES

Ocorre, Vossa Excelência, que as verbas ora depositadas na conta corrente do executado são oriundas de seus proventos como agente penitenciário, que desenvolve sob contrato de trabalho com o Governo do Estado de São Paulo, na Penitenciária de Valparaíso, logo, adotam o caráter salarial e foram totalmente penhoradas, Assim, por se tratar de verba salarial, é **TOTALMENTE INCABÍBEL A PENHORA**. Fato que comprova através de contracheque e extrato bancário (em anexo).

Ora, Excelência deve-se priorizar a dignidade da pessoa humana, pois com a penhora de verba salarial, o executado fica sem meios até para sua sobrevivência, não tendo como se alimentar, vestir, se locomover, para água, luz, cuidado da saúde, entre outras situações.

2. DO DIREITO

Expostos os motivos de fato passemos a análise do direito.

Dispõe o artigo 7º da Constituição Federal que:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

X - **proteção do salário na forma da lei**, constituindo crime sua retenção dolosa;”

Dispõe ainda o artigo 833 do Código de Processo Civil

em seu inciso IV que:

Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

Desta feita, Vossa Excelência, o art. 833, em seu inciso IV, do CPC, no sentido de concretizar, no plano da legislação infraconstitucional, o princípio da proteção do salário previsto no art. 7º, inciso X da Constituição Federal, e sobretudo a fim de garantir o mínimo existencial ao Executado protegendo assim a dignidade da pessoa humana, dispôs sobre a impenhorabilidade de tais verbas.

Neste sentido é o entendimento do TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA - Penhora sobre 30% do salário da executada Impossibilidade - **Regra da impenhorabilidade dos salários e vencimentos, prevista no artigo 833, IV do Código de Processo Civil.** Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21541004920188260000 SP 2154100-49.2018.8.26.0000, Relator: Denise Andréa Martins Retamero, Data de Julgamento: 05/12/2019, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **05/12/2019**)

EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE SALÁRIO. **Impenhorabilidade dos salários e vencimentos, prevista no artigo 833, IV, do CPC.** Penhorabilidade de vencimentos é excepcional, não sendo pertinente à espécie. Provas dos autos a demonstrar que o saldo da conta bloqueada está sob a proteção do art. 833, IV. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22571620820188260000 SP 2257162-08.2018.8.26.0000, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 11/02/2019, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **11/02/2019**)

que:

Ademais, Vossa Excelência dispõe o artigo 854 do CPC,

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ [...]

§ [...]

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis.

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

DO PEDIDO

Logo Vossa Excelência, devidamente expostas as razões de fato e de direito aqui apresentadas, pleiteamos que a presente impugnação ao bloqueio de numerário deve ser acolhida, haja vista que estão presentes os requisitos fáticos e de direito, a fim de que seja determinado o cancelamento do bloqueio irregular junto a instituição financeira, sob pena de prejuízos ao seu sustento e de sua família.

Por tais razões aguarda o desbloqueio da totalidade dos valores aqui bloqueados, qual seja, a quantia de R\$ 366,16 (trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), assim como do valor de R\$ 3.888,58 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), os quais são creditados na respectiva conta corrente, referentes ao contracheque trazido aos autos por ser tratar de verba salarial dotada de impenhorabilidade.

Caso já tenha realizado a transferência da importância bloqueada para a conta judicial, requer a liberação dos valores em favor do

Executado, através de alvará judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba-PR, 04 de fevereiro de 2020.

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
OAB/PR Nº 20.705



BDN - BRADESCO DIA E NOITE
 EXTRATO CONTA CORRENTE TERM.058645

ADRIANO GASPAR LITOLDO
 AGENCIA 0024 CONTA 0001023-5 19:22 HRS
 03/FEV/2020

DISPONIVEL	19,40-
= TOTAL DISPONIVEL(A)	19,40-
+ CONTA CORRENTE	
BLOQUEADO	366,16
= TOTAL BLOQUEADO(B)	366,16
+ BLOQUEIO JUDICIAL	
TOTAL DE RECURSOS(A+B)	346,76
LIMITES DE CREDITO	
CHEQUE ESPECIAL	2.000,00
LIMITE UTILIZADO	19,40-
LIMITE A UTILIZAR	1.980,60

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE
 -----JANEIRO/2020-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
29	SALDO ANTERIOR		1,00
31	TRANSF AUTORIZ 7935495		100,00
	Rafael de Oliveira Freitas		
	BLOQ.JUDICIAL 0039230		101,00-
	OFICIO 20200001404411-00005		
	S A L D O.....		0,00

-----FEVEREIRO/2020-----

03	VISA ELECTRON 0126967		19,40-
	SALDO TOTAL		19,40-

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE

-----FEVEREIRO/2020-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
10	GASTO C CREDITO 3720029		1.722,02-
	TOTAL EM 10/02/2020		1.722,02-

TAXA CHQ ESP.: 7,99% A.M. 151,81% A.A.
 VCTO.: 03/02/2020

Demonstrativo para simples conferencia.
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
 Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
 SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
 Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0000

2020/2/4 10:02

9:51



Folha de Pagamento - ...
fazenda.sp.gov.br



Produtos e Serviços > Folha de Pagamento > Servidores Ativos e Inativos > Demonstrativo de Pagamento

Esse é o seu demonstrativo mais recente, para ver outros demonstrativos Clique aqui !

Demonstrativo de Pagamento

Nome ADRIANO GASPAR LITOLDO	Reg.Sistema(RS)/ PV 9.373.974/ 01	Reg. Geral DC 0002003573	C.P.F. 078642698/ 50			
PIS/ PASEP 123027262-61	Cargo/ Função Atividade C/4137-AG SEG.PENIT CLASSE VI	Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO				
Reg. Retrib. 24	Esc./ Tab. Vencimento 01/ 1	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 006				
Município 710	U.C.D. 10	Unidade Freqüência 23-408 - PENITENCIARIA DE VALPARAISO				
Banco 001-B BRASIL	Agência 0178 - VALPARAISO	Conta Corrente 19732 7				
Aux. Alimentação	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 01/2020	Data Pagamento 07/02/2020				
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	01/2020	2.025,92 +
03.007	ART 133 CE-PRO LAB CAR ESPEC	N	006	QTDE	01/2020	508,41 +
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB POLICIAL	N		VALOR	01/2020	2.025,92 +
05.014	GRAT REPR. INCORPLC 813/96	N	004	QTDE	01/2020	207,00 +
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	005	QUINQ	01/2020	1.140,06 +
09.002	ATS S/GRAT REPRESENTACAO INCDRP	N	005	QUINQ	01/2020	51,75 +
10.001	SEXTA-PARTE	N		VALOR	01/2020	950,05 +
10.002	SEXTA-PARTE S/G RAT REPR. INCORP	N		VALOR	01/2020	43,12 +
10.009	SEXTA-PARTE SOBRE ADC. INSALUBRIDADE	N		VALOR	01/2020	118,75 +
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC	01/2020	712,52 +
16.005	FERIAS 1/3-EFP-DEC 29439/88	N	015	DIAS	03/01/2020 A 17/01/2020	52,78 +
70.006	IAMSPÉ	N	2,00	PERC	01/2020	155,67 -
70.007	IAMSPÉ S/ 1/3 DE FERIAS	N	2,00	PERC	01/2020	1,05 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N	003	DEPTE	01/2020	870,24 -
70.037	IAMSPÉ-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	01/2020	156,72 -
70.056	CONTR.FREVID 11%-RPPS LC 1012/2007	N	11,00	PERC	01/2020	856,18 -
97.001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E S P	N		VALOR	01/2020	35,00 -
97.292	BANCO BRADESCO S/A	N		VALOR	01/2020	1.710,64 -
97.294	BANCO DAYCOVAL S/A	N		VALOR	01/2020	55,00 -
97.301	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	N		VALOR	01/2020	98,00 -
Depósito FGTS	FGTS 13* Salário	Salário Contribuição RPPS/RGPS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		7.783,50	7.836,28	3.947,70	3.888,58	

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão
Legenda da Natureza (Nat.)
 N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp
 com o código:
0APPPJIKKJQS-FFFFNONNOPQ-PPKKKKKSSSSS-NNNWSWSYWTPP
 Demonstrativo Impresso em:
04/02/2020

Imprimir Voltar

Ouvidoria | Transparência | SIC




BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 EJUBP.TSSANTOS
 quinta-feira, 06/02/2020

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200001404411
Número do Processo:	10014569120198260651
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura Santos Chierici)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	61.024.170/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

 078.642.698-50 - ADRIANO GASPAR LITOLDO
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 1.840,56] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	1.474,40	03/02/2020 05:01

saldo.
1.474,40

Ação

-

Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda. 366,16	366,16	31/01/2020 20:01

Ação

-

Valor

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/02/2020 05:53

Nenhuma ação disponível

BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/02/2020 19:52

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

- 119.818.048-03 - ADRIANA DA COSTA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

					(R\$)	
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/02/2020 18:58
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/02/2020 04:08
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	61.024.170/0001-09
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

A fim de comprovar a alegada impenhorabilidade dos valores constritos, deverá a parte devedora, em 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato bancário relativo ao mês anterior à constrição, contendo todas as transações bancárias realizadas até a data do efetivo bloqueio.

Intime-se.


Valparaiso, 07 de fevereiro de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.TSSANTOS sexta-feira, 07/02/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200001404411
Número do Processo:	10014569120198260651
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura Santos Chierici)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	61.024.170/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 078.642.698-50 - ADRIANO GASPAR LITOLDO						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 1.840,56] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.474,40	1.474,40	03/02/2020 05:01
07/02/2020 16:24:08	Transf. Valor ID:072020000001596450 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0178 Tipo créd. jud:Geral	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura Santos Chierici)	1.474,40	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda. 366,16	366,16	31/01/2020 20:01
07/02/2020 16:24:08	Transf. Valor ID:072020000001596460 Instituição:BANCO DO BRASIL SA	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado)	366,16	Não enviada	-	-

Agência:0178
Tipo cred. jud:Geral

por Thais
Laura Santos
Chierici)

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/02/2020 05:53

BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/02/2020 19:52

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

119.818.048-03 - ADRIANA DA COSTA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/02/2020 18:58

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/02/2020 04:08

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.TSSANTOS
		terça-feira, 11/02/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200001404411
Número do Processo:	10014569120198260651
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura Santos Chierici)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	61.024.170/0001-09
Nome do Autor/Exequente da Ação:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.474,40	1.474,40	03/02/2020 05:01
07/02/2020 16:24	Transf. de Valores ID:072020000001596450 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0178 Tipo cred. jud.:Geral	Fernando Baldi Marchetti	1.474,40	(01) Recebida em 10/02/2020. Valor Previsto: 1.474,40	0,00	Até 11/02/2020
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por	366,16	31/01/2020 20:01

				instituição sem comando para venda. 366,16		
07/02/2020 16:24	Transf. de Valores ID:072020000001596460 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0178 Tipo cred. jud.: Geral	Fernando Baldi Marchetti	366,16	(01) Recebida. em 07/02/2020. Valor Previsto: 366,16	0,00	Até 10/02/2020
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/02/2020 05:53
Nenhuma ação disponível						
BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/02/2020 19:52
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	119.818.048-03 - ADRIANA DA COSTA					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/02/2020 18:58
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/01/2020 13:54	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	127.825,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/02/2020 04:08
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	61.024.170/0001-09	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
--	--------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em consulta ao sistema BACENJUD, foi efetivada a transferência dos valores bloqueados, para conta judicial do Banco do Brasil, nos valores de R\$ 1.474,40 e R\$366,16. Manifestem-se as partes no prazo legal.

Nada Mais. Valparaiso, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A fim de comprovar a alegada impenhorabilidade dos valores constrictos, deverá a parte devedora, em 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato bancário relativo ao mês anterior à constrição, contendo todas as transações bancárias realizadas até a data do efetivo bloqueio. Intime-se. Valparaíso, 07 de fevereiro de 2020."

Do que dou fé.
Valparaíso, 14 de fevereiro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Em consulta ao sistema BACENJUD, foi efetivada a transferência dos valores bloqueados, para conta judicial do Banco do Brasil, nos valores de R\$ 1.474,40 e R\$366,16. Manifestem-se as partes no prazo legal."

Do que dou fé.
Valparaíso, 14 de fevereiro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em consulta ao sistema BACENJUD, foi efetivada a transferência dos valores bloqueados, para conta judicial do Banco do Brasil, nos valores de R\$1.474,40 e R\$366,16. Manifestem-se as partes no prazo legal.

Nada Mais. Valparaiso, 14 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

CERTIFICA-SE que em 14/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Em consulta ao sistema BACENJUD, foi efetivada a transferência dos valores bloqueados, para conta judicial do Banco do Brasil, nos valores de R\$1.474,40 e R\$366,16. Manifestem-se as partes no prazo legal.

Valparaiso, (SP), 14 de fevereiro de 2020



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA*

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO

PROCEDIMENTO COMUM Nº. 1001456-91.2019.8.26.0651
REQUERENTE: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP
REQUERIDO: ADRIANO GASPAR LITOLDO

O INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de levantamento judicial o valor transferido para esse E. Juízo.

Termos em que,

Requer e espera deferimento.

VALPARAISO, 14 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO MARCELO GOMES
Procurador do Estado
OAB/SP Nº 164.171

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2020, foi disponibilizado na página 3627/3630 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Vistos. A fim de comprovar a alegada impenhorabilidade dos valores constritos, deverá a parte devedora, em 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato bancário relativo ao mês anterior à constrição, contendo todas as transações bancárias realizadas até a data do efetivo bloqueio. Intime-se. Valparaíso, 07 de fevereiro de 2020."

Valparaíso, 17 de fevereiro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2020, foi disponibilizado na página 3627/3630 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Em consulta ao sistema BACENJUD, foi efetivada a transferência dos valores bloqueados, para conta judicial do Banco do Brasil, nos valores de R\$ 1.474,40 e R\$366,16. Manifestem-se as partes no prazo legal."

Valparaíso, 17 de fevereiro de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/02/2020 11:59:20

Prazo: 30 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Em consulta ao sistema BACENJUD, foi efetivada a transferência dos valores bloqueados, para conta judicial do Banco do Brasil, nos valores de R\$1.474,40 e R\$366,16. Manifestem-se as partes no prazo legal.

São Paulo (SP), 17 de Fevereiro de 2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DE VALPARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos nº 1001456-91.2019.8.26.0651

ADRIANO GASPAS LITOLDO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador judicial adiante assinado, em cumprimento ao despacho de fls. 426, requerer juntada dos extratos bancários contendo todas as transações bancárias realizadas até a data do bloqueio, documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2020

ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR
OAB/PR 20.705

10/01	CHQ COMPENSADO	00000000	1,00
	SALDO EM 10/01		
13/01	RESG INVEST FAC	6172077	1.246,44
13/01	SAQUE C/C BDN	8645611	350,00-
	AG00024MA0058645SEQ0961112011231		
13/01	PGTO ELET TRIB	3044030	95,67-
	BDN DETRAN-SP 847185		
13/01	PGTO ELET TRIB	3217185	311,70-
	BDN LIC ELET FKC2130		
13/01	CONTA DE LUZ	2971031	369,50-
	B.D.N. -CPFL/SP		
13/01	CONTA AGUA/ESGO	2985413	119,57-
	B.D.N. -DAEV-VALPARAISO/SP		
	SALDO EM 13/01		1,00
17/01	RESG INVEST FAC	6172077	82,52
17/01	VISA ELECTRON	0513805	82,52-
	CHOPERIA E CHURRA		
	SALDO EM 17/01		1,00
20/01	RESG INVEST FAC	6172077	55,00
20/01	VISA ELECTRON	0374197	55,00-
	COMITIVA HAMBURGUERI		
	SALDO EM 20/01		1,00
21/01	RESG INVEST FAC	6172077	36,50
21/01	VISA ELECTRON	0818510	36,50-
	ALESSANDRA M O ME		
	SALDO EM 21/01		1,00
22/01	RESG INVEST FAC	6172077	1.237,26
22/01	PAGTO COBRANCA	0000126	415,56-
	UNIMED		
22/01	PAGTO COBRANCA	0000127	166,33-
	UNIMED		
22/01	PAGTO COBRANCA	0000128	600,00-
	ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A		
22/01	VISA ELECTRON	0220222	55,37-
	SUPERMECADO ECONOMIA		
	SALDO EM 22/01		1,00
23/01	RESG INVEST FAC	6172077	22,00
23/01	VISA ELECTRON	0306074	22,00-
	JEOVA MANOEL DA COST		
	SALDO EM 23/01		1,00
27/01	RESG INVEST FAC	6172077	120,00
27/01	VISA ELECTRON	0757721	120,00-
	RAFAEL MEDEIROS S		
	SALDO EM 27/01		1,00
29/01	RESG INVEST FAC	6172077	75,99
29/01	CONTA TELEFONE	2968011	75,99-

2020/2/17 08:36



EXTRATO MESES ANTERIORES BDN - BRADESCO DIA E NOITE
 CONTA CORRENTE TERM :058645

ADRIANO GASPAR LITOLDO 19:20 HRS
 AGENCIA 0024 CONTA 0001023-5 14/FEV/2020

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
30/12	SALDO ANTERIOR		1,00
02/01	RESG INVEST FAC 0242346		28,00
02/01	VISA ELECTRON 0197064		28,00-
	WR PRESENTES CENTER		
	SALDO EM 02/01		1,00
03/01	RESG INVEST FAC 0242346		274,09
03/01	RESG INVEST FAC 2388946		15.800,11
03/01	BX. ANT. FIN/EMP 4388617		16.295,49-
	AMORTIZ. SALDO - CONTR 004388617		
	SALDO EM 03/01		220,29-
06/01	VISA ELECTRON 0001293		50,00-
	GOOD BOM SUPERMERCAD		
06/01	VISA ELECTRON 0705137		10,00-
	SABOR DO CAMPO		
	SALDO EM 06/01		280,29-
07/01	VISA ELECTRON 0070270		64,30-
	SALDO EM 07/01		344,59-
08/01	TEC REC C CORR 0000008		1.194,69
08/01	TEC REC C CORR 0000036		3.655,18
08/01	PARC CRED PESS 7000008		225,93-
	CONTR 385545825 PARC 001/073		
08/01	APL. INVEST FAC 6172077		4.278,35-
	SALDO EM 08/01		1,00
10/01	RESG INVEST FAC 6172077		1.137,59
10/01	DEP. DINH CC-BDN 6839168		300,00
	AG00024MA0016839SEQ07168		
10/01	GASTO C CREDITO 3990010		1.137,59-
10/01	CHQ COMPENSADO 0000086		300,00-
	SALDO EM 10/01		1,00

2020/2/17 08:36

22/01	VISA ELECTRON 0220422		
	SUPERMECADO ECONOMIA		1,00
	SALDO EM 22/01		
23/01	RESG INVEST FAC 6172077	22,00	
23/01	VISA ELECTRON 0306074	22,00-	
	JEOVA MANDEL DA COST		1,00
	SALDO EM 23/01		
27/01	RESG INVEST FAC 6172077	120,00	
27/01	VISA ELECTRON 0757721	120,00-	
	RAFAEL MEDEIROS S		1,00
	SALDO EM 27/01		
29/01	RESG INVEST FAC 6172077	75,99	
29/01	CONTA TELEFONE 2968011	75,99-	
	B.D.N. -TIM S.A.		1,00
	SALDO EM 29/01		
31/01	TRANSF AUTORIZ 7935495	100,00	
	Rafael de Oliveira Freitas		
31/01	BLOQ. JUDICIAL 0039230	101,00-	
	OFICIO 20200001404411-00005		
	SALDO EM 31/01		0,00

TAXA CHO ESP.: 7,99% A.M. 151,81% A.A.
 VCTO.: 04/05/2020

Demonstrativo para simples conferencia.
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
 One Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
 AC Alo Bradesco - 0800 7048383.
 eficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
 atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 Idoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
 segunda a sexta-feira, exceto feriados.
 claracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
 disponivel no Autoatendimento e Internet.

2020/2/17 08:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ANZATELLO JUNIOR e TIBURCIO DE JUSTICA DO Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:44, sob o número WPPVZ0700025812. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 84CF21F.



BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA CORRENTE

TERM. 058646

ADRIANO GASPAR LITOLDO
AGENCIA 0024 CONTA 0001023-5

19/23 HRS
14/FEV/2020

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 1.971,95-
+ CONTA CORRENTE 1.971,95-
TOTAL DE RECURSOS 1.971,95-
LIMITES DE CREDITO
CHEQUE ESPECIAL 2.000,00
LIMITE UTILIZADO 1.971,95-
LIMITE A UTILIZAR 28,05

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

-----JANEIRO/2020-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
	SALDO ANTERIOR		1,00
17	RESG INVEST FAC 6172077		82,52
	VISA ELECTRON 0513805		82,52-
	CHOPERIA E CHURRA		
	SALDO.....		1,00
20	RESG INVEST FAC 6172077		55,00
	VISA ELECTRON 0374197		55,00-
	COMITIVA HAMBURGUERI		
	SALDO.....		1,00
1	RESG INVEST FAC 6172077		36,50
	VISA ELECTRON 0818510		36,50-
	ALESSANDRA M O ME		
	SALDO.....		1,00
	RESG INVEST FAC 6172077		1.237,26
	PAGTO COBRANCA 0000126		415,56-
	UNIMED		
	PAGTO COBRANCA 0000127		166,33-
	UNIMED		
	PAGTO COBRANCA 0000128		600,00-
	ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A		
	VISA ELECTRON 0220222		55,37-
	SUPERMECADO ECONOMIA		
	SALDO.....		1,00

2020/2/17 08:37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO ANZATE GUJONIK e Informat de Justicia do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:44, sob o número WPPVZ0700025812. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 84CF21F.

	ENC LIM CREDITO 7719999	
	ENCARGO - 08,00%	124,04-
	S A L D O	19,90-
04	VISA ELECTRON 0171736	
	S O S CONVENIENCIA	1,42-
	IDF UTIL LIMITE 7713598	145,36-
	S A L D O	23,88
05	VISA ELECTRON 0327193	
	S O S CONVENIENCIA	49,99-
	CONTA TELEFONE 2968338	
	B.D.N. - TIM S.A.	219,23-
	S A L D O	1.650,00-
06	SAQUE C/C BDN 8645682	
	AG00024maq058645seq0468206021958	92,90-
	VISA ELECTRON 0060373	
	SUPERMERCADO ECONOMIA	1.962,13-
	S A L D O	3.888,58
07	TEC REC C CORR 0000013	1.925,45-
	APL. INVEST FAC 5986982	1,00
	S A L D O	1.925,46
10	RESG INVEST FAC 5986982	265,16
	RESG INVEST FAC 6172077	250,00
	DEP. DINH CC-BDN 8024495	
	AG00024MAQ038024SEQ01495	300,00-
	CHEQUE 0000087	
	ESPECIE	550,00-
	SAQUE C/C BDN 6839812	1.250,00-
	AG00024MAQ016839SEQ0881209022033	
	SAQUE C/C BDN 8024167	265,16-
	AG00024MAQ038024SEQ0016709022031	15,83-
	BLOQ. JUDICIAL 6172077	105,56-
	VISA ELECTRON 0080292	45,90-
	SUPERMERCADO ECONOMIA	31,40-
	VISA ELECTRON 0160402	
	POSTO VERDI	127,70-
	VISA ELECTRON 0301393	
	NETFLIX.COM	
	VISA ELECTRON 0609986	
	DEPOSITO XV BAR	
	VISA ELECTRON 0704352	
	CASA CARNES NOSSA	1.722,02-
	GASTO C CREDITO 3990041	1.971,95-
	S A L D O	366,16
11	VLR. TRANS. JUDIC 0039230	
	OFICIO 20200001404411-00005	366,16-
	TED-T ELET DISP 0008600	
	OFICIO 20200001404411-00005	
	SALDO TOTAL	1.971,95-

2020/2/17 08:37

TAXA CHQ ESP.: 7,99% A.M. 151,81% A.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO ANZATE GUJONIK e Inimato de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:44, sob o número WPPVZ0700025812. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 84CF220.

	PAGTO COBRANCA 0000128	600,00-
	ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A	
	VISA ELECTRON 0220222	55,37-
	SUPERMERCADO ECONOMIA	1,00
23	S A L D O.....	22,00
	RESG INVEST FAC 6172077	22,00-
	VISA ELECTRON 0306074	
	JEOVA MANDEL DA COST	1,00
	S A L D O.....	120,00
27	RESG INVEST FAC 6172077	120,00-
	VISA ELECTRON 0757721	
	RAFAEL MEDEIROS S	1,00
	S A L D O.....	75,99
29	RESG INVEST FAC 6172077	75,99-
	CONTA TELEFONE 2968011	
	B.D.N. -TIM S.A.	1,00
	S A L D O.....	100,00
31	TRANSF AUTORIZ 7935495	100,00-
	Rafael de Oliveira Freitas	
	BLOQ. JUDICIAL 0039230	101,00-
	OFICIO 20200001404411-00005	
	S A L D O.....	0,00
-----FEVEREIRO/2020-----		
03	SAQUE C/C BDN 8645240	100,00-
	Ag00024maq058645seq0824003021923	
	VISA ELECTRON 0126967	19,40-
	PANIFICADORA E CONFE	
	ENC LIM CREDITO 7713598	4,64-
	ENCARGO - 08,00%	
	S A L D O.....	124,04-
04	VISA ELECTRON 0171736	19,90-
	S O S CONVENIENCIA	
	IOF UTIL LIMITE 7713598	1,42-
	S A L D O.....	145,36-
05	VISA ELECTRON 0327193	23,88-
	S O S CONVENIENCIA	
	CONTA TELEFONE 2968338	49,99-
	B.D.N. -TIM S.A.	
	S A L D O.....	219,23-
06	SAQUE C/C BDN 8645682	1.650,00-
	Ag00024maq058645seq0468206021958	
	VISA ELECTRON 0060373	92,90-
	SUPERMERCADO ECONOMIA	
	S A L D O.....	1.962,13-
07	TEC REC C CORR 0000013	3.888,58
	APL. INVEST FAC 5986982	1.925,45-
	S A L D O.....	1,00
10	RESG INVEST FAC 5986982	1.925,46
	RESG INVEST FAC 6172077	265,16
	DEP. DINH CC-BDN 8024495	250,00
	AG00024MAQ038024SEQ01495	
	CHEQUE 0000087	300,00-
	ESPECTE	

2020/2/17 08:37

BANCO DO BRASIL S.A.
 14/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.13.42
 0017873797

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0178-3 CONTA: 19.732-7
 CLIENTE: ADRIANO GASPAR LITOLDO

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----27/11/2019-----		
Saldo Anterior		10.96C
-----02/01/2020-----		
Transferido da poupanca	027272	120.00C
01/01 0178	27272-8 ADRIANO GASPAR	
Transferido da poupanca	027272	30.00C
02/01 0178	27272-8 ADRIANO GASPAR	
Saldo		160.96C
-----03/01/2020-----		
Compra com Cartao	328038	17.10D
03/01 19:43	SUPERMERCADO SANTA T	
Compra com Cartao	925789	14.00D
03/01 16:46	SODIE DOCES	
Compra com Cartao	944138	33.00D
03/01 16:54	SODIE DOCES	
Saldo		96.86C
-----06/01/2020-----		
Compra com Cartao	170855	15.00D
04/01 20:26	SUPERMERCADO CREMA	
Compra com Cartao	193201	36.28D
04/01 12:11	SUPERMERCADO SANTA T	
Estorno de Debito	290238	17.65C
Compra com Cartao	290238	17.65D
04/01 12:48	DROGA TORRES	
Saldo		45.58C
-----09/01/2020-----		
Compra com Cartao	300399	22.38D
09/01 19:41	SUPERMECADO ECONOMIA	
Saldo		23.20C
-----10/01/2020-----		
	050745	16.00D

2020/2/14 19:15

14/02/2020
 0017873797

EXTRATO CONTA

AGENCIA: 0178-3
 CLIENTE: ADRIANO GASPAR LITOLDO

HISTORICO

-----27/11/2019-----	
Saldo Anterior	10.96C
-----03/01/2020-----	
Bloq Judic	
Bloq Judic	
Saldo	160.96C
-----06/01/2020-----	
Transferencia	120.00C
01/01	
Saque no T	33.00D
02/01	
Saldo	96.86C
-----10/01/2020-----	
Ordem Banc	17.10D
4	
Compra com	36.28D
1	
Desbl Judic	17.65C
Transf Dep	17.65D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:44, sob o número WVPV207000255812. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 84CF223.

Compra com Cartao	500555	22,300
	09/01 19:41 SUPERMERCADO ECONOMIA	
Saldo		23,200
-----10/01/2020-----		
Compra com Cartao	858745	16,000
	10/01 10:18 LORDES GAS	
Saldo		7,200
-----21/01/2020-----		
TED-Lib Operac de Credito	035069	1.724,030
	169 0000 71371686000175 Banco Oie Bons	
Compra com Cartao	555044	28,400
	21/01 19:18 J F DE OLIVEIRA BALB	
Saldo		1.702,830
-----23/01/2020-----		
Compra com Cartao	516795	46,840
	23/01 09:59 ELETRICA ARACATUBA	
Compra com Cartao	803898	32,400
	23/01 12:48 ETC	
Saldo		1.623,590
-----24/01/2020-----		
Compra com Cartao	436023	52,450
	24/01 23:20 RESTAURANTE SABOR CA	
Saldo		1.571,140
-----27/01/2020-----		
Compra com Cartao	096504	16,900
	25/01 22:13 MERCEARIA E CONVENIE	
Compra com Cartao	700314	29,850
	26/01 13:12 S O S CONVENIENCIA	
Pagto conta telefone	012701	49,990
	TIM S/A	
S A L D O		1.474,400

OBSERVACOES:

2020/2/14 19:15

Envelope submetido a exame de contido

2.982.614.248

2.982.679.763

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:44, sob o número WVPV207000255812. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 84CF223.

BANCO DO BRASIL S.A.
 14/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.14.27
 0017873797

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0178-3 CONTA: 19.732-7
 CLIENTE: ADRIANO GASPAR LITOLDO

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----27/01/2020-----		
Saldo Anterior		1.474,40C
-----03/02/2020-----		
Bloq Judicial-Bacen Jud	110301	1.474,40*
Bloq Judicial-Bacen Jud	110301	1.474,40D
Saldo		0,00C
-----06/02/2020-----		
Transferencia recebida	027272	50,00C
06/02 0178	27272-8 ADRIANO GASPAR	
Saque no TAA	630534	50,00D
06/02 19:55 SAA-VALPARAISO		
Saldo		0,00C
-----10/02/2020-----		
Ordem Bancaria	134026	38,65C
463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL		
Compra com Cartao	440921	22,00D
10/02 20:15 DEPOSITO XV BAR		

2020/2/14 19:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:44, sob o número WVPV20700025812. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 84CF227.

Saldo		0,00C
<hr/>		
06/02/2020		
Transferencia recebida	027272	50,00C
06/02 0178	27272-8 ADRIANO GASPAR	
Saque no TAA	630534	50,00D
06/02 19:55	SAA-VALPARAISO	
Saldo		0,00C
<hr/>		
10/02/2020		
Ordem Bancaria	134026	38,65C
	463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	
Compra com Cartao	440921	22,00D
10/02 20:15	DEPOSITO XV BAR	
Desbl Judicial-Bacen Jud	740001	1.474,40C
Transf Deposito Judicial	110301	1.474,40D
Saldo		16,65C
<hr/>		
11/02/2020		
Transferencia recebida	105917	84,50C
11/02 0432	105917-3 MARCOS AURELIO	
Compra com Cartao	323931	84,50D
11/02 14:36	DROGA MAX 2	
Compra com Cartao	708105	7,50D
11/02 08:42	FARMACIA SANTA LUCIA	
SALDO		9,15C
<hr/>		
Saldo		9,15C
Juros *		0,00
Data de Debito de Juros		02/03/2020
IOF *		0,00
Data de Debito de IOF		02/03/2020

(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.

2020/2/14 19:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 10:44, sob o número WVPV20700025812. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001456-91.2019.8.26.0651 e código 84CF227

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Como é cediço, o caráter alimentar dos vencimentos impede que sejam retidos ou penhorados vez que a Constituição Federal, no inciso X, do artigo 7º, garante como direito do trabalhador a intangibilidade das referidas verbas.

Ademais, o artigo 833, do Novo Código de Processo Civil, ao elencar uma série de bens materiais impenhoráveis, tem por escopo garantir que o executado não sofra constrições que lhe gerem riscos à manutenção de uma vida com dignidade.

Busca-se proteger o sustento das necessidades essenciais do ser humano, conforme leciona Cândido Rangel Dinamarco:

“O mais importante dos objetivos que levam o legislador a ditar a impenhorabilidade de certos bens é a preservação do mínimo patrimonial indispensável à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

existência condigna do obrigado, sem privá-lo de bens sem os quais sua vida se degradaria a níveis insuportáveis; Não se trata de excluir da responsabilidade executiva os próprios direitos da personalidade, porque estes nada têm de patrimonial e, pó si próprios, não são suscetíveis de qualquer constrição judicial executiva; são declarados impenhoráveis certos bens sem os quais o obrigado não teria como satisfazer as necessidades vitais de habitação, alimentação, saúde, educação, transporte e mesmo lazer, nos limites do razoável e proporcional esses, sim, direitos de personalidade. A execução visa à satisfação de um credor mas não pode ser levada ao extremo de arrasar a vida de um devedor” (Instituições de Direito Processual Civil”, v. IV, 3ª Ed. , Malheiros, p. 380).

Tem-se, portanto, que é inadmissível a constrição total ou parcial de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor (NCPC, art. 833, inciso IV).

Ademais, conforme estabelece o artigo 854, 3º, do Código de Processo Civil “*Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que*” (...) “*as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis.*

No caso em apreço, os documentos acostados aos autos (fls. 442/450) não comprovam que o numerário bloqueado na conta corrente mantida pela parte executada é proveniente de seus vencimentos.

Com efeito, ao que se infere dos extratos colacionados foram depositadas na conta corrente em questão diversas verbas como resgate

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de aplicações e transferências que não estão acobertadas pelo manto da impenhorabilidade, o que inviabiliza o afastamento da constrição.

Ante o exposto, REJEITO a impugnação à penhora de fls. 416/420, mantendo a constrição sobre os valores depositados na conta corrente da parte devedora.

Após o prazo para recurso, expeça-se M.L.E. das quantias constritos em favor da parte exequente.

Intime-se.

Valparaíso, 25 de março de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em cumprimento à r. sentença expedida nos autos de Embargos à Execução 1001844-91.2019.8.26.0651 (apenso), datada de 25/03/2020, certifico que os referidos embargos foram julgados improcedentes.

Nada Mais. Valparaíso, 26 de março de 2020. Eu, ____, Márcia Elaine Cornaccini Sallesse, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

CERTIFICA-SE que em 26/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaiso, (SP), 26 de março de 2020



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 27/03/2020 06:59:28

Prazo: 30 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

São Paulo (SP), 27 de Março de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Como é cediço, o caráter alimentar dos vencimentos impede que sejam retidos ou penhorados vez que a Constituição Federal, no inciso X, do artigo 7º, garante como direito do trabalhador a intangibilidade das referidas verbas. Ademais, o artigo 833, do Novo Código de Processo Civil, ao elencar uma série de bens materiais impenhoráveis, tem por escopo garantir que o executado não sofra constrições que lhe gerem riscos à manutenção de uma vida com dignidade. Busca-se proteger o sustento das necessidades essenciais do ser humano, conforme leciona Cândido Rangel Dinamarco: "O mais importante dos objetivos que levam o legislador a ditam a impenhorabilidade de certos bens é a preservação do mínimo patrimonial indispensável à existência condigna do obrigado, sem privá-lo de bens sem os quais sua vida se degradaria a níveis insuportáveis; Não se trata de excluir da responsabilidade executiva os próprios direitos da personalidade, porque estes nada têm de patrimonial e, pó si próprios, não são suscetíveis de qualquer constrição judicial executiva; são declarados impenhoráveis certos bens sem os quais o obrigado não teria como satisfazer as necessidades vitais de habitação, alimentação, saúde, educação, transporte e mesmo lazer, nos limites do razoável e proporcional esses, sim, direitos de personalidade. A execução visa à satisfação de um credor mas não pode ser levada ao extremo de arrasar a vida de um devedor" (Instituições de Direito Processual Civil", v. IV, 3ª Ed. , Malheiros, p. 380). Tem-se, portanto, que é inadmissível a constrição total ou parcial de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor (NCPD, art. 833, inciso IV). Ademais, conforme estabelece o artigo 854, 3º, do Código de Processo Civil "Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que" (...) "as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso em apreço, os documentos acostados aos autos (fls. 442/450) não comprovam que o numerário bloqueado na conta corrente mantida pela parte executada é proveniente de seus vencimentos. Com efeito, ao que se infere dos extratos colacionados foram depositadas na conta corrente em questão diversas verbas como resgate de aplicações e transferências que não estão acobertadas pelo manto da impenhorabilidade, o que inviabiliza o afastamento da constrição. Ante o exposto, REJEITO a impugnação à penhora de fls. 416/420, mantendo a constrição sobre os valores depositados na conta corrente da parte devedora. Após o prazo para recurso, expeça-se M.L.E. das quantias constritos em favor da parte exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Valparaíso, 31 de março de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2020, foi disponibilizado na página 3759/3764 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Vistos. Como é cediço, o caráter alimentar dos vencimentos impede que sejam retidos ou penhorados vez que a Constituição Federal, no inciso X, do artigo 7º, garante como direito do trabalhador a intangibilidade das referidas verbas. Ademais, o artigo 833, do Novo Código de Processo Civil, ao elencar uma série de bens materiais impenhoráveis, tem por escopo garantir que o executado não sofra constringções que lhe gerem riscos à manutenção de uma vida com dignidade. Busca-se proteger o sustento das necessidades essenciais do ser humano, conforme leciona Cândido Rangel Dinamarco: "O mais importante dos objetivos que levam o legislador a ditar a impenhorabilidade de certos bens é a preservação do mínimo patrimonial indispensável à existência condigna do obrigado, sem privá-lo de bens sem os quais sua vida se degradaria a níveis insuportáveis; Não se trata de excluir da responsabilidade executiva os próprios direitos da personalidade, porque estes nada têm de patrimonial e, pó si próprios, não são suscetíveis de qualquer constringção judicial executiva; são declarados impenhoráveis certos bens sem os quais o obrigado não teria como satisfazer as necessidades vitais de habitação, alimentação, saúde, educação, transporte e mesmo lazer, nos limites do razoável e proporcional esses, sim, direitos de personalidade. A execução visa à satisfação de um credor mas não pode ser levada ao extremo de arrasar a vida de um devedor" (Instituições de Direito Processual Civil", v. IV, 3ª Ed. , Malheiros, p. 380). Tem-se, portanto, que é inadmissível a constringção total ou parcial de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor (NCP, art. 833, inciso IV). Ademais, conforme estabelece o artigo 854, 3º, do Código de Processo Civil "Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que" (...) "as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso em apreço, os documentos acostados aos autos (fls. 442/450) não comprovam que o numerário bloqueado na conta corrente mantida pela parte executada é proveniente de seus vencimentos. Com efeito, ao que se infere dos extratos colacionados foram depositadas na conta corrente em questão diversas verbas como resgate de aplicações e transferências que não estão acobertadas pelo manto da impenhorabilidade, o que inviabiliza o afastamento da constringção. Ante o exposto, REJEITO a impugnação à penhora de fls. 416/420, mantendo a constringção sobre os valores depositados na conta corrente da parte devedora. Após o prazo para recurso, expeça-se M.L.E. das quantias constringidos em favor da parte exequente. Intime-se."

Valparaíso, 1 de abril de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ante o exposto, REJEITO a impugnação à penhora de fls. 416/420, mantendo a constrição sobre os valores depositados na conta corrente da parte devedora. Após o prazo para recurso, expeça-se M.L.E. Das quantias constritos em favor da parte exequente. Intime-se.

Nada Mais. Valparaiso, 06 de abril de 2020. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ante o exposto, REJEITO a impugnação à penhora de fls. 416/420, mantendo a constrição sobre os valores depositados na conta corrente da parte devedora. Após o prazo para recurso, expeça-se M.L.E. Das quantias constritos em favor da parte exequente. Intime-se.

Valparaiso, (SP), 06 de abril de 2020



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/04/2020 06:28:10

Prazo: 30 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ante o exposto, REJEITO a impugnação à penhora de fls. 416/420, mantendo a constrição sobre os valores depositados na conta corrente da parte devedora. Após o prazo para recurso, expeça-se M.L.E. Das quantias constrictos em favor da parte exequente. Intime-se.

São Paulo (SP), 7 de Abril de 2020

THAIS LAURA SANTOS CHIERICI

De: VALPARAISO - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 10:52
Para: THAIS LAURA SANTOS CHIERICI
Assunto: ENC: AI nº 2073040-83.2020



MARCO ANTONIO RODRIGUES KOSAKI

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial (Vara Única)

Rua Padre Mauro Eduardo, 0, Fórum Des. Antonio Marzagão Barbuto - Centro - Valparaíso/SP - CEP: 16880-000

Tel: (18) 3401-1813 / Tel (18) 3401-1103

E-mail: mkosaki@tjsp.jus.br

De: SJ 3.2.8 - 19 GRUPO - DIREITO PRIVADO <sj3.2.8@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de abril de 2020 12:02

Para: VALPARAISO - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <valparaiso@tjsp.jus.br>

Assunto: AI nº 2073040-83.2020

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2073040-83.2020.8.26.0000 Origem 1001456-91.2019.8.26.0651

Agravante: Adriano Gaspar Litoldo

Agravado: Ipesp - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Foro de Valparaíso/1ª Vara Cível

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), EDUARDO SIQUEIRA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

" Agravo de Instrumento nº 2073040-83.2020.8.26.0000 Vistos. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 16/18, que indeferiu a impugnação à penhora pleiteada pelo Agravante, mantendo a constrição sobre os valores depositados em sua conta corrente. Em sede de cognição sumária, e sem adentrar ao mérito do presente recurso, observo que estão presentes os requisitos capazes de autorizar a atribuição de parcial efeito suspensivo à decisão agravada, nos termos do art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízos ao resultado útil do processo, diante da possibilidade de levantamento prematuro de valores. Pelo exposto, concedo o efeito suspensivo para manter a ordem de penhora, mas obstar eventuais atos de levantamento de valores, até julgamento definitivo do recurso. Destarte, determino a intimação do Agravado para apresentar resposta no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Por fim, no mesmo prazo, faculto manifestação do Agravado sobre eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011. Intime-se e publique-se. "

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz “a quo” deverão ser remetidas diretamente ao nosso serviço de processamento no seguinte endereço de e-mail: **sj3.2.8@tjsp.jus.br**

Att.,



CLAUDIO MENEGHIN

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.8 - 19º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar - sala 215/217 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2146

E-mail: sj3.2.8@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 463/464: Diante do efeito suspensivo atribuído pelo Exmo. Sr. Relator EDUARDO SIQUEIRA ao Agravo de Instrumento, fica obstados atos de levantamento dos valores objetos da constrição judicial, permanecendo depositados em conta judicial até o julgamento do recurso em referência.

Int.

Valparaíso, 23 de abril de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0364/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 463/464: Diante do efeito suspensivo atribuído pelo Exmo. Sr. Relator EDUARDO SIQUEIRA ao Agravo de Instrumento, fica obstados atos de levantamento dos valores objetos da constrição judicial, permanecendo depositados em conta judicial até o julgamento do recurso em referência. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 4 de maio de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO- ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTOS Nº 1001456-91.2019.8.26.0651

ADRIANO GASPAR LITOLDO já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador judicial adiante assinado, requerer a juntada do Acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 2073040-83.2020.8.26.0000 em que fora concedido o efeito suspensivo para manter a ordem de penhora, mas obstar eventuais atos de levantamento de valores, documento em anexo.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Curitiba, 04 de Maio de 2020

**ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
OAB/PR 20.705**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2073040-83.2020.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO SIQUEIRA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2073040-83.2020.8.26.0000

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 16/18, que indeferiu a impugnação à penhora pleiteada pelo Agravante, mantendo a constrição sobre os valores depositados em sua conta corrente.

Em sede de cognição sumária, e sem adentrar ao mérito do presente recurso, observo que **estão presentes** os requisitos capazes de autorizar a atribuição de parcial efeito suspensivo à decisão agravada, nos termos do art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízos ao resultado útil do processo, diante da possibilidade de levantamento prematuro de valores.

Pelo exposto, **concedo o efeito suspensivo para manter a ordem de penhora, mas obstar eventuais atos de levantamento de valores, até julgamento definitivo do recurso.**

Destarte, determino a intimação do Agravado para apresentar resposta no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil.

Por fim, no mesmo prazo, faculto manifestação do Agravado sobre eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Intime-se e publique-se.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

EDUARDO SIQUEIRA
Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2020, foi disponibilizado na página 3289/3294 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 463/464: Diante do efeito suspensivo atribuído pelo Exmo. Sr. Relator EDUARDO SIQUEIRA ao Agravo de Instrumento, fica obstados atos de levantamento dos valores objetos da constrição judicial, permanecendo depositados em conta judicial até o julgamento do recurso em referência. Int."

Valparaíso, 5 de maio de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 467: O pedido já foi objeto de deliberação pela decisão proferida às fls. 465.

Int.

Valparaíso, 22 de maio de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

CERTIFICA-SE que em 23/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 467: O pedido já foi objeto de deliberação pela decisão proferida às fls. 465. Int.

Valparaiso, (SP), 23 de maio de 2020



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 26/05/2020 09:18:03

Prazo: 30 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Fls. 467: O pedido já foi objeto de deliberação pela decisão proferida às fls. 465. Int.

São Paulo (SP), 26 de Maio de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB 111929/SP)	D.J.E
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Flávio Marcelo Gomes (OAB 164171/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 467: O pedido já foi objeto de deliberação pela decisão proferida às fls. 465. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 1 de junho de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2020, foi disponibilizado na página 3445/3451 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/06/2020 - Corpus Christi - Prorrogação
12/06/2020 à 12/06/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

Advogado
Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB 111929/SP)
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Flávio Marcelo Gomes (OAB 164171/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 467: O pedido já foi objeto de deliberação pela decisão proferida às fls. 465. Int."

Valparaíso, 2 de junho de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2073040-83.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Hipoteca**
 Agravante: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Agravado: **Ipesp - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo**
 Relator(a): **EDUARDO SIQUEIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2073040-83.2020.8.26.0000 .

Entrado em: **17/04/2020**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Eduardo Siqueira

ÓRGÃO JULGADOR: 38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 17/04/2020 15:13:49.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. EDUARDO SIQUEIRA.
 São Paulo, 17 de abril de 2020.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2073040-83.2020.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO SIQUEIRA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2073040-83.2020.8.26.0000

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 16/18, que indeferiu a impugnação à penhora pleiteada pelo Agravante, mantendo a constrição sobre os valores depositados em sua conta corrente.

Em sede de cognição sumária, e sem adentrar ao mérito do presente recurso, observo que **estão presentes** os requisitos capazes de autorizar a atribuição de parcial efeito suspensivo à decisão agravada, nos termos do art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízos ao resultado útil do processo, diante da possibilidade de levantamento prematuro de valores.

Pelo exposto, **concedo o efeito suspensivo para manter a ordem de penhora, mas obstar eventuais atos de levantamento de valores, até julgamento definitivo do recurso.**

Destarte, determino a intimação do Agravado para apresentar resposta no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil.

Por fim, no mesmo prazo, faculto manifestação do Agravado sobre eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Intime-se e publique-se.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

EDUARDO SIQUEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **2073040-83.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Hipoteca**
 Agravante: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Agravado: **Ipesp - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo**
 Relator(a): **EDUARDO SIQUEIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Certifico e dou fé que, na presente data, foi efetuada a transmissão do inteiro teor do(a) r. Despacho/decisão proferido(a) pelo(a) Desembargador(a) Relator(a), via e-mail, à 1ª Vara Cível do Foro de Valparaíso da Comarca de Valparaíso-SP.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

 Chefe de Seção

(Noriko Fukumoto - M355973)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2073040-83.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Hipoteca**
 Agravante: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Agravado: **Ipesp - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 27 de abril de 2020.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

EXMO(A). SR(A). DR(A). DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2073040-83.2020.8.26.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2073040-83.2020.8.26.0000

AGRAVANTE: ADRIANO GASPAR LITOLDO

AGRAVADO: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO –IPESP

O INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO –IPESP (antigo INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO), autarquia estadual criada nos termos do antigo artigo 93 da Constituição Estadual de 09 de julho de 1935, organizado pelo Decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939 e com a nomenclatura e atribuições alteradas pela lei complementar estadual n. 1.010, de 01 de junho de 2007 e Lei Estadual n. 14.016, de 12 de abril de 2010, CNPJ 61.024.170/0001-09, por meio do Procurador do Estado subscritor, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, requerendo o recebimento das razões anexas, dando-se regular processamento ao feito até o improvimento do recurso interposto pela parte agravante.

Termos em que,

Requer e espera deferimento.

Araçatuba, 24 de abril de 2020.

FLÁVIO MARCELO GOMES

Procurador do Estado OAB/SP Nº 164.171

RUA MARECHAL DEODORO,600, CENTRO, ARACATUBA-SP
2019.01.165101



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

AGRAVANTE: ADRIANO GASPAR LITOLDO

AGRAVADO: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO –IPESP

JUÍZO DE ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAÇATUBA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL!

COLEDA CÂMARA!

ÍNCLITOS JULGADORES!

I – OS FATOS

Trata-se de execução hipotecária em que foi decretado e efetivado bloqueio de ativos financeiros em conta bancária. Inconformado com a penhora *in* *lit*, o Devedor interpôs o presente agravo de instrumento.

O recurso não merece provimento.

II – MÉRITO RECURSAL

PENHORA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS

A Parte Agravante se insurge contra o bloqueio de seus ativos financeiros. Diz que a conta na qual foi efetivado o bloqueio se destina exclusivamente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

ao recebimento de salário, de tal modo que o montante objeto do bloqueio seria impenhorável, nos termos do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil.

Sem razão, entretanto.

Importante destacar, de início, que os extratos juntados pela Recorrente demonstra que a conta na qual recaiu a ordem de bloqueio não se destina apenas ao recebimento de salário, mas também de outros valores, de natureza incerta.

Veja-se, por exemplo, que, além do salário, constam outros créditos na movimentação financeira, sob as seguintes rubricas: "resgate de investimento" e "transferido da poupança".

E, mesmo que assim não fosse, o extrato bancário juntado, relativo a intervalo inferior a um mês de movimentações financeiras, não comprova a alegação de que a conta se destina apenas ao recebimento de salário. Assim, é bem possível que a devedora receba outros rendimentos – de natureza não alimentar – ao fim do mês.

Seja como for, é certo que não se penhorou salário, mas sim ativo financeiro, dinheiro, bem cuja penhora é preferencial em relação a todos os demais bens, conforme artigo 835, I, do Código de Processo Civil.

Clara está, portanto, a intenção da executada de protelar o andamento do processo, bem assim o cumprimento de decisão judicial já transitada em julgado, comportamento que não poderá ser tolerado.

Por fim, a impenhorabilidade da verba remuneratória não é absoluta, ao contrário do que alega o executado.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Colendo Superior Tribunal de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

Justiça vem admitindo, em execução de dívida não alimentar, a flexibilização da regra de impenhorabilidade quando a hipótese concreta dos autos revelar que o bloqueio de parte da remuneração não prejudica a subsistência digna do devedor. Com isso, busca-se harmonizar de um lado, o direito ao mínimo existencial; de outro, o direito à satisfação executiva.

Nessa toada, convém colacionar os julgados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - nota promissória. 2. Ação ajuizada em 13/10/1994. Recurso especial interposto em 29/10/2009. Embargos de divergência opostos em 23/10/2017. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir sobre a possibilidade de penhora de vencimentos do devedor para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 4. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 5. Na espécie, a moldura fática delineada nos autos - e inviável de ser analisada



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

por esta Corte ante a incidência da Súmula 7/STJ - conduz à inevitável conclusão de que a constrição de percentual de salário da embargante não comprometeria a sua subsistência digna. 6. Embargos de divergência não providos. (EREsp 1518169 / DF , CORTE ESPECIAL, DJe 27/02/2019)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação ajuizada em 25/05/2015. Recurso especial concluso ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é definir se, na hipótese, é possível a penhora de 30% (trinta por cento) do salário do recorrente para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 3. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 4. Na espécie, em tendo a Corte local expressamente reconhecido que a constrição de percentual de salário do recorrente não comprometeria a sua subsistência digna, inviável mostra-se a alteração do julgado, uma vez que, para tal mister, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inviável a esta Corte em virtude do óbice da Súmula



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

7/STJ. 5. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1658069 / GO, 3ª Turma, DJe 20/11/2017)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. IMPENHORABILIDADE (CPC, ART. 649, IV). MITIGAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS. ELEVADA SOMA. POSSIBILIDADE DE AFETAÇÃO DE PARCELA MENOR DE MONTANTE MAIOR. DIREITO DO CREDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É firme nesta Corte Superior o entendimento que reconhece a natureza alimentar dos honorários advocatícios e a impossibilidade de penhora sobre verba alimentar, em face do disposto no art. 649, IV, do CPC. 2. Contudo, a garantia de impenhorabilidade assegurada na regra processual referida não deve ser interpretada de forma gramatical e abstrata, podendo ter aplicação mitigada em certas circunstâncias, como sucede com crédito de natureza alimentar de elevada soma, que permite antever-se que o próprio titular da verba pecuniária destinará parte dela para o atendimento de gastos supérfluos, e não, exclusivamente, para o suporte de necessidades fundamentais. 3. Não viola a garantia assegurada ao titular de verba de natureza alimentar a afetação de parcela menor de montante maior, desde que o percentual afetado se mostre insuscetível de comprometer o sustento do favorecido e de sua família e que a afetação vise à satisfação de legítimo crédito de terceiro, representado por título executivo. 4. Sopesando criteriosamente as circunstâncias de cada caso



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

concreto, poderá o julgador admitir, excepcionalmente, a penhora de parte menor da verba alimentar maior sem agredir a garantia desta em seu núcleo essencial. 5. Com isso, se poderá evitar que o devedor contumaz siga frustrando injustamente o legítimo anseio de seu credor, valendo-se de argumento meramente formal, desprovido de mínima racionalidade prática. 6. Caso se entenda que o caráter alimentar da verba pecuniária recebe garantia legal absoluta e intransponível, os titulares desses valores, num primeiro momento, poderão experimentar uma sensação vantajosa e até auspiciosa para seus interesses. Porém, é fácil prever que não se terá de aguardar muito tempo para perceber os reveses que tal irrazoabilidade irá produzir nas relações jurídicas dos supostos beneficiados, pois perderão crédito no mercado, passando a ser tratados como pessoas inidôneas para os negócios jurídicos, na medida em que seus ganhos constituirão coisa fora do comércio, que não garante, minimamente, os credores. 7. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1356404 / DF, 4ª Turma, DJe 23/08/2013)

De fato, consoante preleciona o artigo 4.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a interpretação da norma deve sempre ter como mote a finalidade a que se destina o dispositivo a ser aplicado pelo julgador.

Em suma, quatro razões militam contra a pretensão veiculada a fls. 82-87: 1) o extrato bancário comprova que a autora recebe outros valores além de salário; 2) movimentações financeiras compreendidas em intervalo inferior a um mês



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

não comprovam que a conta se destine apenas ao recebimento de salário; 3) não se penhorou salário, mas, sim, dinheiro; 4) a impenhorabilidade não tem natureza absoluta, não sendo aplicável ao caso concreto.

Logo, a Fazenda do Estado requer seja indeferida a pretensão da executada. Requer, outrossim, que seja expedido, em favor da credora, mandado de levantamento judicial da quantia bloqueada.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Por força de Instrumento Particular de Compra e venda, Mútuo e Hipoteca, firmado em 05.02.99, registrado sob n. 06, na Matrícula n. 675, do Cartório de Registro de Imóveis de Valparaíso, neste Estado, os executados obtiveram do exequente IPESP, um financiamento para aquisição de um imóvel e seu respectivo terreno, localizado na rua Distrito Federal, n. 430, na cidade e comarca de Valparaíso, neste Estado, financiamento este no importe de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), valor este a ser pago em 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira nos 30 dias subsequentes à assinatura do contrato e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Em garantia do pagamento da dívida confessada, principal, seus juros, correção monetária e demais encargos, deram ao exequente em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel registrado sob o n. 07, na matrícula n. 675, do mesmo Registro Imobiliário, descrito e caracterizado no contrato anexo, que fica fazendo parte integrante desta.

Obrigaram-se, ainda, os executados, ao pagamento dos prêmios de Seguro de Crédito Interno e Apólice compreensiva, juntamente com as prestações do principal e acessórios, na forma da legislação em vigor e instruções do BNH, parcelas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

essas sujeitas a reajuste 60 dias após a decretação de novo valor para o salário mínimo, de acordo com a variação do mesmo em relação ao anterior, nos termos do Anexo I da RD n. 75/69 do BNH e regulamentação posterior, bem como correção monetária sobre o saldo devedor, de acordo com o Sistema de Habitação, conforme Deliberação n. 9/68.

Acontece que não foi cumprido pelos executados o pactuado, sendo que anteriormente houve o aforamento de processo judicial por esse motivo. No trâmite processual, houve proposta dos executados de repactuação da dívida, sendo que houve efetivamente a repactuação em 10/07/2007, onde a dívida confessada de R\$ 31.122,29 seria paga agora em 180 prestações mensais e consecutivas (fls. 05 a 33 do anexo da renegociação).

Aconteceu que, novamente, os executados não cumpriram com as parcelas mensais na forma pactuada, deixando muitas parcelas em atraso, de modo que estão a dever as prestações a seguir relacionadas:

Período das prestações em atraso (08/2009 a 03/2011, 05/2011 a 07/2011, 09/2011 a 05/2012, 07/2012 a 12/2013 e 02/2014 a 07/2019)

Saldo residual remanescente R\$ 7.387,94

Valor prestações em atraso R\$ 41.000,22

Atualização monetária R\$ 1.862,27

Juros contratuais R\$ 31.475,74

Juros mora R\$ 43.592,64

Montante da dívida R\$125.318,81



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

Multa contratual 2% R\$ 2.506,37

Total da dívida - fins judicial R\$ 127.825,18

Para que os direitos da Autarquia fossem resguardados, bem como para caracterizar a inadimplente em mora, o credor encaminhou ao domicílio da executada os regulares avisos de cobrança (fls. 38, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 63 e 64 do anexo da renegociação), sem que, porém, a situação tenha sido regularizada para satisfação do crédito exequendo, o que autoriza o IPESP a pleitear o seu pagamento através das vias judiciais.

Nesse ponto, cabe salientar que segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça não há necessidade de prova de recebimento de tais cartas, sendo suficiente a entrega no domicílio indicado (REsp nº 995.054 e REsp. nº 822.155).

Para tanto, no caso de inadimplemento das obrigações, deve ser observada a CLÁUSULA VIGÉSIMA do acima título executado, a fim de que o crédito seja devidamente atualizado e corrigido, bem como a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, que trata do vencimento antecipado em caso de atraso de TRÊS PRESTAÇÕES MENSAS, o que foi ratificado na renegociação, cláusulas oitava e nova.

O Código de Processo Civil autoriza todo credor que possuir título executivo, qualidade essa conferida pela lei, a promover a execução mediante os órgãos judiciais, de forma a satisfazer seus créditos. Vejamos o dispositivo que autoriza essa execução:

Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo."



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Aracatuba - PR9

Conforme demonstrado acima, o IPESP é possuidor de um título, qual seja, contrato garantido por hipoteca e, de acordo com o CPC, ele é classificado como sendo um título executivo extrajudicial. Assim esclarece o art. 784 do *Codex* em comento:

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;”

E mais: também ficou cabalmente demonstrado que a obrigação em questão (a dívida) é certa (não há dúvida quanto à sua existência), líquida (a extensão e determinação do seu objeto estão claramente delimitados) e exigível (já está vencida), conforme exigem os artigos 783 e 786 do Código de Processo Civil:

“Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.”

“Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.”

Ademais, não pode ser levantada a hipótese de impenhorabilidade do referido imóvel por se tratar, eventualmente, de bem de família, uma vez que o artigo 3º, inciso II da Lei 8.009/90 disciplina o seguinte:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

“Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;”

Dessa forma, a presente ação se mostra estritamente dentro dos parâmetros legais, visto que a devedora não cumpriu com os seus deveres, deixando de efetuar o pagamento das parcelas nas datas devidas, apesar de notificada, o que autoriza o IPESP, portanto, a ajuizar a presente ação executória.

PRECARIIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

A parte agravante sustenta que não possui condições de conferir o cálculo e verificar sua conformidade visto que não teve discriminação do crédito, bem como qual o índice de correção monetária utilizado, os juros de mora, os descontos realizados e a base de cálculo.

Ocorre, entretanto, que a embargante não apresenta o valor que entende devido, em afronta ao artigo 917, III, §3º e 4º do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

RUA MARECHAL DEODORO, 600, CENTRO, ARACATUBA-SP
2019.01.165101



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

(...)

III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

(...)

§3º - Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

§4º - Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução:

I- serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for seu único fundamento; (...)

No caso em comento o único fundamento dos embargos à execução hipotecária foi a alegação de falta de discriminação do valor devido, sendo que os embargantes não apresentaram qualquer planilha de cálculo que justifique o valor apontados por eles como efetivamente devido.

Por outro lado, as planilhas juntadas com a petição inicial de execução são elaboradas pela própria autarquia, e instruem o procedimento administrativo. Dessa maneira, a juntada de memória de cálculo nos embargos fundados em excesso de execução é requisito essencial da petição inicial.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

EXCESSO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DO VALOR QUE SE ENTENDE CORRETO E APRESENTAÇÃO DA CORRESPONDENTE MEMÓRIA DO CÁLCULO. ÔNUS LEGAL IMPOSTO AO DEVEDOR. ARTIGO ANALISADO: 739-A, § 5º, CPC.

1. Embargos do devedor opostos em 16/09/2011, do qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 20/02/2013.
2. Discute-se a dispensabilidade, em sede de embargos do devedor com pedido de revisão contratual, da indicação do valor devido e apresentação da respectiva memória do cálculo.
3. O pedido de revisão contratual, deduzido em sede de embargos do devedor, tem natureza mista de matéria ampla de defesa (art. 745, V, CPC) e de excesso de execução (at. 745, III, CPC), com preponderância, entretanto, desta última, dada sua inevitável repercussão no valor do débito.
4. Assim, incumbe ao devedor declarar na petição inicial o valor que entende correto e apresentar a respectiva memória de cálculo, por imposição do art. 739-A, § 5º, CPC.
5. Divisão de responsabilidades entre as partes, decorrente da tônica legislativa que pautou a reforma do processo de execução, segundo a qual, de forma paritária, equilibram-se e equanimemente distribuem-se os ônus processuais entre credor e devedor.
6. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido.
(REsp 1365596/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 23/09/2013).

Não houve juntada de memória de cálculo, requisito essencial para



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

processamento dos embargos manejados pelos embargantes, impondo-se a rejeição de sua pretensão.

QUESTÕES DE FUNDO

Cumprе consignar que os próprios embargantes não negam o fato de que descumpriram as obrigações contratuais, conforme explanado na petição inicial da execução hipotecária. Tacitamente houve o reconhecimento da existência da dívida. Tanto isso é verdade que alega que o seu valor não foi devidamente discriminado.

Conforme explanado pela autarquia (e confirmado pela embargante), os embargantes encontram-se em débito com as parcelas do período compreendido entre agosto de 2009 a março de 2011, e maio de 2.011 a julho de 2.011, setembro de 2011 a maio de 2012, julho de 2012 a dezembro de 2013 e fevereiro de 2014 a julho de 2019, para pagamento em 240 parcelas das demais prestações em atraso.

Ocorre Excelência que, conforme consta às fls. 05 a 33 do anexo de renegociação, os autores tiveram a oportunidade de repactuação do pagamento e conforme fls 38, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 63 e 64 do mesmo anexo os inadimplentes foram devidamente notificados a aderir sobre os avisos de cobrança, podendo então quitar sua dívida ou renegociá-lo em condições mais favoráveis, contudo, não o fizeram.

De mais a mais, além de ser indiscutível a existência do débito, também não encontra guarida as alegações da embargante de que os valores exigidos são duvidosos e que ela não sabia a respeito do inadimplemento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

Diversamente do sustentado pelos embargantes, não se aplica ao presente caso o Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, o ensinamento jurisprudencial, abaixo transcrito, serve de luva a não agasalhar a pretensão contida na exordial:

Apesar da argumentação de fls. 59/61, como não há relação de consumo de produtos ou de serviços, inviável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A lei nº 8078/90 não se aplica às operações de empréstimos e outras análogas, realizadas pelos bancos, pois o dinheiro e o crédito não constituem-se em produtos adquiridos ou usados pelo destinatário final. Como são meios de pagamento, que circulam na sociedade e não há destinatário final, constata-se que não há propriamente o consumo (Processo nº 199/ 053.00.001665-1 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital).

Há que se ter em mente que o contrato foi livremente assinado pelas partes, consubstanciando-se, assim, em ato jurídico perfeito e acabado, praticado entre pessoas maiores, capazes, com objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei (art.104 do Código Civil).

A interpretação e os critérios aduzidos pelos embargantes são claramente tendenciosos e visam carrear proveito ao fim por eles perseguido, qual seja, o de se furtar a honrar o negócio jurídico perfeito e acabado.

Releva consignar, *ac argumentandum*, que caso os embargos sejam julgados procedentes, restaria VIOLADO, de forma indevida e inadmissível, o “PRINCÍPIO DA FORÇA VINCULANTE DAS CONVENÇÕES” que, na sempre correta lição



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

do mestre Silvio Rodrigues:

Consagra a idéia de que o contrato, uma vez obedecidos os requisitos legais, se torna obrigatório entre as partes, que dele não se podem desligar senão por outra avença, em tal sentido. Isto é, o contrato vai constituir uma espécie de LEI privada entre as partes, adquirindo força vinculante igual à do preceito legislativo, pois vem munido de uma sanção que decorre da norma legal, representada pela possibilidade de execução patrimonial do devedor – PACTA SUNT SERVANDA.

Pelo exposto, inaplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, devendo o conflito ser dirimido de acordo com as cláusulas contratuais e as leis que regulamentam, de forma específica, a matéria (aqui mencionadas).

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

Conforme se percebe pela análise do instrumento assinado pelas partes, nada há de ilegal em relação aos juros cobrados pela autarquia, uma vez que seus índices estão de acordo com as Deliberações IPESP nº 1 de 17/11/1987, nº 1.221 de 24/11/1986 e nº 1.446 de 05/01/1988, que utilizam com o parâmetro o valor da taxa nominal de até 12% ao ano e a taxa efetiva de até 13% ao ano, de acordo com o valor do financiamento.

Nesse sentido, as taxas de juros anuais praticadas pelo IPESP, de 10,200% e 10,690% nominal e efetiva, respectivamente, são inferiores àquelas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

estabelecidas pela legislação. Isso mostra que o IPESP respeita o que preconizam os artigos 1º e 4º do Decreto nº 22.626/1933, que dispõem, respectivamente:

“É vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas e juros superiores ao dobro da taxa legal”.

“É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos ao saldo líquido em conta corrente de ano a ano”.

Diante disso, tem-se que os juros calculados pela autarquia são os juros legais, e o pedido do Embargante não tem como prosperar.

TABELA PRICE - ANATOCISMO

O sistema de amortização, assim como o plano, é norteadado pela legislação, de modo que o IPESP adotou legalmente a Tabela Price. O mesmo sistema de amortização aqui pactuado remonta à criação do Sistema financeiro da Habitação pela Lei nº 4.380/67, sendo seu uso amplo e consagrado não apenas no âmbito do SFH, mas também no sistema de crédito em geral. Logo, descabida é a argumentação a respeito da cobrança de juros sobre juros, visto que a aceleração no aumento do saldo devedor se deve ao fenômeno da correção monetária, cuja instituição transcende à ação do IPESP.

Nesse sentido, o ilustre economista José Dutra Vieira Sobrinho, especialista em matemática financeira, em artigo publicado no informativo Sindecom



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Araçatuba - PR9

de outubro de 2004, sobre juros compostos, ensina que:

Se numa hipótese absurda, o critério fosse proibido pela Justiça brasileira, colocaríamos na marginalidade todos os planos de aplicação de recursos em caderneta de poupança, fundos de investimentos em renda fixa, fundos de previdência, títulos de capitalização, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), e também todos os contratos de empréstimos ou financiamentos em prestações iguais ou diferentes. Isto se deve a que todas as aplicações são corrigidas pelo critério de juros compostos.

E assim continua, a respeito do anatocismo:

“(…) É fácil verificar que, ao se efetivar os pagamentos de cada uma das prestações nos respectivos vencimentos, os juros devidos são integralmente pagos e, portanto, nada restará de juros para o mês seguinte. Dessa forma, comprova-se que não ocorre o anatocismo.”
(grifos nossos)

Outrossim, a próprio Superior Tribunal de Justiça decidiu, de forma reiterada, que a utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) para o reajuste das parcelas do contrato de mútuo não é ilegal e não enseja anatocismo. Nesse sentido, vide o julgamento do recurso especial n. 1.070.297/PR, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/9/2009, DJe 18/9/2009).

Dessa maneira, absolutamente legítima a aplicação da *tabela price* no caso em tela, não merecendo provimento o pedido dos devedores também neste



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Aracatuba - PR9

ponto.

III – REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se o improvimento do agravo de instrumento, mantendo-se a R. Decisão Interlocutória atacada.

Termos em que

Requer e espera deferimento.

Aracatuba, 24 de abril de 2020.

FLÁVIO MARCELO GOMES

Procurador do Estado - OAB/SP N° 164.171



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000430679

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073040-83.2020.8.26.0000, da Comarca de Valparaíso, em que é agravante ADRIANO GASPAR LITOLDO, é agravado IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARIO DE OLIVEIRA (Presidente) e SPENCER ALMEIDA FERREIRA.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

EDUARDO SIQUEIRA
Relator
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 29093
 AGRV.N° : 2073040-83.2020.8.26.0000
 COMARCA: VALPARAÍSO (1ª VARA CÍVEL)
 AGTE. : ADRIANO GASPAR LITOLDO
 AGDO. : INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-PENHORA EM CONTA BANCÁRIA UTILIZADA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO – POSSIBILIDADE NO CASO VERTENTE - SALDO REMANESCENTE - PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. A impenhorabilidade de conta corrente em que o devedor recebe seu salário não é absoluta, podendo ser bloqueado o valor excedente ao suprimento de suas necessidades básicas. No caso em tela, ficou suficientemente demonstrada a existência de saldo remanescente em conta de titularidade do Agravante superior ao valor recebido, o que caracteriza a perda do caráter alimentar desses valores, entrando, conseqüentemente, na esfera da disponibilidade. - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por ADRIANO GASPAR LITOLDO, nos autos da execução hipotecária que lhe move INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPESP, contra a decisão de fls. 16/18 de lavra do ilustre magistrado DR. FERNANDO BALDIN MARCHETTI, que indeferiu a impugnação à penhora pleiteada pelo Agravante, mantendo a constrição sobre os valores depositados em sua conta corrente.

O Agravante recorre, alegando em síntese que: a) a decisão ora recorrida deve ser prontamente reformada tendo em vista ter ocorrido bloqueio de valores na conta bancária onde recebe o seu salário; b) o salário é impenhorável devendo a restrição ser levantada; c) “não há em se falar na exceção da penhora sobre sobras de salário, tampouco sobre percentual, pois se não há sobras ou não se trata de um salário vultuoso, não há como se aplicar a exceção legal que considera parte do salário penhorável” (fls. 01/15).

O recurso deixou de ser preparado por ser o Agravante beneficiário da gratuidade processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Às fls. 27/28 foi concedido parcialmente o efeito suspensivo pretendido. Na ocasião foi determinada a intimação do Agravado para apresentar resposta no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil.

Às fls. 32/51 foi apresentada contrarrazões recursais pelo Agravado pugnano pela manutenção da decisão tal como lançada aos autos.

É o relatório.

Em que pese as razões recursais apresentadas pelo Agravante, **a r. decisão ora recorrida deve ser mantida integralmente.**

Preliminarmente destaco que: *“Em princípio é inadmissível a penhora de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor. Entretanto, **tendo o valor entrado na esfera de disponibilidade do recorrente** sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de necessidades básicas, vindo a compor uma reserva de capital, a verba **perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável**”.* (RMS 25397/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008)

Neste diapasão, insta destacar, ainda, a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 649, inc. IV, atual 833, inc. I, do Código de Processo Civil: *“(...) Em observância ao princípio da efetividade, mostra-se desrazoável, em situações em que não haja comprometimento da manutenção digna do executado, que o credor seja impossibilitado de obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC, gozam de impenhorabilidade absoluta. (...) A interpretação mais correta a se atribuir ao art. 649, IV, do CPC, nessas situações, é aquela que se leve em consideração a ratio legis que norteia o dispositivo, qual seja, a proteção da quantia monetária necessária para a subsistência digna do devedor e de sua família. **O valor excedente ao suprimento de necessidades básicas, encontrando-se depositado em conta corrente, perde o seu caráter alimentar e sua condição de impenhorabilidade e passa a se enquadrar no art. 655, I, do CPC.** Esse dispositivo estabelece que a penhora terá como objeto,*



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. (...)” (STJ; REsp 1150738/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 14/06/2010)

Destarte, para se aferir a impenhorabilidade absoluta de proventos salariais ou previdenciários deve ser analisado se os valores que estão depositados em conta bancária não se caracterizam como excedentes.

No caso em tela, os extratos colacionados aos autos comprovam que efetivamente na conta que foi realizado o bloqueio *on line*, o Agravante recebe o pagamento de seu salário (fl. 20).

Importante consignar nesse momento que o bloqueio questionado foi efetuado no dia 03/02/20 e os extratos colacionados aos autos demonstram que era esse o saldo bancário no final do mês antecedente (fl. 21).

Acrescento ao fato a fundamentação do Juízo *a quo*:

“(…) ao que se infere dos extratos colacionados foram depositadas na conta corrente em questão diversas verbas como **resgate de aplicações e transferências** que não estão acobertadas pelo manto da impenhorabilidade, o que inviabiliza o afastamento da constrição (...). (Grifei).

Nesse sentido, julgado desta Egrégia Câmara:

PENHORA "ON LINE" – **Bloqueio de valores em conta corrente - Impenhorabilidade alegada por se tratar de conta em que é creditado o salário da Agravante – Impossibilidade de liberação do montante – Existência de saldo credor proveniente do mês anterior ao crédito do salário – Inexistência de prova de que o bloqueio tenha atingido a verba salarial - Decisão mantida - Recurso não provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2191827-08.2019.8.26.0000; Relator (a): Mario de Oliveira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2019; Data de Registro: 12/11/2019)(Grifei)

Destarte, o saldo remanescente da conta bancária do Agravante demonstra a perda da natureza alimentar desse valor, entrando, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consequente, na esfera de disponibilidade, o que, por obvio, torna legítimo o bloqueio.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

EDUARDO SIQUEIRA
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2073040-83.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Hipoteca**
 Agravante: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Agravado: **Ipesp - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo**
 Relator(a): **EDUARDO SIQUEIRA**
 Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB: 111929/SP) - Flávio
 Marcelo Gomes (OAB: 164171/SP) - Orlando Anzoategui Junior
 (OAB: 20705/PR) - Orlando Anzoategui Junior (OAB: 433446/SP)

São Paulo, 17 de junho de 2020.

 Luis Carlos Martins Carneiro - Matrícula M352633
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	2073040-83.2020.8.26.0000
Classe – Assunto:	Agravo de Instrumento - Hipoteca
Agravante	Adriano Gaspar Litoldo
Agravado	Ipesp - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
Relator(a):	EDUARDO SIQUEIRA
Órgão Julgador:	38ª Câmara de Direito Privado
Comarca de Origem	Valparaíso
Vara de Origem	1ª Vara Cível

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 09/07/2020.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

 Elaine Fernandes Takata - Matrícula: M365527
 Chefe de Seção Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de julho de 2020

 Elaine Fernandes Takata - Matrícula: M365527
 Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 501/505, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Valparaíso, 17 de julho de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0628/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB 111929/SP)	D.J.E
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Flávio Marcelo Gomes (OAB 164171/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 501/505, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 23 de julho de 2020.

Thais Laura da Silva Santos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 501/505, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Nada Mais. Valparaiso, 23 de julho de 2020. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

CERTIFICA-SE que em 23/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 501/505, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Valparaiso, (SP), 23 de julho de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0628/2020, foi disponibilizado na página 3151/3153 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB 111929/SP)
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Flávio Marcelo Gomes (OAB 164171/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 501/505, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Valparaíso, 24 de julho de 2020.

Thais Laura da Silva Santos
Escrevente Técnico Judiciário



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/07/2020 16:57:00

Prazo: 30 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 501/505, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

São Paulo (SP), 28 de Julho de 2020



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
ARAÇATUBA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VALPARAÍSO

PROCEDIMENTO COMUM Nº. 1001456-91.2019.8.26.0651

REQUERENTE: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO
PAULO - IPESP

REQUERIDO: ADRIANO GASPAR LITOLDO

O INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP , pela Procuradora do Estado infra-assinada, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer seja realizada a penhora do imóvel hipotecado para realização de praça pública.

Requer, ainda, seja realizada nova tentativa de penhora *online* de ativos financeiros da autora, vez que, caso encontrados, terão preferência de execução sobre o imóvel.

Termos em que pede deferimento

Aracatuba, 08 de agosto de 2020.

FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO
Procurador do Estado- OAB/SP Nº 251.942



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e Adriana da Costa Litoldo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) .

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Sem prejuízo da realização das hastas públicas, defiro também o pedido de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da parte executada.

A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse sentido:

"Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora *on line* dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". *(Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016).*

Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema **BACENJUD**, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora.

Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.

Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, **INTIME-SE a parte executada**, na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Valparaíso, 03 de março de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados,

bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo da realização das hastas públicas, defiro também o pedido de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Intime-se."

Do que dou fé.
Valparaíso, 5 de março de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2021, foi disponibilizado na página 3431/3443 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2021. Considera-se a data de publicação em 09/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do

processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo da realização das hastas públicas, defiro também o pedido de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Intime-se."

Valparaíso, 9 de março de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VALPARAÍSO-SP.

Processo nº 1001456-91.2019.8.26.0651

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação que a **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** move em face de **ADRIANO GASPAR LITOLDO e ADRIANA DA COSTA LITOLDO**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1.** Prefacialmente, informa que compulsando os autos não localizou a avaliação do bem imóvel que deverá ser levado a Leilão, bem como não localizado indicação do valor pelo qual o bem deverá ser levado a Leilão.
- 2.** Dessa forma, requer V. Exa. digna determinar a realização da avaliação do bem que deverá ser levado a leilão, para posterior apresentação da minuta do Edital.
- 3.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Valparaiso, 13 de março de 2021

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

CERTIFICA-SE que em 26/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS** (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo da realização das hastas públicas, defiro também o pedido de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Intime-se.

Valparaiso, (SP), 26 de março de 2021



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/03/2021 07:47:30

Prazo: 0 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido

durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo da realização das hastas públicas, defiro também o pedido de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação

específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Intime-se.

São Paulo (SP), 29 de Março de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 525: Expeça-se mandado para a avaliação do bem imóvel penhorado a ser realizada por oficial de justiça deste juízo, nos termos dos artigos 870 e 872, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Apresentado o laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias (§2º, do art. 872, do NCPC).

Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado.

Intime-se.

Valparaíso, 26 de março de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

CERTIFICA-SE que em 31/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 525: Expeça-se mandado para a avaliação do bem imóvel penhorado a ser realizada por oficial de justiça deste juízo, nos termos dos artigos 870 e 872, ambos do Novo Código de Processo Civil. Apresentado o laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias (§2º, do art. 872, do NCPC). Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Intime-se.

Valparaiso, (SP), 31 de março de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Valor da Causa: **R\$ 127.825,18**
 Nº do Mandado: **651.2021/001368-6**

Tramitação prioritária

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: ADRIANO GASPAS LITOLDO, Brasileiro, Casado, RG 20.033.573-7/SP, CPF 078.642.698-50, com endereço à Rua Almirante Barroso, 557, ou na Rua Direitos Humanos, 86, Centro, CEP 16880-000, Valparaiso - SP

Imóvel hipotecado: matrícula 675 nº 07 – fls. 133/16 e 139/143.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2 . PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Valparaiso, 31 de março de 2021.

65120210013686



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001456-91.2019.8.26.0651

Foro: Foro de Valparaíso

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 02/04/2021 12:52:23

Prazo: 0 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Fls. 525: Expeça-se mandado para a avaliação do bem imóvel penhorado a ser realizada por oficial de justiça deste juízo, nos termos dos artigos 870 e 872, ambos do Novo Código de Processo Civil. Apresentado o laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias (§2º, do art. 872, do NCPC). Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Intime-se.

São Paulo (SP), 2 de Abril de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 525: Expeça-se mandado para a avaliação do bem imóvel penhorado a ser realizada por oficial de justiça deste juízo, nos termos dos artigos 870 e 872, ambos do Novo Código de Processo Civil. Apresentado o laudo de avaliação, intímem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias (§2º, do art. 872, do NCPC). Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Intime-se."

Do que dou fé.
Valparaíso, 9 de abril de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2021, foi disponibilizado na página 3281/3294 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 525: Expeça-se mandado para a avaliação do bem imóvel penhorado a ser realizada por oficial de justiça deste juízo, nos termos dos artigos 870 e 872, ambos do Novo Código de Processo Civil. Apresentado o laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias (§2º, do art. 872, do NCPC). Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Intime-se."

Valparaíso, 13 de abril de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000545366

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001844-91.2019.8.26.0651, da Comarca de Valparaíso, em que é apelante ADRIANA DA COSTA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente) E MARIO DE OLIVEIRA.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 1001844-91.2019.8.26.0651

Apelante: Adriana da Costa

Apelado: IPESP - Instituto de Pagamentos Especiais do Estado de São Paulo

Ação: Embargos à execução

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Valparaíso

Juiz de 1ª Instância: Dr. Fernando Baldi Marchetti

Voto nº: 0588

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ação de execução de mútuo e hipoteca. Insurgência. Alegação de nulidade da execução. Feito não instruído com cópia das peças essenciais à apreciação do feito. Ônus da embargante da qual não se desincumbiu. Inobservância do art. 914, § 1º, do CPC. Ausência de notificação pessoal. Descabimento. Validade das notificações da execução judicial de contrato imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação quando remetidas ao endereço do imóvel objeto do contrato, no qual o mutuário está obrigado a residir. Inteligência do artigo 2º, inciso IV da Lei 7.541/71. Alegação de excesso de execução. Embargante que não indicou na petição inicial dos embargos o valor que entende ser correto e não apresentou demonstrativo de cálculo. Exigência contida no artigo 917, § 3º, do CPC. Afastamento. Precedentes. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 182/187, cujo relatório se adota, que julgou improcedente a pretensão deduzida pela embargante.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Busca-se a reforma da sentença porque: a) não estão presentes os requisitos necessários para propositura da ação de execução, na forma do artigo 2º, inciso IV da Lei 5.741/71 e Súmula 199 do STJ; b) não houve constituição de mora; c) ausente memorial descritivo do cálculo com as parcelas, juros, multa e encargos contratuais em desacordo com artigo 798, parágrafo único, do CPC. Pretende a declaração de nulidade da execução hipotecária pela ausência de memória discriminada de cálculo. (fls. 192/198).

Houve apresentação de contrarrazões (fls. 202/207).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É a síntese do necessário.

Cuida-se de embargos à execução, pelos quais pretende a embargante a declaração de nulidade da execução por ausência de memória discriminada de cálculo; ausência de constituição em mora ou, subsidiariamente, reconhecimento de excesso de execução em face à ação de execução hipotecária com finalidade de obter pagamento no valor de R\$ 127.825,18 (processo nº 1001456-91.2019.8.26.0651).

O magistrado de Primeiro Grau rejeitou os embargos à execução, sob os seguintes fundamentos: a) a constituição em mora da embargante foi suprida pela citação de modo quem não seria plausível a extinção da ação e b) não reconhecimento de excesso de execução porque a executada não trouxe aos autos sua planilha de cálculos, na

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma do artigo 917, § 3º do CDC; c) execução instruída com respectivo contrato e memória atualizada do débito, conforme as exigências legais e d) ausência de prova de pagamento, *decisum* contra o qual se insurge a apelante.

Prima facie, releva anotar a competência desta Câmara para julgamento do recurso.

Como se vê, a *quaestio* posta em julgamento não se refere à atribuição principal do IPESP (previdência dos servidores públicos), mas a um contrato particular regido pelo direito privado, de modo que incide na espécie o disposto na Resolução nº 623/2013, emanada do C. Órgão Especial, que preconiza serem competentes as Câmaras da Segunda Subseção de Direito Privado para julgar as “ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portado” (destaques nossos - artigo 5º, II.3).

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Autos que versam **execução de título extrajudicial relativa a contrato de compra e venda, mútuo e hipoteca firmado entre o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e particulares.** Artigo 5º, inciso II.3, da Resolução nº 623/13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deste C. Órgão Especial, que estabelece a competência da Segunda Subseção de Direito Privado para conhecer e julgar os recursos que versem execução de título extrajudicial. **Reconhecida a competência da E. 38ª Câmara de Direito Privado, suscitada. Conflito acolhido.** (TJSP; Conflito de competência cível 0008075-33.2020.8.26.0000; Relator (a): Geraldo Wohlers; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Bragança Paulista - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/08/2020; Data de Registro: 21/08/2020) (g.n.).

“Conflito de competência Embargos à execução hipotecária Recurso distribuído inicialmente à Egrégia 6ª Câmara de Direito Privado Competência do órgão jurisdicional em segundo grau que é determinada pelo pedido inicial, sendo irrelevante o negócio jurídico subjacente **Exegese do artigo 5º, II.3 da Resolução 623/2013 que outorga a competência preferencial da Segunda Subseção de Direito Privado Conflito julgado precedente, para reconhecer a competência da Câmara Suscitada** (Conflito de Competência nº 0010993-78.2018.8.26.0000, Relator Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, data do julgamento: 25/06/2018 (g. n.).

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. **EMBARGOS INTERPOSTOS EM EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA SUBSEÇÃO II DE DIREITO PRIVADO.** 1. A competência para julgamento dos embargos à execução segue aquela prevista para a ação principal (art. 914, §1º, CPC), de modo que, nos termos do art. 103, do RITJSP, deve ser analisada a partir do pedido deduzido na ação de execução de título extrajudicial. 2. **Destarte, a partir da pretensão**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

executiva em contrato submetido à Lei nº 5741/71, vigora, à míngua de qualquer norma expressa em sentido contrário, a competência genérica da Subseção II de Direito Privado. 3. Conflito de competência julgado procedente para o fim de fixá-la junto à c. Câmara suscitante (Conflito de Competência nº 0049539-42.2017.8.26.0000, Relator Desembargador ARTUR MARQUES, data do julgamento: 09/01/2018 (g. n.)

Dito isto, no mérito não prevalece a argumentação da apelante.

Com efeito, era obrigação da embargante juntar aos autos dos embargos à execução cópia da inicial da ação executiva, do título executivo extrajudicial, bem como outros documentos necessários ao julgamento do feito, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 914, §1º do CPC:

“Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos. § 1º **Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.** (g.n.)

Ocorre que, a despeito de alegar ausência de notificação válida, não adotou a providência supra citada, a fim de corroborar seu argumento, pois não instruiu a inicial com as devidas cópias dos documentos que comprovassem a ausência de suas notificações no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processo principal (execução nº 1001456-91.2019.8.26.0651).

A adequada formação dos embargos, com os documentos indispensáveis à sua análise, é de responsabilidade exclusiva da parte, ônus do qual não se desincumbiu a apelante, que deixou de instruir corretamente a petição inicial com as peças essenciais e necessárias para a compreensão e deslinde da causa.

Ensina Theotonio Negrão (Novo CPC e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 47ª edição, p. 1.726, nota 9 ao art. 914) que:

“Art. 914: 9. i. e., **com cópia das peças dos autos da execução que se fizerem necessárias à compreensão e ao julgamento da matéria objeto dos embargos.**

Invariavelmente, deve o executado instruir seus embargos com cópia da petição inicial da execução e do título executivo. Também deve trazer com os embargos cópia da procuração outorgada ao patrono do exequente, a fim de viabilizar sua citação, bem como a intimação prevista no art. 920 (v. art. 920, nota 2)” (g.n.)

Assim, torna-se impossível o provimento do recurso ora interposto diante da total ausência de comprovação do alegado.

Veja-se, precedente desta Colenda Câmara:

Embargos à execução. **Contrato Bancário. Ausência de cópia das peças processuais necessárias ao entendimento**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da irresignação e ao deslinde do feito. Descumprimento do artigo 736, parágrafo único, do CPC. **Ônus que cabe à parte embargante. Recurso desprovido.** (TJSP; Apelação Cível 0002340-95.2013.8.26.0248; Relator (a): Flávio Cunha da Silva; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2015; Data de Registro: 10/12/2015) (g.n.).

E nem se diga que deve ser concedida à embargante, ora apelante, a oportunidade para a regularização do feito, posto que, na atual fase processual, há muito se consumou a preclusão.

Ademais, ainda que assim não fosse, o fato das notificações não terem sido efetivadas pessoalmente em relação à devedora não descaracteriza o cumprimento do inciso IV, do art. 2º, da Lei 5.741/71.

Na realidade, neste ponto, o que a norma exige é que se comprove o envio dos avisos, sendo dispensável que o devedor seja notificado pessoalmente, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. DUPLA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 199/STJ. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE AMBOS CÔNJUGES CONTRATANTES. NOTIFICAÇÕES REMETIDAS AO ENDEREÇO DO IMÓVEL. ART. 2º, INCISO IV, DA LEI Nº 5.741/71. INDICAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO. 1. **São válidas as**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

notificações da execução judicial de contrato imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação quando remetidas ao endereço do imóvel objeto do contrato, no qual o mutuário está obrigado a residir. Não se faz necessário, portanto, que ambos cônjuges contratantes recebam referidos avisos de cobrança. 2. Constando dos avisos quais prestações do financiamento estariam em atraso, informando ou não seus valores, uma vez configurada a mora e tendo sido dada ao devedor a oportunidade de quitação da dívida, resta atendida a exigência prevista no inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.741/71, merecendo prosseguir a execução hipotecária. 3.

Na hipótese dos autos, não houve indicação do valor ou, sequer, das prestações em atraso, não tendo sido atendidos os pressupostos para regular constituição da execução hipotecária. 4. Recurso especial não provido. (REsp 332.117/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 10/10/2012) (g.n.).

Logo, a notificação a que se refere a Lei 7.541/71 em seu art. 2º, inciso IV não necessita ser pessoal, devendo apenas ser endereçada ao imóvel objeto do financiamento, porque em razão deste tipo de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, em princípio, devem os financiados, residir no imóvel.

Existe, portanto, presunção de que a notificação entregue no endereço do imóvel já dá conhecimento de que está sendo reclamado o pagamento da dívida. Não necessitaria ser remetido e nem recebido pelos próprios devedores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, não há que se falar que a apelante não foi devidamente constituída em mora porque é dispensável a notificação pessoal do devedor.

Confira-se:

“**EMBARGOS A EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, COM A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, QUE SUPRE A FALTA DO ATO CITATÓRIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - PRELIMINAR AFASTADA, EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - ART. 20 , IV , DA LEI Nº 5.741 /71 - É SUFICIENTE A COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE AVISOS DE COBRANÇA AO ENDEREÇO DO IMÓVEL HIPOTECADO, SENDO DISPENSÁVEL A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PRELIMINAR AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA -SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) -IMPUGNAÇÃO GENÉRICA A RESPEITO DO DEMONSTRATIVO DO SALDO DEVEDOR - NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS ERROS COMETIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA - HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA DESCABIDA A PRETENSÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - SENTENÇA MANTIDA. VERBA HONORÁRIA FIXADA DE FORMA ADEQUADA EM R\$ 2.000,00, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 20 , § 4o DO CPC - RECURSO IMPROVIDO” (TJSP**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação: 9186278-59.2000.8.26.0000 23ª Câmara de Direito Privado Julgamento: 27/01/2011 Relator: Paulo Roberto de Santana).

Não é outro o entendimento desta Câmara:

EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – Instrumento particular de venda e compra e financiamento com pacto adjeto de hipoteca – Preliminar de carência de ação por ausência de notificação válida – Impossibilidade – Previsão contratual exigência da dívida independente de notificação - Notificação pessoal do devedor dispensável, sendo suficiente a entrega no endereço do devedor – Demonstrativo de débito apresentado válido, ante a ausência de demonstração de ilegalidades – Possibilidade da utilização da Tabela Price – Ausência de ilegalidade – Sentença mantida – Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1029464-58.2014.8.26.0100; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2016; Data de Registro: 02/09/2016) (g.n.).

E ainda, não há que se falar em ausência dos requisitos de executividade ante a ausência de demonstrativo do débito nos termos legais.

Isso porque não foi apontado pela apelante quais seriam as ilegalidades do demonstrativo apresentado pelo exequente, cuja cópia sequer foi juntada aos autos dos embargos à execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, todos os índices, juros e encargos estão previamente estabelecidos no contrato devidamente assinado pelas partes, único documento acostado aos autos pela apelante, conforme fls. 115/129 e 134/147.

Por último, acertado o não reconhecimento de excesso de execução porque a executada não trouxe aos autos sua planilha de cálculos, na forma do artigo 917, § 3º do CDC.

Dispõe o art. 917, inciso III, do CPC, bem como seus parágrafos 2º a 4º:

“Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

§ 2º Há excesso de execução quando:

I - o exequente pleiteia quantia superior à do título;

§ 3º **Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.**

§ 4º Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução

I - Serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento.”.

Conforme ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, acerca do dispositivo legal em comento, in



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Comentários ao Código de Processo Civil”, pág. 1.939:

“Quando o fundamento dos embargos for excesso de execução, cabe ao embargante, na petição inicial dos embargos, declinar o montante do excesso, demonstrando-o por intermédio de tabela de memória do cálculo, discriminando a fórmula que determinou o resultado a que chegou.”.

Na hipótese, como visto alhures, sendo o excesso de execução um dos fundamentos dos embargos, fundamental a observância do disposto no artigo supracitado.

Não obstante, a embargante deixou de apontar o valor que entendia correto, bem como de apresentar o demonstrativo do débito, de forma que se impõe a rejeição dos embargos à execução, nos termos do art. 917, §3º, do CPC.

Sobre o tema, veja-se o entendimento desta Corte:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Improcedência - Instrumento de confissão de dívida - Inadimplemento de mensalidades escolares - Título executivo líquido, certo e exigível - Desnecessidade de apresentação do contrato de prestação de serviços - **Excesso de execução - Inocorrência - Embargante que, ademais, não cumpriu o disposto no art. 917, §§3º e 4º, do CPC** - Nulidade da citação - Inocorrência - Comparecimento espontâneo supre a falta de citação formal - Art. 239, §1º, do CPC - Ratificação do julgado - Possibilidade - Art. 252 do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do TJSP - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1028411-15.2019.8.26.0602; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/11/2020; Data de Registro: 06/11/2020)

Logo, a r. sentença deve ser confirmada pelos seus próprios e bem deduzidos fundamentos, os quais ficam inteiramente adotados como razão de decidir pelo desprovimento do recurso, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Em razão do deslinde dado ao recurso, majoro os honorários advocatícios em favor da parte apelada em 5%, fixando a verba devida pela parte apelante em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos preconizados no § 11, do art. 85, do Código de Processo Civil.

Ex positis, pelo meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

Por fim, consideram-se prequestionadas e não ofendidas todas as normas jurídicas reportadas no curso do feito.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
215/217 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1001844-91.2019.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Hipoteca**
Apelante: **Adriana da Costa**
Apelado: **Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp**
Relator(a): **ANNA PAULA DIAS DA COSTA**
Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Flávio Marcelo Gomes (OAB: 164171/SP) - Luciana Alves Moreira

Siqueira (OAB: 223461/SP)

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Carlos Martins Carneiro - Matrícula M352633
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proce. da 38ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **1001844-91.2019.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Hipoteca**
Apelante: **Adriana da Costa**
Apelado: **Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp**
Relator(a): **ANNA PAULA DIAS DA COSTA**
Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 05/08/21

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

Miria Nogueira Da Silva - Matrícula: M110077
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.8.2 - Serv. de Proces. da 38ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
215/217 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2146

CERTIDÃO

Processo nº: **1001844-91.2019.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Hipoteca**
Apelante **Adriana da Costa**
Apelado **Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp**
Relator(a): **ANNA PAULA DIAS DA COSTA**
Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem: **1ª Vara**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1001844-91.2019.8.26.0651 , movido(a) por Adriana da Costa Assist. Judiciária contra Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

Miria Nogueira Da Silva - Matrícula M110077
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE VALPARAÍSO
 FORO DE VALPARAÍSO
 1ª VARA
 RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP
 16880-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo**
 Valor da Causa: **R\$ 127.825,18**
 Nº do Mandado: **651.2021/001368-6**

Tramitação prioritária

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: ADRIANO GASPAR LITOLDO, Brasileiro, Casado, RG 20.033.573-7/SP, CPF 078.642.698-50, com endereço à Rua Almirante Barroso, 557, ou na Rua Direitos Humanos, 86, Centro, CEP 16880-000, Valparaíso - SP

Imóvel hipotecado: matrícula 675 nº 07 – fls. 133/16 e 139/143.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2 . PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Valparaíso, 31 de março de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **ROSÂNGELA BUQUETTI LIBRALON (17891)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2021/001368-6, dirigi-me à *Rua Almirante Barroso, nº 557, nesta cidade* e após realizar às pesquisas necessárias, procedi à avaliação do bem imóvel penhorado, conforme determinado no despacho – mandado (fls. 533), cujo Lauda de Avaliação devidamente assinado segue anexo a este.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 18 de agosto de 2021.

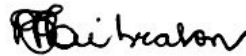
Número de cotas: 01 – R\$ 87,27 – a receber.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2.021), eu, Oficial de Justiça abaixo assinada, estando em cumprimento ao mandado nº 651.2021/001368-6, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – Sistema Financeiro da Habitação, Processo Digital nº 1001456-91.2019.8.26.0651, que tramita por esta comarca de Valparaíso-SP, movida por IPESP – Instituto de Previdência do Estado de São Paulo contra ADRIANO GASPAR LITOLDO, dirigi-me nesta comarca à Rua Almirante Barroso, nº 557 e aí sendo, procedi conforme determinado à AVALIAÇÃO de bem imóvel penhorado:

“Imóvel: Uma casa construída de tijolos e coberta com telhas, situada à Rua Almirante Barroso, 557, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso, e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente, por 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, encerrando a área de 245,00 metros quadrados, constituído por parte do lote nº3 (três), da quadra nº25 (vinte e cinco), confrontando-se e dividindo, pela frente com a citada Rua Almirante Barroso, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua com remanescente do lote 3, pelo lado esquerdo com o lote nº1 e pelos fundos com remanescente do mesmo lote nº 3”, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Valparaíso – SP, no Livro nº 2 – Registro Geral, matrícula nº 675; o qual avalio pelo valor estimado de trezentos mil reais (RS 300.000,00).

Do que, para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ROSANGELA BUQUETTI LIBRALON
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001456-91.2019.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Sistema Financeiro da Habitação**
 Exequente: **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Executado: **Adriano Gaspar Litoldo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Laudo de avaliação juntado- manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 533.

Nada Mais. Valparaiso, 31 de agosto de 2021. Eu, ____, Thais Laura Santos Chierici, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0748/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)	D.J.E
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Laudo de avaliação juntado- manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 533."

Do que dou fé.
Valparaíso, 3 de setembro de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0748/2021, foi disponibilizado na página 3667/3678 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2021. Considera-se a data de publicação em 09/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luciana Alves Moreira Siqueira (OAB 223461/SP)
Orlando Anzoategui Junior (OAB 20705/PR)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Laudo de avaliação juntado- manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 533."

Valparaíso, 8 de setembro de 2021.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO – ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS N°: 1001456-91.2019.8.26.0651

ADRIANO GASPAR LITOLDO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, com todo o acatamento perante vossa excelência, por intermédio de seu advogado, em atenção a intimação de fls. 559 para que o peticionário se manifestasse sobre o Laudo de Avaliação de fls. 557/558, informar e requerer o quanto segue:

Conforme se observa da intimação de fls. 559, fora intimado o peticionário para impugnar o laudo de avaliação, mas, em prazo exíguo de apenas 5 (cinco) dias.

Pois bem! Esclarece o peticionário que o prazo de 5 (cinco) dias é deveras reduzido, pois para imóveis são necessários buscas de profissionais da área imobiliária, orçamentos, disponibilização de valores e ainda, visitas no imóvel para então, dar início a avaliação imobiliária.

Outrossim, entende o peticionário que o prazo em que poderia realizar a impugnação do laudo do oficial de justiça, com juntada de laudo de profissional de confiança daquele se daria em no mínimo 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, CPC, por analogia:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em

igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.
(Grifado)

*Nesta senda, **REQUER** o peticionário seja concedido o prazo suplementar de **15 (quinze) dias** para que possa providenciar o laudo de avaliação imobiliária e ainda, impugnar tempestivamente o quanto informado pelo oficial do juízo.*

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, PR, 15 de setembro de 2021.

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
OAB/PR 20.705